

EXEMPLAR ÚNICO



República Federativa do Brasil

# DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LIV - Nº 050

QUARTA-FEIRA, 7 DE ABRIL DE 1999

BRASÍLIA-DF

EXEMPLAR ÚNICO

## MESA

<p><b>Presidente</b>  <b>Antônio Carlos Magalhães – PFL – BA</b></p> <p><b>1º Vice-Presidente</b>  <b>Geraldo Melo – PSDB – RN</b></p> <p><b>2º Vice-Presidente</b>  <b>Ademir Andrade – Bloco – PA</b></p> <p><b>1º Secretário</b>  <b>Ronaldo Cunha Lima – PMDB – PB</b></p> <p><b>2º Secretário</b>  <b>Carlos Patrocínio – PFL – TO</b></p>	<p><b>3º Secretário</b>  <b>Nabor Júnior – PMDB – AC</b></p> <p><b>4º Secretário</b>  <b>Casildo Maldaner – PMDB – SC</b></p> <p><b>Suplentes de Secretário</b></p> <p><b>1º Eduardo Suplicy – Bloco – SP</b></p> <p><b>2º Lúdio Coelho – PSDB – MS</b></p> <p><b>3º Jonas Pinheiro – PFL – MT</b></p> <p><b>4º Marluce Pinto – PMDB – RR</b></p>	
<p><b>CORREGEDORIA PARLAMENTAR</b></p> <p><b>Corregedor<sup>(1)</sup></b>  <b>Romeu Tuma – PFL – SP</b></p> <p><b>Corregedores Substitutos<sup>(1)</sup></b>  <b>Ramez Tebet – PMDB – MS</b></p> <p><b>Vago</b></p> <p><b>Lúcio Alcântara – PSDB – CE</b></p>	<p><b>PROCURADORIA PARLAMENTAR</b></p> <p><b>Procuradores<sup>(2)</sup></b>  <b>Nabor Júnior – PMDB – AC</b></p> <p><b>Vago</b></p> <p><b>Emilia Fernandes – Bloco – RS</b></p> <p><b>Vago</b></p> <p><b>Lauro Campos – Bloco – DF</b></p>	
<b>LIDERANÇAS</b>		
<p><b>LIDERANÇA DO GOVERNO</b></p> <p><b>Líder</b>  <b>Romeu Tuma</b></p> <p><b>Vice-Líderes</b>  <b>José Roberto Arruda</b>  <b>Ramez Tebet</b></p> <p><b>LIDERANÇA DO PFL - 21</b></p> <p><b>Líder</b>  <b>Hugo Napoleão</b></p> <p><b>Vice-Líderes</b>  <b>Edison Lobão</b>  <b>Francelino Pereira</b>  <b>Mozarildo Cavalcanti</b>  <b>Romeu Tuma</b>  <b>Eduardo Siqueira Campos</b></p> <p><b>Vago</b></p> <p><b>Vago</b></p>	<p><b>LIDERANÇA DO PMDB - 26</b></p> <p><b>Líder</b>  <b>Jader Barbalho</b></p> <p><b>Vice-Líderes</b>  <b>Vago</b>  <b>Vago</b>  <b>Vago</b>  <b>Vago</b>  <b>Vago</b>  <b>Vago</b>  <b>Vago</b></p> <p><b>LIDERANÇA DO BLOCO DE OPOSIÇÃO - 14</b></p> <p><b>Líder</b>  <b>Marina Silva</b></p> <p><b>Vice-Líderes</b>  <b>Sebastião Rocha</b>  <b>Roberto Freire</b>  <b>José Eduardo Dutra</b></p>	<p><b>LIDERANÇA DO PSDB - 16</b></p> <p><b>Líder</b>  <b>Sérgio Machado</b></p> <p><b>Vice-Líderes</b>  <b>Osmar Dias</b>  <b>Pedro Piva</b></p> <p><b>Vago</b></p> <p><b>Vago</b></p> <p><b>Vago</b></p> <p><b>LIDERANÇA DO PPB - 3</b></p> <p><b>Líder</b>  <b>Leomar Quintanilha</b></p> <p><b>Vice-Líder</b>  <b>Vago</b></p> <p><b>LIDERANÇA DO PTB - 1</b></p> <p><b>Líder</b>  <b>Arlindo Porto</b></p>

(1) Reeletos em 2-4-97

(2) Designação: 16 e 23-11-95

## EXPEDIENTE

<p><i>Agaciel da Silva Maia</i>  <b>Diretor-Geral do Senado Federal</b>  <i>Claudionor Moura Nunes</i></p> <p><b>Diretor da Secretaria Especial de Edição e Publicações</b>  <i>Júlio Werner Pedrosa</i></p> <p><b>Diretor da Subsecretaria Industrial</b></p>	<p><i>Raimundo Carreiro Silva</i>  <b>Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal</b>  <i>Marcia Maria Corrêa de Azevedo</i></p> <p><b>Diretora da Subsecretaria de Ata</b>  <i>Denise Ortega de Baere</i></p> <p><b>Diretora da Subsecretaria de Taquigrafia</b></p>
--	--

Impresso sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal. (Art. 48, nº 31, RISF)

# SENADO FEDERAL

## SUMÁRIO

### 1 – ATA DA 28ª SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 6 DE ABRIL DE 1999

#### 1.1 – ABERTURA

#### 1.2 – EXPEDIENTE

##### 1.2.1 – Pareceres

Nºs 144 e 145, de 1999, das Comissões Diretora e de Assuntos Econômicos, respectivamente, sobre a Mensagem nº 93, de 1999 (nº 363/99, na origem), que propõe ao Senado Federal seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, no valor equivalente a, até vinte e cinco milhões de dólares norte-americanos, de principal, entre a República Federativa do Brasil e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, destinada a financiar parcialmente o Programa Interlegis – Rede de Integração Legislativa. (Projeto de Resolução nº 35, de 1999), apresentado como conclusão do parecer da Comissão de Assuntos Econômicos.....

Nº 146, de 1999, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre a Mensagem nº 97, de 1999 (nº 401/99, na origem), que encaminha ao Senado Federal a Programação Monetária relativa ao segundo trimestre de 1999. (Projeto de Decreto Legislativo nº 44, de 1999). .....

##### 1.2.2 – Projetos recebidos da Câmara dos Deputados

Projeto de Decreto Legislativo nº 39, de 1999 (nº 28/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Convenção Internacional para a Proteção de Obtentões Vegetais, de 2 de dezembro de 1961, revista em Genebra, em 10 de novembro de 1972 e 23 de outubro de 1978. À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.....

Projeto de Decreto Legislativo nº 40, de 1999 (nº 776/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Comércio e Cooperação Econômica, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Eslovênia, em Liubliana, em 16 de junho de 1997. À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.....

Projeto de Decreto Legislativo nº 41, de 1999 (nº 777/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Cooperação para Impedir o Uso Ilegal de Precursors e Substâncias Químicas Essenciais para o Processamento de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Colômbia, em Cartagena de Índias, em 7 de novembro de 1997. À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.....

07385

Projeto de Decreto Legislativo nº 42, de 1999 (nº 780/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto das Emendas aos arts. 6º, 14, 15 e 22 do Acordo Operacional da Organização Internacional de Telecomunicações por Satélite (INTELSAT), aprovadas pela XXVI Reunião dos Signatários, em 16 de abril de 1996. À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.....

07395

07331 Projeto de Decreto Legislativo nº 43, de 1999 (nº 781/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Protocolo de Defesa da Concorrência do Mercosul, assinado em Fortaleza, no dia 17 de dezembro de 1996, bem como o respectivo Anexo, assinado em Assunção, em 18 de junho de 1997. À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.....

07429

07346

##### 1.2.3 – Comunicações da Presidência

Abertura de prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas ao Projeto de Resolução nº 35, de 1999, resultante de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos, lido anteriormente.....

07446

07358

Abertura de prazo para oferecimento de emendas, até o encerramento da discussão, ao Projeto de Decreto Legislativo nº 44, de 1999, em regime de urgência, resultante do Parecer nº 146/99, da Comissão de Assuntos Econômicos, lido anteriormente.....

07446

07379

Abertura de prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, perante a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, aos Projetos de Decreto Legislativo nºs 39 a 43, de 1999, lidos anteriormente, findo o qual a referida

Comissão terá quinze dias úteis prorrogáveis por igual período, para opinar sobre as matérias.....	07446	Projeto de Lei do Senado nº 207, de 1999, de autoria do Senador Romero Jucá, que determina que o Ministério da Fazenda divulgue a entrega das cotas referentes aos Fundos de Participação dos Estados e do Distrito Federal, e dos Municípios na rede de comunicação Internet. À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.....	07452
<b>1.2.4 – Ofício</b>		<b>1.2.7 – Comunicação da Presidência</b>	
S/Nº, de 9 de março do corrente ano, do Líder do PPB no Senado Federal, de indicação do Senador Ermândes Amorim, para compor, a partir desta data, a Comissão de Fiscalização e Controle, em vaga cedida pelo Partido da Frente Liberal – PFL. Designação do Senador Ermândes Amorim para integrar, como titular, a referida Comissão.....	07446	Recebimento do Ofício nº 150/99, de 4 de março último, da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, encaminhando o Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito criada para apurar a entrada de medicamentos falsos na rede hospitalar pública e privada, bem como a comercialização dos mesmos naquele Estado. À Comissão de Assuntos Sociais. ( <i>Diversos nº 22, de 1999</i> ).....	07453
<b>1.2.5 – Leitura de requerimentos</b>		<b>1.2.8 – Discursos do Expediente</b>	
Nº 137, de 1999, de autoria do Senador José Roberto Arruda e outros Senadores, solicitando que o tempo destinado aos oradores da Hora do Expediente da sessão do dia 20 de abril de 1999, seja dedicado a homenagear o 39º aniversário de Brasília. Será votado após a Ordem do Dia.....	07446	SENADOR PAULO SOUTO – Expectativas com a instalação da Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar o Judiciário. Conclamação à participação nas atividades comemorativas dos 500 anos de Descobrimento do Brasil. ....	07453
Nº 138, de 1999, de autoria do Senador Luiz Estevão e outros Senadores, solicitando que o tempo destinado aos oradores da Hora do Expediente da sessão do dia 20 de abril de 1999, seja dedicado a homenagear o 39º aniversário de Brasília. Será votado após a Ordem do Dia.....	07446	SENADOR ERNANDES AMORIM – Defesa das licitações para concessão de serviços públicos. ....	07456
Nº 139, de 1999, de autoria do Senador Antonio Carlos Magalhães e outros Senadores, solicitando uma sessão conjunta solene em data a ser posteriormente marcada, destinada a comemorar o sesquicentenário de nascimento de Rui Barbosa, que transcorrerá no próximo dia 5 de novembro. Será votado após a Ordem do Dia..	07446	SENADOR ROBERTO REQUIÃO – Considerações sobre a pretensa recuperação econômica do Brasil veiculada pela mídia nos últimos dias. ....	07462
<b>1.2.6 – Leitura de projetos</b>		SENADOR MAGUITO VILELA – Homenagens póstumas ao prefeito do Município de Buriti Alegre, Sr. Jaime Ferreira, no Estado de Goiás. ..	07466
Projeto de Lei do Senado nº 203, de 1999, de autoria do Senador Romeu Tuma, que altera a redação do art. 643 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.	07446	SENADOR ÁLVARO DIAS – Apelo para aprovação de projeto de lei do Senado que altera a lei que regulamenta o uso do FGTS autorizando o seu uso para pagamento de cursos universitários. ....	07466
Projeto de Lei do Senado nº 204, de 1999, de autoria do Senador Romeu Tuma, que altera a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, que institui a Lei de Execução Penal. À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.....	07447	<b>1.2.9 – Leitura de projetos</b>	
Projeto de Lei do Senado nº 205, de 1999, de autoria do Senador Luiz Estevão, que acrescenta § 1º, ao art. 9º, da Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964. À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.....	07450	Projeto de Resolução nº 36, de 1999, de autoria da Senadora Marina Silva, que altera o art. 107 do Regimento Interno do Senado Federal. À publicação. ....	07467
Projeto de Lei do Senado nº 206, de 1999, de autoria do Senador Luiz Estevão, que institui o Programa de Complementação Alimentar a Famílias Carentes – PROALIMENTAR. À Comissão de Assuntos Sociais, em decisão terminativa.	07451	Projeto de Resolução nº 37, de 1999, de autoria do Senador Pedro Simon, que fixa prazo para a indicação de membros de comissões temporárias internas. À publicação. ....	07468
<b>1.2.10 – Comunicação da Presidência</b>		<b>1.2.11 – Leitura de requerimentos</b>	
Abertura de prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas aos Projetos de Resoluções nºs 36 e 37, de 1999, lidos anteriormente.		Nº 140, de 1999, de urgência para o Projeto de Resolução nº 35, de 1999, que autoriza a República Federativa do Brasil a contratar opera-	07469

Abri de 1999

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

Quarta-feira 7 07329

ção de crédito externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de US\$25.000,00,00 (vinte e cinco milhões de dólares norte-americanos), cujos recursos serão destinados a financiar, parcialmente, o Programa Interlegis – Rede de Integração Legislativa, executado pelo Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal – PRODASEN. Será votado após a Ordem do Dia.....

Nº 141, de 1999, de autoria do Senador Antero Paes de Barros, solicitando ao Ministro do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos da Amazônia Legal as informações que menciona. À Mesa para decisão.....

1.3 – ORDEM DO DIA

Item 1:

Requerimento nº 106, de 1999, do Senador Osmar Dias, solicitando, nos termos regimentais, a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 63, 97 e 159, de 1999, por versarem sobre campanhas publicitárias de empresas fabricantes de cigarro e bebidas alcóolicas. **Aprovado**, após usarem da palavra os Srs. Eduardo Suplicy, Osmar Dias e a Srª Emilia Fernandes. À Comissão de Assuntos Sociais.....

Item 2:

Requerimento nº 79, de 1999, do Senador Osmar Dias, na qualidade de Presidente da Comissão de Assuntos Sociais, solicitando, nos termos regimentais, a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 63 e 97, de 1999, por versarem sobre campanhas publicitárias de empresas fabricantes de cigarro e bebidas alcóolicas. **Prejudicado**, em virtude da aprovação do Requerimento nº 106, de 1999. Ao Arquivo.....

Item 3:

Requerimento nº 94, de 1999, do Senador José Eduardo Dutra, solicitando, nos termos regimentais, que sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 1, de 1996 (nº 1.727/91, na Casa de origem), que institui, para os Estados, Distrito Federal e Municípios, compensação financeira pela geração de energia elétrica em centrais nucleares, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Serviços de Infra-Estrutura. **Aprovado**. À Comissão de Infra-Estrutura e, em seguida, à Comissão de Assuntos Econômicos.....

1.3.1 – Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

Requerimentos nºs 137, 138 e 139, de 1999, lidos no Expediente da presente sessão. **Aprovados**.....

Requerimento nº 140, de 1999, de urgência para o Projeto de Resolução nº 35, de 1999, lido no Expediente da presente sessão.

07469

07469

07470

07472

07472

07473

**Aprovado**. O projeto figurará na Ordem do Dia da segunda sessão deliberativa ordinária..... 07473

1.3.2 – Discursos após a Ordem do Dia

SENADOR EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS – Considerações sobre os aspectos positivos da atuação do Presidente Fernando Henrique Cardoso. Apelo ao Governo Federal para conclusão da Ferrovia Norte-Sul..... 07473

SENADORA MARINA SILVA, como Líder – Indicação dos membros do Bloco de Oposição para a composição das Comissões Parlamentares de Inquéritos dos Bancos e a do Poder Judiciário..... 07480

SENADOR EDUARDO SUPILY – Comentários sobre a guerra e o êxodo na Iugoslávia..... 07482

SENADORA EMILIA FERNANDES – Solicitação à Mesa, de esclarecimentos sobre o arquivamento da Proposta de Emenda a Constituição nº 19, de 1998..... 07486

O SR PRESIDENTE (Ademir Andrade) – Resposta à Senadora Emilia Fernandes..... 07486

SENADOR GERALDO CÂNDIDO – Transcurso, amanhã, do Dia Internacional da Saúde. Situação do Idoso no País..... 07487

1.3.3 – Discurso encaminhado à publicação

SENADOR MAURO MIRANDA – Assassínato, no dia 5 do corrente, do Prefeito de Buriti Alegre, Sr. Jaime Ferreira Carvalho, no Estado de Goiás..... 07489

1.3.4 – Comunicação da Presidência

Lembrando ao Plenário a realização de sessão deliberativa Ordinária a realizar-se amanhã, às 14 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia anteriormente designada..... 07489

1.4 – ENCERRAMENTO

2 – AGENDA CUMPRIDA PELO PRESIDENTE ANTONIO CARLOS MAGALHÃES, EM 6-4-99

3 – ATA DE COMISSÃO

4ª Reunião da Mesa do Senado Federal, realizada em 5 de abril de 1999..... 07491

4 – EMENDAS

Oferecidas à Medida Provisória nº 1.819, de 1999..... 07493

5 – ATOS DO DIRETOR-GERAL

Apostila referente à aposentadoria do servidor Luiz de Gonzaga dos Reis Carvalho..... 07496

Nº 1.205, de 1999, referente à servidora Ana Lúcia Gomes Prado..... 07496

Nº 1.206, de 1999, referente ao servidor Sidney de Jesus Silva Viana..... 07497

Nº 1.207, de 1999, referente ao servidor José de Jesus Frazão Doudelement..... 07498

Nº 1.208, de 1999, referente ao servidor Manoel Vieira da Silva.....	07498	Nº 1.214, de 1999, referente à servidora Cristiane Maria Alcântara Batista Ferreira. ....	07503
Nº 1.209, de 1999, referente à servidora Teresa Emilia Wall de Carvalho Viana.....	07499	Nº 1.215, de 1999, referente à servidora Jeanne Alves de Souza Mazza. ....	07504
Nº 1.210, de 1999, referente ao servidor Geraldo Ferreira de Sá.....	07500	Nºs 1.216 e 1.217, de 1999. ....	07505
Nº 1.211, de 1999, referente ao servidor Jairo Duarte Costa.....	07501	<b>6 – CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR</b>	
Nº 1.212, de 1999, referente ao servidor Fábio Crepory Franco.....	07501	<b>7 – COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES</b>	
Nº 1.213, de 1999, referente à servidora Selena Paula Innecco.....	07502	<b>8 – COMISSÃO PARLAMENTAR CON- JUNTA DO MERCOSUL (REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA)</b>	

## Ata da 28ª Sessão Deliberativa Ordinária em 6 de abril de 1999

**1ª Sessão Legislativa Ordinária da 51ª Legislatura**

**Presidência dos Srs.: Antonio Carlos Magalhães, Geraldo Melo  
Ademir Andrade e Ronaldo Cunha Lima.**

**ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE  
PRESENTES OS SRS. SENADORES:**

Ademir Andrade – Álvaro Dias – Amir Lando – Antero Paes de Barros – Antonio Carlos Magalhães – Arlindo Porto – Artur da Távola – Bello Parga – Bernardo Cabral – Carlos Patrocínio – Carlos Wilson – Casildo Maldaner – Djalma Bessa – Edison Lobão – Eduardo Siqueira Campos – Eduardo Suplicy – Emilia Fernandes – Ernandes Amorim – Fernando Bezerra – Francelino Pereira – Freitas Neto – Geraldo Althoff – Geraldo Cândido – Geraldo Melo – Gerison Camata – Gilberto Mestrinho – Gilvam Borges – Heloisa Helena – Hugo Napoleão – Iris Rezende – Jáder Barbalho – Jefferson Péres – João Alberto Souza – Jonas Pinheiro – Jorge Bornhausen – José Agripino – José Alencar – José Eduardo Dutra – José Fogaça – José Jorge – José Roberto Arruda – Juvêncio da Fonseca – Lauro Campos – Leomar Quintanilha – Lúcio Alcântara – Lúdio Coelho – Luiz Estevão – Luiz Otavio – Luiz Pontes – Luzia Toledo

– Maguito Vilela – Maria do Carmo Alves – Marina Silva – Mauro Miranda – Moreira Mendes – Ney Suassuna – Osmar Dias – Paulo Hartung – Paulo Souto – Pedro Piva – Pedro Simon – Ramez Tebet – Roberto Requião – Roberto Saturnino – Romero Jucá – Romeu Tuma – Ronaldó Cunha Lima – Sebastião Rocha – Sérgio Machado – Teotonio Vilela Filho – Tião Viana – Wellington Roberto

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Melo) – A lista de presença acusa o comparecimento de 72 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário, Senador Ronaldo Cunha Lima, procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte:

**EXPEDIENTE**

**PARECERES**

### **PARECERES N° 144 E 145, DE 1999**

Sobre a Mensagem nº 93, de 1999 (nº 363/99, na origem), que “propõe ao Senado Federal seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, no valor equivalente a até vinte e cinco milhões de dólares norte-americanos, de principal, entre a República Federativa do Brasil e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, destinada a financiar parcialmente o Programa Interlegis – Rede de Integração Legislativa”.

### **PARECER N° 144, DE 1999**

(Da Comissão Diretora)

**RELATOR: Senador RONALDO CUNHA LIMA**

#### **I – RELATÓRIO**

Sob exame desta Comissão o processo nº 10951.000529/98-24, que trata de operação de crédito externo a ser celebrada entre a República Federativa do Brasil e o Banco Interamericano de Desenvolvimento — BID, no valor de vinte e cinco milhões de dólares norte-americanos de principal, destinada ao financiamento, parcial, do Programa Interlegis — Rede de Integração e Participação Legislativa, a ser executado pelo Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal — PRODASEN.

A análise do processado revela que as seguintes formalidades prévias à contratação, prescritas na Constituição Federal, na Resolução nº 96, de 15 de novembro de 1989, restabelecida pela Resolução nº 17, de 5 de junho de 1992, ambas do Senado Federal, no Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, na Portaria MEFP nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes foram integralmente obedecidas, a saber:

a) o Banco Central do Brasil, mediante a mensagem FIRCE/DIAUT/SUCRE-99/080, de 08 de fevereiro de 1999, efetuou o chamado *credenciamento* prévio da operação;

b) a Secretaria do Tesouro Nacional, no uso de suas atribuições, mediante o Parecer STN/COREF/DIREF nº 34, de 11 de fevereiro de 1999, manifestou-se favoravelmente à contratação e informou que:

- "a Secretaria de Planejamento e Avaliação (SPA/MPO), por meio do expediente constante do processo, às fls. 235, informou que o PROGRAMA INTERLEGIS encontra-se incluído no Plano Plurianual — PPA 1996/99, Lei nº 9.276/96, em seu item II — OBJETIVOS E METAS DA AÇÃO GOVERNAMENTAL/ESTADO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
- ... consultada a Secretaria de Orçamento Federal (SOF/MPO) quanto à inclusão no Orçamento Geral da União, aprovado para o exercício 1999, das dotações previstas para a operação em tela, essa reiterou, por meio de fac-símile, de 08/02/99, fls. 337/338, que o PROGRAMA INTERLEGIS prevê recursos no valor global de R\$11,0 milhões, sendo R\$4,0 milhões para ingresso de recursos externos e R\$7,0 milhões de contrapartida nacional, como previsto na proposta orçamentária. Cabe destacar que o PRODASEN já está providenciando o novo cronograma estimativo de utilização de recurso, à fim de adequar o Programa à realidade orçamentária;
- com relação ao disposto na Medida Provisória nº 1.716 e no Decreto nº 2.773, ambos de 08/09/98, e em atendimento ao disposto na Recomendação nº 11, de 29/09/98, da Comissão de Controle e Gestão Fiscal (CCF), a Diretora Executiva e Chefe da Consultoria de Orçamento do PRODASEN nos informou que as

dotações referentes ao financiamento em tela encontram-se incluídas nos novos limites autorizados e que, de acordo com o item 8.8, Anexo II da Resolução nº 3, de 1998 — Congresso Nacional, que "Regula, a título excepcional, a apreciação do projeto de lei Orçamentária Anual para o exercício de 1999", elas não poderão ser objeto de cancelamento (fls. 243/245);

- conforme acompanhamento realizado pela referida Secretaria (fls. 220/232), há margens nos limites de endividamento da União, estabelecidos pelo Senado Federal, para a contratação da presente operação de crédito, relativamente aos arts. 2º, 3º e 4º da Resolução SF nº 96/89, restabelecidos por força da Resolução SF nº 17, de 05/06/92;
- constam do processo as informações elaboradas por esta STN relativas às finanças da União, bem como as demais análises e informações de que trata o art. 3º da Portaria MEFP 497/90, fls. 339/434, as quais deverão ser encaminhadas ao Senado Federal";

c) as consultorias jurídicas do Senado Federal e do PRODASEN emitiram Parecer Conjunto, datado de 4 de março de 1999, acerca da legalidade do instrumento contratual.

A minuta contratual prevê licitações de bens, obras e serviços destinados à execução do Programa, sendo algumas no âmbito internacional e outras no interno. As licitações e a contratação de consultorias financiadas, total ou parcialmente, com recursos do empréstimo, serão realizadas segundo os procedimentos adotados pelo BID, nos termos dos Anexos "B" e "C" do Contrato de Empréstimo, conforme faculta a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 42, § 5º.

O financiamento será concedido pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, organismo financeiro internacional do qual o Brasil é país-membro, sendo certo que nos respectivos instrumentos foram estipuladas as cláusulas usualmente adotadas em tais operações, que estão de acordo com a legislação brasileira pertinente.

A acima mencionada minuta contém cláusulas admissíveis segundo a legislação brasileira, tendo sido observado o preceito contido no art. 5º da Resolução nº 96/89, do Senado Federal, que veda disposição contratual de

natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis do País, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

O mutuário é a República Federativa do Brasil, pessoa jurídica de direito público interno e externo, sendo a execução do contrato cometida ao Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal — PRODASEN. O Senado Federal será o responsável pelos compromissos financeiros decorrentes do Contrato; devendo, nas épocas oportunas, adotar as providências necessárias à inclusão, em suas propostas orçamentárias, das dotações específicas.

No âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, do Ministério da Fazenda, a matéria foi considerada em condições de ser submetida ao Senado Federal, em cumprimento ao disposto no art. 52, inciso V, da Constituição.

É o relatório

Permito-me transcrever, a seguir, parte da análise apresentada pela Diretoria Executiva do PRODASEN acerca do Programa sob exame, que incorporo ao meu parecer.

*"A grande preocupação suscitada por qualquer operação de crédito — operação essa indissociável do fator despesa —, seja no setor público seja no privado, relaciona-se com a racionalidade da relação "custo-benefício". No setor público, o cuidado resulta maior em tempos de crise financeira ou de recessão econômica, não bastasse o fato de tratarem-se de verbas públicas. Não constitui exceção o Programa Interlegis, devendo ser ele avaliado sob os mesmos critérios de utilidade, oportunidade, factibilidade e, em particular, retorno social e econômico."*

*Utilidade —* Quanto a este aspecto, não se encontrariam vozes discordantes, num mundo que já aprendeu a conviver com a informática, ao ponto de transformá-la na nova fronteira do analfabetismo. Provar os imensos ganhos que a Interlegis traz, em termos de facilitação da vida do parlamentar, equivaleria a demonstrar os ganhos da escrita sobre o analfabetismo, ou tentar

demonstrar as vantagens da máquina de escrever sobre a pena. A única objeção, a estas alturas do desenvolvimento tecnológico, poderia ser da mesma natureza daquela apresentada por um amanuense, diante da chegada da máquina de escrever: "mas há momentos em que nada substitui o manuscrito, por sua praticidade, portabilidade e liberdade em relação a restrições tecnológicas". É verdade, pode faltar luz. Mas a resposta nos vem, surda e muda, como um inexorável vagalhão de maremoto, a atropelar o que encontrar pela frente: não há como evitar o progresso, ainda que com seus percalços. Negá-lo é alienação que cobrará seu preço; evitá-lo é suicídio civilizatório;

**Oportunidade** — Em que pesem as vantagens evidentes de uma rede de comunicação entre todos os parlamentares e Casas Legislativas do País, não constitui despropósito o pensamento de que não seja a hora adequada, considerando o momento econômico e político vivido pelo País. Nesse sentido, no entanto, considerando que um país não pode de todo estagnar-se, a não ser ao preço de perder o passo no concerto econômico das nações, há que se definir prioridades. A contingência do momento pode recomendar medidas recessivas e de protelação de gastos e investimentos, é verdade, mas o erro na definição estratégica do que deve e do que não deve ser procrastinado tem potencial muitas vezes mais deletério. Esse conceito é bem acondicionado na expressão "custo de oportunidade".

A Interlegis surge como possibilidade concreta num momento histórico em que, tecnologicamente, torna-se disponível ao país uma rede de comunicação de dados, a Internet, a custos quase inexistentes. Não foi necessário criar essa rede, nem instalá-la, nem arcar com os custos de seu estabelecimento. Ao contrário, ela se tornou, em um determinado momento, uma ferramenta disponível. Basta conectar-se a ela, para que a parcela mais cara do projeto esteja viabilizada. Por outro lado, do ponto de vista social, é o momento em que todo o mundo luta por manter-se atualizado quanto à informática, não havendo setor da sociedade que se exclua, sequer por carência financeira. Diariamente, os noticiários dão conta de novas escolinhas de informática, interligações de intranet e outros recursos em setores carentes — até mesmo em favelas — da sociedade. Em meio à recessão econômica, em meio às vicissitudes da vida, esses setores demonstram pujança e desassombro, ao buscarem o conhecimento e as facilidades da informática, para si e para seus

*filhos — num gesto instintivo de previdência. O que estão a dizer-nos esses fatos? Estão a dizer-nos que é momento de investir na educação, na alfabetização de todos os setores da população, em termos de informática.*

*Perder esse momento pode ser decisão de custo inaceitável, do ponto de vista histórico.*

**Factibilidade** — Será exequível o sonho de alçar todo o Legislativo brasileiro ao patamar da sociedade computacionalmente alfabetizada? Para essa questão a resposta não pode ser leviana. Certamente o processo será longo, e seus indicadores de sucesso sofrerão o impacto dos condicionamentos locais, ambientais, socioeconômicos e culturais. No entanto, o pensamento contrário, a resposta negativa, a perspectiva do não-fazer, é, simplesmente, mortal. As ferramentas aí estão; a tecnologia é disponível, a custos aceitáveis; o material humano é, pela própria estratificação do grupo social a ser atingido, de potencial superior. Sem encobrir os problemas sociais, culturais e de reacionarismo a serem enfrentados, é clara a resposta: o projeto é factível, ao longo do tempo, considerando os investimentos programados nas áreas educacional, de formação de comunidade, de estabelecimento e manutenção de mecanismos de verificação e ajuste do próprio Projeto.

**Retorno social e econômico** — Suponha-se que um gabinete parlamentar tenha um movimento médio de envio de 10 correspondências por dia (no âmbito Federal, pode-se pensar facilmente em três, e, em alguns períodos, em quatro dígitos), e que passe a utilizar cartas eletrônicas, via Internet — os e-mails —, para 80% de seu movimento. O que isso significaria, em termos de economia, ou de amortização do Programa, se calcularmos um mês de 22 dias? Arbitremos o preço de uma carta, incluindo seu papel e envelope, em R\$ 0,30. Multipliquemos esse movimento diário por 70 mil parlamentares, em todo o Brasil, e teremos o seguinte cálculo:

$$10i \times 80\% \times R\$ 0,30 \times 70.000 \times 22d = R\$ 3.696.000,00$$

Onde:           *i* = correspondência  
                  *d* = dias

O cálculo é estimativo e com propósitos exemplificativos. Mas sua força é evidente. Somente esse item é capaz de justificar o Programa, considerando-se o movimento das Casas estaduais e federais, amortizando-o em menos de sete anos.

O mesmo tipo de cálculo pode ser feito para os seguintes itens:

- **viagens vs teleconferências** — onde se pode avaliar a economia com passagens, estadia, infraestrutura e outros itens, na realização de conferências, em oposição a teleconferências, já comuns em tempos de Internet (sabe-se que a Embrapa pagou seu projeto em três anos, apenas com o retorno deste item);
- **e-mail vs interurbano** — onde se calcularia a economia feita com ligações telefônicas interurbanas e internacionais, quando substituídas por e-mails ou mesmo por comunicação de voz (o vídeo já é uma realidade, mas ainda não difundida) através da Internet;
- **ensino à distância vs seminários, congressos e cursos** — onde se computam os ganhos financeiros e de eficiência com treinamento institucional (e também em projetos voltados para a população, como, por exemplo, o projeto "Educação para a Comunidade" levada a efeito na Bahia), através da Rede Interlegis;
- **papel vs arquivos** — item não negligenciável quando se calcula a imensa redução de papel, seja no fluxo de documentos administrativos, seja na produção, disseminação e armazenamento de manuais, formulários, documentos, boletins, fax e telegramas. Mencione-se projeto pelo qual o Diário do Congresso é enviado aos diversos órgãos da sociedade através da Internet, não havendo limite de tiragem, por tratar-se, tão-somente, de copiar um arquivo digital.

Ainda pensando em economia, pode-se levantar um elenco de fatores capazes de produzir ganhos expressivos para o País. Eis alguns:

- **informatização** — considerada, aqui, como ferramenta de produtividade, já tem seu alcance comprovado, no sentido de aumentar a produtividade de alguns setores da administração (privada e pública) em mais de cinco vezes. Não se menciona, aqui, o alcance das consultas a bancos de dados do Senado Federal, que será feito de qualquer ponto do País; o acesso às informações da

*Administração Federal e às informações disponíveis no Brasil e no mundo;*

- **celeridade dos processos** — numa sociedade que cresce em complexidade, as respostas do parlamentar, das Casas e do Poder hão de assumir o passo, para não sofrerem de anacronismo;
- **segurança dos processos** — juntamente com a celeridade vem a busca pela redução de erros e falhas humanas, para cujo problema a informática tem muitas soluções;
- **armazenagem e arquivo** — cresce, nos centros urbanos, o custo do metro quadrado das edificações. Com isso, os arquivos em papel tornam-se (além da dificuldade de recuperação das informações e documentos), dia a dia mais caros. As soluções de arquivamento informatizado trazem solução, tanto para eliminar montanhas de papel (e suas duplicações) quanto para facilitar sua consulta;

*Quanto aos ganhos sociais, não há muito o que dizer que não entre na seara da obviedade:*

- **informação** — o aparelhamento do Legislativo brasileiro para informar e ter acesso a informações é-lhe vital para sobreviver numa sociedade globalizada e num ambiente em que a celeridade caracteriza os eventos em todo o mundo. Informação confiável, oportunamente tratada já não é artigo de luxo, mas condição para o bom funcionamento da atividade parlamentar;
- **democracia** — como decorrência da democratização da informação, fortalece-se a democracia, instrumentalizada por processos de maior participação da sociedade nas decisões; por maior transparência dos atos administrativos e de governo; por maior interação entre os governantes e os diversos setores da sociedade;
- **padronização** — elemento vital para a produtividade; a padronização de procedimentos, processos e de soluções permitirá, por meio da Interlegis, estender experiências a todos os integrantes do Poder Legislativo;
- **orçamento** — a Interlegis permitirá ao parlamentar dos mais longínquos rincões deste País estar familiarizado com os mais modernos instrumentos de elaboração, execução e acompanhamento dos orçamentos municipais, estaduais e da União.”

## II – VOTO DO RELATOR

Diante da correção processual de todas as peças componentes do presente Processo, apontada no Relatório *supra*, e dos inegáveis ganhos, econômicos, financeiros e sociais, seja para o Poder Legislativo, seja para a Nação, como um todo, e considerando que, sem ousadia excessiva, o presente projeto se paga em menos de cinco anos, ao tempo em que seus benefícios perdurarão para as gerações vindouras, voto pela prosperidade do mesmo, no sentido de que, na forma do disposto no art. 52, inciso V, da Constituição Federal, autorize esta Casa a presente operação de crédito externo a ser celebrada entre a República Federativa do Brasil e o Banco Interamericano de Desenvolvimento — BID.

Sala das Sessões, em

5-4-99

Senador RONALDO CUNHA LIMA, Relator.

## PARECER Nº 145, DE 1999 (Da Comissão de Assuntos Econômicos)

**RELATOR:** Senador JONAS PINHEIRO

### I. RELATÓRIO

Em pauta a Mensagem Presidencial nº 93, de 1999 (Mensagem nº 363, de 18 de março de 1999, na origem), que "propõe ao Senado Federal

seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, no valor equivalente a até vinte e cinco milhões de dólares norte-americanos, de principal, entre a República Federativa do Brasil e o Banco Interamericano de Desenvolvimento — BID, destinada a financiar parcialmente o Programa Interlegis — Rede de Integração Legislativa”.

A operação de crédito pretendida pelo Poder Executivo apresenta as seguintes características:

- a) **Devedor:** República Federativa do Brasil;
- b) **Credor:** Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID;
- c) **Valor:** US\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares norte-americanos);
- d) **Juros:** Taxa anual para cada semestre determinada pelo custos dos Empréstimos Qualificados tomados pelo BID durante o semestre anterior, acrescida de um diferencial expressado em termos de uma porcentagem anual, que o BID fixará periodicamente de acordo com sua política sobre taxa de juros, incidentes sobre o valor do principal do empréstimo a partir de cada desembolso;
- e) **Comissão de Compromisso:** até 0,75 % a.a. sobre o saldo não desembolsado, contada a partir de 60 dias da assinatura do contrato;
- f) **Recursos para Inspeção e Supervisão Geral:** limitados a até US\$ 250.000,00 (duzentos e cinqüenta mil dólares norte-americanos);
- g) **Prazo para Desembolso:** 60 meses contados a partir da vigência do Contrato;
- h) **Condições de Pagamento:**
  - **do principal:** em até 34 prestações semestrais, consecutivas e tanto quanto possíveis iguais, vencendo-se a primeira parcela seis meses após a data prevista para o desembolso final do empréstimo, e a última, o mais tardar, em 15.05.2018, com 42 meses de carência;

- dos juros: semestralmente vencidos em 15.03 e 15.09 de cada ano;
- da comissão de Compromisso: semestralmente vencidos em 15.03 e 15.09 de cada ano; e
- dos recursos para inspeção e supervisão geral: desembolsados do valor do financiamento em prestações trimestrais tanto quanto possíveis iguais, ingressando na conta do BID independentemente de solicitação do Mutuário.

Observação: as data de pagamento do principal e dos encargos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato

- i) destinação dos recursos: financiamento parcial do Programa Interlegis – Rede de Integração Legislativa, executado pelo Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal – PRODASEN.

Nos termos do art. 52, incisos V e VII, da Constituição Federal, compete ao Senado Federal dispor privativamente, sobre limites globais para o montante da dívida e sobre limites e condições para a celebração de operações de crédito externo e interno pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, bem como por suas autarquias e demais entidades controladas pelo poder público federal, sendo que a presente matéria encontra-se regulamentada pela Resolução nº 96, de 1989, do Senado Federal.

No tocante às condições financeiras da operação, cabe destacar que a mesma foi credenciada pelo Banco Central, conforme Carta FIRCE/DIAUT/DUCRE-99/080, de 8 de fevereiro de 1999, anexa ao processado da matéria.

A Secretaria do Tesouro Nacional manifestou-se favoravelmente a contratação da operação, por intermédio do Parecer STN/COREF/DIREF Nº 34, de 11 de fevereiro de 1999, do qual destacamos os seguintes pontos:

- a) há margem nos limites de endividamento da União, estabelecidos nos art. 2º, 3º e 4º da Resolução nº 96, de 1989, do Senado Federal (item 9.3);

- b) o Programa Interlegis, objeto do financiamento, está incluído no Plano Plurianual – PPA 1996/99, estabelecido na Lei nº 9.276, de 1999, em seu item II – OBJETIVOS E METAS DA AÇÃO GOVERNAMENTAL / ESTADO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e no Orçamento Geral da União para o exercício de 1999 (itens 9.1 e 9.2); e
- c) O Programa Interlegis foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, conforme Recomendação nº 456, de 05.03.98 (item 2).

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional manifestou-se sobre a minuta contratual da operação, por intermédio do Parecer PGFN/COF/Nº 229/99, de 5 de março de 1999, concluindo que a mesma apresenta cláusulas usualmente adotadas em operações da espécie, admissíveis segundo a legislação brasileira.

Finalmente cabe destacar a Programa Interlegis tem como objetivo a interligação de todo o poder legislativo do país a nível federal, estadual, distrital e municipal, integrando, numa primeira fase, 2.500 casas legislativas, permitindo a toda sociedade brasileira, acompanhar o desenvolvimento do processo legislativo, o que sem sobra de dúvidas será de grande valia para o desenvolvimento político da sociedade brasileira..

É o Relatório.

## II. VOTO

Face à relevância da destinação dos recursos a serem obtidos com a operação de crédito em questão e considerando que foram cumpridas as exigências legais pertinentes à matéria, manifesto-me, assim, favoravelmente a que se autorize o Poder Executivo Federal a realizar a operação de crédito pretendida, na forma do seguinte:

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 35, DE 1999

Autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de até US\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares norte-americanos), cujos recursos serão destinados a financiar, parcialmente, o Programa Interlegis – Rede de Integração Legislativa, executado pelo Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal – PRODASEN.

### O SENADO FEDERAL resolve:

**Art. 1º** É a União autorizada, nos termos da Resolução nº 96, de 1989, restabelecida pela Resolução nº 17, de 1992, ambas do Senado Federal, a contratar operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor equivalente a até US\$ 25,000,000.00 (vinte e cinco milhões de dólares norte-americanos).

Parágrafo único. A operação de crédito autorizada no caput destina-se ao financiamento parcial do Programa Interlegis – Rede de Integração Legislativa, executado pelo Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal – PRODASEN

**Art. 2º** A operação de crédito ora autorizada tem as seguintes características:

- I. Devedor: República Federativa do Brasil;
- II. Credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID;
- III. Valor: US\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares norte-americanos);
- IV. Juros: Taxa anual para cada semestre determinada pelo custos dos Empréstimos Qualificados tomados pelo BID durante o semestre anterior, acrescida de um diferencial expressado em termos de uma porcentagem anual, que o BID fixará periodicamente de acordo com sua política sobre taxa de juros, incidentes sobre o valor do principal do empréstimo a partir de cada desembolso;

V. Comissão de Compromisso: até 0,75 % a.a. sobre o saldo não desembolsado, contada a partir de 60 dias da assinatura do contrato;

VI. Recursos para Inspeção e Supervisão Geral: limitados a até US\$ 250.000,00 (duzentos e cinqüenta mil dólares norte-americanos);

VII. Prazo para Desembolso: 60 meses contados a partir da vigência do Contrato;

VIII. Condições de Pagamento:

a) do principal: em até 34 prestações semestrais, consecutivas e tanto quanto possíveis iguais, vencendo-se a primeira parcela seis meses após a data prevista para o desembolso final do empréstimo, e a última, o mais tardar, em 15.09.2018, com 42 meses de carência;

b) dos juros: semestralmente vencidos em 15.03 e 15.09 de cada ano;

c) da comissão de Compromisso: semestralmente vencidos em 15.03 e 15.09 de cada ano;

d) dos recursos para inspeção e supervisão geral: desembolsados do valor do financiamento em prestações trimestrais tanto quanto possíveis iguais, ingressando na conta do BID independentemente de solicitação do Mutuário; e

IX. destinação dos recursos: financiamento parcial do Programa Interlegis – Rede de Integração Legislativa, executado pelo Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal – PRODASEN.

Parágrafo único: as data de pagamento do principal e dos encargos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato.

**Art. 3º** A contratação da operação de crédito a que se refere o art. 1º deverá efetivar-se no prazo máximo de quinhentos e quarenta dias contados da data da publicação desta Resolução.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 06 DE ABRIL DE 1999.  
 (Assinatura de Fernando Bezerra - Presidente)  
 (Assinatura de Jônatas Pinheiro - Relator)  
 (Assinatura de José Eduardo Dutra)  
 (Assinatura de Pedro Pádua)  
 (Assinatura de Carlos Urcun)  
 (Assinatura de Geraldo Alchior)  
 (Assinatura de Eduardo Suplicy)

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS  
MSF N° 93, DE 1999

ASSINARAM O PARECER, EM 06 DE ABRIL DE 1999, OS  
SENHORES SENADORES:

1. FERNANDO BEZERRA - PRESIDENTE
2. JONATAS PINHEIRO - RELATOR
3. JOSÉ EDUARDO DUTRA
4. JEFFERSON PERES
5. JOSÉ ALBERTO SOUZA
6. GILBERTO MESTRENNHO
7. EDISON COIBÃO
8. ERNESTO NETO
9. LNUO CAMPOS - VENECIO
10. BILLO PARÇA
11. JOSÉ EDUARDO DUTRA
12. PEDRO PÁDUA
13. CARLOS URCUN
14. GERALDO ALCHIOR
15. EDUARDO SUPLÍCIA

**PARECER N° 146, DE 1999**

**Da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre a Mensagem nº 97, de 1999 (nº 401/99, na origem), que “encaminha ao Senado Federal a Programação Monetária relativa ao segundo trimestre de 1999”.**

**RELATOR:** Senador **BELLO PARGA**

**I – RELATÓRIO**

1. O Presidente da República, mediante a Mensagem nº 97, de 1999, submete à apreciação da Comissão de Assuntos Econômicos desta Casa a Programação Monetária relativa ao segundo trimestre do corrente exercício, com estimativas das faixas de variação dos principais agregados monetários, análise da evolução da economia nacional prevista para o trimestre e justificativas pertinentes.

2. A iniciativa está de acordo com o que estabelece o § 1º do art. 6º da Lei nº 9.069, de 20 de junho de 1995, segundo o qual a referida programação deverá ser submetida à Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal, uma vez aprovada pelo Conselho Monetário Nacional.

3. Cabe a esta Comissão, nos termos do § 2º do art. 6º da citada lei, emitir parecer sobre a Programação Monetária, de modo que o Congresso Nacional delibere sobre a matéria, aprovando-a ou rejeitando-a *in totum*, em vista da vedação de qualquer alteração, conforme estabelece o § 3º do art. 6º da mesma lei.

## II – SOBRE A PROGRAMAÇÃO MONETÁRIA

A programação dos principais agregados monetários para o 2º trimestre é a seguinte:

**Quadro 1. Programação monetária para o segundo trimestre de 1999<sup>(1)</sup>**

<b>Discriminação</b>	<b>Segundo trimestre</b>	
	<b>R\$ bilhões</b>	<b>Variação percentual em 12 meses (2)</b>
M1 <sup>(3)</sup>	44.4-52.1	13.7
Base restrita <sup>(4)</sup>	34.6-40.7	13.7
Base ampliada <sup>(5)</sup>	368.9-433.0	17.9
M4 <sup>(6)</sup>	439.0-515.4	10.7

FONTE: Banco Central do Brasil.

<sup>(1)</sup> Refere-se ao último mês do período.

<sup>(2)</sup> Para o cálculo da variação percentual considera-se o ponto médio das previsões.

<sup>(3)</sup> Média dos saídos nos meses utéis do mês.

<sup>(4)</sup> Saídos em fim de período.

**Quadro 2. Evolução dos agregados monetários**

<b>Discriminação</b>	<b>1998</b>		<b>1999</b>			
	<b>Ano</b>		<b>Primeiro bimestre</b>		<b>Segundo trimestre<sup>(1)</sup></b>	
	<b>R\$ bilhões</b>	<b>Var. % em 12 meses</b>	<b>R\$ bilhões</b>	<b>Var. % em 12 meses</b>	<b>R\$ bilhões</b>	<b>Var. % em 12 meses</b>
M1 <sup>(2)</sup>	49.0	7.4	48.4	13.6	48.2	13.7
Base restrita <sup>(3)</sup>	39.3	21.7	39.2	22.7	37.7	13.7
Base Ampliada <sup>(4)</sup>	352.3	25.8	401.6	36.5	401.0	17.9
M4 <sup>(5)</sup>	453.2	15.5	472.0	16.5	477.2	10.7

FONTE: Banco Central do Brasil.

<sup>(1)</sup> Refere-se ao último mês do período.

<sup>(2)</sup> Projeção.

<sup>(3)</sup> Ponto médio das previsões.

<sup>(4)</sup> Média dos saídos nos meses utéis do mês.

<sup>(5)</sup> Saldos em fins de período.

Prevê-se, assim, com as variações estimadas dos agregados monetários para o segundo trimestre de 1999, uma expansão nominal da oferta de moeda. Com efeito, está programada uma expansão de 13,7% dos meios de pagamentos (M1) nos meses de abril a junho deste ano, em relação a igual período de 1998. Nos meses referidos, o comportamento projetado para a base monetária restrita é, também, da ordem de 13,7%. Assim, a partir do comportamento previsto para as demandas por meios de pagamentos (M1) e por papel-moeda, espera-se que, ao final do trimestre, a base monetária atinja o montante de R\$ 37,7 bilhões e o total de meios de pagamentos chegue a R\$ 48,2 bilhões.

Para a base monetária ampliada – uma medida da dívida pública interna federal em moeda e em títulos – projeta-se uma variação em 12 meses de 17,9% até junho deste ano. A projeção feita considerou que o principal fator expansionista nos próximos meses, os juros que deverão incidir sobre a dívida mobiliária federal, será compensado, em grande medida, pelos resultados primários do Tesouro Nacional e pelas operações do Banco Central no mercado de câmbio. Assim, ao final do período, a base ampliada poderá atingir a cifra máxima de R\$ 433 bilhões.

A relativa estabilidade do multiplicador da base monetária ampliada prevista para os próximos meses decorre da conclusão das operações associadas à reestruturação das dívidas estaduais, as quais vêm provocando maior impacto na base ampliada do que no M4.

Consistente com os padrões de comportamento esperado dos referidos agregados, estimou-se o crescimento de 10,7% para o M4, também em base anual. Como se sabe, esse indicador expressa as variações da oferta de moeda, em seu conceito mais amplo e abrangente de liquidez na economia, cujo limite máximo foi fixado em R\$ 515,4 bilhões.

Além dos fatores acima mencionados, as autoridades monetárias tomaram por base, na elaboração dessas projeções, as taxas de juros, o cenário provável de comportamento da inflação, o PIB, bem como a contenção da demanda agregada causada pelos juros altos e ainda presentes no nível de atividade econômica e os efeitos contracionistas, enfim, da política monetária gradualista sobre a demanda por moeda. São considerados nas projeções:

também, os impactos monetários decorrentes das operações do Tesouro Nacional, das intervenções do Banco Central no mercado de câmbio e no sistema financeiro.

A programação contempla, além das metas indicativas da evolução dos principais agregados monetários, um sumário sobre a evolução de alguns indicadores macroeconômicos brasileiros, a política monetária até fevereiro de 1999, assim como as perspectivas das autoridades monetárias para o 2º trimestre deste ano, dos quais destacamos o seguinte:

#### a) indicadores de desempenho da economia nacional

O Produto Interno Bruto decresceu 1,64% no quarto trimestre de 1998, relativamente ao trimestre anterior, refletindo as quedas de 6,45%, 2,45% e 0,65% observadas nos setores agropecuário, industrial e de serviços, respectivamente. No ano de 1998, a taxa de crescimento do PIB, que alcançara 3,47% em 1997, atingiu 0,15%, revelando desempenho positivo dos setores agropecuários e de serviços, cujos crescimentos situaram-se em 0,36% e 0,75%, na ordem, e queda de 0,98% na indústria.

A produção industrial contraiu-se 2,2% em 1998, em comparação ao ano anterior, refletindo os resultados desfavoráveis ocorridos nos setores de bens de capital (-1,9%), de bens intermediários (-0,9%) e de bens de consumo (-5,5%). A expansão da produção industrial no mês de janeiro de 1999, da ordem de 1,83% em relação ao mês anterior, não deve ser interpretada como indicativo de reversão da tendência de queda dessa variável verificada desde junho de 1998.

Na área comercial, registrou-se queda anual de 2,96%, até janeiro, no comércio varejista da Grande São Paulo, amenizado pelo crescimento do comércio atacadista no país, que registrou incremento de 5,98% em 1998. Ou seja, esse desempenho comercial explica, em parte, o fraco desempenho do desempenho do setor produtor de bens de consumo.

Em suma, como decorrência das medidas contracionistas adotadas a partir de fins de 1997, sobretudo pela elevação brutal das taxas de juros e do impacto negativo da crise financeira internacional, as expectativas de crescimento do PIB, em 1998, que segundo as autoridades monetárias era de

2% no ano, ficaram comprometidas. Os dados acima, reforçados pelo desempenho negativo do setor de bens de capital, confirmam o quadro de estagnação econômica, anteriormente previsto e relatado nessa Comissão.

Desse modo, as constatações feitas nesta Comissão, quando do exame das Programações Monetárias para o 2º, 3º e 4º trimestres de 1998 e para o 1º trimestre de 1999 não sofreram alterações substantivas; ou seja: os dados de produção industrial e de consumo configuravam a desaceleração na expansão da economia, que teve início no terceiro trimestre de 1997. A redução no ritmo de crescimento decorria, sobretudo, da acomodação da produção industrial, em um primeiro momento, em face da globalização e em decorrência das medidas governamentais adotadas contra os efeitos perversos das crises asiática sobre a economia brasileira. Com efeito, a produção na indústria de transformação, que em 1997 cresceu apenas 3,9%, já registrava redução em suas atividades no último bimestre do ano passado, com crescimento de apenas 2,3%. Talvez o registro de mudanças substantivas desde então seja dado, infelizmente, pela retração acima citada de 4,54% na produção do 3º trimestre do setor de bens de capital, contra um crescimento de 5,9% entre janeiro e agosto de 1998, por um lado, e de queda de 7,64% na produção do segmento produtor de bens de consumo durável, em um ambiente de crise financeira internacional agravado pela crise cambial.

Em 1998, a taxa de inflação manteve a tendência declinante, caracterizando o sucesso da estabilização monetária dos últimos anos. A variação acumulada do IGP-DI alcançou 11,7%, enquanto o IPC-FGV e o IPC-Fipe registraram variações de 1,66% e de 1,79%, respectivamente. No primeiro bimestre de 1999, a variação dos índices de preços apresentou tendência de elevação, respondendo essencialmente à desvalorização cambial ocorrida no período. O IGP-DI acumulou taxa de crescimento de 5,64% no bimestre, com o IPA-DI elevando-se 8,68%, pressionado pelos preços das mercadorias agrícolas, principalmente café, trigo, soja e cacau. O IPC-Fipe, no primeiro bimestre de 1999, apresentou variação de 1,92%, resultado da elevação nos preços da alimentação (3,38%), transportes (5,27%) e habitação (0,92%), e do IPC-FGV, que registrou elevação de 3,38%.

Com contrapartida, o quadro de desemprego, especialmente nas áreas urbanas e industriais, em função do processo de reestruturação da indústria e da desaceleração econômica acima citadas, continua

sendo uma das graves consequências desse momento econômico brasileiro. Com efeito, os dados do próprio Ministério do Trabalho demonstram que, desde 1997, o nível de emprego formal do País vem sendo reduzido. Em 1998, a taxa média de desemprego alcançou 7,6%, ante a média de 5,7% registrada em 1997. Em janeiro de 1999, a taxa de desemprego aberto, medida pelo IBGE atingiu 7,73%, ante 6,32% no mês anterior. Esse aumento do desemprego no mês (22,31%) responde à contração de 0,18% na população economicamente ativa e ao aumento de 22,45% no número de pessoas desocupadas.

Em suma, a combinação estagnação econômica-deflação tende a agravar o quadro do desemprego, seja pela queda no número de ocupações, seja pela elevação do número de desempregados, causados tanto pela desaceleração do ritmo de atividade econômica quanto pelo processo de reestruturação dos setores produtivos, especialmente o industrial.

Esse fenômeno já fora relatado anteriormente nesta Comissão, a propósito das discussões sobre a programação monetária trimestral, lembrando que, já em outubro de 1997, o nível de emprego na indústria paulista sinalizava para o agravamento da questão do desemprego, registrando a taxa de 2,7% abaixo do nível verificado em dezembro de 1996, enquanto que, em julho, esse mesmo indicador era de 1,8%. Persiste o fato de que o setor mais dinâmico na economia gera menos oportunidade de trabalho, refletindo o ajuste estrutural por que passa a indústria brasileira, em face das exigências da globalização. Por outro lado, deve-se adicionar os efeitos do menor ritmo das atividades econômicas em decorrência das medidas restritivas adotadas pelo governo, a partir de fins de outubro de 1997, como respostas às crises asiática e russa e à propagação destas à economia mundial.

Em 1998, o déficit fiscal acumulado totalizou R\$ 9 bilhões, com receitas de R\$ 140 bilhões e despesas de R\$ 149 bilhões. Registre-se que, nesse período, houve um incremento real de 15,1% nas receitas (resultado associado à concessão de telefonia celular, banda B e ao aumento do imposto de renda e de importação). Em janeiro de 1999, a execução financeira do Tesouro apresentou resultado negativo de R\$ 1,7 bilhão, com as receitas atingindo R\$ 10,1 bilhões e as despesas, R\$ 11,8 bilhões.

Não obstante os recursos extraordinários do processo de privatização e de aumento real inusitado de receitas públicas reais, as chamadas

necessidades de financiamento do setor público (NFSP) persistiam deficitárias, em termos nominais, em 8,02% do PIB, até dezembro de 1998. Todavia, como os juros nominais representaram, no mesmo período, 8,03% do PIB, constata-se que o resultado primário apresentou superávit de 0,01% do produto interno bruto.

Está claro, portanto, que o problema do déficit e do endividamento público, em vista do ajuste fiscal não-financeiro já realizado e dos recursos das privatizações, continua centrado fundamentalmente no impacto da elevação dos juros nos gastos públicos com os chamados encargos financeiros.

Na área externa, o déficit em transações correntes totalizou, no primeiro bimestre de 1999, US\$ 3,5 bilhões, decorrente de resultados negativos de US\$ 535 milhões na balança comercial e de US\$ 3,4 bilhões na conta serviços. O saldo comercial, que em janeiro apresentara déficit de US\$ 754 milhões, foi revertido em fevereiro, atingindo superávit de US\$ 219 milhões, refletindo o aumento das exportações, de US\$ 2,9 bilhões para US\$ 3,3 bilhões, e a redução das importações, de US\$ 3,7 bilhões para US\$ 3 bilhões.

A conta serviços apresentou déficit de US\$ 30,7 bilhões em 1998, registrando um aumento de US\$ 3,4 bilhões em relação ao ano anterior, sobretudo em função da elevação de US\$ 5,6 bilhões para US\$ 7,2 bilhões nas remessas de lucros e dividendos e de US\$ 10,4 bilhões para US\$ 12,1 bilhões na conta de juros líquidos pagos. No primeiro bimestre de 1999 as principais rubricas foram o pagamento líquido de juros (US\$ 1,5 bilhão) e a remessa líquida de lucros e dividendos (US\$ 871 milhões).

Em 1998, o fluxo líquido de capitais totalizou US\$ 26,1 bilhões, registrando aumento de 53% relativamente ao ano anterior, com destaque para o fluxo de US\$ 6,1 bilhões destinados às operações no programa de privatização. Nos dois primeiros meses de 1999, o investimento estrangeiro direto atingiu US\$ 5,7 bilhões, somando US\$ 29,7 bilhões nos últimos 12 meses até fevereiro.

As reservas internacionais, que em 1998 atingiram US\$ 44,6 bilhões no conceito de liquidez internacional e US\$ 43,6 bilhões no conceito caixa foram reduzidas, no final de fevereiro, para US\$ 35,5 bilhões no conceito de liquidez internacional e US\$ 34,6 bilhões no conceito caixa.

**b) política monetária no quarto trimestre de 1998**

Os dados demonstram que a execução da política monetária, até dezembro, situou-se dentro dos limites superiores da programação do quarto trimestre, conforme aprovado anteriormente (vide Quadro I, fls. 12 da Mensagem).

Em dezembro, a base monetária restrita totalizou R\$ 39,3 bilhões, tendo crescido, no mês, 17,5% e, em 1998, 21,7%. O papel-moeda emitido e as reservas bancárias apresentaram, respectivamente, crescimentos de 21,1% e 12,4%, em dezembro, e de 17,9% e 27,8%, no ano.

A base monetária ampliada atingiu R\$ 352,3 bilhões em dezembro, inserindo-se, igualmente, no intervalo definido pela programação monetária para o quarto trimestre de 1998. No mês, a variação do agregado atingiu 0,4%, enquanto no ano alcançou 25,8%.

O agregado mais amplo ( $M_4$ ) atingiu R\$ 453,4 bilhões em dezembro, estando inserido no intervalo previsto pela programação anterior. No mês,  $M_4$  variou 2,3% e no ano, 15,6%.

O Comitê de Política Monetária (Copom) aprovou, em reunião de 16 de dezembro último, a reativação da linha de assistência financeira de liquidez vinculada à Taxa Básica do Banco Central (TBC), suspensa desde setembro. A TBC foi estipulada em 29% a.a. e a Taxa de Assistência do Banco Central (TBAN), fixada em 36% a.a., prosseguindo a trajetória de queda iniciada em novembro, quando atingiu 42,25%. Com o monitoramento das operações de mercado aberto, a taxa over-Selic estabilizou-se em torno do novo patamar da TBC, situando-se em 28,96% a.a. ao final do mês, comparativamente a 34,4% a.a. em novembro.

Em suma, as autoridades utilizaram as taxas de juros básicas como o antídoto fundamental para combater os efeitos adversos da crise financeira internacional sobre o mercado de câmbio brasileiro, de modo a evitar a total erosão das reservas internacionais do País e a preservar a estabilidade monetária do Plano Real. Esta política foi executada dentro dos limites de variação dos agregados monetários anteriormente aprovados pelo Senado Federal para o último trimestre de 1998.

**c) Política monetária no bimestre janeiro-fevereiro de 1999**

O quadro 2, fls. 14 da Mensagem, resume os resultados previstos pela programação monetária para o primeiro trimestre de 1999 e os ocorridos nos meses de janeiro e fevereiro.

Observa-se que os valores ocorridos para os agregados M1, Base restrita, Base ampliada e M4 estão inseridos nos respectivos limites previstos. Registre-se o fato de que a Base monetária ampliada atingiu R\$ 401,6 bilhões em fevereiro, variando, no mês 3,4% e, nos últimos 12 meses, 36,5%, evolução associada, em parte, ao impacto expansionista decorrente da apropriação de juros sobre os títulos públicos federais.

Com o objetivo de manter a estabilidade da economia em período de adaptação ao novo regime cambial, o Copom, em reunião realizada em 18 de janeiro, optou pela suspensão da concessão de empréstimos referenciados à TBC, e fixou o valor da TBAN em 41%. O Banco Central passou a monitorar diariamente a taxa over-Selic através de operações de mercado aberto, atingindo 39% a.a., durante o mês de fevereiro.

Porém, em reunião realizada em 4 de março, o mesmo Comitê desativou a TBC e a TBAN, tornando a taxa referencial do Selic o instrumento operacional de política monetária. A taxa foi fixada no patamar de 45% a.a., com possibilidade de redução pelo presidente do Banco Central sem a necessidade de convocação de reunião extraordinária do Copom.

**d) perspectivas para o 2º trimestre e para o ano de 1999**

As autoridades destacam em suas perspectivas para o primeiro trimestre do corrente, a repactuação das metas propostas no acordo firmado entre o Brasil e as instituições financeiras oficiais internacionais, decorrente da política de flexibilização da taxa de câmbio adotada pelo governo brasileiro em meados de janeiro.

O desempenho econômico do Brasil em 1999 deverá ser pautado pelos compromissos assumidos no programa de ajuste macroeconômico. O PIB

será afetado pela condução das políticas monetária e fiscal comprometidas, respectivamente, com a manutenção da estabilidade da moeda e com a busca do equilíbrio fiscal.

Na busca do superávit fiscal e redução da proporção entre a dívida pública e o Produto Interno Bruto, o governo tem adotado medidas visando a redução das despesas correntes, a correção de preços de tarifas, a contração de gastos orçamentários, melhorias no sistema previdenciário e a intensificação do programa de privatização, a fim de gerar um resultado superavitário da ordem de 3,1% do PIB em 1999.

### III – SOBRE O MÉRITO

O Poder Executivo cumpre a formalidade requerida pela Lei nº 9.069/95, artigo nº. incisos I e II, ao submeter a Programação Monetária para o segundo trimestre de 1998 à apreciação desta Comissão.

Quanto ao mérito da matéria, cabe destacar que as faixas de variação dos principais agregados monetários continuam centradas no objetivo de assegurar a estabilidade da moeda, especialmente nesse quadro de instabilidade financeira internacional. As autoridades monetárias prevêem desaquecimento da atividade econômica nacional nos próximos meses, com retomada a partir do terceiro trimestre do corrente ano. Para tanto, contam com a efetividade do Programa de Estabilidade Fiscal e, em consequência, com a possibilidade de redução gradual das taxas de juros. Na área externa, as expectativas centram na retomada dos fluxos de capitais externos, na manutenção da atual política cambial e consequente reversão dos saldos comerciais e redução do déficit em transações correntes.

A programação ora submetida ao Congresso Nacional apresenta intervalos de variação média trimestral dos principais agregados entre 10 e 24%, em base anual. Embora as perspectivas sejam de desaquecimento econômico, esses intervalos podem, efetivamente, permitir a condução de uma política monetária capaz de contribuir para a retomada do crescimento das

atividades. dependendo sempre da evolução das condições econômico-financeiras internas e externas, a exemplo do avanço nas reformas do Estado, da implementação do Programa de Estabilidade Fiscal, da reversão dos saldos comerciais, bem como do esperado abrandamento da crise de liquidez internacional.

Conforme relatado anteriormente nesta Comissão, a evolução da economia nacional dependerá da efetividade das reformas internas em curso, bem como da acomodação dos fluxos internacionais de capitais, sobretudo após a mudança da política cambial. A programação sob exame está afinada com esses condicionantes, de modo que a política monetária possa vir a ser utilizada tempestivamente como instrumento para a retomada do crescimento, em bases sustentáveis quanto ao financiamento e estáveis quanto ao movimento dos preços.

#### IV – VOTO

Pelo exposto, manifestamo-nos pela aprovação da Programação Monetária, anexa à Mensagem Presidencial nº 97, de 1999, nos termos do seguinte Projeto de Decreto Legislativo a ser submetido ao Congresso Nacional, conforme § 2º do art. 6º da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995:

#### **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 44, DE 1999**

*Aprova a "Programação Monetária relativa ao segundo trimestre de 1999."*

**O CONGRESSO NACIONAL** decreta:

**Art. 1º** Fica aprovada a Programação Monetária relativa ao segundo trimestre de 1999, com estimativas das faixas de variação dos principais agregados monetários, nos termos da Mensagem Presidencial nº 97, de 1999.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 06 DE ABRIL DE 1999  
Presidente  
Relator  
Bello Panga

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS  
MENSAGEM N° 97, DE 1999

ASSINARAM O PARECER, EM 06 DE ABRIL DE 1999, OS  
SENHORES SENADORES:

1. FERNANDO BEZERRA, PRESIDENTE
2. BELLO PANGA, RELATOR
3. ANTONIO PAES DE BARROS
4. GILBERTO MESTRINHO
5. FRANCIS NEITO
6. JEFFERSON PERES
7. EDISON CORRÊA
8. JOSE ROBERTO ARRUDA
9. CÍCIO ALCÂNTARA - SEM VOTO
10. RAIMER ZERET
11. JORGE BORNHAUSEN

12. PAULO SOUTO
13. EDUARDO SUPlic - VENCIDO
14. JOSE EDUARDO DUTRA - VENCIDO
15. ROBERTO SATURNINO - VENCIDO
16. JONAS PINHEIRO
17. LÚDIO COELHO
18. LUIS OTÁVIO
19. PEDRO PIVA
20. GERALDO ALFREDO
21. JOSE FOGAÇA
22. JOSE EDUARDO DUTRA - VENCIDO
23. JOÃO APRENTO SOUZA

## PROJETOS RECEBIDOS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 39, DE 1999 (Nº 28/99, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto da Convenção Internacional para a Proteção de Obtentões Vegetais, de 2 de dezembro de 1961, revista em Genebra, em 10 de novembro de 1972 e 23 de outubro de 1978.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Fica aprovado o texto da Convenção Internacional para a Proteção de Obtentões Vegetais, de 2 de dezembro de 1961, revista em Genebra, em 10 de novembro de 1972 e 23 de outubro de 1978.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão da referida Convenção, assim como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**Convenção Internacional para a Proteção das Obtentões Vegetais, de 2 de Dezembro de 1961, revista em Genebra, em 10 de Novembro de 1972 e 23 de Outubro de 1978.**

### Índice

#### Preâmbulo

- Artigo 1 Objeto da Convenção; Constituição de uma União; Sede da União
- Artigo 2 Formas de proteção
- Artigo 3 Tratamento nacional; Reciprocidade

- Artigo 4 Gêneros e espécies botânicos que devem ou podem ser protegidos  
Artigo 5 Direitos protegidos; Âmbito da proteção  
Artigo 6 Condições exigidas para o gozo da proteção  
Artigo 7 Exame oficial das variedades; Proteção provisória  
Artigo 8 Duração da proteção  
Artigo 9 Restrições ao exercício dos direitos protegidos  
Artigo 10 Nulidade e caducidade dos direitos protegidos  
Artigo 11 Liberdade de escolha do Estado da União em que é apresentado o primeiro pedido;  
Pedidos noutros Estados da União; Independência da proteção nos diferentes Estados  
da União  
Artigo 12 Direito de prioridade  
Artigo 13 Denominação da variedade  
Artigo 14 Proteção independente das medidas que regulamentam a produção, a certificação e a  
comercialização  
Artigo 15 Órgãos da União  
Artigo 16 Composição do Conselho; Número de votos  
Artigo 17 Admissão de observadores nas reuniões do Conselho  
Artigo 18 Presidente e Vice-Presidentes do Conselho  
Artigo 19 Sessões do Conselho  
Artigo 20 Regulamento interno do Conselho; Regulamento administrativo e financeiro da  
União  
Artigo 21 Encargos do Conselho  
Artigo 22 Maiorias requeridas para as decisões do Conselho  
Artigo 23 Encargos da Secretaria da União; Responsabilidades do Secretário-Geral; Nomeação  
de funcionários  
Artigo 24 Estatuto jurídico  
Artigo 25 Verificação de contas  
Artigo 26 Finanças  
Artigo 27 Revisão da Convenção  
Artigo 28 Línguas utilizadas pela Secretaria e nas reuniões do Conselho  
Artigo 29 Acordos particulares para a proteção das obtenções vegetais  
Artigo 30 Aplicação da Convenção em nível nacional; Acordos particulares para a utilização  
comum dos serviços encarregados do exame  
Artigo 31 Assinatura  
Artigo 32 Ratificação, aceitação ou aprovação; Adesão  
Artigo 33 Entrada em vigor; Impossibilidade de aderir aos textos anteriores  
Artigo 34 Relações entre Estados ligados por textos diferentes  
Artigo 35 Comunicações relativas aos gêneros e espécies protegidos; Informações para  
publicação  
Artigo 36 Territórios  
Artigo 37 Derrogação para a proteção em duas formas  
Artigo 38 Limitação transitória da exigência de novidade  
Artigo 39 Manutenção dos direitos adquiridos  
Artigo 40 Reservas  
Artigo 41 Duração e denúncia da Convenção  
Artigo 42 Línguas; Funções do depositário

**AS PARTES CONTRATANTES,'**

Considerando que a Convenção internacional para a proteção das obtenções vegetais, de 2 de Dezembro de 1961, modificada pelo Ato adicional de 10 de Novembro de 1972, se revelou um instrumento de valor para a cooperação internacional em matéria de proteção do direito dos obtentores;

Reafirmando os princípios contidos no Preâmbulo da Convenção, segundo os quais:

- a) estão convencidas da importância da proteção das obtenções vegetais tanto para o desenvolvimento da agricultura no seu território como para a salvaguarda dos interesses dos obtentores,
- b) estão cientes dos problemas particulares que representam o reconhecimento e a proteção do direito do obtentor e, especialmente, das restrições que as exigências do interesse público podem impor ao livre exercício de um tal direito,
- c) consideram que é altamente desejável que estes problemas, aos quais numerosos Estados atribuem uma legítima importância, sejam resolvidos por cada um deles de acordo com princípios uniformes e claramente definidos;

Considerando que a noção da proteção dos direitos dos obtentores adquiriu uma grande importância em muitos Estados que ainda não aderiram à Convenção;

Considerando que certas modificações na Convenção são necessárias para facilitar a adesão destes Estados à União;

Considerando que certas disposições relativas à administração da União criada pela Convenção devem ser retificadas de harmonia com a experiência tida;  
Considerando que uma nova revisão da Convenção é o melhor meio de alcançar estes objetivos,

Convencionaram o seguinte:

**Artigo I  
Objeto da Convenção;  
Constituição de uma União; Sede da União**

1. A presente Convenção tem por objeto reconhecer e garantir um direito ao obtentor de uma nova variedade vegetal ou ao seu sucessor (a seguir denominado "o obtentor") nas condições abaixo definidas.
2. Os Estados Partes da presente Convenção (a seguir denominados "Estados da União") constituem-se em União para a Proteção das Obtenções Vegetais.

3. A sede da União e dos seus Órgãos permanentes fica estabelecida em Genebra.

### **Artigo 2 Formas de proteção**

1. Cada Estado da União pode reconhecer o direito do obtentor previsto pela presente Convenção, mediante a outorga de um título especial de proteção ou de uma patente. Porém, um Estado da União, cuja legislação nacional admite a proteção em ambas as formas, deverá aplicar apenas uma delas a um mesmo gênero ou a uma mesma espécie botânica.

2. Cada Estado da União pode limitar a aplicação da presente Convenção, dentro de um gênero ou de uma espécie, às variedades com um sistema particular de reprodução ou de multiplicação ou uma certa utilização final.

### **Artigo 3 Tratamento nacional; Reciprocidade**

1. As pessoas singulares ou coletivas com domicílio ou sede num dos Estados da União gozam, nos outros Estados da União, no que se refere ao reconhecimento e à proteção do direito do obtentor, do tratamento que as leis respectivas destes Estados concedem, ou venham a conceder no futuro, aos seus nacionais, sem prejuízo dos direitos especialmente previstos na presente Convenção e desde que observem as condições e formalidades impostas aos nacionais.

2. Os nacionais dos Estados da União que não tenham domicílio ou sede num destes Estados gozam igualmente dos mesmos direitos, desde que cumpram as obrigações que podem ser-lhes impostas a fim de permitir o exame das variedades que possam ter obtido, assim como a verificação da sua multiplicação.

3. Sem prejuízo das disposições dos parágrafos 1) e 2), qualquer Estado da União que aplique a presente Convenção a um gênero ou a uma espécie determinados, terá a faculdade de limitar o benefício da proteção aos nacionais dos Estados da União que aplicarem a Convenção a esse gênero ou a essa espécie e às pessoas singulares e coletivas com domicílio ou sede num desses Estados.

### **Artigo 4 Gêneros e espécies botânicos que devem ou podem ser protegidos**

1. A presente Convenção é aplicável a todos os gêneros e espécies botânicas.
2. Os Estados da União comprometem-se a tomar todas as medidas necessárias para aplicar progressivamente as disposições da presente Convenção ao maior número possível de gêneros e espécies botânicas.
3. a) No momento da entrada em vigor da presente Convenção no seu território, cada Estado da União deverá aplicar as disposições da Convenção pelo menos a cinco gêneros ou espécies.

b) Cada Estado da União deverá aplicar em seguida as ditas disposições a outros gêneros ou espécies, nos seguintes prazos a partir da entrada em vigor da presente Convenção no seu território:

- i) num prazo de três anos, a pelo menos dez gêneros ou espécies ao todo;
- ii) num prazo de seis anos, a pelo menos dezoito gêneros ou espécies ao todo;
- iii) num prazo de oito anos, a pelo menos vinte e quatro gêneros ou espécies ao todo.

c) Se um Estado da União limitar a aplicação da presente Convenção dentro de um gênero ou de uma espécie, em conformidade com as disposições do artigo 2.2), esse gênero ou essa espécie serão todavia considerados como um gênero ou uma espécie, para os efeitos das alíneas a) e b).

4. A pedido de um Estado que tenha a intenção de ratificar, aceitar ou aprovar a presente Convenção ou de a ela aderir, o Conselho pode, a fim de tomar em consideração as condições econômicas ou ecológicas particulares desse Estado, decidir, em favor desse Estado, reduzir os números mínimos previstos no parágrafo 3), prolongar os prazos previstos no dito parágrafo, ou ambas as coisas.

5. A pedido de um Estado da União, o Conselho pode, a fim de tomar em consideração as dificuldades particulares desse Estado em cumprir as obrigações previstas no parágrafo 3) b), decidir, em favor desse Estado, prolongar os prazos previstos no parágrafo 3) b).

#### Artigo 5 Direitos protegidos; Âmbito da proteção

1. O direito concedido ao obtentor tem o efeito de submeter à sua autorização prévia:

- a produção com fins comerciais
- o oferecimento à venda
- a comercialização

do material de reprodução ou de multiplicação vegetativa, como tal, da variedade.

O material de multiplicação vegetativa abrange às plantas inteiras. O direito do obtentor atinge as plantas ornamentais ou partes dessas plantas normalmente comercializadas para fins que não são os da multiplicação, no caso de serem utilizadas comercialmente como material de multiplicação para a produção de plantas ornamentais ou de flores cortadas.

2. O obtentor pode subordinar a sua autorização a condições por ele definidas.

3. A autorização do obtentor não é necessária para a utilização da variedade como fonte inicial de variação com a finalidade de criar outras variedades, nem para a comercialização destas. Porém, essa autorização é exigida quando a utilização repetida da variedade é necessária para a produção comercial de uma outra variedade.

4. Cada Estado da União pode, quer na sua própria legislação, quer em acordos particulares no sentido do artigo 29, conceder aos obtentores, no caso de certos gêneros ou espécies botânicos, um direito mais amplo que aquele definido no parágrafo 1), podendo esse direito, sobretudo, estender-se até ao produto comercializado. Um Estado da União que conceda um tal direito tem a faculdade de limitar o benefício desse direito aos nacionais dos Estados da União que concedem um direito idêntico, assim como às pessoas singulares e coletivas com domicílio ou sede num desses Estados.

### Artigo 6 Condições exigidas para o gozo da proteção

1. O obtentor gozará da proteção prevista na presente Convenção quando forem observadas as seguintes condições:

- a) Qualquer que seja a origem, artificial ou natural, da variação inicial da qual resultou a variedade, esta deve poder distinguir-se claramente, por uma ou várias características importantes, de qualquer outra variedade cuja existência seja notoriamente conhecida no momento em que é requerida a proteção. Essa notoriedade pode ser estabelecida por referência a vários elementos tais como: cultivação ou comercialização já em curso, inscrição efetuada ou pendente num registo oficial de variedades, inclusão numa coleção de referência ou descrição precisa numa publicação. As características que permitem definir e distinguir uma variedade, devem poder ser reconhecidas e descritas com precisão.
- b) Na data de apresentação do pedido de proteção num Estado da União, a variedade
  - i) não deve - ou, se a legislação desse Estado o prevê, não deve há mais de um ano - ter sido posta à venda ou comercializada, com o consentimento do obtentor, no território desse Estado e
  - ii) não deve ter sido posta à venda ou comercializada, com o consentimento do obtentor, no território de qualquer outro Estado há mais de seis anos no caso das videiras, das árvores florestais, das árvores de fruto e das árvores ornamentais, inclusive, em cada caso, os seus porta-enxertos, ou há mais de quatro anos no caso das outras plantas. Qualquer ensaio da variedade que hão envolva oferecimento à venda ou comercialização não se opõe ao direito do obtentor à proteção. O fato de a variedade se ter tornado notória sem ter sido posta à venda ou comercializada também não se opõe ao direito do obtentor à proteção.
- c) A variedade deve ser suficientemente homogênea, tendo em conta as particularidades da sua reprodução sexuada ou da sua multiplicação vegetativa.

- d) A variedade deve ser estável nas suas características essenciais, isto é, deve continuar a corresponder à sua definição, após reproduções ou multiplicações sucessivas ou, se o obtentor tiver definido um ciclo particular de reproduções ou de multiplicações, no fim de cada ciclo.
- e) Deve ser dada à variedade uma denominação de acordo com as disposições do artigo 13.

2. A concessão de proteção só pode depender das condições acima mencionadas, desde que o obtentor tenha cumprido as formalidades previstas pela legislação nacional do Estado da União no qual o pedido de proteção foi apresentado, inclusive o pagamento das taxas.

#### **Artigo 7**

##### **Exame oficial das variedades; Proteção provisória**

1. A proteção será concedida após um exame da variedade em função dos critérios definidos no artigo 6. Esse exame deverá ser apropriado a cada gênero ou espécie botânico.

2. Para os fins desse exame, os serviços competentes de cada Estado da União poderão exigir que o obtentor forneça todas as informações, documentos, tanchões ou sementes conforme for necessário.

3. Qualquer Estado da União poderá tomar medidas destinadas a defender o obtentor contra os atos abusivos de terceiros, perpetrados durante o período entre a apresentação do pedido de proteção e a decisão correspondente.

#### **Artigo 8**

##### **Duração da proteção**

O direito concedido ao obtentor tem uma duração limitada. A duração não pode ser inferior a quinze anos, a partir da data de concessão do título de proteção. No caso das videiras, das árvores florestais, das árvores de fruto e das árvores ornamentais, inclusive, em cada caso, os seus porta-enxertos, a duração da proteção não pode ser inferior a dezoito anos, a partir da dita data.

#### **Artigo 9**

##### **Restrições ao exercício dos direitos protegidos**

1. O livre exercício do direito exclusivo concedido ao obtentor só pode ser restrinrido por razões de interesse público.

2. Quando essa restrição for aplicada a fim de assegurar a difusão da variedade, o Estado da União interessado deverá tomar todas as medidas necessárias para que o obtentor receba uma remuneração equitativa.

#### **Artigo 10**

##### **Nulidade e caducidade dos direitos protegidos**

1. O direito do obtentor será declarado nulo, em conformidade com as disposições da legislação nacional de cada Estado da União, se for estabelecido que as condições

estipuladas no artigo 6.1) a) e b) não estavam efetivamente cumpridas no momento em que foi concedido o título de proteção.

2. Sera privado do seu direito o obtentor que não estiver em estado de fornecer à autoridade competente o material de reprodução ou de multiplicação capaz de produzir a variedade com as suas características conforme foram definidas no momento em que a proteção foi concedida.

3. Poderá ser privado do seu direito o obtentor

a) que não fornecer à autoridade competente, dentro de um prazo determinado e após isso lhe ter sido requerido, o material de reprodução ou de multiplicação, os documentos e informações considerados necessários para a verificação da variedade, ou que não permitir a inspeção das medidas tomadas para a conservação da variedade;

b) que não pagar, dentro dos prazos prescritos, as taxas requeridas, no seu caso, para a manutenção dos seus direitos.

4. O direito do obtentor não pode ser anulado e o obtentor não pode ser privado do seu direito por motivos não mencionados no presente artigo.

#### **Artigo 11**

#### **Liberdade de escolha do Estado da União em que é apresentado o primeiro pedido; Pedidos em outros Estados da União; Independência da proteção nos diferentes Estados da União**

1. O obtentor tem a faculdade de escolher o Estado da União em que deseja apresentar o seu primeiro pedido de proteção.

2. O obtentor pode solicitar a proteção do seu direito a outros Estados da União, sem esperar que um título de proteção lhe tenha sido concedido pelo Estado da União no qual foi apresentado o primeiro pedido.

3. A proteção solicitada em diferentes Estados da União por pessoas singulares ou coletivas com direito ao benefício da presente Convenção, é independente da proteção obtida para a mesma variedade nos outros Estados, quer sejam tais Estados membros da União, quer não sejam.

#### **Artigo 12**

#### **Direito de prioridade**

1. O obtentor que tiver devidamente apresentado um pedido de proteção num dos Estados da União gozará, para apresentar o pedido nos outros Estados da União, de um direito de prioridade durante um prazo de doze meses. Este prazo será calculado a partir da data de apresentação do primeiro pedido. O dia da apresentação não será incluído neste prazo.

2. Para beneficiar das disposições do parágrafo 1), a nova apresentação deve comportar um pedido de proteção, a reivindicação da prioridade do primeiro pedido e, dentro de um prazo de três meses, uma cópia dos documentos que constituem esse pedido, certificada pela administração que o recebeu.

3. O obtentor dispõe de um prazo de quatro anos após a expiração do prazo de prioridade, para fornecer ao Estado da União em que apresentou um pedido de proteção nas condições previstas no parágrafo 2), os documentos complementares e o material exigidos pelas leis e regulamentos desse Estado. Todavia, esse Estado pode exigir que os documentos complementares e o material sejam fornecidos num prazo apropriado, no caso de o pedido cuja prioridade é reivindicada ter sido rejeitado ou retirado.

4. Não são oponíveis à apresentação efetuada nas condições acima mencionadas, os fatos ocorridos dentro do prazo previsto no parágrafo 1), tais como a apresentação de outro pedido, a publicação do objeto do pedido ou a sua exploração. Esses fatos não podem dar origem a nenhum direito a favor de terceiros, nem a nenhuma possessão pessoal.

### **Artigo 13** **Denominação da variedade**

1. A variedade será designada por uma denominação destinada a ser a sua designação genérica. Cada Estado da União se assegurará de que, sem prejuízo das disposições do parágrafo 4), nenhum direito relativo à designação registada como denominação da variedade obstruirá a livre utilização da denominação em relação à variedade, mesmo após a expiração da proteção.

2. A denominação deve permitir a identificação da variedade. Não se pode compor unicamente de algarismos, exceto nos casos em que se trate de uma prática estabelecida para designar variedades. Não deve ser susceptível de induzir em erro ou de causar confusão sobre as características, o valor ou a identidade da variedade ou sobre a identidade do obtentor. Deve, sobretudo, ser diferente de qualquer denominação que designe, em qualquer um dos Estados da União, uma variedade preexistente da mesma espécie botânica ou de uma espécie semelhante.

3. A denominação da variedade será depositada pelo obtentor junto ao serviço previsto no artigo 30.1) b). No caso de essa denominação não satisfazer as exigências do parágrafo 2), esse serviço recusar-se-á a efetuar o registo e exigirá que o obtentor proponha uma outra denominação, num prazo determinado. A denominação será registada no momento da concessão do título de proteção em conformidade com as disposições do artigo 7.

4. Os direitos anteriores de terceiros não serão prejudicados. Se, em virtude de um direito anterior, a utilização da denominação de uma variedade for proibida a uma pessoa que, em conformidade com as disposições do parágrafo 7), é obrigada a utilizá-la, o serviço previsto no artigo 30.1) b) exigirá que o obtentor proponha uma outra denominação para a variedade.

5. Uma variedade só pode ser depositada nos Estados da União com uma única denominação. O serviço previsto no artigo 30.1) b) deverá registar a denominação assim depositada, a não ser que comprove que essa denominação é inadequada no seu Estado. Neste caso, poderá exigir que o obtentor proponha uma outra denominação.

6. O serviço previsto no artigo 30.1) b) deverá garantir a comunicação, aos outros serviços, das informações relativas às denominações de variedades, sobretudo o depósito, o registo e a anulação de denominações. Qualquer serviço previsto no artigo 30.1) b) poderá transmitir as suas observações eventuais sobre o registo de uma denominação ao serviço que comunicou essa denominação.

7. Aquele que, num dos Estados da União, puser à venda ou comercializar material de reprodução ou de multiplicação vegetativa de uma variedade protegida nesse Estado, será obrigado a utilizar a denominação dessa variedade, mesmo após a expiração da proteção dessa variedade, desde que, em conformidade com as disposições do parágrafo 4), não se oponham a essa utilização direitos anteriores.

8. Quando uma variedade é posta à venda ou comercializada, é permitida a associação de uma marca de fábrica ou de comércio, de um nome comercial ou de uma indicação semelhante, à denominação registada da variedade. Se uma tal indicação for assim associada, a denominação deverá, porém, ser facilmente reconhecível.

**Artigo 14**  
**Proteção independente das medidas que regulementam  
a produção, a certificação e a comercialização**

1. O direito concedido ao obtentor em virtude das disposições da presente Convenção é independente das medidas adotadas em cada Estado da União para regulamentar a produção, a certificação e a comercialização das sementes e dos tanchões.

2. Porém, estas medidas deverão obstruir o menos possível a aplicação das disposições da presente Convenção.

**Artigo 15**  
**Órgãos da União**

Os Órgãos permanentes da União são

- a) o Conselho
- b) a Secretaria-Geral, denominada Secretaria da União Internacional para a Proteção das Obtenções Vegetais.

**Artigo 16**  
**Composição do Conselho; Número de votos**

1. O Conselho é composto pelos representantes dos Estados da União. Cada Estado da União nomeia um representante no Conselho e um substituto.

2. Os representantes ou substitutos podem ser acompanhados por adjuntos ou conselheiros.

3. Cada Estado da União dispõe de um voto no Conselho.

#### **Artigo 17**

##### **Admissão de observadores nas reuniões do Conselho**

1. Os Estados não membros da União que terão assinado o presente Ato serão convidados na qualidade de observadores às reuniões do Conselho.

2. Poderão também ser convidados a estas reuniões outros observadores ou peritos.

#### **Artigo 18**

##### **Presidente e Vice-Presidentes do Conselho**

1. O Conselho elege entre os seus membros um Presidente e um primeiro Vice-Presidente. Pode eleger outros Vice-Presidentes. O primeiro Vice-Presidente substitui de direito o Presidente em caso de impedimento.

2. O mandato do Presidente tem a duração de três anos.

#### **Artigo 19**

##### **Sessões do Conselho**

1. O Conselho reúne-se mediante convocatória do seu Presidente.

2. O Conselho reúne-se em sessão ordinária uma vez por ano. Demais, o Presidente pode reunir o Conselho por iniciativa própria; deve reuni-lo num prazo de três meses quando lho solicitar pelo menos um terço dos Estados da União.

#### **Artigo 20**

##### **Regulamento interno do Conselho; Regulamento administrativo e financeiro da União**

O Conselho estabelece o seu regulamento interno e o regulamento administrativo e financeiro da União.

#### **Artigo 21**

##### **Encargos do Conselho**

Os encargos do Conselho são os seguintes:

a) estudar as medidas adequadas para assegurar a salvaguarda da União e favorecer o seu desenvolvimento;

- b) nomear o Secretário-Geral e, se o considerar necessário, um Secretário-Geral adjunto; determinar as condições da sua nomeação;
- c) examinar o relatório anual das atividades da União e estabelecer o programa do seu trabalho futuro;
- d) dar ao Secretário-Geral, cujas atribuições estão definidas no artigo 23, todas as diretrizes necessárias para o cumprimento dos encargos da União;
- e) examinar e aprovar o orçamento da União e determinar, em conformidade com as disposições do artigo 26, a contribuição de cada Estado da União;
- f) examinar e aprovar as contas apresentadas pelo Secretário-Geral;
- g) marcar, em conformidade com as disposições do artigo 27, a data e o lugar das conferências previstas pelo dito artigo e tomar as medidas necessárias para a sua preparação;
- h) tomar, de maneira geral, todas as decisões destinadas a assegurar o bom funcionamento da União.

### **Artigo 22 Maiorias requeridas para as decisões do Conselho**

As decisões do Conselho são tomadas por maioria simples dos membros presentes e votantes; não obstante, qualquer decisão do Conselho sob os artigos 4.4), 20, 21.e), 26.5 b), 27.1), 28.3) ou 32.3) é tomada por maioria de três quartos dos membros presentes e votantes. A abstenção não é considerada como um voto.

### **Artigo 23 Encargos da Secretaria da União; Responsabilidades do Secretário-Geral; Nomeação de funcionários**

1. A Secretaria da União executa todas as funções que lhe sejam atribuídas pelo Conselho. É dirigida pelo Secretário-Geral.

2. O Secretário-Geral é responsável perante o Conselho; assegura a execução das decisões do Conselho. O Secretário-Geral submete o orçamento à aprovação do Conselho e assegura a sua execução. Expõe anualmente ao Conselho a sua gestão e apresenta-lhe um relatório sobre as atividades e a situação financeira da União.

3. Sob reserva das disposições do artigo 21) b), as condições de nomeação e de emprego dos membros do pessoal necessário ao bom funcionamento da Secretaria da União são fixadas pelo regulamento administrativo e financeiro previsto no artigo 20.

### **Artigo 24 Estatuto jurídico**

1. A União tem personalidade jurídica.
2. A União goza, no território de cada Estado da União em conformidade com as leis desse Estado, da capacidade jurídica necessária para alcançar o seu objetivo e exercer as suas funções.
3. A União conclui um acordo de sede com a Confederação suíça.

### **Artigo 25 Verificação de contas**

A verificação de contas da União é assegurada, segundo as modalidades previstas no regulamento administrativo e financeiro visado no artigo 20º, por um Estado da União. Esse Estado é, com o seu consentimento, designado pelo Conselho.

### **Artigo 26 Finanças**

1. As despesas da União são cobertas
  - pelas contribuições anuais dos Estados da União;
  - pela remuneração de prestações de serviços;
  - por receitas díversas.
2. a) A parte de cada Estado da União no total das contribuições anuais é determinada com base no total das despesas a cobrir por meio de contribuições dos Estados da União e no número de unidades de contribuição que lhe é aplicável em virtude do parágrafo 3). A dita parte calculada em conformidade com o parágrafo 4).
  - b) O número de unidades de contribuição é expresso em números inteiros ou em frações de unidade, desde que esse número não seja inferior a um quinto.
3. a) No caso de cada Estado que é membro da União na data da entrada em vigor do presente Ato em relação a esse Estado, o número de unidades de contribuição que lhe é aplicável é o mesmo que o que lhe era aplicável, imediatamente antes da dita data, em virtude da Convenção de 1961 modificada pelo Ato adicional de 1972.
  - b) Qualquer outro Estado indica, no momento da sua adesão à União, numa declaração dirigida ao Secretário geral, o número de unidades que lhe é aplicável.
  - c) Qualquer Estado da União pode, em qualquer momento, indicar, numa declaração dirigida ao Secretário-Geral, um número de unidades de contribuição diferente daquele que lhe é aplicável em virtude das alíneas a) ou b) acima. Se for feita durante os seis primeiros meses de um ano civil, essa declaração produz efeitos no inicio do ano civil seguinte; no caso contrário, produz efeitos no inicio do segundo ano civil depois do ano durante o qual a declaração foi feita.

4. a) Para cada exercício orçamental, o montante que corresponde a uma unidade de contribuição é igual ao montante total das despesas a cobrir durante esse exercício por meio de contribuições dos Estados da União, dividido pelo número total de unidades aplicáveis a esses Estados.

b) O montante da contribuição de cada Estado da União é igual ao montante de uma unidade de contribuição, multiplicado pelo número de unidades aplicável a esse Estado.

5. a) Um Estado da União que esteja atrasado no pagamento das suas contribuições não pode - sob reserva das disposições do parágrafo b) - exercer o seu direito de voto no Conselho se a quantia em atraso for igual ou superior à das contribuições de que é devedor pelos dois últimos anos completos decorridos. A suspensão do direito de voto não libera esse Estado das suas obrigações e não o priva dos outros direitos derivados da presente Convenção.

b) O Conselho pode autorizar o dito Estado a conservar o exercício do seu direito de voto enquanto considerar que o atraso resulta de circunstâncias excepcionais e inevitáveis.

### **Artigo 27 Revisão da Convenção**

1. A presente Convenção pode ser revista por uma conferência dos Estados da União. A convocação de uma tal conferência é decidida pelo Conselho.

2. As deliberações da conferência só são válidas se pelo menos a metade dos Estados da União estiver nela representada. Uma maioria de cinco sextos dos Estados da União representados na Conferência é exigida para a adoção de um texto revisto da Convenção.

### **Artigo 28 Línguas utilizadas pela Secretaria e nas reuniões do Conselho**

1. As línguas alemã, francesa e inglesa são utilizadas pela Secretaria da União no cumprimento das suas missões.

2. As reuniões do Conselho e as conferências de revisão efetuam-se nessas três línguas.

3. O Conselho pode decidir, quando tal for necessário, que se utilizem outras línguas.

### **Artigo 29 Acordos particulares para a proteção das obtenções vegetais**

Os Estados da União reservam-se o direito de celebrarem entre si acordos particulares para a proteção das obtenções vegetais, desde que esses acordos não contrariem as disposições da presente Convenção.

**Artigo 30****Aplicação da Convenção em nível nacional;  
Acordos particulares para a utilização comum dos  
serviços encarregados do exame**

1. Cada Estado da União toma todas as medidas necessárias para assegurar a aplicação da presente Convenção e, sobretudo:

- a) prevê os recursos legais apropriados que permitam a defesa eficaz dos direitos previstos na presente Convenção;
- b) institui um serviço especial para a proteção das obtenções vegetais ou dá esse encargo a um serviço já existente;
- c) assegura a comunicação ao público das informações relativas a essa proteção e, pelo menos, a publicação periódica da lista dos títulos de proteção concedidos.

2. Podem celebrar-se acordos particulares entre os serviços competentes dos Estados da União para a utilização em comum dos serviços encarregados de proceder ao exame das variedades previsto no artigo 7 e à compilação das coleções e documentos de referência necessários.

3. Fica entendido que ao depositar o seu instrumento de, ratificação, aceitação, aprovação ou adesão, cada Estado deve estar em condições, em conformidade com a sua legislação interna, de tornar efetivas as disposições da presente Convenção.

**Artigo 31****Assinatura**

O presente Ato fica aberto à assinatura de qualquer Estado da União e de qualquer outro Estado representado na Conferência diplomática que adotou o presente Ato. Fica aberto à assinatura até 31 de Outubro de 1979.

**Artigo 32****Ratificação, aceitação ou aprovação; adesão**

1. Qualquer Estado exprime o seu consentimento a ficar ligado pelo presente Ato pelo depósito:

a) de um instrumento de ratificação, de aceitação ou de aprovação se assinou o presente Ato, ou

b) de um instrumento de adesão se não assinou o presente Ato.

2. Os instrumentos de ratificação, de aceitação, de aprovação ou de adesão são depositados junto ao Secretário-Geral.

3. Qualquer Estado que não é membro da União e que não assinou o presente Ato deve solicitar, antes de depositar o seu instrumento de adesão, a opinião do Conselho sobre a conformidade da sua legislação com as disposições do presente Ato. Se a decisão que contém a opinião for positiva, o instrumento de adesão pode ser depositado.

**Artigo 33**  
**Entrada em vigor;**  
**Impossibilidade de aderir aos textos anteriores**

1. O presente Ato entra em vigor um mês após as duas condições seguintes terem sido satisfeitas:

- a) o número de instrumentos de ratificação, de aceitação, de aprovação, ou de adesão depositados é, pelo menos, de cinco;
- b) pelo menos três dos ditos instrumentos são depositados por Estados partes da Convenção de 1961.

2. Em relação a cada Estado que depositar o seu instrumento de ratificação, de aceitação, de aprovação ou de adesão após as condições previstas no parágrafo 1) a) e b) terem sido satisfeitas, o presente Ato entra em vigor um mês após o depósito do seu instrumento.

3. Após a entrada em vigor do presente Ato em conformidade com o parágrafo 1), nenhum Estado pode aderir à Convenção de 1961 modificada pelo Ato adicional de 1972.

**Artigo 34**  
**Relações entre Estados ligados por textos diferentes**

1. Cada um dos Estados da União que, na data de entrada em vigor do presente Ato em relação a si, estiver ligado pela Convenção de 1961 modificada pelo Ato adicional de 1972, continua a aplicar, nas suas relações com qualquer Estado da União que não esteja ligado pelo presente Ato, a dita Convenção modificada pelo dito Ato adicional, até que o presente Ato entre igualmente em vigor em relação a esse outro Estado.

2. Qualquer Estado da União que não esteja ligado pelo presente Ato ("o primeiro Estado") pode declarar, mediante uma notificação dirigida ao Secretário-Geral, que aplicará a Convenção de 1961 modificada pelo Ato adicional de 1972 nas suas relações com qualquer Estado ligado pelo presente Ato que se torne membro da União pela ratificação, aceitação ou aprovação do presente Ato ou pela adesão ao mesmo ("o segundo Estado"). Uma vez expirado o prazo de um mês a partir da data dessa notificação e até à entrada em vigor do presente Ato em relação a si, o primeiro Estado aplica a Convenção de 1961 modificada pelo Ato adicional de 1972 nas suas relações com o segundo Estado, enquanto que este aplica o presente Ato nas suas relações com o primeiro Estado.

**Artigo 35**  
**Comunicações relativas aos gêneros e espécies protegidos; Informações para publicação**

1. No momento do depósito do seu instrumento de ratificação, de aceitação ou de aprovação do presente Ato ou de adesão ao mesmo, cada Estado que ainda não seja membro da

**União dá conhecimento, ao Secretário-Geral, da lista dos gêneros e espécies aos quais aplicará, no momento da entrada em vigor do presente Ato em relação a si, as disposições da presente Convenção.**

2. Com base nas comunicações recebidas do Estado da União interessado, o Secretário-Geral publica informações sobre:

- a) qualquer extensão da aplicação das disposições da presente Convenção a outros gêneros e espécies após a entrada em vigor do presente Ato em relação a esse Estado;
- b) qualquer utilização da faculdade prevista no artigo 3.3);
- c) a utilização de qualquer faculdade concedida pelo Conselho em virtude do artigo 4.4) ou 5);
- d) qualquer utilização da faculdade prevista na primeira frase do artigo 5.4), com uma indicação da natureza dos direitos mais amplos e com uma especificação dos gêneros e das espécies a que se aplicam esses direitos;
- e) qualquer utilização da faculdade prevista na segunda frase do artigo 5.4);
- f) o fato de a legislação desse Estado conter uma disposição permitida em virtude do artigo 6.1) b) i) e a duração do prazo concedido;
- g) a duração do prazo a que se refere o artigo 8, se esse prazo for superior aos quinze anos, ou dezoito, segundo o caso, previstos pelo dito artigo.

### **Artigo 36 Territórios**

1. Qualquer Estado pode declarar no seu instrumento de ratificação, de aceitação, de aprovação ou de adesão, ou pode informar o Secretário-Geral por escrito em qualquer momento ulterior, de que o presente Ato é aplicável à totalidade ou a parte dos territórios designados na declaração ou na notificação.

2. Qualquer Estado que tenha feito uma tal declaração ou efetuado uma tal notificação pode, em qualquer momento, notificar ao Secretário-Geral que o presente Ato deixa de ser aplicável à totalidade ou a parte desses territórios.

3. a) Qualquer declaração feita nos termos do parágrafo 1) produz efeitos na mesma data que a ratificação, a aceitação, a aprovação ou a adesão em cujo instrumento foi incluída, e qualquer notificação efetuada nos termos desse parágrafo produz efeitos três meses após a sua notificação pelo Secretário-Geral.

b) Qualquer notificação efetuada nos termos do parágrafo 2) produz efeitos doze meses após a sua recepção pelo Secretário-Geral.

**Artigo 37  
Derrogação para a proteção em duas formas**

1. Não obstante as disposições do artigo 2.1), qualquer Estado que, antes da expiração do prazo durante o qual o presente Ato está aberto à assinatura, preveja a proteção nas diferentes formas mencionadas no artigo 2.1) para um mesmo gênero ou uma mesma espécie, pode continuar a fazê-lo se, no momento da assinatura do presente Ato ou do depósito do seu instrumento de ratificação, de aceitação ou de aprovação do presente Ato, ou de adesão ao mesmo, notificar esse fato ao Secretário-Geral.
2. Se num Estado da União a que se aplica o parágrafo 1), a proteção for solicitada em virtude da legislação sobre patentes, o dito Estado pode, não obstante as disposições do artigo 6.1) a) e b) e do artigo 8, aplicar os critérios de patenteabilidade e a duração de proteção da legislação sobre patentes às variedades protegidas segundo essa legislação.
3. O dito Estado pode, em qualquer momento, notificar ao Secretário-Geral a retirada da sua notificação feita em conformidade com o parágrafo 1). Uma tal retirada produz efeitos na data indicada por esse Estado na sua notificação de retirada.

**Artigo 38  
Limitação transitória da exigência de novidade**

Não obstante as disposições do artigo 6, qualquer Estado da União tem a faculdade, sem que daí resulte uma obrigação para os outros Estados da União, de limitar a exigência de novidade prevista nesse artigo, em relação às variedades de criação recente existentes no momento em que o dito Estado aplica pela primeira vez as disposições da presente Convenção ao gênero ou à espécie a que pertencem tais variedades.

**Artigo 39  
Manutenção dos direitos adquiridos**

A presente Convenção não prejudicará os direitos adquiridos quer em virtude das legislações nacionais dos Estados da União, quer em virtude de acordos celebrados entre estes Estados.

**Artigo 40  
Reservas**

Não é admitida nenhuma reserva à presente Convenção.

**Artigo 41  
Duração e denúncia da Convenção**

1. A presente Convenção tem uma duração ilimitada.

2. Qualquer Estado da União pode denunciar a presente Convenção por meio de uma notificação dirigida ao Secretário-Geral. O Secretário-Geral notifica sem demora a recepção dessa notificação a todos os Estados da União.
3. A denúncia produz efeitos no fim do ano civil que segue o ano em que o Secretário-Geral recebeu a notificação.
4. A denúncia não prejudicará os direitos adquiridos, em relação a uma variedade, no âmbito da presente Convenção antes da data em que a denúncia produz efeitos.

#### **Artigo 42** **Línguas; Funções do depositário**

1. O presente Ato é assinado num exemplar original nas línguas alemã, francesa e inglesa, prevalecendo o texto francês no caso de diferenças entre os textos. O dito exemplar fica depositado junto ao Secretário-Geral.
2. O Secretário-Geral transmite duas cópias certificadas do presente Ato aos Governos dos Estados representados na Conferência diplomática que o adotou e ao Governo de qualquer outro Estado que lho solicite.
3. O Secretário-Geral estabelece, depois de consultados os Governos dos Estados interessados que estiveram representados na dita Conferência, textos oficiais nas línguas árabe, espanhola, italiana, holandesa e japonesa e nas outras línguas que o Conselho possa indicar.
4. O Secretário-Geral faz registrar o presente Ato junto ao Secretariado da Organização das Nações Unidas.
5. O Secretário-Geral notifica aos Governos dos Estados da União e dos Estados que, sem serem membros da União, estiveram representados na Conferência que adotou o presente Ato, as assinaturas do presente Ato, o depósito dos instrumentos de ratificação, de aceitação, de aprovação ou de adesão, qualquer notificação recebida em virtude dos artigos 34.2), 36.1) e 2), 37.1) e 3) ou 41.2 e qualquer declaração feita em virtude do artigo 36.1).

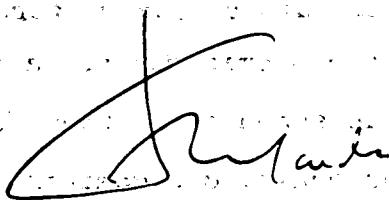
## **MENSAGEM Nº 910, DE 1997**

Senhores Membros do Congresso Nacional,

De conformidade com o disposto no artigo 84, inciso VIII, da Constituição Federal, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto da Convenção Internacional para a

Proteção de Obtentões Vegetais, de 2 de dezembro de 1961, revista em Genebra, em 10 de novembro de 1972 e 23 de outubro de 1978.

Brasília, 12 de agosto de 1997.



## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 293/MRE, DE 08 DE AGOSTO DE 1997. DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Caro Excentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à Vossa Excelência, em anexo, o texto da Convenção Internacional para a Proteção de Obtentões Vegetais, de 1978 (Ata de 1978), administrada pela União Internacional para a Proteção de Obtentões Vegetais (UPOV), organismo especializado da ONU, com sede em Genebra.

A Convenção tem por objetivo promover a proteção de novas variedades vegetais nos países parte mediante o reconhecimento de instituto "sui generis" de propriedade intelectual para cultivares. Segundo o entendimento deste Ministério - compartilhado pelo Ministério da Agricultura e do Abastecimento, pelo Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo e pelo Ministério da Ciência e Tecnologia -, a Ata de 1978 estabelece proteção equilibrada para as novas obtentões vegetais, em consonância com o padrão estabelecido pela Lei de Proteção de Cultivares, sancionada por Vossa Excelência, em 25 de abril do corrente.

3. O referido instrumento permite que o cultivar protegido em um país Parte da referida Ata seja também protegido no território dos demais signatários da Convenção, sem que isso implique obrigações adicionais para os agricultores nacionais, que poderão seguir com práticas disseminadas no campo, tais como a troca e a produção própria de sementes. A Convenção beneficia os obtentores de cultivares nacionais, que dominam a tecnologia da agricultura dos trópicos e não têm suas variedades vegetais protegidas no exterior, porém não gera ônus para o agricultor, em particular o pequeno e médio produtor.

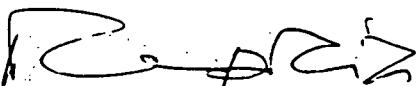
4. Conforme estipula aquela Ata, um país poderá aderir à Convenção de 1978 somente se dispuser de legislação interna sobre a matéria compatível com o padrão de proteção estabelecido pela UPOV. O Brasil já submeteu formalmente seu regulamento interno àquela Organização para exame pelo Conselho da UPOV, com resultados positivos. Não foram identificadas dificuldades substantivas para que fosse aprovada a legislação brasileira.

5. Cabe assinalar que a adesão do Brasil à Convenção Internacional para a Proteção de Obtenções Vegetais, de 1978 implicará, necessariamente, o ingresso do país na UPOV, principal foro internacional para discussões sobre a matéria. A Organização, que reúne os principais países agrícolas, inclusive nossos parceiros do Mercosul, conta com quadro técnico qualificado, com importante atuação no campo da cooperação técnica, o que poderá ser de particular relevância na formação de serviço nacional de proteção de cultivares, previsto pela nova Lei.

6. À luz do que precede, sugiro seja o texto da Convenção Internacional para a Proteção de Obtenções Vegetais, de 1978 submetido para apreciação legislativa com vistas a permitir a

aprovação da adesão do Brasil, para o que submeto a Vossa Excelência projeto de Mensagem ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,



LUIZ FELIPE LAMPREIA  
Ministro de Estado das Relações Exteriores

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 40, DE 1999

(Nº 776/99, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo de Comércio e Cooperação Econômica, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Eslovênia, em Liubliana, em 16 de junho de 1997.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo de Comércio e Cooperação Econômica, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Eslovênia, em Liubliana, em 16 de junho de 1997.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que alterem o referido Acordo, assim como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**ACORDO DE COMÉRCIO E COOPERAÇÃO ECONÔMICA  
ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
E O GOVERNO DA REPÚBLICA DA ESLOVÊNIA**

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República da Eslovênia

(doravante denominados "Partes Contratantes"),

Desejando expandir e fortalecer o comércio e a cooperação econômica entre os dois países, com base nos princípios da igualdade soberana e da reciprocidade;

Com o objetivo mais amplo de intensificar as relações bilaterais em bases mutuamente vantajosas,

Acordam o seguinte:

**Artigo I**

As Partes Contratantes fomentarão e facilitarão o desenvolvimento do intercâmbio comercial e da cooperação econômica bilateral, em conformidade com as disposições do presente Acordo e com suas respectivas disposições legais internas.

**Artigo II**

As Partes Contratantes conceder-se-ão reciprocamente o tratamento de nação mais favorecida, segundo as regras da Organização Mundial de Comércio e o Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio (GATT 94) para os bens originários de seus respectivos territórios, bem como do Acordo Geral sobre Comércio em Serviços (GATS) para serviços e fornecedores de serviços.

**Artigo III**

As disposições do Artigo II não serão aplicadas às vantagens, facilidades, privilégios e franquias que uma das Partes Contratantes concede ou venha a conceder:

a) aos países limítrofes, com vistas a facilitar o trânsito nas fronteiras e/ou a cooperação com as zonas fronteiriças;

b) a terceiros países, em razão de sua participação em zona de livre comércio, união aduaneira ou acordo de integração econômica do qual seja membro;

c) a terceiros países, com base em acordos para evitar a dupla tributação ou em acordos multilaterais de que a outra Parte Contratante não participe, tais como o Sistema Global de Preferências Comerciais entre países em desenvolvimento (SGPC).

#### Artigo IV

A exportação e a importação de bens efetuada ao amparo do presente Acordo será realizada por meio de acordos e contratos entre empresas públicas e privadas, organizações e instituições de cada país.

#### Artigo V

Os pagamentos resultantes dos contratos concluídos ao amparo do presente Acordo serão efetuados em divisas livremente conversíveis, a menos que as partes envolvidas em uma determinada operação convenham de outra maneira, em conformidade com a legislação em vigor em cada país.

#### Artigo VI

1. As Partes Contratantes envidarão esforços, na medida de suas possibilidades, para assegurar condições estáveis para o desenvolvimento do comércio e de outras formas de cooperação econômica entre ambos os países, com vistas principalmente à cooperação nos campos econômico, industrial, fito-sanitário, técnico e científico.

2. Com vistas à implementação efetiva do presente Acordo, as Partes Contratantes poderão concluir protocolos especiais e preparar programas de cooperação detalhados.

#### Artigo VII

1. Com o propósito de incentivar o comércio e as relações econômicas entre os dois países, as Partes Contratantes estimularão a participação de empresas em feiras e exposições comerciais organizadas no território de ambos os países.

2. As Partes Contratantes concordam em isentar de direitos alfandegários, taxas e outros encargos, com base em suas respectivas legislações e regulamentações, a importação de:

a) material promocional, amostras grátis originárias do país da outra Parte Contratante, bem como artigos obtidos no país da outra Parte Contratante em competições, exposições e outras festividades;

b) bens e equipamentos para feiras e exposições, não destinados à venda.

#### Artigo VIII

Com referência a assuntos relacionados a "dumping", subsídios e direitos compensatórios, as Partes Contratantes agirão em conformidade com os princípios e regras relevantes da Organização Mundial de Comércio (OMC).

#### Artigo IX

Com o propósito de desenvolver a cooperação econômica, as Partes Contratantes promoverão o intercâmbio de informações, particularmente em relação a suas respectivas legislações e programas econômicos, bem como qualquer outro tipo de informação de interesse mútuo.

## Artigo X

Cada Parte Contratante concederá, em conformidade com suas leis e regulamentos, facilidades de trânsito em seu território às mercadorias originárias do território de outro país e destinadas a terceiros países, assim como às mercadorias originárias de terceiros países com destino ao território da outra Parte Contratante.

## Artigo XI

1. As Partes Contratantes concordam em estabelecer Comissão Mista de Cooperação Econômica Brasil-Eslovênia, com o objetivo de supervisionar o cumprimento do presente Acordo e propor recomendações para sua implementação, bem como medidas com vistas ao desenvolvimento do intercâmbio comercial e da cooperação econômica bilateral.
2. As Partes Contratantes estimularão a participação de representantes do setor empresarial na Comissão Mista, à qual poderão submeter suas sugestões e recomendações.
3. A Comissão Mista reunir-se-á quando ambas as Partes Contratantes considerarem necessário, alternadamente na República Federativa do Brasil e na República da Eslovênia.

## Artigo XII

1. As controvérsias que possam surgir a respeito da interpretação ou aplicação do presente Acordo serão解决adas mediante consultas diretas, por via diplomática.
2. As controvérsias que possam surgir a respeito do cumprimento dos contratos, concluídos no âmparo do presente Acordo, serão解决adas segundo as disposições contratuais específicas neles previstas e/ou conforme a legislação aplicável.

## Artigo XIII

As disposições do presente Acordo também serão aplicáveis aos contratos concluídos durante sua vigência e cumpridos após sua expiração.

## Artigo XIV

O presente Acordo está sujeito à aprovação em conformidade com as formalidades internas de cada Parte Contratante e entrará em vigor 30 (trinta) dias após a data do recebimento da última notificação a respeito do cumprimento desse processo.

## Artigo XV

O presente Acordo será válido por um período de 2 (dois) anos e será automaticamente prorrogado por períodos sucessivos de um ano, a menos que uma das Partes Contratantes comunique à outra, por escrito e por via diplomática, sua intenção de de iniciá-lo, com antecedência de 6 (seis) meses em relação à data prevista para sua retração.

**Artigo XVI**

O presente Acordo poderá ser emendada por ambas as Partes Contratantes nos termos do Artigo XIV.

Feito em Liubliana, em 16.06 de 1997, em dois exemplares originais, nas línguas portuguesa, eslovena e inglesa, sendo ambos os textos igualmente autênticos. Em caso de diferença de interpretação, prevalecerá o texto em inglês.

*Aluísio Lacerda*

*Maribor*

**PELO GOVERNO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO  
BRASIL:**

**PELO GOVERNO DA  
REPÚBLICA DA ESLOVÊNIA:**

**MENSAGEM N° 1.262, DE 1997**

**Senhores Membros do Congresso Nacional,**

De conformidade com o disposto no artigo 84, inciso VIII, da Constituição Federal, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado, Interino, das Relações Exteriores, o texto do Acordo de Comércio e Cooperação Econômica, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Eslovênia, em Liubliana, em 16 de junho de 1997.

Brasília, 30 de outubro de 1997.

*J. Lacerda*

EM N° 380 /MRE.

Brasília, em 22 de outubro de 1999.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Levo ao conhecimento de Vossa Excelência texto do Acordo de Comércio e Cooperação Econômica assinado entre o Governo da República da Eslovênia e o Governo da República Federativa do Brasil, em Liubliana, no último dia 16 de junho.

2. Com vistas à expansão e ao fortalecimento do comércio e da cooperação econômica entre os dois países, e com base nos princípios da igualdade soberana e da reciprocidade, o acordo prevê o fomento da cooperação econômica bilateral por meio da criação de condições favoráveis que permitam uma maior atuação do setor privado sob a coordenação dos respectivos Governos.

3. Nesse sentido, o acordo prevê um fluxo maior de informações sobre legislação e programas econômicos de ambos países e a criação de uma Comissão de Cooperação Econômica Brasil-Eslovênia com o objetivo de supervisionar o cumprimento do referido acordo e de propor diretrizes para a sua implementação.

4. Diante do que precede, submeto à consideração de Vossa Excelência projeto de Mensagem que encaminha ao Congresso Nacional o texto do Acordo de Comércio e Cooperação Econômica entre Brasil e Eslovênia.

Respeitosamente,



JOÃO AUGUSTO DE MEDICIS

Ministro de Estado, interino, das Relações Exteriores

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 41, DE 1999**  
**(Nº 777/99, na Câmara dos Deputados)**

Aprova o texto do Acordo de Cooperação para Impedir o Uso Ilegal de Precursores e Substâncias Químicas Essenciais para o Processamento de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Colômbia, em Cartagena de Índias, em 7 de novembro de 1997.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Fica aprovado o texto do Acordo de Cooperação para Impedir o Uso Ilegal de Precursores e Substâncias Químicas Essenciais para o Processamento de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Colômbia, em Cartagena de Índias, em 7 de novembro de 1997.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, assim como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO  
BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DA COLOMBIA PARA IMPEDIR  
O USO ILEGAL DE PRECURSORES E SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS  
ESSENCIAIS PARA O PROCESSAMENTO DE ENTORPECENTES E  
SUBSTÂNCIAS PSICOTRÓPICAS

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República da Colômbia  
(doravante denominados "Partes"),

**PREÂMBULO**

Aprofundando os compromissos assumidos como Partes da Convenção das Nações Unidas contra o tráfico ilícito de entorpecentes e substâncias psicotrópicas, subscrita em Viena, em 20 de dezembro de 1988, doravante denominada "Convenção";

Tendo em conta o que foi estabelecido na Convenção sobre a necessidade de se criarem medidas de controle com relação a determinados precursores e substâncias químicas essenciais que podem ser utilizadas para a fabricação ilícita de entorpecentes e substâncias psicotrópicas;

Acatando as recomendações sobre o assunto feitas pela Junta Internacional de Fiscalização de Entorpecentes (JIFE);

Observando que os precursores e as substâncias químicas essenciais são indispensáveis para a fabricação de substâncias entorpecentes e psicotrópicas, do que resulta indispensável urgente a adoção, entre as Partes, de medidas apropriadas para impedir o uso ilegal daqueles produtos;

Preocupados com o constante aumento do tráfico ilícito de precursores e substâncias químicas essenciais para o processamento de entorpecentes e substâncias psicotrópicas;

Conscientes de que a produção, a fabricação, a distribuição, a comercialização e o tráfico ilícito de precursores e substâncias químicas essenciais são a base para facilitar a produção ilícita de entorpecentes e substâncias psicotrópicas;

Reconhecendo que a produção de entorpecentes e substâncias psicotrópicas constitui uma modalidade criminosa de consequências internacionais e, por isso, todos os Estados devem executar ações conjuntas que permitam combater, neutralizar e impedir cada um dos passos do processo dessa atividade criminosa internacional;

Convencidos da necessidade de manter, entre as Partes, um intercâmbio seguro, permanente e ágil de informações que fortaleça a capacidade dos Estados de detectarem e impedirem operações suspeitas envolvendo precursores e substâncias químicas essenciais para evitar seu uso ilegal,

Acordam o seguinte:

ARTIGO I  
Objetivos e Âmbito de Aplicação

1. As Partes do presente Acordo concordam em desenvolver a cooperação prevista na Convenção, especialmente em seus artigos 2, 12 e 24, a fim de prevenir e controlar o uso ilegal de precursores e substâncias químicas essenciais utilizadas para a fabricação e o processamento ilícito de entorpecentes e substâncias psicotrópicas.
2. As Partes prestarão assistência mútua para intercambiar informações com o objetivo de controlar e fiscalizar as operações comerciais, aduaneiras e de distribuição de precursores e substâncias químicas essenciais.
3. As Partes intercambiarão informações sobre as pessoas e organizações que se ocupam da produção, da venda, da importação, da exportação, da reexportação, da distribuição, do transporte e da armazenagem de precursores e substâncias químicas essenciais.

4. Em decorrência do presente Acordo, as Partes intercambiarão as informações relativas aos mecanismos de controle interno empregados para impedir o uso ilegal de precursores e substâncias químicas essenciais.

## ARTIGO II

### Autoridades Centrais Designadas

As Partes designam as seguintes Autoridades Centrais para a execução do presente Acordo, as quais poderão comunicar-se diretamente entre si para tornar a cooperação mais eficaz.

- a) Pela República Federativa do Brasil, a Autoridade Central será o Ministério da Justiça, que cumprirá as atribuições decorrentes do presente Acordo em cooperação com outros órgãos federais, estaduais e municipais, no âmbito das suas respectivas competências.
- b) Pela República da Colômbia, a Autoridade Central será o Ministério da Justiça e do Direito, que cumprirá as atribuições decorrentes do presente Acordo em coordenação com as demais autoridades competentes.

## ARTIGO III

### Precursors e Substâncias Químicas Essenciais

1. Para os fins do presente Acordo, entender-se-á por precursores e substâncias químicas essenciais toda substância ou mistura de substâncias químicas utilizadas no processo de extração, síntese ou fabricação ilícita de entorpecentes e/ou substâncias psicotrópicas, tanto de origem natural como sintética.

2. As Partes, conjuntamente, de acordo com sua legislação interna, e dentro do prazo de 90 (noventa) dias seguintes à entrada em vigor do presente Acordo, estabelecerão a "lista de precursores e substâncias químicas essenciais", doravante denominada "lista de substâncias", que deverá ser submetida a vigilância por cada uma delas.

3. As propostas de modificação da lista de substâncias serão decididas pelas Autoridades Centrais.

## ARTIGO IV

### Controle das Operações Comerciais, Aduaneiras e de Distribuição de Precursores e de Substâncias Químicas Essenciais

1. As Partes cooperarão entre si para assegurar o controle e a fiscalização das operações comerciais, aduaneiras, de tráfico e de distribuição dos precursores e das substâncias químicas essenciais incluídos na lista de substâncias. Da mesma forma, informarão sobre tais operações quando existam razões fundadas para se crer que os precursores ou substâncias químicas essenciais possam estar ou estejam sendo objeto de uso ilegal.

As Partes se assegurarão de que toda operação de importação, exportação, reexportação, trânsito e distribuição de precursores e de substâncias químicas essenciais esteja acompanhada de toda a documentação pertinente.

3. As Partes intercambiarião informação para identificar operações sobre as quais haja fundadas suspeitas, e somente nesses casos, que indiquem que os precursores ou as substâncias químicas essenciais possam estar ou estejam sendo desviados para a fabricação ilícita de entorpecentes e substâncias psicotrópicas, pelo menos nos seguintes aspectos:

- a) quantidade do precursor ou da substância química essencial vendida, importada, exportada, reexportada, mantida em depósito, transportada ou que tenha sofrido transbordo;
- b) nome, endereço, telefone, fax, clientes e atividades dos vendedores de precursores e substâncias químicas essenciais;
- c) rotas de comércio de precursores e substâncias químicas essenciais estabelecidas previamente para serem utilizadas pelos comerciantes, corretores e transportadores de seu país;
- d) precursores e substâncias químicas essenciais que se encontrem em trânsito pelo território de uma das Partes com destino ao território da outra Parte;

e) dados estatísticos com respeito à oferta e à demanda por precursores e substâncias químicas essenciais.

4. A Autoridade Central que receba da outra Parte informações sobre operações sobre as quais haja fundadas suspeitas, por intermédio do órgão competente, investigará o consignatário ou destinatário dos precursores e substâncias químicas essenciais, para confirmar que se empregarão para fins lícitos. Caso aqueles produtos sejam enviados a um consignatário ou destinatário dentro do território da outra Parte e sejam vendidos ou transferidos a terceiros, estes últimos também serão investigados.

5. As Partes comunicarão oportunamente toda modificação realizada nos sistemas de etiquetagem dos precursores e substâncias químicas essenciais a que se refere o presente Acordo e, quando necessário, anexarão a informação pertinente, a fim de facilitar, à Autoridade Central encarregada de exercer seu controle, a compreensão de tais modificações.

6. Conforme a sua legislação interna, as Partes prestarão informações sobre as autorizações, licenças ou permissões concedidas, recusadas ou revogadas, relativas às exportações, às reexportações, às importações, ao transporte e à distribuição, bem como sobre os meios de pagamento com que são ou foram efetuadas transações de comércio de precursores e de substâncias químicas essenciais sobre as quais haja fundadas suspeitas, para que sejam trazidas às investigações e procedimentos administrativos ou processos criminais instaurados pelas autoridades competentes de cada Parte.

7. A Autoridade Central de uma das Partes poderá solicitar à Autoridade Central da outra Parte as informações que possuam sobre as pessoas e as organizações que se ocupam da produção, da venda, da importação, da exportação, da reexportação, da distribuição, do transporte e da armazenagem para iniciar, se for o caso, a investigação respectiva.

8. As Partes, também na medida em que o seu ordenamento interno o permita, compartilharão informações e darão a conhecer os resultados obtidos nas investigações e nos procedimentos administrativos e processos criminais iniciados

pelas autoridades respectivas. Informarão, igualmente, sobre as atividades de interdição que tenham sido iniciadas como resultado da cooperação mútua prevista neste Acordo.

9. A Autoridade Central de uma das Partes notificará à Autoridade Central da outra Parte, previamente a sua concretização, qualquer operação de exportação ou de reexportação de precursores e substâncias químicas essenciais previstas no presente Acordo. Uma vez recebida a notificação, a Parte importadora confirmará a possibilidade de concretização da operação.

#### ARTIGO V Cooperação em Matéria de Intercâmbio de Informações Sobre a Legislação Vigente

As Partes cooperarão entre si para o fornecimento das informações relativas à legislação e às modificações nela introduzidas, bem como aos demais mecanismos de controle e fiscalização estabelecidos para evitar o uso ilegal de precursores e de substâncias químicas essenciais.

#### ARTIGO VI Informação Reservada

1. Toda informação comunicada, em aplicação do presente Acordo, por ter caráter sigiloso, será classificada segundo a legislação de cada uma das Partes para garantir o segredo profissional, industrial, empresarial e comercial, bem como a proteção necessária.

2. A informação obtida deverá ser utilizada unicamente para os fins do presente Acordo.

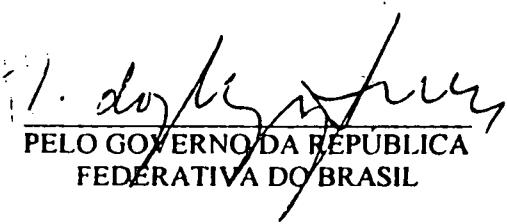
3. O disposto no parágrafo anterior não impedirá a utilização das informações em procedimentos administrativos ou processos criminais iniciados pelas Partes como consequência do controle dos precursores e das substâncias químicas essenciais. A utilização dada a ditas informações e seus resultados serão comunicados à Autoridade Central que as prestou.

## ARTIGO VII

### Disposições Finais

1. As Partes concordam em avaliar anualmente a execução do presente Acordo e realizarão as consultas que considerem necessárias para aperfeiçoar sua aplicação.
2. Qualquer controvérsia que possa surgir da aplicação do presente Acordo será solucionada diretamente pelas Partes.
3. O presente Acordo entrará em vigor na data do recebimento da segunda comunicação por via diplomática, na qual se informa o cumprimento dos requisitos constitucionais e da legislação interna necessários para sua aprovação.
4. Qualquer uma das Partes poderá dar por terminado o presente Acordo, mediante denúncia formalizada por meio de Nota diplomática, que surtirá efeito seis (6) meses após a data de recebimento pela outra Parte. As solicitações de assistência formalizadas dentro daquele prazo deverão ser atendidas pela Parte requerida.

Feito em Cartagena de Índias, em 07 de novembro de 1997, em dois exemplares, nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente válidos e autênticos.

  
PELO GOVERNO DA REPÚBLICA  
FEDERATIVA DO BRASIL

  
PELO GOVERNO DA REPÚBLICA  
DA COLOMBIA

**MENSAGEM N° 210, DE 1998**

Senhores Membros do Congresso Nacional,

De conformidade com o disposto no artigo 84, inciso VIII, da Constituição Federal. submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Acordo de Cooperação para Impedir o Uso Ilegal de Precursores e Substâncias Químicas Essenciais para o Processamento de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Colômbia, em Cartagena de Índias, em 7 de novembro de 1997.

Brasília, 16 de fevereiro de 1998.



EM N° 051 /MRE.

Brasília, em 09 de fevereiro de 1998.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter à alta consideração de Vossa Excelência o anexo "Acordo de Cooperação entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Colômbia para Impedir o Uso Ilegal de Precursores e Substâncias Químicas Essenciais para o Processamento de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas", assinado em Cartagena de Índias, em 7 de novembro de 1997.

2. O referido Acordo resulta do reconhecimento de que o controle dos chamados precursores, isto é, produtos utilizados no processamento de entorpecentes e substâncias psicotrópicas, revela-se entre os mais eficientes instrumentos de combate ao narcotráfico. Como em todas as modalidades de delitos transfronteiriços, a cooperação internacional constitui o elemento chave para o controle do crime organizado.

3. O Acordo ora submetido a Vossa Excelência reflete bem o empenho dos Governos da Colômbia e do Brasil em cooperar neste campo. O texto inclui, não apenas o intercâmbio de informações, mas também prevê que os Ministério da Justiça em ambos os países se comuniquem diretamente entre si para tornar a cooperação mais eficaz. Igualmente importante, qualquer operação de exportação ou reexportação de precursores químicos, segundo listagem a ser estabelecida quando da entrada em vigor do acordo, será objeto de notificação à outra Parte, previamente à concretização da operação comercial.

4. Tendo-se em vista a relevância dos propósitos contidos no referido Acordo, submeto a Vossa Excelência o anexo projeto de Mensagem ao Congresso Nacional para que o mesmo seja encaminhado à apreciação do Poder Legislativo.

Respeitosamente,



LUIZ FELIPE LAMPREIA  
Ministro de Estado das Relações Exteriores

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 42, DE 1999**  
(Nº 780/99, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto das Emendas aos arts. 6°, 14, 15 e 22 do Acordo Operacional da Organização Internacional de Telecomunicações por Satélite (INTELSAT), aprovadas pela XXVI Reunião dos Signatários, em 16 de abril de 1996.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1°** Fica aprovado o texto das Emendas aos arts. 6°, 14, 15 e 22 do Acordo Operacional da Organização Internacional de Telecomunicações por Satélite (INTELSAT), aprovadas pela XXVI Reunião dos Signatários, em 16 de abril de 1996.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

**Art. 2°** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**EMENDA AO ACORDO OPERACIONAL RELATIVO À ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES POR SATÉLITE (INTELSAT) PARA IMPLEMENTAR O REGIME DE MÚLTIPLOS SIGNATÁRIOS**

Os seguintes parágrafos ou itens devem ser substituídos ou acrescidos a cada um dos artigos do Acordo Operacional, como indicado abaixo:

## ARTIGO 6 (Quotas de investimento)

(h) Não obstante qualquer disposição deste Artigo, nenhum Signatário terá uma quota de investimento que seja inferior a 0,05 por cento do total das quotas de investimento. A Junta de Governadores poderá recomendar à Reunião dos Signatários que o mínimo estipulado neste parágrafo seja alterado.

Qualquer novo mínimo entrará em vigor para a próxima determinação da quota de investimento, conforme o item c (ii), após a aprovação pela Reunião dos Signatários.

(i) A Junta de Governadores poderá decidir quanto à permissão, em conformidade com as condições por aquela Junta fixadas, para que entidades designadas pelos Signatários ou Partes sejam titulares de quotas de investimento na INTELSAT.

## ARTIGO 14 (Aprovação de estações terrenas)

(a) Qualquer pedido de aprovação de uma estação terrena para a utilização do segmento espacial da INTELSAT deverá ser submetido à INTELSAT por um Signatário designado pela Parte em cujo território a estação terrena está ou será localizada, ou se as estações terrenas forem localizadas em um território que não se encontre sob a jurisdição de uma Parte, por uma entidade de telecomunicações devidamente autorizada.

## ARTIGO 15 (Atribuição da capacidade do segmento espacial)

(a) Qualquer pedido de atribuição de capacidade do segmento espacial da INTELSAT será submetido à INTELSAT por um Signatário, por uma entidade de telecomunicações designada por um Signatário ou Parte ou, no caso de um território que não esteja sob a jurisdição de uma Parte, por uma entidade de telecomunicações devidamente autorizada.

(b) Conforme os termos e condições estabelecidas pela Junta de Governadores em conformidade com as disposições do Artigo X do Acordo, a atribuição de capacidade do segmento espacial da INTELSAT será feita a um

Signatário, a uma entidade de telecomunicações designada por um Signatário ou Parte ou, no caso de um território que não esteja sob a jurisdição de uma Parte, à entidade de telecomunicações devidamente autorizada, que tenha apresentado o pedido.

## ARTIGO 22 (Emendas)

(d) Uma emenda aprovada pela Reunião dos Signatários entrará em vigor, em conformidade com as disposições do parágrafo (e) deste Artigo, após o recebimento pelo Depositário da notificação de aprovação da emenda:

(i) seja por dois terços dos Signatários, que eram Signatários na data em que a emenda foi aprovada pela Reunião dos Signatários, com a condição que os referidos dois terços compreendessem Signatários que detivessem na ocasião pelo menos os dois terços do total das quotas de investimento;

(ii) seja por um número de Signatários igual ou superior a oitenta e cinco por cento da totalidade dos Signatários que eram Signatários na data em que a emenda foi aprovada pela Reunião dos Signatários, qualquer que seja o montante de quotas de investimento então detidas pelos referidos Signatários. A notificação da aprovação de uma emenda por um Signatário será transmitida ao Depositário pela Parte interessada. A referida notificação tem valor de aceitação da emenda pela Parte. Para o propósito de aprovação de uma emenda, todos os Signatários designados pela Parte serão considerados conjuntamente como um Signatário.

### TEXT OF THE APPROVED AMENDMENT TO THE INTELSAT OPERATING AGREEMENT TO IMPLEMENT MULTIPLE SIGNATORY ARRANGEMENTS

NEW LANGUAGE IS IN BOLDFACE TYPE; DELETED LANGUAGE IS ENCLOSED IN SQUARE BRACKETS AND LINE OUT

#### THE OPERATING AGREEMENT

##### 1. Article 6 (Investment Shares)

###### MODIFY PARAGRAPH (h)

(h) Notwithstanding any provision of this Article, no Signatory shall have an investment share of less than 0.05 per cent of the total investment shares. The Board of Governors may recommend to the Meeting of Signatories that the minimum defined in this paragraph be changed. Any new minimum shall

became effective for the next investment share determination pursuant to subparagraph (c)(ii) after approval by the Meeting of Signatories.<sup>1</sup>

ADD NEW PARAGRAPH (i)

(i) The Board of Governors may decide to permit entities designated by Signatories or Parties to hold investment shares in INTELSAT under terms determined by the Board of Governors.

2. Article 14 (Earth Station Approval)

MODIFY PARAGRAPH (a)

(a) Any application for approval of an earth station to utilize the INTELSAT space segment shall be submitted to INTELSAT by [the] a Signatory designated by the Party in whose territory the earth station is or will be located, by a telecommunications entity designated by such Signatory or Party or, with respect to earth stations located in a territory not under the jurisdiction of a Party, by a duly authorized telecommunications entity.

ATTACHMENT NO. 2 to  
Page 2

3. Article 15 (Allotment of Space Segment Capacity)

MODIFY PARAGRAPHS (a) and (b)

(a) Any application for allotment of INTELSAT space segment capacity shall be submitted to INTELSAT by a Signatory, by a telecommunications entity designated by a Signatory or a Party or, in the case of a territory not under the jurisdiction of a Party, by a duly authorized telecommunications entity.

(b) In accordance with the terms and conditions established by the Board of Governors pursuant to Article X of the Agreement, allotment of INTELSAT space segment capacity shall be made to a Signatory, to a telecommunications entity designated by a Signatory or a Party or, in the case of a territory not under the jurisdiction of a Party, to the duly authorized telecommunications entity making the application.

---

<sup>1</sup>MS-25 approved an addition to paragraph (h). If that amendment enters into force the paragraph will state: "Notwithstanding any provision of this Article, no Signatory shall have an investment share of less than 0.05 per cent of the total utilization shares or greater than 150 per cent of its percentage of all utilization of the INTELSAT space segment by all Signatories determined pursuant to the provisions of paragraph (b) of this Article."

## 4. Article 22 (Amendments)

## MODIFY PARAGRAPH (d)

(d) An amendment which has been approved by the Meeting of Signatories shall enter into force in accordance with paragraph (e) of this Article after the Depositary has received notice of approval of the amendment from either:

- (i) two-thirds of the Signatories which were Signatories as the date upon which the amendment was approved by the Meeting of Signatories, provided that such two-thirds include Signatories which then held at least two-thirds of the total investment shares; or
- (ii) a number of Signatories equal to or exceeding eighty-five per cent of the total number of Signatories which were Signatories as of the date upon which the amendment was approved by the Meeting of Signatories, regardless of the amount of investment shares which such Signatories then held.

Notification of the approval of an amendment by a Signatory shall be transmitted to the Depositary by the Party concerned, and such notification shall signify the acceptance by the Party of such amendment. For the purpose of approval of an amendment, all Signatories designated by a single Party will be considered jointly as a single Signatory.

## DECRETO N° 990 DE 23 DE NOVEMBRO DE 1993

Promulga a correção do artigo XV, alínea "b" do Acordo Relativo à Organização Internacional de Telecomunicações por Satélite (INTELSAT), concluído em Washington, D.C., em 20.08.1971.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, inciso VIII, da Constituição Federal, e

Considerando que o texto da tradução ao português do artigo XV, alínea "b" do Acordo Relativo à Organização Internacional de Telecomunicações por Satélite (INTELSAT), concluído em Washington, D.C., em 20/08/1971, omitiu a expressão "de todo imposto nacional sobre rendimento";

Considerando que a retificação em tela foi, oportunamente, aprovada pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo nº 9, de 25 de maio de 1993;

Considerando que o referido ato internacional foi promulgado pelo Decreto nº 74.130, de 28 de maio de 1974,

## DECRETA:

Art. 1º - O Acordo Relativo à Organização Internacional de Telecomunicações por Satélite (INTELSAT), concluído em Washington, D.C., em 20 de agosto de 1971, deverá ser cumprido tão integralmente como nele se contém, de conformidade com a redação do texto em português retificado (alínea "b", artigo XV), apenso por cópia ao presente Decreto.

Art. 2º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de novembro de 1993; 172º da Independência e 105º da República.

ITAMAR FRANCO  
Celso Luiz Nunes Amorim

**ANEXO DO DECRETO QUE PROMULGA O TEXTO CORRIGIDO  
DO ARTIGO XV, INCISO "B" DO ACORDO RELATIVO À  
ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES  
POR SATELITE (INTELSAT) - MRE.**

**ACORDO RELATIVO À ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DE  
TELECOMUNICAÇÕES POR SATELITE (INTELSAT)**

(Concluído em Washington, em 20/08/1971)

(Aprovado pelo Decreto Legislativo número 87, de 05/12/72  
e promulgado pelo Decreto número 74.130, de 28/05/74.  
O artigo XV, corrigido, foi aprovado pelo Decreto  
Legislativo número 09, de 26/05/93)

**"ARTIGO XV**

**(corrigido)**

(b) No âmbito de atividades autorizadas pelo presente Acordo, a INTELSAT, bem como seu patrimônio, serão isentos, em todos os Estados que nele são Partes, de todo imposto nacional sobre rendimento e todo imposto nacional direto sobre a propriedade e também de tarifas alfandegárias que incidam sobre satélites de telecomunicações e seus componentes assim como sobre peças dos referidos satélites a serem lançados para utilização do sistema mundial. Cada Parte se compromete a envidar seus melhores esforços para conceder, em conformidade com o processo nacional aplicável, à INTELSAT e a seu patrimônio, isenções de impostos sobre os rendimentos, de tributos diretos sobre a propriedade e de tarifas alfandegárias, todas as isenções, enfim, julgadas desejáveis, quando se tem em mente a natureza especial da INTELSAT".

**DECRETO LEGISLATIVO N.º 87, de 1972**

Aprova o texto do Acordo Relativo à Organização Internacional de Telecomunicações por Satélite INTELSAT e o do Acordo Operacional Relativo à INTELSAT, assinados, em Washington, a 20 de agosto de 1971.

Art. 1.º É aprovado o texto do Acordo Relativo à Organização Internacional de Telecomunicações por Satélite INTELSAT e o do Acordo Operacional Relativo à INTELSAT, assinados, em Washington, a 20 de agosto de 1971.

Art. 2.º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 5 de dezembro de 1972. — Petrônio Portella, Presidente do Senado Federal.

**ACORDO RELATIVO À ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES POR SATELITE "INTELSAT"**

**Preâmbulo**

Os Estados Partes no presente,

Considerando o princípio estabelecido na Resolução 1721 (XVI) da Assembléia Geral das Nações Unidas, segundo o qual as comunicações por satélites devem ser acessíveis às nações do mundo, tão logo quanto possível em bases mundiais e não discriminatórias.

Considerando as disposições relevantes do Tratado sobre Princípios Diretores das Atividades dos Estados na Exploração e Uso do Espaço Exterior, incluindo a Lua e

Outros Corpos Celestes, e, em particular, o seu Artigo I, o qual dispõe que o espaço exterior será utilizado para o benefício e no interesse de todos os países.

Tendo em vista que em conformidade com o que estabelece o Regime Provisório aplicável a um Sistema Comercial Mundial de Comunicações por Satélite, e de Acordo Especial correspondente, foi criado um Sistema Comercial de telecomunicações por satélite.

Desejando manter o aprimoramento deste sistema de telecomunicações por satélite, com o objetivo de criar um único sistema comercial mundial de telecomunicações, que dotará todas as áreas do mundo de amplos serviços de comunicações, e que contribuirá para a paz e compreensão mundiais.

Decididos, para esse fim, a contribuir para o benefício de toda a humanidade através da mais avançada tecnologia disponível, das mais eficientes e económicas instalações compatíveis com o mais justo uso do espectro de rádiofreqüência e do espaço orbital,

Acreditando que as telecomunicações por satélite devem ser organizadas de forma a permitirem a todos os povos o acesso ao sistema mundial por satélite a permitirem aos Estados membros da União Internacional de Telecomunicações, se assim desejarem, investir no sistema, com a consequente participação no projeto, desenvolvimento, construção, incluindo fornecimento de equipamento, estabelecimento, operação, manutenção e propriedade do sistema,

Em conformidade com o Acordo que estabelece um Regime Provisório aplicável a um Sistema Comercial Mundial de Comunicações por Satélite,

Acordam no seguinte:

## ARTIGO I

### (Definições)

Para os fins do presente Acordo:

(a) "Acordo" significa o presente Acordo, incluídos os Anexos, mas excluídos todos os títulos de artigos, abertos à assinatura dos Governos em Washington, em 20 de agosto de 1971, pelo qual fica estabelecida a Organização Internacional de Telecomunicações por Satélite "INTELSAT";

(b) "Acordo Operacional" significa o Acordo incluídos os seus Anexos, mas excluídos todos os títulos de Artigos, aberto à assinatura, em Washington, em 20 de agosto de 1971, dos Governos ou entidades de telecomunicações designadas pelos Governos, em conformidade com as disposições do presente Acordo;

(c) "Acordo Provisório" significa o Acordo que estabelece um Regime Provisório aplicável a um Sistema Comercial Mundial de Comunicações por Satélite, assinado pelos Governos em Washington, em 20 de agosto de 1964;

(d) "Acordo Especial" significa o acordo assinado a 20 de agosto de 1964 pelos Governos ou entidades de telecomunicações designadas pelos Governos, em conformidade com as disposições do Acordo Provisório;

(e) "Comissão Provisória de Comunicações por Satélite" significa a Comissão estabelecida pelo artigo IV do Acordo Provisório;

(f) "Parte" significa o Estado para o qual o Acordo entrou em vigor ou tenha sido provisoriamente aplicado;

(h) "Segmento Espacial" significa os satélites de telecomunicações, bem como as instalações e os equipamentos de rastreamento, telemetria, comando, controle, monitoração e todas as instalações e equipamentos necessários à manutenção da operação destes satélites;

(i) "Segmento Espacial da INTELSAT" significa o segmento espacial de propriedade da INTELSAT;

(j) "Telecomunicações" significa qualquer transmissão, emissão ou recepção de símbolos, sinais, escrita, imagens e sons, ou informação de qualquer natureza, por fio, rádio, sistema ótico ou outros sistemas eletromagnéticos;

(k) "Serviços Públicos de Telecomunicações" significa serviços fixos ou móveis que podem ser prestados por satélites e são acessíveis à utilização por parte do público, tais como telefonia, telegrafia, telex, fac-símile, transmissão de dados, transmissão de programas de rádio e televisão entre estações terrenas autorizadas, que tenham acesso ao segmento espacial da INTELSAT, com a finalidade de retransmissão ao público, e também circuitos alugados para quaisquer dos propósitos mencionados; excluem-se, entretanto, os serviços móveis de tipo não especificado pelo Acordo Provisório e pelo Acordo Especial, anteriores à abertura à assinatura do presente Acordo, que sejam realizados por intermédio de estações móveis operando diretamente com um satélite destinado, no todo ou em parte, à prestação de serviços relativos à segurança ou controle de vôo de aeronaves ou a radionavegação aérea ou marítima;

(l) "Serviços Especializados de Telecomunicações" significa serviços de telecomunicações que possam ser prestados por satélite, diferentes daqueles definidos no parágrafo (k) deste artigo, incluindo mas não restritos, os serviços de radionavegação, serviços de radiodifusão por satélite para recepção pelo público em geral, serviços de pesquisa espacial, serviços meteorológicos e serviços de pesquisa de recursos terrestres;

(m) "Propriedade" inclui todo objeto de qualquer natureza sobre o qual possa incidir direito de propriedade, bem como direitos contratuais;

(n) "Projeto e Desenvolvimento" incluem pesquisas diretamente relacionada com os objetivos da INTELSAT;

## ARTIGO II

### (Estabelecimento da INTELSAT)

(Com total observância dos princípios estabelecidos no Preambulo do presente Acordo, as Partes, por meio deste criam a Organização Internacional de Telecomunicações por Satélites "INTELSAT", cujo propósito principal é o de continuar e desenvolver, em bases definitivas, o projeto, desenvolvimento, construção, estabelecimento, operação e manutenção do segmento espacial do sistema mundial comercial de telecomunicações via satélite, tal como foi estabelecido nas disposições do Acordo Provisório e do Acordo Especial.

(b) Cada Estado Parte assinará, ou designará uma entidade pública, ou privada, de telecomunicações para assinar o Acordo Operacional, que será concluído em conformidade com as disposições do presente Acordo e que será aberto à assinatura juntamente com o presente Acordo. As relações entre qualquer entidade de telecomunicações que haja como Signatário e a Parte que a tenha designado serão regidas pelas nacionais aplicáveis.

(c) As entidades e as administrações de telecomunicações poderão, nos termos das leis nacionais aplicáveis, negociar e celebrar diretamente acordos de tráfego, com respeito ao uso por elas de canais de telecomunicações e também serviços a serem prestados ao público, instalações, divisões de renda e acordos comerciais a estes relacionados, desde que o façam em conformidade com o presente Acordo e com o Acordo Operacional.

## ARTIGO III

### (Ámbito das Atividades da INTELSAT)

(a) No prosseguimento e desempenho, em bases definitivas das atividades concernentes ao segmento espacial do sistema comercial mundial de telecomunicações por satélite mencionado no parágrafo (a) do Artigo II do presente Acordo, a INTELSAT terá com objetivo principal o provimento, em bases comerciais, do segmento espacial necessário para serviços públicos de telecomunicações internacionais de alta qualidade e confiabilidade, para que sejam disponíveis, em bases não discriminatórias, a todas as áreas do mundo.

(b) Deverão ser considerados na mesma base que os serviços públicos de telecomunicações internacionais os seguintes serviços:

(i) serviços públicos nacionais de telecomunicações entre áreas separadas por áreas fora da jurisdição do Estado em questão, ou entre áreas separadas pelo alto-mar; e

(ii) serviços públicos nacionais de telecomunicações entre áreas que não estejam ligados por nenhum sistema terrestre de alta capacidade e que estejam separadas por barreiras naturais de ordem tão excepcional que impeçam o estabelecimento viável de sistemas terrestres de alta capacidade entre mais áreas, desde que a Reunião dos Signatários, levando em consideração a recomendação emitida pela Junta de Governadores, tenha concedido antecipadamente a sua aprovação.

(c) O segmento espacial da INTELSAT estabelecido para realizar o objetivo principal será, também, colocado à disposição de outros serviços públicos nacionais e telecomunicações, em bases não discriminatórias, na medida em que a capacidade da INTELSAT de alcançar seu objetivo principal não seja prejudicada.

(d) O segmento espacial da INTELSAT poderá, também, mediante solicitação, e em termos e condições apro-

priadas, ser utilizado para serviços de telecomunicações especializados, internacionais ou nacionais, que não tenham objetivos militares, contanto que:

(i) a prestação dos serviços públicos de telecomunicações não seja, desse modo, afetada desfavoravelmente; e

(ii) as disposições sejam, por outro lado, aceitáveis do ponto de vista técnico e económico.

(e) A INTELSAT poderá, mediante solicitação, e em termos e condições apropriados, fornecer satélites ou instalações acessórias separadas do segmento espacial da INTELSAT para:

(i) serviços públicos nacionais de telecomunicações em territórios sob a jurisdição de uma ou mais Partes;

(ii) serviços públicos internacionais de telecomunicações entre dois ou mais territórios sob a jurisdição de duas ou mais Partes;

(iii) serviços especializados de telecomunicações, exceto para fins militares, desde que a utilização eficiente e económica do segmento espacial da INTELSAT não seja de maneira alguma desfavoravelmente afetada.

(f) A utilização do segmento espacial da INTELSAT para serviços especializados de telecomunicações, em conformidade com o parágrafo (d) deste artigo, e o provimento de satélites ou instalações acessórias separadas do segmento espacial da INTELSAT, em conformidade com o parágrafo (e) deste Artigo, será coberta por contratos celebrados entre a INTELSAT e os solicitantes em questão. A utilização do segmento espacial da INTELSAT para serviços especializados de telecomunicações, em conformidade com o parágrafo (d) deste Artigo, e o provimento de satélites ou instalações acessórias separadas do segmento espacial da INTELSAT para serviços especializados de telecomunicações, em conformidade com o inciso (e) (iii) deste Artigo, deverá estar em conformidade com autorizações apropriadas, no estágio de planificação, da Assembléia das Partes, em conformidade com o inciso (c) (iv) do Artigo VII do presente Acordo. Quando a utilização das instalações e equipamentos do segmento espacial da INTELSAT para serviços especializados de telecomunicações acarretarem custos adicionais que resultem de modificações necessárias às instalações do segmento espacial da INTELSAT existentes ou planejadas, ou quando o provimento de satélites ou instalações acessórias separadas do segmento espacial da INTELSAT for solicitado para serviços especializados de telecomunicações, em conformidade com o previsto no inciso (e) (iii) deste Artigo, deverá ser requerida autorização da Assembléia das Partes, tão logo a Junta de Governadores esteja em condições de fornecer esclarecimentos, em conformidade com o inciso (c) (iv) do Artigo VII do presente Acordo à Assembléia das Partes, em detalhe, levando em conta o custo estimado da proposta, os benefícios dela derivados, problemas técnicos ou outros decorrentes, e os prováveis efeitos atuais ou previsíveis nos serviços da INTELSAT. Tal autorização deverá ser obtida antes do processo de aquisição das instalações e equipamentos em questão ser iniciado. Antes de conceder tais autorizações à Assembléia das Partes, nos casos apropriados, consultará, ou se assegurará de que houve consultas entre a INTELSAT e as Agências Especializadas das Nações Unidas diretamente interessadas na prestação dos serviços especializados de telecomunicações em questão.

#### ARTIGO IV

##### (Personalidade Jurídica)

(a) A INTELSAT deverá possuir personalidade jurídica. Deverá gozar de plena capacidade necessária para o

exercício de suas funções e a realização de seus objetivos, inclusive capacidade para:

(i) concluir acordos com Estados ou organizações internacionais;

(ii) celebrar contratos;

(iii) adquirir e dispor de bens; e

(iv) ser parte em processos judiciais.

(b) Cada Parte adotará a ação que julgar necessária dentro de sua jurisdição com o objetivo de tornar efetivas nos termos de suas próprias leis as disposições desse Artigo.

#### ARTIGO V

##### (Princípios Financeiros)

(a) A INTELSAT deverá ser a proprietária do segmento espacial e de quaisquer outros bens adquiridos pela INTELSAT. O interesse financeiro de cada signatário na INTELSAT deverá ser igual ao total atingido pela aplicação de sua quota de investimento na avaliação efetuada conforme o Artigo 7 do Acordo Operacional.

(b) Cada Signatário terá uma quota-parte do capital correspondente à sua percentagem na utilização total pelos Signatários do segmento especial da INTELSAT, em conformidade com as disposições do Acordo Operacional. Todavia, nenhum Signatário, ainda que sua utilização do segmento espacial da INTELSAT seja nula, terá quota-parte do capital inferior ao mínimo estabelecido pelo Acordo Operacional.

(c) Cada Signatário contribuirá para as necessidades de capital da INTELSAT, recebendo reembolso e compensação pelo uso do capital em conformidade com as disposições do Acordo Operacional.

(d) Todos os usuários do segmento espacial da INTELSAT pagaráo taxas de utilização estabelecidas em conformidade com as disposições do presente Acordo e do Acordo Operacional. Os valores proporcionais das taxas de utilização do segmento espacial, para cada categoria, serão os mesmos para todos os solicitantes de capacidade de utilização do segmento espacial para aquela categoria.

(e) Os satélites independentes e instalações acessórias mencionadas no parágrafo (e) do Artigo III do presente Acordo poderão ser financiados pela INTELSAT, a ser de sua propriedade como parte do segmento espacial da INTELSAT, mediante a aprovação unânime de todos os Signatários. Se tal aprovação for negada, serão separados do segmento espacial da INTELSAT, e serão financiados e de propriedade dos que os solicitarem. Neste caso, os termos e as condições financeiras estabelecidas pela INTELSAT serão tais que cubram plenamente os custos diretamente resultantes do projeto, desenvolvimento, construção e fornecimento dos satélites independentes e instalações acessórias, bem como de uma parte adequada dos custos gerais e administrativos da INTELSAT.

#### ARTIGO VI

##### (Escritura da INTELSAT)

(a) A INTELSAT terá os seguintes órgãos:

i) Assembléia das Partes;

ii) Reunião dos Signatários;

iii) Junta de Governadores; e

iv) um órgão Executivo responsável perante a Junta de Governadores.

(b) Salvo quando o presente Acordo ou o Acordo Operacional dispuserem especificamente em contrário, ne-

num órgão tomará decisões, ou, por outra forma, agirá de maneira a alterar, anular, retardar ou interferir de qualquer modo no exercício de um poder, na exoneracão de responsabilidade ou função atribuída a outro órgão pelo presente Acordo ou pelo Acordo Operacional.

§ c) Observado o parágrafo (b) deste Artigo, a Assembléia das Partes, a Reunião dos Signatários e a Junta de Governadores, cada qual por si, tomarão na devida conta qualquer resolução, recomendação, ou parecer expresso por qualquer desses órgãos no exercício das ressalvas por qualquer convênio multilateral que se condizente com emendas ao Acordo Operacional;

#### ARTIGO VII

##### (Assembléia das Partes)

(a) A Assembléia das Partes compor-se-á de todas as Partes e será o órgão principal da INTELSAT.

(b) A Assembléia das Partes considerará os aspectos da INTELSAT de interesse fundamental para as Partes, na qualidade de Estados soberanos. Terá o poder de considerar a política geral e os objetivos a longo prazo da INTELSAT, condizente com os princípios, objetivos e campo de ação das atividades da INTELSAT, em conformidade com o presente Acordo. Em conformidade com os parágrafos (b) e (c) do Artigo VI do presente Acordo, a Assembléia das Partes dará própria e devida consideração às resoluções, recomendações e sugestões a ela endereçadas pela Reunião dos Signatários ou pela Junta de Governadores.

(c) A Assembléia das Partes terá as seguintes funções e poderes:

i) no exercício do seu poder de considerar a política geral e os objetivos a longo prazo a INTELSAT, de formular opiniões ou de fazer recomendações, como ela julgar apropriado, aos outros órgãos da INTELSAT.

ii) determinar a adoção de medidas para impedir que as atividades da INTELSAT entrem em conflito com qualquer convênio multilateral que seja condizente com o presente Acordo e a qual tenham aderido, pelo menos, dois terços das Partes;

iii) considerar e resolver acerca das propostas de emenda ao presente Acordo, em conformidade com o Artigo XVII do presente Acordo; propor e expressar suas opiniões, bem como fazer recomendações com relação a emendas ao Acordo Operacional;

iv) autorizar, através de regras gerais ou de determinações específicas, a utilização do segmento espacial da INTELSAT, bem como o provimento de satélites para serviços especializados de telecomunicações, no âmbito das atividades mencionadas no parágrafo (d) e no inciso (e) (iii) do artigo III do presente Acordo;

v) revisar, com o fim de assegurar a aplicação do princípio de não discriminação, as regras gerais estabelecidas em conformidade com o inciso (b) (v) do Artigo VIII do presente Acordo;

vi) considerar e expressar suas opiniões sobre os relatórios apresentados pela Reunião dos Signatários e pela Junta de Governadores relativos à implementação das políticas gerais, às atividades e ao programa a longo prazo da INTELSAT;

vii) expressar, em conformidade do Artigo XIV do presente Acordo, suas conclusões sob a forma de recomendações, com respeito aos pretendidos estabelecimentos, aquisição ou utilização das instalações e componentes do segmento espacial, separados das instalações do segmento espacial da INTELSAT;

viii) tomar decisões, em conformidade com o inciso (i) do Artigo XVI do presente Acordo, relacionadas com a retirada de uma das Partes da INTELSAT;

ix) decidir sobre questões referentes às relações formais entre a INTELSAT e os Estados, quer sejam Partes ou não, ou entre a INTELSAT e as organizações internacionais;

x) considerar reclamações a ela submetidas pelas Partes;

xi) selecionar juristas mencionados no Artigo e do anexo do presente Acordo;

xii) decidir sobre a designação do Diretor-Geral em conformidade com os Artigos XI e XII do presente Acordo;

xiii) adotar, em conformidade com o Artigo XIII do presente Acordo, a estrutura do órgão executivo;

xiv) exercer quaisquer outros poderes enumerados da competência da Assembléia das Partes, em conformidade com as disposições do presente Acordo.

d) A primeira reunião ordinária da Assembléia das Partes será convocada pelo Secretário-Geral dentro do prazo de um ano a contar da data em que o presente Acordo entrar em vigor. A partir de então, serão programadas reuniões ordinárias a serem realizadas cada dois anos. A Assembléia das Partes pode, entretanto, decidir de outra maneira a cada reunião.

e) i) Além das reuniões ordinárias previstas no parágrafo (d) deste Artigo, a Assembléia das Partes poderá reunir-se extraordinariamente, reuniões essas as quais podem ser convocadas, ou mediante solicitação da Junta de Governadores, agindo em conformidade com as disposições dos Artigos XIV ou XVI do presente Acordo, ou mediante solicitação de uma ou mais Partes, a qual receba o apoio de pelo menos um terço das Partes inclusive a Parte ou as Partes solicitantes.

ii) As solicitações de reuniões extraordinárias devem expor o objetivo da reunião e serão dirigidas por escrito ao Secretário-Geral ou ao Diretor-Geral o qual providenciará para que a reunião se realize tão cedo quanto possível e em conformidade com as disposições do regimento interno da Assembléia das Partes para a convocação de tais reuniões.

f) O quorum para qualquer reunião da Assembléia das Partes será constituído por representantes de uma maioria das Partes. Cada Parte terá um voto. As decisões sobre assuntos de substância serão tomadas por uma votação afirmativa de pelo menos dois terços das Partes cujos representantes estiverem presentes e votem. As decisões sobre assuntos processuais serão tomadas pelo voto afirmativo emitido pela maioria simples das Partes cujos representantes estejam presentes e votem. As controvérsias sobre se um assunto é processual ou substantivo serão resolvidas pela maioria simples das Partes cujos representantes estejam presentes e votem.

g) A Assembléia das Partes adotará seu próprio regimento interno, que incluirá disposição relativa a eleição do Presidente e de outros membros da Mesa.

h) Cada Parte arcará com suas próprias despesas de representação em uma reunião da Assembléia das Partes. Despesas relativas às reuniões da Assembléia das Partes serão consideradas como custo administrativo da INTELSAT para os fins do Art. 8º do Acordo Operacional.

#### ARTIGO VIII

##### (Reunião dos Signatários)

a) A Reunião dos Signatários se comporá de todos os Signatários. Em conformidade com os parágrafos b e e do Artigo VI do presente Acordo, a Reunião dos Signatários levará devidamente em consideração as resoluções

recomendações e opiniões que lhe sejam dirigidas pela Assembleia das Partes ou pela Junta de Governadores.

b) A Reunião dos Signatários terá as seguintes funções e poderes:

i) estudar e expressar suas opiniões à Junta de Governadores sobre o relatório anual e as declarações financeiras anuais que lhe forem submetidas pela Junta de Governadores;

ii) expressar suas opiniões e fazer recomendações sobre emendas propostas ao presente Acordo em conformidade com o Art. XVII do presente Acordo, e estudar e decidir sobre emendas propostas ao Acordo Operacional que sejam compatíveis com o presente Acordo, em conformidade com o art. 22 do Acordo Operacional e levando em conta quaisquer opiniões e recomendações recebidas da Assembleia das Partes ou da Junta de Governadores;

iii) considerar e opinar a respeito de relatórios sobre programas futuros, inclusive as prováveis implicações financeiras de tais programas, submetidos pela Junta de Governadores;

iv) considerar e decidir sobre qualquer recomendação feita pela Junta de Governadores a respeito de um aumento do limite previsto no art. 5º do Acordo Operacional;

v) estabelecer regras gerais, mediante recomendações da Junta de Governadores e para orientação desta, a respeito de:

a) aprovação de estações terrenas para acesso ao segmento espacial da INTELSAT;

b) a atribuição da capacidade do segmento espacial da INTELSAT; e

c) o estabelecimento e ajuste, em bases não discriminatórias, das taxas de utilização do segmento espacial da INTELSAT.

vi) tomar decisões, em conformidade com o Artigo XVI do presente Acordo, com relação a retirada de um Signatário da INTELSAT;

vii) considerar e opinar sobre reclamações que lhe sejam submetidas pelos Signatários diretamente ou através da Junta de Governadores, ou que lhes sejam submetidas através da Junta de Governadores pelos usuários do segmento espacial da INTELSAT que não sejam Signatários;

viii) preparar e apresentar à Assembleia das Partes e às Partes, relatórios sobre a implementação da política geral das atividades e do programa de longo prazo da INTELSAT;

ix) decidir sobre a aprovação prevista no inciso b) do artigo III do presente Acordo;

x) considerar e opinar com respeito ao relatório sobre as disposições administrativas permanentes submetida pela Junta de Governadores à Assembleia das Partes, em conformidade com o parágrafo g) do Artigo XII do presente Acordo;

xi) proceder anualmente as determinações previstas no artigo IX do presente Acordo para fins de representação na Junta de Governadores; e

xii) exercer quaisquer outros poderes no âmbito da Reunião dos Signatários, em conformidade com as disposições do presente Acordo ou do Acordo Operacional.

(c) A primeira reunião ordinária da Reunião dos Signatários deverá ser convocada pelo Secretário-Geral a pedido da Junta de Governadores dentro do prazo de nove meses a contar da entrada em vigor do presente Acordo, a partir de então realizar-se-á uma reunião ordinária a cada ano civil.

(d) i) Além das reuniões ordinárias previstas no parágrafo (c) deste Artigo, a Reunião dos Signatários poderá realizar sessões extraordinárias convocadas, ou por solicitação da Junta de Governadores, ou por solicitação de um ou mais Signatários que tenham recebido o apoio de pelo menos um terço da totalidade dos Signatários, inclusive aquele ou aqueles que tenham solicitado convocação;

ii) as solicitações de reuniões extraordinárias declararão o motivo pelo qual a reunião deve ser convocada e serão dirigidos por escrito ao Secretário-Geral ou ao Diretor-Geral, que providenciará a convocação da reunião tão cedo quanto possível e em conformidade com as disposições do regimento interno da Reunião dos Signatários aplicáveis à convocação de tais reuniões. A agenda de uma reunião extraordinária limitar-se-á ao objetivo ou objetivos pelos quais a Reunião tiver sido convocada.

(e) O quorum para toda reunião da Reunião dos Signatários será constituído pelos representantes de uma maioria dos Signatários. Cada Signatário terá direito a um voto. As decisões sobre assuntos de substância serão tomadas por voto afirmativo de no mínimo dois terços dos Signatários cujos representantes estiverem presentes e votem. As decisões sobre matéria processual serão tomadas por voto afirmativo da maioria simples dos Signatários cujos representantes estiverem presentes e votem. As controvérsias sobre se um determinado assunto é processual ou substantivo serão resolvidas pela maioria simples dos votos emitidos pelos Signatários cujos representantes estiverem presentes e votem.

(f) A Reunião dos Signatários adotará seu próprio regimento interno que incluirá disposições relativas à eleição do Presidente e de outros membros da Mesa.

(g) Cada Signatário arcara com suas próprias despesas de representação nas reuniões da Reunião dos Signatários. As despesas com as reuniões da Reunião dos Signatários serão consideradas como custo administrativo da INTELSAT para os fins do Artigo 8º do Acordo Operacional.

#### ARTIGO IX

##### Junta de Governadores: Composição e Sistema de Votação

(a) A Junta de Governadores será composta por:

i) um Governador que represente cada Signatário cuja parcela de investimento não seja inferior à quota mínima determinada em conformidade com o parágrafo (b) deste Artigo;

ii) um Governador que represente cada grupo de dois ou mais Signatários, não representados em conformidade com o inciso (i) deste parágrafo, cujas parcelas de investimento somadas não sejam inferiores à quota mínima determinada em conformidade com o parágrafo (b) deste Artigo, e que tenham concordado em serem assim representados;

iii) um Governador que represente cada grupo de no mínimo cinco Signatários, não representados em conformidade com os incisos (i) ou (ii) deste parágrafo, e que pertençam a qualquer uma das regiões definidas na Conferência Plenipotenciária da União Internacional de Telecomunicações, realizada em Montreux, em 1963, independentemente do total dos investimentos que detêm os Signatários do grupo. Entretanto, o número de Governadores dessa categoria não será superior a dois, para cada região definida pela União, ou a cinco, para todas essas regiões.

(b) i) Durante o período entre a entrada em vigor do presente Acordo e a primeira reunião da Reunião dos Signatários, a parcela mínima de investimento que conferirá um Signatário ou grupo de Signatários o direito de ser representado na Junta de Governadores deverá

igualar a quota de investimento do Signatário que ocupar o 13º lugar na lista estabelecida em ordem decrescente pelo valor das quotas iniciais de investimento de todos os Signatários;

ii) Após o período mencionado no inciso (i) deste parágrafo, a Reunião dos Signatários determinará anualmente a quota mínima de investimento que conferirá a um Signatário ou grupo de Signatários o direito de ser representado na Junta de Governadores. Para tal fim a Reunião dos Signatários levará em conta a conveniência de que seja mantido em cerca de vinte o número de Governadores, à exclusão daqueles que tenham sido selecionados em conformidade com o inciso (a) (iii) deste Artigo.

iii) Com o objetivo de realizar as determinações previstas no inciso (ii) deste parágrafo, a Reunião dos Signatários fixará uma quota mínima de investimento em conformidade com as seguintes disposições:

A) Se a Junta de Governadores, à época da determinação for composta de vinte a vinte e dois Governadores, a Reunião dos Signatários fixará uma quota mínima de investimento igual à quota do Signatário que, na lista em vigor nesse momento, ocupe o mesmo lugar que ocupava na lista vigente por ocasião da determinação anterior o Signatário escolhido naquela ocasião.

B) Se a Junta de Governadores à época da determinação for composta de mais de vinte e dois Governadores, a Reunião dos Signatários fixará uma quota mínima de investimento igual à quota do Signatário que, na lista em vigor nesse momento, ocupe o lugar acima do lugar que ocupava na lista vigente por ocasião da determinação anterior o Signatário selecionado naquela ocasião.

C) Se a Junta de Governadores for composta de menos de vinte Governadores, a Reunião dos Signatários fixará uma quota mínima de investimento igual à quota do Signatário que, na lista em vigor nesse momento, ocupe o lugar abaixo do lugar que ocupava na lista vigente por ocasião da determinação anterior o Signatário selecionado naquela ocasião.

iv) se, da aplicação do método classificatório estabelecido no inciso (iii) (B) deste parágrafo resultar um número de Governadores inferior a vinte, ou se da aplicação do método enunciado no inciso (iii) (C) deste parágrafo, resultar um número superior a vinte e dois, a Reunião de Signatários determinará a quota mínima de investimento que melhor assegurar o número mínimo de vinte Governadores.

v) Para os fins das disposições dos incisos (iii) e (iv) deste parágrafo, não serão levados em consideração os membros da Junta de Governadores selecionados em conformidade com o inciso (a) (iii) deste Artigo.

vi) Para os fins das disposições deste parágrafo, as quotas de investimento estabelecidas em conformidade com o inciso (c) (iii) do Artigo 6 do Acordo Operacional terão feito a partir do primeiro dia da reunião ordinária da Reunião dos Signatários imediatamente posterior a tal determinação.

(c) Sempre que um Signatário ou grupo de Signatários preencher os requisitos para representação, em conformidade com os incisos (a) (i) (ii) ou (iii) deste Artigo, terão o direito de ser representados na Junta de Governadores. No caso de qualquer grupo de Signatários mencionado no inciso (a) (iii) deste Artigo, tal direito ficará condicionado ao recebimento, pelo Órgão executivo, de um requerimento, por escrito, de tal grupo, desde que o número de tais grupos representados na Junta de Governadores não tenha, no momento do recebimento de tal requerimento escrito, atingido as limitações cabíveis previstas no inciso (a) (iii) deste Artigo. Se, no momento do recebimento de tal requerimento escrito, a

representação na Junta de Governadores, em conformidade com o inciso (a) (iii) deste Artigo, tiver atingido as limitações cabíveis nele previstas, o grupo de Signatários poderá submeter seu pedido à próxima reunião ordinária da Reunião dos Signatários para que esta decidida, em conformidade com o parágrafo (d) deste Artigo.

(d) A pedido de qualquer grupo ou grupos de Signatários referidos no inciso (a) (iii) deste Artigo, a Reunião dos Signatários determinará anualmente quais desses grupos serão representados, ou continuarão a ser representados, na Junta de Governadores. Para tal fim, se tais grupos excederem a dois para cada região definida pela União Internacional de Telecomunicações, ou se excederem a cinco para todas essas regiões, a Reunião dos Signatários selecionará primeiramente o grupo que tiver em conjunto a mais alta quota de investimento de cada uma de tais regiões, que tenham apresentado um requerimento por escrito, nos termos do parágrafo (c) deste Artigo. Se o número de grupos selecionados desta maneira for inferior a cinco, os grupos restantes a serem representados serão selecionados na ordem decrescente do total das quotas de investimento de cada grupo, sem exceder as limitações previstas no inciso (a) (iii) deste Artigo.

(e) A fim de assegurar continuidade na Junta de Governadores, cada Signatário ou grupo de Signatários representados em conformidade com os incisos (a) (i), (ii) ou (iii) deste Artigo continuará a ser representado, ou individualmente, ou como parte desse grupo, até a próxima determinação, feita em conformidade com os parágrafos (b) ou (d) deste Artigo, independentemente das mudanças que possam ocorrer na sua ou suas quotas de investimento como resultado de qualquer ajuste nas quotas de investimento. No entanto, a representação como parte de um grupo constituído em conformidade com os incisos (a) (ii) ou (iii) deste Artigo cessará se a retirada de um ou mais Signatários tornar o grupo inelegível para representação na Junta de Governadores, em conformidade com este Artigo.

(f) Em conformidade com as disposições do parágrafo (g) deste Artigo, cada Governador terá um voto ponderado proporcional à parte da quota de investimento do Signatário, ou grupo de Signatários que ele representa, a qual decorre da utilização do segmento especial da INTELSAT para serviços dos seguintes tipos:

i) serviços públicos internacionais de telecomunicações;

ii) serviços públicos nacionais de telecomunicações entre áreas separadas por áreas que não estejam sob a jurisdição do Estado interessado, ou entre áreas separadas pelo alto-mar; e

iii) serviços públicos nacionais de telecomunicações entre áreas que não estejam ligadas por instalações terrestres de alta capacidade e que estejam separadas por barreiras naturais de caráter tão excepcional que tornam inviável o estabelecimento de instalações terrestres de alta capacidade entre tais áreas, contando que a Reunião dos Signatários tenha concedido, previamente, a devida aprovação exigida pelo item (b) (ii) do Artigo III do presente Acordo.

(g) Para os fins do parágrafo (f) deste Artigo aplicam-se as seguintes disposições:

i) no caso de um Signatário ao qual é concedida uma redução na sua quota de investimento, em conformidade com as disposições do parágrafo (d) do Artigo 6 do Acordo Operacional, tal redução incidirá proporcionalmente sobre todos os tipos de sua utilização;

ii) no caso de um Signatário ao qual é concedido um aumento na sua quota de investimento em confor-

midade com as disposições do parágrafo (d) do Artigo 6 do Acordo Operacional, tal aumento incidirá, proporcionalmente, sobre todos os tipos de sua utilização;

iii) no caso de um Signatário que tenha uma quota de investimento de 0,05 por cento, em conformidade com as disposições do parágrafo (h) do artigo 6 do Acordo Operacional, e que seja parte de um grupo para fins de representação na Junta de Governadores, em conformidade com as disposições do inciso (a) (ii) ou (a) (iii) deste Artigo, sua quota de investimento será considerada como resultante da utilização do segmento espacial da INTELSAT para serviços dos tipos enumerados no parágrafo (f) deste Artigo; e

iv) nenhum Governador poderá deter mais de quarenta por cento do total dos votos ponderados de todos os Signatários e grupos de Signatários representantes na Junta de Governadores. Quando o voto ponderado de qualquer Governador exceder quarenta por cento do total dos votos ponderados o excedente será distribuído, de maneira equitativa, entre os outros membros da Junta de Governadores.

(h) Para fins de composição da Junta de Governadores e cálculo do voto ponderado dos Governadores, a quota de investimento, determinada em conformidade com o inciso (c) (ii) do artigo 6 do Acordo Operacional, terá efeito a partir do primeiro dia da reunião ordinária da Reunião dos Signatários imediatamente posterior a tal determinação.

(i) O quorum para qualquer reunião da Junta de Governadores constituir-se-á, ou da maioria da Junta de Governadores, maioria esta que deverá contar com, pelo menos, dois terços do total dos votos ponderados de todos os Signatários e grupos de Signatários representados na Junta de Governadores, ou da totalidade dos membros da Junta de Governadores menos três, independentemente do total de votos ponderados que representam.

(j) A junta de Governadores deverá envidar esforços no sentido de que suas decisões sejam unânimes. Entretanto, caso não consiga chegar a um consenso unânime, ela deverá tomar decisões:

i) em todas as questões substantivas, ou por voto afirmativo dado por, pelo menos, quatro governadores que detenham, no mínimo, dois terços do total dos votos ponderados de todos os Signatários e grupos de Signatários representados na Junta de Governadores, levando-se em conta a distribuição do excedente mencionado no inciso (i) (vi) deste Artigo, ou por voto afirmativo dado, no mínimo, pelo número total de membros da Junta de Governadores menos três, independentemente do total de votos ponderados que eles representem.

ii) em todas as questões processuais, por um voto afirmativo que represente a maioria simples de Governadores presentes e que votem, cada qual tendo direito a um voto.

(k) As controvérsias sobre a natureza processual ou substantiva de uma questão específica serão solucionadas pelo Presidente da Junta de Governadores. A decisão do Presidente poderá ser rejeitada pela maioria de dois terços dos Governadores presentes e que votem, cada qual tendo direito a um voto.

(l) A Junta de Governadores, se julgar apropriado, poderá ser comissões consultivas a fim de assisti-la no exercício de suas funções.

(m) A Junta de Governadores adotará seu regulamento interno, o qual deverá prever método de eleição do Presidente e demais membros da mesa. Não obstante as disposições do parágrafo (j) deste Artigo, tais regras deverão prever qualquer método de votação que a Junta de Governadores julgar apropriado para a eleição dos membros da mesa.

(n) A primeira reunião da Junta de Governadores será convocada em conformidade com o parágrafo 2 do Anexo do Acordo Operacional. A Junta de Governadores se reunirá com a frequência necessária nunca menos de quatro vezes por ano.

## ARTIGO X

### (Junta de Governadores: funções)

(a) A Junta de Governadores será responsável pelo projeto, desenvolvimento, construção, estabelecimento e pela operação e manutenção do segmento espacial da INTELSAT, e, em conformidade com o presente Acordo, o Acordo Operacional e outras determinações que a esse respeito tenham sido tomadas pela Assembleia das Partes, em conformidade com o Artigo VII do presente Acordo, pela execução de outras atividades que sejam empreendidas pela INTELSAT. Para assumir as referidas responsabilidades, a Junta de Governadores terá os poderes e exercerá as funções que lhe couberem em conformidade com as disposições do presente Acordo e do Acordo Operacional, inclusive:

i) adoção de políticas, planos e programas em conexão com o projeto, desenvolvimento, construção, estabelecimento e manutenção do segmento espacial da INTELSAT e, se apropriado, em conexão com quaisquer outras atividades que a INTELSAT seja autorizada a empreender;

ii) adoção de fórmulas de aquisição, regulamentos, termos e condições compatíveis com o Artigo XIII do presente Acordo, e aprovação de contratos de aquisição;

iii) adoção de políticas financeiras e relatórios financeiros anuais, e aprovação de orçamentos;

iv) adoção de políticas e procedimentos para aquisição, proteção e distribuição de direitos relativos a invenções e informação técnica, em conformidade com o Artigo 17 do Acordo Operacional;

v) formulação de recomendações à Reunião dos Signatários com relação ao estabelecimento das normas gerais mencionadas no inciso (b) (v) do Artigo VIII do presente Acordo;

vi) adoção de critérios e processos, em conformidade com as normas gerais que tenham sido estabelecidas pela Reunião dos Signatários, para a aprovação de estações terrenas que devam ter acesso ao segmento espacial da INTELSAT para a verificação e monitoração das características de desempenho das estações terrestres que tenham acesso a esse segmento, e a coordenação do acesso de estações terrenas ao segmento espacial da INTELSAT e da sua utilização por elas;

vii) adoção de termos e condições que disciplinem a atribuição da capacidade do segmento espacial da INTELSAT, em conformidade com as normas gerais que tenham sido estabelecidas pela Reunião dos Signatários;

viii) estabelecimento periódico dos níveis das taxas de utilização do segmento espacial da INTELSAT, em conformidade com as normas gerais que tenham sido estabelecidas pela Reunião dos Signatários;

ix) ação apropriada, em conformidade com as disposições do Artigo 5 do Acordo Operacional, com referência ao aumento do limite estabelecido no referido Artigo;

x) direção da negociação com a Parte em cujo território está estabelecida a sede da INTELSAT, e a submissão à decisão da Assembleia das Partes de um Acordo sobre a Sede englobando os privilégios, isenções e imunidades, mencionados no parágrafo (c) do Artigo XV do presente Acordo;

xi) aprovação de estações terrenas não padronizadas para acesso ao segmento espacial da INTELSAT, em con-

conformidade com as normas gerais que tenham sido estabelecidas pela Reunião dos Signatários;

xii) estabelecer de termos e condições para o acesso ao segmento espacial da INTELSAT por entidades de telecomunicações que não estejam sob a jurisdição de uma Parte, em conformidade com as normas gerais estabelecidas pela Reunião dos Signatários, nos termos do inciso (b) (v) do Artigo VIII do presente Acordo, compatíveis com as disposições do parágrafo (d) do Artigo V do presente Acordo;

xiii) decisões sobre celebração de ajustes relativos a saques a descoberto e sobre a obtenção de empréstimos nos termos do Artigo 10 do Acordo Operacional;

xiv) submeter à Reunião dos Signatários um relatório anual sobre as atividades da INTELSAT e relatórios financeiros anuais;

xv) submeter à Reunião dos Signatários relatórios sobre programas futuros, que incluam as prováveis implicações financeiras de tais programas;

xvi) submeter à Reunião dos Signatários relatórios e recomendações sobre quaisquer outras questões que a Junta de Governadores julgue que devam ser examinadas pela Reunião dos Signatários;

xvii) prover as necessárias informações que sejam requeridas por qualquer Parte ou Signatário de forma a permitir que a referida Parte ou Signatário se desincumba de suas obrigações, em conformidade com o presente Acordo ou o Acordo Operacional;

xviii) nomear e exonerar o Secretário-Geral, em XII, ou a função de Diretor-Geral Interino, em conformidade com o inciso (d) (i) do Artigo XI do presente Acordo;

xix) designar um alto funcionário do Órgão Executivo para exercer, segundo o caso, a função de Secretário-Geral Interino, em conformidade com o inciso (d) (i) do Artigo XII, ou a função de Diretor Geral Interino, em conformidade com o inciso (d) (i) do Artigo XI do presente Acordo;

xx) determinar o número, o estatuto e termos e condições de emprego de todo o pessoal do Órgão Executivo, mediante recomendação do Secretário-Geral ou do Diretor-Geral;

xxi) firmar contratos, em conformidade com o inciso (c) (ii) do Artigo XI do presente Acordo;

xxii) estabelecer regras gerais internas, bem como adotar decisões em cada caso relativa à notificação à União Internacional de Telecomunicações em conformidade com as normas processuais da referida União sobre as frequências a serem utilizadas pelo segmento espacial da INTELSAT;

xxiii) transmitir à Reunião dos Signatários a recomendação mencionada no inciso (b) (ii) do Artigo III do presente Acordo;

xxiv) expressar, nos termos do parágrafo (c) do Artigo XIV do presente Acordo, suas opiniões sob a forma de recomendações e transmitir seu parecer à Assembléia das Partes, com respeito ao pretendido estabelecimento, aquisição ou utilização de instalações de segmento espacial distintas das do segmento espacial da INTELSAT;

xxv) agir, em conformidade com o Artigo XVI do presente Acordo e com o Artigo 21 do Acordo Operacional, com relação à retirada de um signatário da INTELSAT; e

xxvi) expressar seus pontos de vista e recomendações sobre emendas propostas ao presente Acordo, em conformidade com o parágrafo (b) do Artigo XVII do presente Acordo, sobre propostas de emendas ao Acordo Operacional, em conformidade com o parágrafo (a) do Artigo 22

do Acordo Operacional, e expressar seus pontos de vista e recomendações relativas a emendas propostas ao Acordo Operacional, em conformidade com o parágrafo (b) do Artigo 22 do Acordo Operacional;

(b) Em conformidade com as disposições dos parágrafos (b) e (c) do Artigo VI do presente Acordo, a Junta de Governadores:

(i) dará devida e própria consideração às resoluções, recomendações e pareceres a ela dirigidos pela Assembléia das Partes ou pela Reunião dos Signatários; e

(ii) incluirá em seus relatórios à Assembléia das Partes ou à Reunião dos Signatários informações sobre ações ou decisões tomadas com respeito a tais resoluções, recomendações e pareceres, e as razões para tais ações ou decisões.

## ARTIGO XI

### (Diretor-Geral)

(a) O Órgão Executivo deverá ser dirigido pelo Diretor-Geral deverá ter sua estrutura organizacional implementada, o mais tardar, até seis anos após entrada em vigor do presente Acordo.

(b) (i) O Diretor-Geral deverá ser o dirigente principal e o representante legal da INTELSAT e será diretamente responsável perante a Junta de Governadores pelo desempenho de todas as funções de gerência.

(ii) O Diretor-Geral deverá agir em conformidade com planos de ação e instruções da Junta de Governadores.

(iii) O Diretor-Geral será nomeado pela Junta de Governadores, ad referendum da Assembléia das Partes. O Diretor-Geral, havendo motivo justo, pode ser destituído de sua função pela Junta de Governadores, agindo a referida junta por sua própria autoridade.

(iv) A consideração fundamental quanto à nomeação do Diretor-Geral e à seleção do corpo de funcionários do Órgão Executivo será a necessidade de assegurar os mais altos padrões de integridade, competência e eficiência. O Diretor-Geral bem como o corpo de funcionários do Órgão Executivo abster-se-ão de qualquer ação incompatível com suas responsabilidades perante a INTELSAT.

(c) (i) As disposições permanentes de gerência serão compatíveis com as metas e propósitos básicos da INTELSAT, com seu caráter internacional e com sua obrigação de prover, em bases comerciais, instalações de telecomunicações de alta qualidade e confiabilidade.

(ii) O Diretor-Geral, em nome da INTELSAT, delegará, por contrato, a uma ou mais entidades competentes, funções técnicas e operacionais, tanto quanto possível, levando em consideração o custo e de maneira compatível com as normas de competência, eficácia e eficiência. Tais entidades poderão ser de diversas nacionalidades ou poderão ser uma sociedade internacional controlada pela INTELSAT e de sua propriedade. Tais contratos serão negocierados, executados e administrados pelo Diretor-Geral.

(d) (i) A Junta de Governadores designará um alto funcionário do Órgão Executivo para atuar como Diretor-Geral em exercício toda vez que o Diretor-Geral estiver ausente ou impossibilitado de desempenhar suas funções, ou caso de vacância do cargo de Diretor-Geral. O Diretor-Geral em exercício terá a capacidade para exercer todos os poderes do Diretor-Geral, nos termos do presente Acordo e do Acordo Operacional. Em caso de vacância, o Diretor-Geral interino assumirá o cargo até que um Diretor-Geral nomeado e confirmado, assuma o cargo, tão rapidamente quanto possível, em conformidade com o inciso (b) (iii) deste Artigo.

(ii) O Diretor-Geral poderá delegar a outros funcionários do Órgão Executivo os poderes necessários de forma a atender as exigências do momento.

## ARTIGO XII

### (Gerência Transitória e Secretário-Geral)

(a) Como questão prioritária, após a entrada em vigor do presente Acordo, a Junta de Governadores adotará as seguintes medidas:

(i) Nomear o Secretário-Geral e autorizar o recrutamento do pessoal necessário para assessorá-lo;

(ii) firmar o contrato de serviços de gerência, em conformidade com o parágrafo (e) deste Artigo; e

(iii) iniciar o estudo relativo às disposições permanentes de gerência, em conformidade com o parágrafo (f) deste Artigo.

(b) O Secretário-Geral será o representante legal da INTELSAT até que o primeiro Diretor-Geral assuma o cargo. Em conformidade com as instruções e as diretrizes da Junta de Governadores, o Secretário-Geral será responsável pelo desempenho de todos os serviços gerenciais à exceção daqueles que serão previstos no contrato de serviços gerenciais concluídos nos termos do parágrafo (e) deste Artigo, inclusive os especificados no Anexo A do presente Acordo. O Secretário-Geral deverá manter a Junta de Governadores plenamente informada sobre o desempenho dos serviços de gerência do contratante, em conformidade com seu contrato. Na medida do possível o Secretário-Geral deverá estar presente ou representado nas negociações de contratos importantes conduzidas pelo contratante dos serviços da gerência em nome da INTELSAT, sem todavia participar delas. Com este objetivo a Junta de Governadores autorizará o Órgão Executivo a designar um pequeno número de pessoal tecnicamente qualificado para assessorar o Secretário-Geral. O Secretário-Geral não se interporá entre a Junta de Governadores e o contratante de serviços de gerência, nem exercerá função de controle sobre o referido contratante.

(c) A Consideração primordial para a designação do Secretário-Geral e seleção do pessoal para o Órgão Executivo será a necessidade de garantir o mais alto padrão de integridade, competência e eficiência. O Secretário-Geral e o pessoal do Órgão Executivo abster-se-ão de qualquer ação incompatível com suas responsabilidades para com a INTELSAT. O Secretário-Geral poderá ser destituído do cargo por decisão fundamentada da Junta de Governadores. O cargo de Secretário-Geral cessará de existir quando o primeiro Diretor-Geral assumir o cargo.

(d) (i) A Junta de Governadores designará um alto funcionário do Órgão Executivo para servir como Secretário-Geral interino quando o Secretário-Geral estiver ausente ou impossibilitado de desempenhar suas funções, ou se o cargo de Secretário-Geral se tornar vago. O Secretário-Geral interino terá todas as competências atribuídas ao Secretário-Geral pelo presente Acordo e pelo Acordo Operacional. Em caso de vacância o Secretário-Geral interino assumirá as funções de Secretário-Geral até que um novo Secretário-Geral, nomeado pela Junta de Governadores tão rapidamente quanto possível, assuma o cargo.

(ii) O Secretário-Geral poderá delegar a outros funcionários do Órgão Executivo os poderes necessários, de forma a atender as exigências do momento.

(e) O contrato mencionado no inciso (a) (ii) deste artigo será concluído entre a Corporação de Comunicações por Satélite, mencionada no presente Acordo como "contratante de serviços gerenciais", e a INTELSAT, e disporá sobre a execução de serviços de gerência técnica e operacional para a INTELSAT na forma prevista do Anexo B do presente Acordo e em conformidade com as diretrizes nele estabelecidas, por um período que expirará ao final do

sexto ano a contar da data de entrada em vigor do presente Acordo. O contrato conterá disposições pelas quais o contratante encarregado dos serviços gerenciais:

i) agirá em conformidade com as instruções e diretrizes pertinentes da Junta de Governadores;

ii) será diretamente responsável perante a Junta de Governadores até que o primeiro Diretor-Geral assuma o cargo e, a partir de então, por intermédio do Diretor-Geral; e

iii) fornecerá ao Secretário-Geral todas as informações necessárias que permitam o Secretário-Geral manter a Junta de Governadores informada sobre as atividades realizadas sob o contrato de serviços gerenciais, estar presente ou se fazer representar nas negociações de contratos importantes, conduzidos pelo contratante de serviços gerenciais em nome da INTELSAT, sem, contudo, delas participar.

O contratante de serviços gerenciais negociará, atribuirá, emendará e administrará contratos em nome da INTELSAT no âmbito de suas responsabilidades decorrentes do contrato de serviços gerenciais ou de autorizações da Junta de Governadores. Em decorrência dos poderes que lhe são conferidos pelo contrato de serviços gerenciais ou por autorização da Junta de Governadores, o contratante de serviços gerenciais assinará contratos em nome da INTELSAT no âmbito de suas responsabilidades. Todos os demais contratos serão assinados pelo Secretário-Geral.

(f) O estudo mencionado no inciso (a) (iii) deste Artigo será iniciado tão logo quanto possível e, em qualquer hipótese, nunca após um ano a contar da entrada em vigor do presente Acordo. Será conduzido pela Junta de Governadores e destinado-se-a a fornecer as informações necessárias ao estabelecimento de disposições permanentes de gerência, que assegurem o melhor rendimento e eficiência compatíveis com as disposições do Artigo XI do presente Acordo. Além de outras matérias, o estudo levará, especialmente, em conta:

i) os princípios estabelecidos no inciso (c) (i) do Artigo XI e as diretrizes formuladas no inciso (c) (ii) do Artigo XI do presente Acordo;

ii) a experiência obtida durante o período de aplicação do Acordo Provisório e das disposições transitórias de gerência previstas neste Artigo;

iii) a organização e os procedimentos adotados pelas entidades de telecomunicações em todo o mundo, com particular atenção para a integração das normas de gerência e a eficiência gerencial;

iv) informações análogas às mencionadas no inciso (iii) deste parágrafo, com respeito aos empreendimentos multinacionais de implementação de tecnologias avançadas; e

v) relatórios de no mínimo três consultores especializados em gerência, escolhidos em várias partes do mundo.

(g) No máximo quatro anos após a data da entrada em vigor do presente Acordo, a Junta de Governadores submeterá à Assembleia das Partes um relatório completo e detalhado que incorporará os resultados do estudo mencionado no inciso (a) (iii) deste Artigo e que incluirá as recomendações da Junta de Governadores para a estrutura do Órgão Executivo. A Junta de Governadores também enviará cópias desse relatório à Reunião dos Signatários e a todas as Partes e Signatários tão logo esteja pronto.

(h) No máximo cinco anos após a data da entrada em vigor do presente Acordo, a Assembleia das Partes, após haver examinado o relatório da Junta de Governadores a que faz menção o parágrafo (g) deste Artigo e tomado conhecimento de todas as opiniões expressas pela Reunião dos Signatários com respeito ao relatório em apreço, ado-

tará a estrutura do Órgão Executivo, a qual deverá ser compatível com o disposto no Artigo XI do presente Acordo.

(i) O Diretor-Geral assumirá o cargo um ano antes do término do contrato de serviços de gerência mencionado no inciso (a) (ii) deste Artigo ou em 31 de dezembro de 1976, se este data for anterior à primeira. A Junta de Governadores nomeará o Diretor-Geral, e a Assembléia das Partes confirmará a referida nomeação em tempo hábil a fim de que o Diretor-Geral possa assumir o cargo em conformidade com as disposições deste parágrafo. Após haver assumido o cargo o Diretor-Geral será responsável por todos os serviços de gerência, inclusive o desempenho das funções exercidas pelo Secretário-Geral até aquela data, bem como pela supervisão do trabalho do contratante de serviços de gerência.

(j) O Diretor-Geral, agindo em conformidade com as instruções pertinentes e diretrizes da Junta de Governadores, tomará todas as medidas necessárias para assegurar que as disposições permanentes de gerência sejam integralmente implementadas o mais tardar até o fim do sexto ano a contar da entrada em vigor do presente Acordo.

### **ARTIGO XIII**

#### **(Aquisição)**

(a) Nos termos deste artigo, a aquisição de bens e prestação de serviços necessários à INTELSAT serão efetuados por contratos firmados através de concorrências públicas internacionais, com os proponentes que ofereçam a melhor combinação de qualidade, preço e prazo de entrega mais favorável. Os serviços mencionados neste Artigo serão aqueles prestados por pessoas jurídicas.

(b) Se houver mais de uma proposta que ofereça tal combinação, o contrato será concedido, de forma a estimular em conformidade com os interesses da INTELSAT, uma concorrência de âmbito mundial.

(c) A exigência de concorrência pública internacional poderá ser dispensada nos casos expressamente mencionados no Artigo 16 do Acordo Operacional.

### **ARTIGO XIV**

#### **(Direitos e Obrigações dos Membros)**

(a) As partes e os Signatários exercerão seus direitos e cumprirão suas obrigações contidos no presente Acordo, na forma constante dos princípios estipulados no preâmbulo e em outras disposições do presente Acordo.

(b) As Partes e os Signatários poderão assistir e tomar parte em todas as conferências e reuniões nas quais tenham direito de se fazer representar, em conformidade com as disposições do presente Acordo ou do Acordo Operacional, bem como em qualquer outra reunião convocada pela INTELSAT ou realizada sob seus auspícios, em conformidade com os ajustes concluídos com a Parte pela INTELSAT para tais reuniões, independentemente do local onde estas sejam realizadas. O Órgão Executivo providenciará para que os ajustes com a Parte ou Signatário anfitrião de cada uma destas conferências ou reuniões tenham uma disposição sobre a admissão ao país anfitrião e a estadas pelo período de duração da conferência ou reunião dos representantes de todas as Partes e Signatários que tenham o direito de assistir à referida conferência ou reunião.

(c) Quando qualquer Parte ou Signatário, ou pessoa sob a jurisdição de uma Parte desejar estabelecer, adquirir ou utilizar instalações de segmento espacial diferentes das instalações do segmento espacial da INTELSAT para atender às necessidades de seus serviços públicos de telecomunicações internas, a Parte ou Signatário interessado consultará, antes do estabelecimento, aquisição ou utilização

de tais instalações, a Junta de Governadores a qual dará a conhecer sob a forma de recomendações, seu parecer quanto a compatibilidade técnica de tais instalações e sua operação, com o uso do espectro de frequência de rádio e espaço orbital pelo segmento espacial existente ou planejado da INTELSAT.

(d) Na medida em que qualquer Parte, ou Signatário, ou pessoa sob a jurisdição de uma Parte pretender individual ou conjuntamente estabelecer, adquirir ou utilizar instalações de segmento espacial distinta daquelas do segmento espacial da INTELSAT adequadas às necessidades de seus serviços públicos de telecomunicações internacionais, a Parte ou Signatário interessados, antes de tais instalações, fornecerão todas as informações pertinentes à Assembléia das Partes e a consultará por intermédio da Junta de Governadores a fim de assegurar a compatibilidade técnica de tais instalações e de sua operação com o uso do espectro de frequência de rádio e espaço orbital pelo segmento espacial existente ou planejado da INTELSAT, bem como evitar quaisquer danos econômicos significativos ao sistema mundial da INTELSAT. Com base em tal consulta, a Assembléia das Partes, levando em conta o parecer da Junta de Governadores, expressará, sob a forma de recomendações, sua opinião quanto às considerações enunciadas neste parágrafo, também quanto à garantia de que o fornecimento ou a utilização de tais instalações não prejudicará o estabelecimento de enlaces diretos de telecomunicação através do segmento espacial da INTELSAT, entre todos os participantes.

(e) Na medida em que qualquer Parte ou Signatário ou pessoa sob a jurisdição de uma Parte pretender individual ou conjuntamente estabelecer, adquirir ou utilizar instalações de segmento espacial distintas daquelas do segmento espacial da INTELSAT, adequadas às necessidades de seus serviços especializados de telecomunicações nacionais ou internacionais, a Parte ou Signatário interessados antes do estabelecimento, aquisição ou utilização de tais instalações, deverá fornecer todas as informações pertinentes à Assembléia das Partes, por intermédio da Junta de Governadores. A Assembléia das Partes, levando em consideração o parecer da Junta de Governadores, expressará, sob a forma de recomendações, sua opinião quanto a compatibilidade de tais instalações e de sua operação com o uso do espectro de frequência de rádio e do espaço orbital pelo segmento espacial existente ou planejado da INTELSAT.

(f) As recomendações da Assembléia das Partes ou da Junta de Governadores previstas neste artigo serão apresentadas no prazo de seis meses a contar da data em que entrarem em vigor as disposições contidas nos parágrafos precedentes. Uma reunião extraordinária da Assembléia das Partes poderá ser convocada para esse fim.

(g) O presente Acordo não se aplicará ao estabelecimento, aquisição ou utilização das instalações de segmento espacial distintas daquelas do segmento espacial da INTELSAT, unicamente para fins de segurança nacional.

### **ARTIGO XV**

#### **(Sede da INTELSAT, Privilégios, Isenções, Imunidades)**

(a) A Sede da INTELSAT será em Washington.

(b) No âmbito de atividades autorizadas pelo presente Acordo, a INTELSAT, bem como seu patrimônio, serão isentos, em todos os Estados que nele são Partes, de qualquer imposto nacional direto sobre a propriedade e também de tarifas alfandegárias que incidam sobre satélites de telecomunicações e seus componentes assim como sobre peças dos referidos satélites a serem lançados para utilização no sistema mundial. Cada Parte se compromete a enviar seus melhores esforços para conceder, em conformidade com o processo nacional aplicável, à INTELSAT e a seu patrimônio isenções de impostos sobre os rendimen-

tos. de tributos diretos sobre a propriedade e de tarifas alfandegárias. todas as isenções. enfim. julgadas desejáveis. quando se tem em mente a natureza especial da INTELSAT.

(c) Cada Parte, exceto aquela em cujo território se localiza a sede do INTELSAT, em conformidade com o Protocolo mencionado neste parágrafo, e a Parte em cujo território se localiza a sede mencionada nesse parágrafo, concederão os privilégios, isenções e imunidades cabíveis à INTELSAT, a seus altos funcionários bem como aquelas categorias de funcionários especificados em tal Protocolo e Acordo a Sede, a Partes e representantes de Partes, a Signatários e representante de Signatários e a pessoas que participem em processos de arbitramento. Em particular, cada Parte deve conceder aos indivíduos supracitados imunidade de jurisdição com relação a atos realizados ou palavras escritas ou pronunciadas no exercício de suas funções e dentro dos limites de suas obrigações, na extensão e nos casos a serem previstos no Acordo sobre a Sede e no Protocolo citados neste parágrafo. A parte em cujo território se localiza a sede da INTELSAT concluirá, no menor prazo possível, com a INTELSAT. Acordo sobre a Sede, dispendo sobre privilégios, isenções e imunidades. O Acordo sobre a Sede conterá uma disposição que isente de qualquer imposto sobre o rendimento as quantias pagas pela INTELSAT aos Signatários, que agem nessa qualidade, no território da referida Parte, exceto o Signatário designado pela Parte em cujo território a Sede está situada. As outras Partes concluirão também, no mais breve prazo possível, um Protocolo sobre privilégios, isenções e imunidades. O Acordo sobre a Sede e o Protocolo serão independentes do presente Acordo e cada um deles preverá as condições de seu término.

## ARTIGO XVI

### (Retirada)

(a) (i) Qualquer Parte ou Signatário poderá retirar-se voluntariamente da INTELSAT. A Parte notificará por escrito ao Depositário a sua decisão de retirar-se. A decisão de um Signatário de retirar-se será notificada por escrito ao Órgão Executivo pela Parte que o designou, e esta notificação importará na aceitação pela Parte da notificação da decisão de retirar-se.

(ii) A retirada voluntária terá efeito, e o presente Acordo, bem como o Acordo Operacional, cessarão de vigorar para a Parte ou Signatário, três meses após a data de recebimento da notificação mencionada no inciso (i) deste parágrafo, ou, se a notificação assim determinar, na data do próximo estabelecimento das cotas de investimento, em conformidade com o inciso (c) (ii) do Artigo 6 do Acordo Operacional a partir do término daquele prazo de três meses.

(b) (i) Se ocorrer que uma Parte deixe de cumprir alguma das obrigações previstas no presente Acordo, a Assembleia das Partes, após haver recebido notificação a esse respeito, ou agindo por sua própria iniciativa, após ter levado em consideração quaisquer representações feitas pela referida Parte, poderá decidir, se concluir que o não cumprimento da obrigação de fato ocorreu, que a Parte é dada como havendo-se retirado da INTELSAT. O presente Acordo deixará de vigorar para a referida Parte a partir da data de tal decisão. Uma reunião extraordinária da Assembleia das Partes poderá ser convocada para tal fim.

(ii) Se um Signatário, agindo nessa qualidade, deixar de cumprir alguma obrigação prevista no presente Acordo ou no Acordo Operacional excetuadas as obrigações previstas no parágrafo (a) do Artigo 4 do Acordo Operacional, e se o não cumprimento da obrigação não tiver sido sanado dentro de três meses a contar da data do recebimento pelo Signatário de notificação por escrito do Órgão Executivo que comunique uma resolução da

Junta de Governadores tomando conhecimento do referido não cumprimento, a Junta de Governadores poderá, após levar em conta as considerações feitas pelo Signatário, ou pela Parte que o designou, suspender os direitos do Signatário e recomendar à Reunião dos Signatários que o Signatário seja dado como havendo-se retirado da INTELSAT. Se a Reunião dos Signatários, após considerar quaisquer representações feitas pelo Signatário ou pela Parte que o designou, aprovar a retirada da Junta de Governadores, a retirada do Signatário tornar-se-á efetiva na data da aprovação da recomendação e o presente Acordo, bem como o Acordo Operacional cessarão de vigorar para o Signatário a partir daquela data.

(c) Se algum Signatário deixar de pagar qualquer quantia que lhe seja imputável, em conformidade com o parágrafo (a) do Artigo 4 de Acordo Operacional, no prazo de três meses a contar da data em que o pagamento tornou-se exigível, os direitos do Signatário garantidos pelo presente Acordo e pelo Acordo Operacional serão automaticamente suspensos.

Se dentro de três meses após a suspensão, o Signatário não tiver pago todas as quantias devidas, ou a Parte que designou o Signatário não tiver feito uma substituição em conformidade com o parágrafo (f) deste Artigo, a Junta de Governadores, após considerar quaisquer representações feitas pelo Signatário, ou pela Parte que o designou, poderá recomendar à Reunião dos Signatários que o Signatário seja considerado como tendo-se retirado da INTELSAT. A Reunião dos Signatários, após considerar quaisquer representações feitas pelo Signatário, poderá decidir que o Signatário seja considerado como tendo-se retirado da INTELSAT e, a contar da data da decisão, o presente Acordo Operacional deixará de vigorar para o Signatário.

(d) A retirada de uma Parte, agindo nessa qualidade, acarretará a retirada simultânea do Signatário designado pela Parte ou da Parte em sua qualidade de Signatário, dependendo do caso, e o presente Acordo bem como o Acordo Operacional deixarão de vigorar para o Signatário a partir da mesma data em que o presente Acordo deixar de vigorar para a Parte que o designou.

(e) Em qualquer caso de retirada de um Signatário da INTELSAT, a Parte que designou o Signatário assumirá a qualidade de Signatário, ou designará um novo Signatário, a contar da data de tal retirada, ou se retirara da INTELSAT.

(f) Se por qualquer razão uma Parte desejar se fazer substituir pelo Signatário que designou ou desejar designar um novo Signatário, deverá notificar sua decisão, por escrito, ao Depositário, e após o novo Signatário ter assumido todas as principais obrigações do Signatário anteriormente designado, após a assinatura do Acordo Operacional, o presente Acordo e o Acordo Operacional entrarão em vigor para o novo Signatário e, consequentemente, deixarão de vigorar para o Signatário anteriormente designado.

(g) Após o recebimento pelo Depositário, ou pelo Órgão Executivo, conforme o caso, da notificação da decisão de retirada, em conformidade com o inciso (a) (i) deste Artigo, a Parte que notifica e o Signatário por ela designado, ou o Signatário a respeito do qual a notificação foi feita, conforme o caso, deixarão de ter quaisquer direitos de representação e de voto em qualquer órgão da INTELSAT e não incorrerão em qualquer obrigação ou responsabilidade após o recebimento da referida notificação, excetuado o fato de que o Signatário será responsável por sua quota de contribuições de capital necessária para cumprir tanto as obrigações contratuais especificamente autorizadas antes de tal recebimento, quanto as responsabilidades decorrentes de atos ou omissões antes de tal recebimento; a menos que a Junta de

Governadores decida de outra forma, em conformidade com o parágrafo (d) do Artigo 21 do Acordo Operacional.

(h) Durante o periodo de suspensão dos direitos de um Signatário, em conformidade com o inciso (b) (ii) ou parágrafo (c) deste Artigo, o Signatário continuará a arcar com todas as obrigações e responsabilidades de um Signatário nos termos do presente Acordo e do Acordo Operacional.

(i) Se a Reunião dos Signatários, em conformidade com o inciso (b) (ii) ou parágrafo (c) deste Artigo, decidir não aprovar a recomendacão da Junta de Governadores, segundo a qual o Signatário seja considerado como se tendo retirado da INTELSAT, a partir da data de tal decisão, a suspensão será cancelada e o Signatário deverá, a partir de então, ter todos os direitos em conformidade com o presente Acordo e o Acordo Operacional, contando que, quando um Signatário for suspenso, em conformidade com o parágrafo (c) deste Artigo, a suspensão não seja cancelada até que o Signatário tenha as quantias por ele devidas em conformidade com o parágrafo (a) do Artigo 4 do Acordo Operacional.

(j) Se a Reunião dos Signatários aprovar a recomendacão da Junta de Governadores, em conformidade com o inciso (b) (ii) ou o parágrafo (c) deste Artigo, segundo o qual um Signatário seja considerado como se tendo retirado da INTELSAT, o referido Signatário não incorrerá em nenhuma obrigação ou responsabilidade após tal aprovação, exceto a de que o Signatário, em conformidade com o parágrafo (d) do Artigo 21 do Acordo Operacional, será responsável pelo pagamento de sua quota das contribuições de capital necessárias ao cumprimento, tanto dos compromissos contratuais especificamente autorizados antes de tal aprovação, bem como das responsabilidades decorrentes de atos ou omissões anteriores a tal aprovação.

(k) Se a Assembléia das Partes decidir, em conformidade com o inciso (b) (i) deste Artigo, que uma Parte seja considerada como se tendo retirado da INTELSAT, a Parte na qualidade de Signatário, ou o Signatário por ela designada, conforme o caso, não incorrerá em nenhuma obrigação ou responsabilidade após tal decisão, exceto a de que a Parte na qualidade de Signatário, ou o Signatário por ela designado, conforme o caso, a não ser que a Junta de Governadores decida em contrário, em conformidade com o parágrafo (d) do Artigo 21 do Acordo Operacional, será responsável pelo pagamento de sua quota das contribuições de capital necessárias ao cumprimento, tanto dos compromissos contratuais especificamente autorizados antes de tal decisão, nem como das responsabilidades decorrentes de atos ou omissões ocorridos antes de tal decisão.

(l) Um acordo entre a INTELSAT e um Signatário para o qual o presente Acordo e o Acordo Operacional tñham deixado de vigorar, exceto no caso de substituição, em conformidade com o parágrafo (f) deste Artigo, será implementado em conformidade com o Artigo 21 do Acordo Operacional.

(m) (i) A notificacão da decisao de uma Parte de se retirar, em conformidade com o inciso (a) (ii) deste Artigo, será transmitida pelo Depositário a todas as Partes e ao Órgão Executivo, e este último transmitirá a notificacão a todos os Signatários.

(ii) Se a Assembléia das Partes decidir que uma Parte seja considerada como se tendo retirado da INTELSAT, em conformidade com o inciso (b) (i) deste Artigo, o Órgão Executivo notificará a todos os Signatários e ao Depositário, e este último transmitirá a notificacão a todas as Partes.

(iii) A notificacão da decisao de um Signatário de se retirar, em conformidade com o inciso (a) (ii) deste Artigo, ou da retirada de um Signatário, em conformi-

dade com o inciso (b) (iii), ou parágrafo (c) ou (d) deste Artigo, será transmitida pelo Órgão Executivo a todos os Signatários e ao Depositário, e este último transmitirá a notificacão a todas as Partes.

(iv) A suspensão de um Signatário, em conformidade com o inciso (b) (iii), ou o parágrafo (c) deste Artigo, será notificada pelo Órgão Executivo a todos os Signatários e ao Depositário, e este último transmitirá a notificacão a todas as Partes.

(v) A substituição de um Signatário, em conformidade com o parágrafo (f) deste Artigo, sera notificada pelo Depositário a todas as Partes e ao Órgão Executivo, e este último transmitirá a notificacão a todos os Signatários.

(n) Não será exigido a nenhuma Parte, ou ao Signatário por ela designado, que se retire do INTELSAT como decorrência direta de qualquer mudança no status dessa Parte em relacão à União Internacional de Telecomunicações.

## ARTIGO XVII

### (Emendas)

(a) Qualquer Parte poderá propor emendas ao presente Acordo. As emendas propostas serão submetidas ao Órgão Executivo, que as distribuirá imediatamente a todas as Partes e Signatários.

(b) A Assembléia das Partes apreciará cada emenda proposta na sua primeira sessão ordinária, logo após a distribuição da emenda pelo Órgão Executivo ou, previamente em sessão extraordinária, convocada em conformidade com as disposições do Artigo VII do presente Acordo, contando que a emenda proposta tenha sido distribuída pelo Órgão Executivo, no mínimo 90 dias antes da data de abertura da sessão. A Assembléia das Partes levará em consideracão quaisquer pareceres ou recomendações que emanarem da Reunião dos Signatários ou da Junta de Governadores com relacão à emenda proposta.

(c) A Assembléia das Partes decidirá com as disposições eferentes a quorum e votação contidas no Artigo VII do presente Acordo. Poderá ainda modificar qualquer emenda proposta distribuída em conformidade com o parágrafo (b) deste Artigo, bem como poderá decidir sobre qualquer emenda que não tenha sido distribuída, mas que seja diretamente decorrente de uma emenda proposta modificada.

(d) A emenda que for aprovada pela Assembléia das Partes entrará em vigor, em conformidade com o parágrafo (e) deste Artigo, depois que o Depositário tiver recebido notificacão de aprovação, aceitacão ou ratificação da emenda por: ou:

(i) dois terços dos Estados que eram Partes na data em que a emenda foi aprovada pela Assembléia das Partes, contanto que esses dois terços incluam Partes, em seus Signatários, que então detinham, no mínimo, dois terços do total das quotas de investimento; ou

(ii) um número de Estados igual ou que exceda oitenta e cinco por cento do total de Estados que eram Partes na data em que a emenda foi aprovada pela Assembléia das Partes independentemente do total de quotas de investimento que tais Partes ou seus Signatários então detinham.

(e) O Depositário notificara todas as Partes tão logo tenha recebido os instrumentos de aceitacão, aprovação ou ratificação, exigidos pelo parágrafo (d) deste Artigo para que uma emenda entre em vigor. Noventa dias após a expedição de tal notificacão, a emenda entrará em vigor para todas as Partes, inclusive para aquelas que ainda não a tenham aceitado, aprovado ou ratificado e que não se tenham retirado da INTELSAT.

(f) Não obstante as disposições dos parágrafos (d) e (e) deste Artigo, uma emenda não entrará em vigor antes de oito meses, nem após dezoito meses a contar da data em que foi aprovada pela Assembleia das Partes.

## ARTIGO XVIII

### (Solução das Controvérsias)

(a) Qualquer controvérsia legal surgida em conexão com os direitos e deveres resultantes do presente Acordo, ou em conexão com obrigações assumidas por Partes, em conformidade com o parágrafo (c) do Artigo 14, ou o parágrafo (c) do Artigo 15 do Acordo Operacional, entre Partes, ou entre a INTELSAT e uma ou mais Partes, se não solucionadas em prazo razoável, será submetida à arbitragem, em conformidade com as disposições do Anexo C do presente Acordo. Qualquer controvérsia legal surgida em conexão com os direitos e deveres resultantes do presente Acordo ou do Acordo Operacional, entre uma ou mais Partes e um ou mais Signatários poderá ser submetida à arbitragem, em conformidade com as disposições do Anexo C do presente Acordo, desde que a Parte ou partes e o Signatário ou Signatários, envolvidos na controvérsia, concordem com tal arbitragem.

(b) Qualquer controvérsia legal surgida em conexão com os direitos e deveres decorrentes do presente Acordo, ou em conexão com as obrigações assumidas por Partes, em conformidade com o parágrafo (c) do Artigo 14, ou o parágrafo (c) do Artigo 15 do Acordo Operacional, entre uma Parte e um Estado que tenha deixado de ser Parte, ou entre a INTELSAT e um Estado que tenha deixado de ser Parte, controvérsia essa que tenha surgido após o Estado ter deixado de ser Parte, se não solucionada em prazo razoável, será submetida à arbitragem. Esta arbitragem será efetuada em conformidade com as disposições do Anexo C do presente Acordo, desde que o Estado que tenha deixado de ser Parte assim concorde. Se um Estado deixar de ser Parte, ou se um Estado ou uma entidade de telecomunicações deixar de ser Signatário, após uma controvérsia, em que estejam envolvidos, tenha sido submetida à arbitragem, em conformidade com o parágrafo (a) deste Artigo, a referida arbitragem terá prosseguimento e será concluída.

(c) Qualquer controvérsia legal surgida de acordo entre a INTELSAT e qualquer Parte, estará sujeita às disposições sobre solução das controvérsias contidas em tais acordos. Na ausência de tais disposições, as referidas controvérsias, se não solucionadas de outra forma, poderão ser submetidas à arbitragem, em conformidade com as disposições do Anexo C do presente Acordo, se os litigantes assim concordarem.

## ARTIGO XIX

### (Assinatura)

a) O presente Acordo será aberto à assinatura em Washington a partir de 20 de agosto de 1971 até sua entrada em vigor, ou até após o transcurso de um período de nove meses, dependendo de qual das hipóteses ocorrer primeiro:

(i) pelo Governo de qualquer Estado, que seja Parte no Acordo Provisório;

(ii) pelo Governo de qualquer outro Estado, que seja membro da União Internacional de Telecomunicações.

b) Qualquer Governo, ao assinar o presente Acordo, poderá fazê-lo sem que sua assinatura esteja sujeita à ratificação, aceitação ou aprovação, ou com uma declaração que acompanhe sua assinatura, de que estará sujeita à ratificação, aceitação ou aprovação.

c) Qualquer Estado a que se refere o parágrafo (a) deste Artigo poderá aderir ao presente Acordo após encerrado o período previsto para sua assinatura.

d) Não serão admitidas reservas ao presente Acordo.

## ARTIGO XX

### (Entrada em Vigor)

a) O presente Acordo entrará em vigor sessenta dias após a data de assinatura, se não sujeito à ratificação, aceitação ou aprovação, ou se tiver sido ratificado, aceito, ou aprovado, ou tiver recebido adesão por dois-terços dos Estados que eram Parte do Acordo Provisório, na data em que o presente Acordo tiver sido aberto para assinatura, contando que:

(i) esses dois-terços incluem Partes do Acordo Provisório, ou seus Signatários do Acordo Especial, que detenham pelo menos dois terços das Quotas do Acordo Especial; e que

(ii) essas Partes ou as entidades de telecomunicações por elas designadas tenham assinado o Acordo Operacional. A contar do início dos sessenta dias, as disposições do parágrafo 2º do Anexo ao Acordo Operacional entrarão em vigor, para os propósitos enunciados no referido parágrafo. Não obstante as disposições precedentes, o presente Acordo não entrará em vigor antes de oito meses, ou após dezoito meses a contar da data em que tiver sido aberto para assinatura.

b) Para o Estado cujo instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão for depositado após a data de entrada em vigor do presente Acordo, em conformidade com o parágrafo (a) deste Artigo, o presente Acordo entrara em vigor na data de tal depósito.

c) Após a entrada em vigor do presente Acordo, em conformidade com o parágrafo (a) deste Artigo, o presente Acordo poderá ser aplicado provisoriamente a qualquer Estado cujo Governo o tenha assinado, sujeito a ratificação, aceitação ou aprovação, desde que o referido Governo assim o solicite à época da assinatura, ou a qualquer tempo anterior à entrada em vigor do presente Acordo. A aplicação provisória terminará:

(i) após o depósito do instrumento de ratificação, aceitação ou aprovação do presente Acordo pelo referido Governo;

(ii) após expirado o prazo de dois anos a contar da data em que o presente Acordo entrar em vigor sem ter sido ratificado, aceito ou aprovado pelo referido Governo; ou

(iii) após notificação pelo referido Governo, antes de expirado o prazo mencionado no inciso (ii) deste parágrafo, de sua decisão de não ratificar, aceitar ou aprovar o presente Acordo.

Se a aplicação provisória terminar em conformidade com o inciso (ii) ou (iii) deste parágrafo, as disposições dos parágrafos (g) e (l) do Artigo XVI do presente Acordo estabelecerão os direitos e obrigações da Parte e do Signatário por ela designado.

d) Não obstante as disposições deste Artigo, o presente Acordo não entrara em vigor para nenhum Estado, nem será aplicado provisoriamente a qualquer Estado, até que o Governo do referido Estado ou a entidade de telecomunicações designada em conformidade com o presente Acordo tenha assinado o Acordo Operacional.

e) Após entrar em vigor, o presente Acordo substituirá e anulará o Acordo Provisório.

## ARTIGO XXI

### (Disposições Diversas)

a) As línguas oficiais e de trabalho da INTELSAT serão: Inglês, Francês e Espanhol.

b) Os regulamentos internos para o Órgão Executivo proverão a imediata distribuição a todas as Partes e Signatários de cópias de qualquer documento da .... INTELSAT mediante pedido.

c) Em conformidade com as disposições da Resolução 1721 (XVI) da Assembleia Geral das Nações Unidas, o Órgão Executivo enviará ao Secretário-Geral das Nações Unidas e às Agências Especializadas afins, para sua informação, um relatório anual das atividades da .... INTELSAT.

## ARTIGO XXII

### (Depositário)

a) O Governo dos Estados Unidos da América será o Depositário do presente Acordo, junto ao qual serão depositadas declarações feitas em conformidade com o parágrafo (b) do Artigo XIX do presente Acordo, instrumentos de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão, requerimentos para a aplicação de emendas, decisões de retirar-se da INTELSAT, ou de término de aplicação provisória do presente Acordo.

b) O presente Acordo, cujos textos em inglês, francês e espanhol são igualmente autênticos, será depositado nos arquivos do Depositário. O Depositário remeterá cópias autenticadas do texto do presente Acordo a todos os Governos que tenham assinado, ou que tenham depositado instrumentos de adesão ao mesmo, bem como à União Internacional de Telecomunicações, e notificará os referidos Governos e a União Internacional de Telecomunicações de assinaturas, de declarações feitas em conformidade com o parágrafo (b) do Artigo XIC do presente Acordo, do depositário de instrumentos de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão, de requerimentos para a aplicação provisória, do começo do prazo de sessenta dias mencionado no parágrafo (a) do Artigo XX do presente Acordo, da entrada em vigor do presente Acordo, de notificações de ratificação, aceitação ou aprovação de emendas, da entrada em vigor de emendas, de decisões de retirada da INTELSAT, de retiradas e de términos da aplicação provisória do presente Acordo. A notificação do inicio do prazo de sessenta dias será publicada no primeiro dia do referido prazo.

c) Após a entrada em vigor do presente Acordo, o Depositário registra-lo-á junto ao Secretariado das Nações Unidas, em conformidade com o Artigo 102 da Carta das Nações Unidas.

EM TESTEMUNHO DO QUE, os Plenipotenciários, reunidos na cidade de Washington, munidos de plenos poderes, concordando em que é boa e correta a forma do presente Acordo, assinaram-no.

FEITO em Washington, aos 20 dias de agosto do ano de mil novecentos e setenta e um.

## A NEXO A

### Funcões do Secretário-Geral

Em conformidade com o parágrafo (b) do artigo XII do presente Acordo, o Secretário-Geral exercerá especialmente as seguintes funções:

1) manterá atualizadas as previsões de tráfego da INTELSAT, baseadas em dados que ser-lhe-ão fornecidos e convocará reuniões periódicas regionais com o objetivo de avaliar as demandas de tráfego;

2) aprovará os pedidos de acesso ao segmento espacial da INTELSAT para estações terrestres padroniza-

das, para a Junta de Governadores, elaborará um relatório relativo aos pedidos de acesso ao segmento espacial por estações terrestres não padronizadas, atualizará as informações relativas às datas de entrada em serviço das estações terrestres existentes ou previstas;

3) baseados nos relatórios elaborados pelos Signatários, pelos demais proprietários de estações terrestres e pelo contratante de serviços gerenciais, manterá em dia arquivos relativos às possibilidades e limitações técnicas e operacionais de todas as estações terrestres existentes e previstas;

4) manterá um centro de documentação relativo às consignações de frequência aos usuários, tomará todas as disposições referentes à notificação das frequências à União Internacional de Telecomunicações;

5) preparará orçamentos de despesas de capital e de custo operacional, assim como as estimativas das receitas necessárias, com base nas estimativas de planejamento aprovadas pela Junta de Governadores.

6) recomendará à Junta de Governadores as taxas a serem cobradas para a utilização do segmento espacial da INTELSAT;

7) recomendará à Junta dos Governadores normas de contabilidade;

8) manterá registros de contabilidade que serão submetidos à verificação conforme exigido pela Junta de Governadores e preparará extratos financeiros mensais e anuais;

9) calculará as quotas de investimentos dos Signatários, determinará as faturas dos Signatários relativas às suas contribuições de capital e as dos usuários do segmento espacial da INTELSAT, receberá os pagamentos em espécie em nome da INTELSAT, distribuirá as receitas e efetuará, em nome da INTELSAT, a favor dos Signatários, todos os pagamentos em espécie;

10) informará a Junta de Governadores dos atrasos dos Signatários no pagamento de suas contribuições de capital e dos atrasos dos usuários nos pagamentos da taxa de utilização do segmento espacial da INTELSAT;

11) aprovada e pagará as faturas apresentadas à INTELSAT, provenientes de compras autorizadas e de contratos concluídos pelo Órgão Executivo, reembolsará o contratante dos serviços gerenciais das despesas provenientes de compras efetuadas e de contratos concluídos por conta da INTELSAT e autorizados pela Junta de Governadores;

12) administrará os programas de previdência social para o pessoal da INTELSAT e pagará os salários, assim como reembolsará as despesas autorizadas feitas pelo pessoal da INTELSAT;

13) fará investimentos ou depósitos dos fundos disponíveis e as retiradas destes investimentos ou depósitos necessários para atender aos compromissos da INTELSAT;

14) contabilizará os bens da INTELSAT e suas amortizações, tomará toda e qualquer disposição com o contratante dos serviços gerenciais e os Signatários interessados com a finalidade de fazer o inventário dos bens da INTELSAT;

15) fará recomendações relativas às modalidades e condições dos acordos para a utilização do segmento espacial da INTELSAT;

16) fará recomendações relativas aos programas de seguros para a cobertura dos riscos dos bens da .... INTELSAT e, com a autorização da Junta de Governadores, tomará medidas para obter a cobertura necessária;

17) com o objetivo de aplicar o parágrafo (d) do Artigo XIV do presente Acordo, analisará os efeitos econômicos prováveis que poderiam incidir sobre a ....

INTELSAT em decorrência de qualquer instalação de segmento espacial distinto do segmento espacial da INTELSAT e a esse respeito fará um relatório à Junta de Governadores;

18) preparará a agenda provisória das reuniões da Assembléia das Partes, da Reunião dos Signatários, da Junta de Governadores e de seus comitês consultivos. preparará as atas provisórias dessas reuniões, auxiliará os presidentes dos comitês consultivos na elaboração das agendas dos arquivos e dos seus relatórios à Assembléia das Parte, à Reunião dos Signatários e à Junta de Governadores;

19) tomará toda e qualquer medida cabível para assegurar os serviços de interpretação e tradução, assim como a reprodução e distribuição dos documentos e transcrição das atas estenografadas das sessões;

20) manterá um histórico das decisões tomadas pela Assembléia das Partes, pela Reunião dos Signatários e pela Junta de Governadores, preparará os relatórios e a correspondência relativa às decisões tomadas nas reuniões da Assembléia das Partes, da Reunião dos Signatários e da Junta de Governadores;

21) contribuirá para a interpretação dos regimentos internos da Assembléia das Partes, da Reunião dos Signatários e da Junta de Governadores, assim como para interpretação dos regimentos internos dos Comitês consultivos desses órgãos;

22) tomará toda e qualquer medida cabível para as reuniões da Assembléia das Partes, da Reunião dos Signatários, da Junta de Governadores e dos comitês consultivos desses órgãos;

23) fará recomendações com respeito aos processos e normas relativos ao fechamento de contratos e a compras efetuadas em nome da INTELSAT;

24) manterá a Junta de Governadores informada do cumprimento dos compromissos por parte dos contratantes, inclusive aqueles que dizem respeito ao contratação dos serviços gerenciais;

25) compilará e manterá atualizada uma lista internacional de fornecedores para todas as compras efetuadas pela INTELSAT;

26) negociará, estabelecerá e administrará os contratos necessários para que o Secretário-Geral possa desempenhar as funções que lhe são atribuídas, inclusive os contratos pertinentes à obtenção de assistência de outras entidades com a finalidade de implementar essas mesmas funções;

27) tomará toda e qualquer medida de modo a colocar a disposição da INTELSAT o assessoramento jurídico exigido pelas funções do Secretário-Geral;

28) assegurará os serviços de informação pública conveniente; e

29) tomará toda e qualquer medida para a convocação de conferências para a negociação do Protocolo referente aos privilégios, isenções e imunidades mencionadas no parágrafo (c) do artigo XV do presente Acordo.

#### ANEXO B

##### Funções do Contratante de Serviços Gerais e Diretrizes Relativas aos Contratos de Serviços Gerenciais

1) Em conformidade com o artigo XII do presente Acordo, o contratante de serviços gerenciais se desincumbirá das seguintes funções:

(a) recorrerá à Junta de Governadores programadamente e desenvolvendo diretamente ligados ao objetivo

(b) se autorizado pela Junta de Governadores:

(i) empreenderá estudos e pesquisa e desenvolvimento, diretamente ou sob contrato com outras entidades ou pessoas;

(ii) empreenderá estudos de sistemas nos campos da engenharia, economia e racionalização de custos;

(iii) efetuará ensaios e avaliações de simulação de sistemas; e

(iv) estudará e preverá os pedidos em potencial de novos serviços de telecomunicações por satélite;

(c) manterá a Junta de Governadores informada da necessidade da aquisição de instalações para o segmento espacial da INTELSAT;

(d) por autorização da Junta de Governadores, preparará e difundirá as tomadas de preços, inclusive as especificações para a aquisição de equipamentos para o segmento espacial;

(e) avaliará todas as propostas apresentadas em resposta às tomadas de preços e apresentará recomendações à Junta de Governadores relativamente às mesmas;

(f) em aplicação das normas de compra e em conformidade com as decisões da Junta de Governadores:

(i) negociará, estabelecerá, emendará e administrará todos os contratos em nome da INTELSAT para segmentos espaciais;

(ii) tomará toda e qualquer medida para executar os serviços de lançamento e as necessárias atividades de apoio, e cooperará em lançamentos;

(iii) providenciará cobertura de seguro para proteger o segmento espacial da INTELSAT, assim como o equipamento que se destina ao lançamento ou aos serviços de lançamento;

(iv) providenciará ou mandará providenciar os serviços de rastreamento, de telemetria, de telecomando e de controle dos satélites de telecomunicações, inclusive a coordenação dos esforços dos Signatários e demais proprietários de estações terrenas que participam do fornecimento dos referidos serviços para o posicionamento, manobras e testes de satélites, e

(v) executará ou mandará executar os serviços de monitoração das características de desempenho dos satélites, das falhas, da eficiência, da potência dos satélites e das freqüências utilizadas pelas estações terrenas, inclusive a coordenação dos esforços dos Signatários e demais proprietários de estações terrenas que participem do fornecimento desses serviços.

(g) recomendará à Junta de Governadores as freqüências a serem utilizadas pelo segmento espacial da INTELSAT, assim como os planos de localização dos satélites de telecomunicações;

(h) operará o Centro Operacional da INTELSAT e o Centro de Controle Técnico de Engenhos Espaciais;

(i) recomendará à Junta de Governadores as características de desempenho, de estações terrenas padronizadas, sejam características obrigatórias ou não;

(j) avaliará os pedidos de acesso ao segmento espacial da INTELSAT por estações terrenas não padronizadas;

(k) atribuirá unidades de capacidade do segmento espacial da INTELSAT em conformidade com o determinado pela Junta de Governadores;

(l) preparará e coordenará os planos de sistema de operações (inclusive os estudos da configuração da rede e os planos de emergência), assim como os processos, diretrizes, práticas e padrões operacionais, tendo em vista sua adoção pela Junta de Governadores;

(m) preparará, coordenará e difundirá os planos de atribuição de frequência às estações terrenas que tenham acesso ao segmento espacial da INTELSAT;

(n) preparará e distribuirá relatórios relativos à situação do sistema, nos quais figurarão planos da utilização real e projetada do sistema;

(o) distribuirá aos Signatários e demais usuários as informações a respeito dos novos serviços e métodos de telecomunicações;

(p) para os fins do parágrafo (d) do artigo XIV do presente Acordo, analisará e relatara a Junta de Governadores os efeitos técnicos e operacionais prováveis que viriam a incidir sobre a INTELSAT no caso de qualquer projeto de instalação de segmento espacial separado do segmento espacial da INTELSAT, inclusive os efeitos sobre os planos de frequência e localização da INTELSAT;

(q) fornecerá ao Secretário-Geral as informações que se fizerem necessárias para o cumprimento de suas obrigações em relação à Junta de Governadores, nos termos do parágrafo 24 do Anexo A do presente Acordo;

(r) fará recomendação relativas à aquisição, comunicação, difusão e proteção dos direitos que tocam às invenções e informações técnicas em conformidade com as disposições do artigo 17 do Acordo Operacional;

(s) em conformidade com as decisões da Junta de Governadores, tomará toda e qualquer medida de forma a estender aos Signatários e a terceiros os direitos da INTELSAT sobre invenções e informação técnica, em conformidade com o Artigo 17 do Acordo Operacional, e participará de acordos de concessão de licença em nome da INTELSAT; e

(t) tomará toda e qualquer medida operacional, técnica, financeira, administrativa, relativa às compras e toda e qualquer medida necessária ao exercício das funções enumeradas acima.

2) O contrato de serviços gerenciais incluirá as cláusulas apropriadas à implementação das disposições relevantes ao artigo XII do presente Acordo e proverá:

(a) o resarcimento pela INTELSAT em dólares norte-americanos de toda e qualquer despesa feita direta ou indiretamente, devidamente justificada e comprovada, e efetuada pelo contratante de serviços gerenciais nos termos do contrato;

(b) o pagamento ao contratante de serviços gerenciais de uma gratificação fixada em uma taxa anual em dólares norte-americanos, a ser negociada entre a Junta de Governadores e o contratante;

(c) uma revisão periódica pela Junta de Governadores, em consulta com o contratante de serviços gerenciais, das despesas previstas no item (a) deste parágrafo;

(d) o respeito às políticas de contrato e aos procedimentos da INTELSAT, condizentes com as disposições pertinentes do presente Acordo e do Acordo Operacional, no que se refere à solicitação e negociações de contratos em nome da INTELSAT;

(e) as disposições relativas às invenções e às informações técnicas condizentes com o artigo 17 do Acordo Operacional;

(f) pessoal técnico selecionado pela Junta de Governadores, assessorada pelo contratante de serviços gerenciais, dentre as pessoas indicadas por Signatários, para participar na fixação dos custos dos projetos e das especificações para equipamento destinado ao segmento espacial;

(g) a solução das divergências ou desacordos que possam surgir entre a INTELSAT e o contratante de serviços gerenciais, em conformidade com as Normas de

Conciliação e de Arbitragem da Câmara Internacional de Comércio; e

(h) a colocação à disposição da Junta de Governadores por parte do contratante de serviços gerenciais, das informações que possam ser solicitadas por qualquer Governador de forma a habilitá-lo a se desincumbir de suas atribuições na qualidade de Governador.

#### ANEXO C

##### Disposições Relativas à Solução das Controvérsias Apontadas no Artigo XVIII do presente Acordo e no Artigo 20 do Acordo Operacional

#### ANEXO 1

Aplicando as disposições do presente Anexo, em um processo de arbitragem, as únicas partes serão aquelas apontadas no Artigo XVIII do presente Acordo e no Artigo 20 do Acordo Operacional assim como no anexo deste último.

#### ARTIGO 2

Um tribunal de arbitragem composto de três membros, devidamente constituído em conformidade com as disposições do presente Anexo, será competente para solucionar qualquer controvérsia que lhe seja submetido em conformidade com o disposto no artigo XVIII do presente Acordo e no Artigo 20 e no Anexo do Acordo Operacional.

#### ARTIGO 3

(a) No mais tardar sessenta dias antes da abertura da primeira sessão ordinária da Assembleia das Partes e de cada sessão ordinária ulterior da referida Assembleia, cada Parte poderá submeter ao Órgão Executivo os nomes de dois especialistas jurídicos, no máximo, que ficarão em disponibilidade no decurso do período entre o final de cada sessão e no final da sessão ordinária seguinte da Assembleia das Partes, para atuar na qualidade de presidente ou membros de tribunais instituídos em virtude do presente Anexo. Baseado nos nomes que assim lhe forem indicados, o Órgão Executivo elaborará uma lista de todas essas pessoas e anexará a ela qualquer nota biográfica entregue pela Parte que indicou os nomes, e distribuirá a referida lista a todas as Partes no mais tardar trinta dias antes da data da abertura da referida sessão. Se, no decurso dos sessenta dias que precederam a data de abertura da sessão da Assembleia das Partes, uma pessoa designada, por um motivo qualquer, ficar impossibilitada, para os fins que motivaram a escolha de participar dos trabalhos do grupo de especialistas, a Parte que indicou o nome da referida pessoa poderá, no mais tardar quatorze dias antes da data de abertura da sessão da Assembleia das Partes, indicar o nome de outro especialista jurídico.

(b) Baseada na lista mencionada no parágrafo (a) deste Artigo, a Assembleia das Partes escolherá onze pessoas com a finalidade de serem membros de um grupo de especialistas dentre os quais serão escolhidos os presidentes dos tribunais e um suplente para cada uma dessas pessoas. Os membros do grupo de especialistas e seus suplentes assumirão suas funções durante o período de tempo estipulado no parágrafo (a) deste Artigo. Se um membro ficar impossibilitado de tomar parte nos trabalhos do grupo de especialistas, será substituído pelo seu suplente.

(c) Para fins de designação de um presidente, o Órgão Executivo convocará uma reunião do grupo de especialistas no mais breve prazo após a escolha dos nomes que constituirão esse grupo. Para qualquer reunião do grupo de especialistas o quorum será atingido quando nove dos seus onze membros estiverem presentes. O grupo de especialistas designará, dentre os seus membros, o presidente do grupo que será eleito em voto secreto em uma

ou, se necessário, mais eleições até a obtenção de pelo menos seis votos favoráveis. O presidente assim escolhido pelo grupo permanecerá em suas funções até o término de seu mandato como membro do grupo de especialistas. As despesas ligadas à reunião do grupo de especialistas serão consignadas como despesas administrativas da INTELSAT para os fins de aplicação do Artigo 8 do Acordo Operacional.

(d) Se um membro do grupo de especialistas e seu suplente ficarem ambos impossibilitados de participar das reuniões do grupo, a Assembléia das Partes proverá os cargos vagos baseada na lista mencionada no parágrafo (a) deste Artigo. Se, entretanto, a Assembléia das Partes não se reunir no prazo de noventa dias, a contar da ocorrência das vacâncias, estas serão preenchidas por seleção realizada pela Junta de Governadores com base na lista referida no parágrafo (a) deste Artigo, cada Governador dispondo de um voto. Qualquer pessoa escolhida para substituir um membro ou um suplente cujo mandato não tenha terminado, assumirá as funções deste último até o término do prazo estipulado para o referido mandato. No caso em que vagar o cargo do presidente do grupo de especialistas, os membros deste grupo proverão o referido cargo pela designação de um outro dentre seus membros, de acordo com o procedimento descrito no parágrafo (c) deste Artigo.

(e) Ao escolher os membros do grupo de especialistas e seus suplentes, em conformidade com o parágrafo (b) ou (d) deste Artigo, a Assembléia das Partes ou a Junta de Governadores esforçar-se-á para que a composição do grupo de especialistas reflita sempre uma representação geográfica adequada assim como os principais sistemas jurídicos representados entre as Partes.

(f) Qualquer membro do grupo de especialistas ou qualquer suplente que fizer parte de um tribunal de arbitragem por ocasião da expiração de seu mandato, permanecerá nas suas funções até a conclusão de qualquer processo de arbitragem em andamento no referido tribunal.

(g) Se, entre a data de entrada em vigor do presente Acordo e a constituição do primeiro grupo de especialistas e de seus suplentes levado à efeito em conformidade com as disposições do parágrafo (b) deste Artigo, uma controvérsia jurídica surgir entre as partes apontadas no Artigo 1 deste Anexo, o grupo de especialistas constituído nos termos das disposições do parágrafo (b) do Artigo 3 do Acordo Adicional relativo à arbitragem, de 4 de junho de 1965, será chamado para a solução da referida controvérsia. O referido grupo de especialistas atuará em conformidade com as disposições deste Anexo para fins do Artigo XVIII do presente Acordo, e do Artigo 20 do Acordo Operacional, bem como do Anexo a este último.

#### ARTIGO 4

(a) Qualquer peticionário que desejar submeter à arbitragem uma controvérsia de ordem jurídica, entregará a cada defensor e ao Órgão Executivo documentação contendo:

(i) uma exposição descrevendo detalhadamente a controvérsia submetida à arbitragem, as razões pelas quais a participação de cada defensor será solicitada na arbitragem e os pontos capitais da solicitação;

(ii) uma exposição relatando as razões pelas quais o assunto da controvérsia é da competência do tribunal que será constituído em virtude deste Anexo e as razões pelas quais este tribunal deve levar em consideração os pontos capitais da solicitação, caso se pronuncie a favor do peticionário;

(iii) uma exposição explicando as razões que impediram o peticionário de solucionar a controvérsia amigavelmente em um prazo razoável, por negociação, ou por meios que não a arbitragem;

(iv) a prova do consentimento das partes no caso de qualquer controvérsia em que, em conformidade com o Artigo VIII do presente Acordo ou do Artigo 20 do Acordo Operacional, este consentimento seja condição para que se possa recorrer ao processo de arbitragem descrito neste Anexo;

(v) o nome da pessoa indicada pelo peticionário para atuar como membro do tribunal.

(b) Imediatamente o Órgão Executivo distribuirá a cada Parte e Signatário, assim como ao presidente do grupo de especialistas uma cópia do documento apresentado nos termos do parágrafo (a) deste Artigo.

#### ARTIGO 5

(a) Nos sessenta dias que se seguirem à data do recebimento dos exemplares da documentação apontada no parágrafo (a) do Artigo 4 deste Anexo, por parte de todos os defensores, a parte da defesa designará uma pessoa para participar na qualidade de membro do tribunal. No mesmo prazo, os especialistas da defesa poderão, conjuntamente ou individualmente, fornecer a cada parte e ao Órgão Executivo um documento contendo seus pareceres às representações apontadas no parágrafo (a) do Artigo 4 deste Anexo, compreendendo qualquer reconvenção decorrente do assunto da controvérsia. O Órgão Executivo fornecerá sem demora ao presidente do grupo de especialistas um exemplar de cada um desses documentos.

(b) No caso em que a parte defensora não tiver procedido a essa indicação no decurso do prazo concedido, o presidente do grupo de especialistas indicará um especialista dentre aqueles cujos nomes tiverem sido submetidos ao Órgão Executivo em conformidade com o parágrafo (a) do Artigo 3 deste Anexo.

(c) Nos trinta dias que seguirem sua indicação, os dois membros do tribunal entender-se-ão para escolher, dentre os membros do grupo de especialistas, constituído de acordo com o artigo 3 deste Anexo, uma terceira pessoa que assumirá as funções de presidente do tribunal. Na falta de entendimento dentro deste prazo, um dos dois membros designados pode levar o fato ao presidente do grupo de especialistas o qual, no prazo de dez dias, indicará um membro do grupo de especialistas, que não seja ele, para assumir as funções de presidente do tribunal.

(d) O tribunal será constituído a partir do momento em que for nomeado o seu presidente.

#### ARTIGO 6

(a) Quando vagar um cargo no tribunal por motivos que forem considerados independentes da vontade dos litigantes, ou compatíveis com o bom andamento do processo de arbitragem, pelo presidente ou pelos membros do tribunal que permanecerem em seus cargos, a vaga será provida em conformidade com as seguintes disposições:

(i) se a vaga decorrer da saída de um membro nomeado por um dos litigantes, esta indicará um substituto nos dez dias consecutivos à vacância;

(ii) se a vacância decorrer da saída do presidente do tribunal ou de outro membro do tribunal nomeado pelo presidente do grupo de especialistas, um substituto será escolhido dentre os membros do grupo na forma prevista nos parágrafos (c) ou (b), respectivamente, do Artigo 5 deste Anexo.

(b) Se uma vacância se produzir no seio do tribunal por qualquer razão que não sejam aquelas previstas no parágrafo (a) deste Artigo ou se não for provido o cargo que vagou nas condições previstas no referido parágrafo, os membros do tribunal que permanecerem em suas funções poderão, a pedido de um dos litigantes, prosseguir no

processo e pronunciar a sentença do tribunal, não obstante os termos do artigo 2 deste Anexo.

#### ARTIGO 7

(a) O tribunal decidirá da data e local de suas sessões.  
 (b) Os debates serão realizados a portas fechadas e tudo quanto for apresentado ao tribunal terá caráter confidencial. Entretanto, poderão assistir aos debates e ter vista a todo e qualquer documento ou auto apresentado, a INTELSAT, as Partes cujos Signatários por elas designadas e os Signatários cujas Partes que os designaram, sejam partes na controvérsia. Quando a INTELSAT for parte no processo, todas as Partes e todos os Signatários, poderão assistir aos debates e ter vista a tudo que tiver sido apresentado.

(c) No caso de controvérsia em relação à competência do tribunal, o tribunal examinará esta questão em primeiro lugar e pronunciará sua decisão o mais breve possível.

(d) O processo desenrolar-se-á por escrito e será licito a cada litigante apresentar provas escritas para fundamentar sua argumentação de fato e de direito. Entretanto, se o tribunal julgar oportuno, argumentos poderão ser apresentados verbalmente e testemunhas ouvidas.

(e) O processo se iniciará por meio de requerimento do peticionário, o qual deverá ser devidamente fundamentado com fatos relacionados com as provas e com os princípios jurídicos invocados. Em caso de contestação, o peticionário poderá apresentar uma réplica à defesa. Debates orais adicionais só serão apresentados caso o tribunal julgue necessário.

(f) O tribunal poderá tomar conhecimento das reconvocações decorrentes diretamente do objeto da controvérsia e decidir a respeito de tais demandas, contanto que sejam de sua competência tal como é definida no Artigo XVIII do presente Acordo e no Artigo 20 do Acordo Operacional, assim como no Anexo a este último.

(g) Se, no decurso do processo, os litigantes chegarem a um acordo, o tribunal consigna-lo-á sob forma de uma sentença pronunciada com o conhecimento dos litigantes.

(h) A qualquer momento do processo, o tribunal poderá encerrá-lo se decidir que a controvérsia ultrapassa os limites de sua competência tal qual foi definida no Artigo XVIII do presente Acordo e no Artigo 20 do Acordo Operacional, assim como no anexo a este último.

(i) As deliberações do tribunal serão secretas.

(j) A sentença e as decisões do tribunal serão prolatadas e fundamentadas por escrito. Pelo menos dois membros do tribunal devem aprovar-las. Um membro que esteja em desacordo com a sentença prolatada poderá apresentar, em separado, seu parecer por escrito.

(k) O tribunal comunicará sua decisão ao Órgão Executivo que a distribuirá a todas as Partes e a todos os Signatários.

(l) O tribunal poderá adotar as normas de procedimento complementares necessárias para o andamento da arbitragem e compatíveis com aquelas estabelecidas neste Anexo.

#### ARTIGO 8

Se uma parte não agir, a outra parte poderá pedir ao tribunal que prolate uma sentença em seu favor. Antes de pronunciar sua decisão, o tribunal assegurar-se-á de que o assunto é de sua competência e que é fundamentado de fato e de direito.

#### ARTIGO 9

(a) Qualquer Parte cujo Signatário por ela designado for litigante em uma controvérsia, terá direito de inter-

vir e de tornar-se litisconsorte no caso. Esta intervenção deverá ser notificada por escrito ao tribunal e às outras partes na controvérsia.

(b) No caso em que qualquer outra Parte, qualquer Signatário, ou a INTELSAT, considerar que têm um interesse legítimo na solução do caso, poderão requerer ao tribunal a autorização para intervir e tornar-se litisconsortes no caso. O tribunal atenderá a esta solicitação se considerar que o peticionário tem legítimo interesse na solução do caso.

#### ARTIGO 10

O tribunal, quer a pedido de um litigante, quer por sua própria iniciativa, poderá nomear os especialistas cujo assessoramento estime necessário.

#### ARTIGO 11

Cada Parte, cada Signatário e a INTELSAT fornecerão toda e qualquer informação que o tribunal, quer a pedido de uma parte na controvérsia, quer por sua própria iniciativa, julgar necessária para o andamento do processo e a solução da controvérsia.

#### ARTIGO 12

Antes de pronunciar sua decisão, no decurso do estudo do caso, o tribunal poderá determinar toda e qualquer medida provisória que julgar necessária à proteção dos direitos dos litigantes.

#### ARTIGO 13

(a) A sentença do tribunal será fundamentada em:

- (i) o presente Acordo e o Acordo Operacional;
- (ii) os princípios jurídicos geralmente aceitos.

(b) A sentença do tribunal, inclusive qualquer solução entre os litigantes, em conformidade com o disposto no parágrafo (g) do Artigo 7 deste Anexo, obrigará todos os litigantes, que deverão, de boa fé, se conformar a ela. Quando a INTELSAT for parte em uma controvérsia e o tribunal julgar que uma decisão tomada por um dos seus órgãos é nula porque não foi autorizada, nem pelo presente Acordo, nem pelo Acordo Operacional, ou porque não é conforme a estes últimos, a sentença do tribunal obrigará todas as Partes e todos os Signatários.

(c) Em caso de divergência a respeito do significado ou do alcance da decisão, o tribunal que a pronunciou, interpreta-la-á a pedido de qualquer dos litigantes na controvérsia.

#### ARTIGO 14

A menos que o tribunal decida de outra maneira a este respeito, por circunstâncias peculiares ao caso, as custas processuais, inclusive os honorários dos membros do tribunal, serão repartidas igualmente entre ambas as partes. Quando uma das partes consistir de mais de um litigante, a parcela desta parte será repartida pelo tribunal entre os litigantes dessa parte. Quando a INTELSAT for parte em uma controvérsia, as custas que lhe incumbirão e que serão relativas à arbitragem serão computadas como despesas administrativas da INTELSAT para os fins do Artigo 8 do Acordo Operacional.

#### A NEXO D

##### Disposições Transitórias

1. Continuidade das atividades da INTELSAT. Qualquer decisão do Comitê Interino de Comunicações por Satélites, tomada em conformidade com o Acordo Provisório ou o Acordo Especial, e que estiver vigorando na data em que estes acordos findarem, continuará ple-

namente em vigor, salvo no caso e até o momento em que for modificada ou rejeitada pelo presente Acordo ou pelo Acordo Operacional por motivo de suas respectivas implementações.

## 2. Gerência.

Durante o período imediatamente subsequente à entrada em vigor do presente Acordo, a "Communication Satellite Corporation" continuará a desempenhar as funções de gerência para a elaboração de projetos, desenvolvimento, construção, estabelecimento, operação e manutenção do segmento espacial da INTELSAT, em conformidade com os mesmos termos e condições de serviço que eram aplicáveis ao seu papel de gerente em conformidade com o Acordo Provisório e o Acordo Especial. No exercício de suas funções, a referida empresa estará vinculada por todas as disposições pertinentes do presente Acordo e do Acordo Operacional e será submetida particiamente às diretrizes gerais e às determinações específicas da Junta de Governadores, até que:

(i) a Junta de Governadores determine que o Órgão Executivo está em condições de assumir a responsabilidade pela execução da totalidade ou de certas funções do Órgão Executivo nos termos do artigo XII do presente Acordo quando a "Communication Satellite Corporation" será exonerada de sua responsabilidade pela execução de cada uma dessas funções, à medida em que estas forem sendo assumidas pelo Órgão Executivo; e

(ii) o contrato de serviços gerenciais referido no inciso (ii) do item (a) do artigo XII do presente Acordo cesse a entrar em vigor, quando o disposto neste parágrafo cessará de atuar no que concerne às funções contidas no escopo daquele contrato.

## 3. Representação regional.

No período que se estende entre a entrada em vigor do presente Acordo e a entrada em funções do Secretário-Geral, a habilitação, nos termos do parágrafo (e) do artigo IX do presente Acordo, de qualquer grupo de Signatários que desejar ser representado na Junta de Governadores, em conformidade com o inciso (iii) do item (a) do referido artigo, estará subordinada ao recebimento pela "Communication Satellite Corporation" do pedido por escrito oriundo do referido grupo.

## 4. Privilégios e imunidades.

As Partes no presente Acordo que eram partes do Acordo Provisório outorgarão as pessoas e aos órgãos correspondentes que lhes sucederão, até o momento em que entrar em vigor o Acordo relativo à sede e ao Protocolo, segundo o caso, assim como previsto no artigo XV do presente Acordo, os privilégios, isenções e imunidades que tinham sido outorgadas pelas referidas Partes, imediatamente antes da entrada em vigor do presente Acordo, ao Consórcio Internacional de Telecomunicações por Satélites, aos signatários do Acordo Especial, ao Comitê Interino de Comunicações por Satélite e seus representantes.

## ACORDO OPERACIONAL RELATIVO À ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES POR SATELITE "INTELSAT"

### Preâmbulo

Os Signatários do presente Acordo Operacional:

Considerando que os Estados Partes no Acordo relativo à Organização Internacional de Telecomunicações por Satélites "INTELSAT"

sinar o presente Acordo Operacional ou a designar uma entidade de telecomunicação para este efeito,

Acordaram no seguinte:

## ARTIGO 1

### (Definições)

(a) Para afins do presente Acordo Operacional:

(i) "Acordo" designa o Acordo relativo à Organização Internacional de Telecomunicações por Satélites "INTELSAT";

(ii) "Amortização" inclui a depreciação; e

(iii) "Elementos do ativo" incluem todo elemento, de qualquer natureza, sobre o qual um direito de propriedade pode ser exercido, bem como todo direito contratual.

(b) As definições do Artigo I do Acordo se aplicam ao presente Acordo Operacional.

## ARTIGO 2

### (Direitos e obrigações dos Signatários)

Cada Signatário adquire os direitos atribuídos aos Signatários do Acordo e no presente Acordo Operacional e se compromete a cumprir as obrigações que lhe cabem nos termos dos referidos Acordos.

## ARTIGO 3

### (Transferência de Direitos e Obrigações)

(a) A partir da data da entrada em vigor do Acordo e do presente Acordo Operacional e sob reserva dos dispositivos do Artigo 19 do presente Acordo Operacional:

(i) os direitos de propriedade, os direitos contratuais e todos os outros direitos, inclusive aqueles referentes ao segmento espacial, pertencentes em partes indivisíveis, na referida data, aos signatários do Acordo Especial, em virtude do Acordo Provisório e do Acordo Especial, serão propriedade da INTELSAT;

(ii) todas as obrigações e responsabilidades assumidas coletivamente pelos signatários do Acordo Especial cu em seus nomes, em cumprimento dos dispositivos do Acordo Provisório e do Acordo Especial, vigentes na referida data, ou que resultem de atos ou omissões anteriores a esta data, tornam-se obrigações e responsabilidades da INTELSAT. Todavia, este item não se aplica a qualquer obrigação ou responsabilidade decorrente de medidas ou decisões tomadas após a data de abertura para assinatura do Acordo, as quais, após a entrada em vigor do Acordo, não poderiam ter sido assumidas pela Junta de Governadores sem a autorização prévia da Assembleia das Partes em conformidade com as disposições do parágrafo (f) do Artigo III do Acordo.

(c) A INTELSAT será proprietária do segmento espacial da INTELSAT e dos demais bens adquiridos pela INTELSAT.

(c) O interesse financeiro de cada Signatário na INTELSAT será igual ao montante obtido mediante a aplicação de sua quota de investimento na avaliação efetuada em conformidade com o Artigo 7 do presente Acordo Operacional.

## ARTIGO 4

### (Contribuições financeiras)

(a) Cada Signatário contribuirá para atender às necessidades de capital da INTELSAT, de acordo com o que tenha sido determinado pela Junta de Governadores em conformidade com as disposições do Acordo e do presente Artigo. Cada signatário contribuirá proporcionalmente à sua quota de capital em conformidade com o Artigo 6 do presente

Acordo Operacional, e receberá o reembolso e a remuneração pelo uso do capital em conformidade com as disposições do Artigo 8 do presente Acordo Operacional.

(b) As necessidades de capital incluirão todos os custos diretos e indiretos de projeto, desenvolvimento, construção e estabelecimento do segmento espacial da INTELSAT e relativos aos outros bens da INTELSAT, assim como as contribuições que os Signatários deverão pagar à INTELSAT em conformidade com o parágrafo (f) do Artigo 8 e com o parágrafo (b) do Artigo 18 do presente Acordo Operacional. A Junta de Governadores determinará as necessidades financeiras da INTELSAT e serem cobertas por contribuições de capital dos Signatários.

(c) Cada Signatário, como usuário do segmento espacial da INTELSAT, assim como qualquer usuário, pagará as taxas de utilização fixadas em conformidade com as disposições do Artigo 8 do presente Acordo Operacional.

(d) A Junta de Governadores estabelecerá um programa de pagamentos exigidos em conformidade com o presente Acordo Operacional. Qualquer pagamento não efetuado após a data do seu vencimento será acrescido dos juros calculados de acordo com uma taxa a ser determinada pela Junta de Governadores.

## ARTIGO 5 (Limitação do capital)

(a) O total das contribuições líquidas de capital dos Signatários e dos compromissos contratuais pendentes de capital da INTELSAT será sujeito a um limite. Será igual ao montante acumulado das contribuições de capital pagas pelos Signatários de Acordo Especial em conformidade com os Artigos 3 e 4 do referido Acordo Especial, e pelos Signatários do presente Acordo Operacional em conformidade com o Artigo 4 do presente Acordo Operacional, menos o montante acumulado do capital que lhes será reembolsado em virtude do Acordo Especial e do presente Acordo Operacional e mais o total pendente dos compromissos contratuais de capital da INTELSAT.

(b) O limite mencionado no parágrafo (a) deste Artigo será fixado em 500 milhões de dólares norte-americanos ou em uma quantia autorizada em virtude dos parágrafos (c) ou (d) deste Artigo.

(c) A Junta de Governadores poderá recomendar à Reunião dos Signatários que seja elevado o limite vigente em virtude do parágrafo (b) deste Artigo. Esta recomendação será examinada pela Reunião dos Signatários, e o limite elevado será aplicável a partir do momento de sua aprovação pela Reunião dos Signatários.

(d) Todavia, a Junta de Governadores poderá elevar o limite até dez por cento acima do limite de 500 milhões de dólares norte-americanos ou de todo outro limite superior que vier a ser aprovado pela Reunião dos Signatários em virtude do parágrafo (c) deste Artigo.

## ARTIGO 6

### (Quotas de investimento)

(a) Salvo se este Artigo dispuser em contrário, cada Signatário terá uma quota de investimento equivalente a sua percentagem de utilização total do segmento espacial da INTELSAT por todos os Signatários.

(b) Para os fins do parágrafo (a) deste Artigo, a utilização do segmento espacial da INTELSAT por um Signatário será determinada dividindo as taxas de utilização do segmento espacial a serem pagas à INTELSAT pelo referido Signatário pelo número de dias durante os quais as taxas forem pagáveis no decorrer do semestre anterior à data efetiva da determinação das quotas de investimento em conformidade com os itens (i), (ii) ou (v) do pa-

rágrafo (c) deste Artigo. Todavia, se o número de dias para os quais as taxas forem pagáveis por um Signatário para a utilização naquele semestre for inferior a noventa dias, estas taxas não serão levadas em conta para a determinação das quotas de investimento.

(c) As quotas de investimento serão consideradas efetivas a partir:

(i) da data em que entrar em vigor o presente Acordo Operacional;

(ii) de primeiro de março de cada ano. Todavia, se o presente Acordo Operacional entrar em vigor menos de seis meses antes do primeiro de março, nenhuma determinação será tomada para os fins do presente item para vigorar a partir desta data;

(iii) da data em que o presente Acordo Operacional entrar em vigor para um novo Signatário;

(iv) da data efetiva de retirada de um Signatário da

(v) da data de requisição por um Signatário para a utilização do segmento espacial da INTELSAT tenham, pela primeira vez, se tornado pagáveis pelo referido Signatário, por utilização pela sua própria estação terrena, salvo quando tal data de requisição não estiver aquém de noventa dias, a contar da data em que as taxas de utilização do segmento espacial se tornaram pagáveis.

(d) (i) Qualquer Signatário poderá solicitar, no caso em que a determinação das quotas de investimento efetuada em conformidade com o parágrafo (c) deste Artigo tiver como resultado tornar sua quota de investimento superior a sua quota-parte ou, segundo o caso, a quota de investimento que detinha imediatamente antes da redução determinada, que lhe seja atribuída uma quota de investimento menor, com a restrição que esta quota de investimento não seja inferior à quota-parte final que detinha sob o regime do Acordo Espacial ou, eventualmente, à sua quota de investimento imediatamente antes da determinação. Estas solicitações serão apresentadas à INTELSAT estipulando o montante da redução solicitada da quota de investimento. A INTELSAT notificará, sem demora, todos os Signatários destas solicitações, que serão deferidas na medida em que outros Signatários aceitem um aumento de suas quotas de investimento.

(ii) Qualquer Signatário poderá notificar a INTELSAT de que ele está disposto a aceitar um aumento de sua quota de investimento estipulando o limite, se existir, de sua aceitação, a fim de que seja possível atender as solicitações de redução das quotas de investimento apresentadas em conformidade com o item (i) deste parágrafo. Dentro destes limites, o montante total da redução das quotas de investimento solicitada em conformidade com o item (i) deste parágrafo será repartido entre os Signatários que tiverem aceito, em conformidade com este item, um aumento de suas quotas de investimento proporcionalmente às quotas de investimento que possuíam imediatamente antes do reajuste aplicável.

(iii) Se as reduções solicitadas em conformidade com o item (i) deste parágrafo não puderem ser inteiramente repartidas entre os Signatários que concordaram com um aumento de suas quotas de investimento em conformidade com o item (ii) deste parágrafo, o total dos aumentos aceitos será repartido, até atingir os limites fixados por cada Signatário que concordou com o aumento de sua participação de investimento em virtude deste parágrafo, a título de redução para os Signatários que solicitaram uma diminuição de suas quotas de investimento em conformidade com o item (i) deste parágrafo, proporcionalmente às reduções que solicitou em virtude do referido item.

(iv) Qualquer Signatário que tiver solicitado uma redução de sua quota de investimento ou tiver concordado com um aumento de sua quota de investimento em conformidade com as disposições deste parágrafo será considerado como tendo aceito a redução ou o aumento de sua quota de investimento determinado em conformidade com as disposições deste parágrafo, até a determinação das quotas de investimento seguinte em conformidade com as disposições do item (ii) do parágrafo (c) deste Artigo.

(v) A Junta de Governadores estabelecerá procedimentos apropriados relativos à notificação das solicitações dos Signatários a respeito da redução de suas quotas de investimento apresentadas em conformidade com as disposições do item (ii) deste parágrafo e à notificação pelos Signatários que estiverem dispostos a aceitar o aumento de suas quotas de investimento em conformidade com as disposições do item (ii) deste parágrafo.

(e) Com o objetivo de fixar a composição da Junta de Governadores e calcular a participação de voto dos Governadores, as quotas de investimento, determinadas em conformidade com o item (ii) do parágrafo (c) deste Artigo, terão efeito a partir do primeiro dia da sessão ordinária da Reunião dos Signatários que segue a referida determinação.

(f) Na medida em que uma quota de investimento for determinada, em conformidade com as disposições dos itens (iii) ou (vi) do parágrafo (c), ou do parágrafo (h) deste Artigo, e na medida em que a saída de um Signatário o exigir, as quotas de investimento de todos os outros Signatários serão reajustadas na proporção de suas respectivas quotas de investimentos, que detinham antes do referido reajuste, se compensem umas às outras. No caso da saída de um Signatário, as quotas de investimento de 0,05 por cento determinadas em conformidade com as disposições do parágrafo (h) deste Artigo não serão aumentadas.

(g) Todos os Signatários serão notificados, sem demora, pela INTELSAT, dos resultados de cada determinação das quotas de investimento e da data em que entrará em vigor a referida determinação.

(h) Não obstante qualquer disposição deste Artigo, nenhum Signatário terá uma quota de investimento que seja inferior a 0,05 por cento do total das quotas de investimento.

## ARTIGO 7

### (Reajustamentos financeiros entre Signatários)

a) Ao entrar em vigor o presente Acordo Operacional e, posteriormente, cada vez que forem determinadas quotas de investimento, reajustamentos financeiros serão feitos entre os Signatários, por intermédio da INTELSAT, baseadas numa avaliação efetuada em conformidade com o parágrafo (b) deste Artigo. Os montantes dos referidos reajustamentos financeiros serão determinados, para cada Signatário, pela aplicação da referida avaliação:

(i) ao entrar em vigor o presente Acordo Operacional, a diferença, se existir, entre a quota-parté final que qualquer Signatário detinha em conformidade com o Acordo Especial e sua quota de investimento inicial determinada em conformidade com o Artigo 6 do Acordo Operacional;

(ii) ao determinar, posteriormente, quotas de investimento, a diferença, se existir, entre a nova quota de investimento de qualquer Signatário e sua quota de investimento anterior a esta determinação.

b) A avaliação a que se refere o parágrafo (a) deste Artigo será feita da seguinte forma:

(i) do custo inicial de todos os elementos do ativo, tal como se encontra registrado nas contas da INTELSAT,

na data do reajustamento, incluídos o retorno de capital e as despesas de capital, sera subtraído o total:

(A) da amortização acumulada inscrita nas contas da INTELSAT na data do reajustamento, e

(B) dos empréstimos e outras quantias devidas pela INTELSAT na data do reajustamento.

(ii) os resultados obtidos em virtude do item (i) deste parágrafo serão reajustados:

(A) somando ou subtraindo, conforme o caso, com o objetivo de efetuar os reajustamentos financeiros ao entrar em vigor o presente Acordo Operacional, uma quantia que representa a insuficiência ou o excesso dos pagamentos efetuados pela INTELSAT, em remuneração pelo uso de capital, relativo ao montante acumulado devido, em conformidade com o Acordo Especial, às taxas de remuneração pelo uso de capital fixadas pelo Comitê Interino de Comunicações por Satélites, em conformidade com o Artigo 9 do Acordo Especial, em vigor no decorrer dos períodos durante os quais eram aplicáveis as taxas correspondentes. Com a finalidade de avaliar a quantia que represente qualquer insuficiência ou excesso de pagamento, a remuneração devida será calculada em bases mensais e será relacionada com o montante líquido dos elementos descritos no item (i) deste parágrafo;

(B) somando ou subtraindo, conforme o caso, com o objetivo de efetuar os reajustamentos financeiros em cada avaliação posterior, uma outra quantia que representa a insuficiência ou o excesso de pagamentos efetuados pela INTELSAT, em remuneração pelo uso de capital a contar da data de entrada em vigor do presente Acordo Operacional até a data efetiva da avaliação, relativa ao montante acumulado devido, em conformidade com o presente Acordo Operacional, às taxas de remuneração pelo uso de capital em vigor no decorrer dos períodos durante os quais as taxas pertinentes eram aplicáveis e fixadas pela Junta de Governadores, em conformidade com o Artigo 8º do presente Acordo Operacional. Com o objetivo de determinar a quantia que represente qualquer insuficiência ou excesso de pagamento, a remuneração devida será calculada em bases mensais e será relacionada com o montante líquido dos elementos descritos no item (i) deste parágrafo.

c) Os pagamentos devidos pelos e aos Signatários, em conformidade com as disposições deste Artigo, serão efetuados na data determinada pela Junta de Governadores. A taxa de juros a ser determinada pela Junta de Governadores será adicionada, após aquela data a qualquer quantia que não tiver sido paga, salvo se relativamente aos pagamentos devidos em conformidade com o item (i) do parágrafo (a) deste Artigo, os juros forem acrescentados a partir da data de entrada em vigor do presente Acordo Operacional. A taxa de juros a que se refere este parágrafo será igual à taxa de juros determinada pela Junta de Governadores em conformidade com o parágrafo (d) do Artigo 4º do presente Acordo Operacional.

## ARTIGO 8

### (Taxes de utilização e receitas)

a) A Junta de Governadores fixará as unidades de medida para a utilização do segmento espacial da INTELSAT relativas aos diversos tipos de utilização e, guiando-se pelas regras gerais que puderem ter sido formuladas na Reunião dos Signatários em conformidade com as disposições do Artigo VIII do Acordo, fixará a taxa de utilização do segmento espacial da INTELSAT. As referidas taxas terão por objetivo a cobertura dos gastos de operação, manutenção e administração da INTELSAT, o provimento de capital de giro que a Junta de Governadores julgar necessário, a amortização dos investimentos efetuados pelos Signatários na INTELSAT e a remuneração pelo uso do capital dos Signatários.

b) Para a utilização de uma capacidade disponível para as finalidades dos serviços especializados de telecomunicações, em conformidade com o parágrafo (d) do Artigo III do Acordo, a Junta de Governadores fixará a taxa que deverá ser paga pela utilização dos referidos serviços. Para tal, a Junta de Governadores cumprirá as disposições do Acordo e do presente Acordo Operacional e, em particular, o parágrafo (a) deste Artigo, e levará em conta os custos relacionados com o fornecimento dos serviços especializados de telecomunicações, bem como uma parte adequada das despesas gerais e administrativas da INTELSAT. No caso de satélites separados ou de instalações associadas financiadas pela INTELSAT, em conformidade com o parágrafo (e) do Artigo V do Acordo, a Junta de Governadores fixará as taxas a serem pagas pela utilização dos referidos serviços. Para tal, a Junta de Governadores cumprirá as disposições do Acordo e do presente Acordo Operacional e, em particular, o parágrafo (a) deste Artigo de modo a cobrir a totalidade das despesas diretamente resultantes da elaboração, desenvolvimento, construção e fornecimento dos referidos satélites separados e instalações associadas, bem como de uma parte adequada das despesas gerais e administrativas da INTELSAT.

c) Ao determinar a taxa de remuneração pelo uso do capital dos Signatários, a Junta de Governadores incluirá uma margem adicional para os riscos relacionados aos investimentos feitos na INTELSAT e, levando em conta esta consignação, fixará uma taxa tão próxima quanto possível do custo do dinheiro nos mercados mundiais.

d) A Junta de Governadores estipulará quaisquer sanções apropriadas para o caso em que os pagamentos das taxas de utilização estiverem em atraso por três meses ou mais.

e) As receitas da INTELSAT serão aplicadas, na medida do possível, na seguinte ordem de prioridade:

(i) para cobertura dos custos de operação, manutenção e administração;

(ii) para o provimento do capital de giro que a Junta de Governadores julgar necessário;

(iii) para o pagamento dos Signatários, proporcionalmente às suas respectivas quotas de investimento, das quantias que representem o reembolso do capital num montante igual às provisões de amortização fixadas pela Junta de Governadores segundo constem das contas da INTELSAT;

(iv) para o pagamento a um Signatário que tiver se retirado da INTELSAT, das quantias que possam lhe ser devidas, em conformidade com as disposições do Artigo 21 do presente Acordo Operacional; e

(v) para o pagamento a Signatários, do saldo disponível a título de remuneração pelo uso do capital, proporcionalmente às suas respectivas quotas de investimento.

f) Na medida em que as receitas da INTELSAT forem insuficientes para cobrir os custos de operação, manutenção e administração da INTELSAT, a Junta de Governadores poderá decidir compensar o déficit mediante a utilização do capital de giro da INTELSAT, concludo acordos sobre contas a descoberto, recorrendo a empréstimos ou solicitando aos Signatários contribuições de capital proporcionalmente às suas respectivas quotas de investimento, ou por qualquer combinação destas medidas.

## ARTIGO 9

### (Transferência de fundos)

a) As liquidações das contas entre os Signatários e a INTELSAT, no que diz respeito às transações financeiras efetuadas em conformidade com os Artigos 4,

7 e 8 do presente Acordo Operacional, deverão ser efetuadas de modo a minimizar tanto as transferências de fundos entre os Signatários e a INTELSAT quanto o montante das quantias em poder da INTELSAT, além e acima do capital de giro julgado necessário pela Junta de Governadores.

b) Todos os pagamentos que forem feitos entre os Signatários e a INTELSAT, em conformidade com o presente Acordo Operacional, serão efetuados em dólares norte-americanos ou em moeda livremente conversível em dólares norte-americanos.

## ARTIGO 10

### (Contas a descoberto e empréstimos)

(a) Com o propósito de fazer frente a insuficiência de fundos, aguardando a entrada das receitas da INTELSAT ou contribuições de capital pelos Signatários, em conformidade com as disposições do presente Acordo Operacional, a INTELSAT poderá, com a aprovação da Junta de Governadores, concluir acordos para contas a descoberto.

(b) Em circunstâncias excepcionais e com a finalidade de financiar qualquer atividade empreendida pela INTELSAT cuja para fazer frente a qualquer responsabilidade em que incorra a INTELSAT, em conformidade com as disposições dos parágrafos (2), (b) ou (c) do artigo III do Acordo ou com as disposições do presente Acordo Operacional, a INTELSAT poderá contrair empréstimos por decisão da Junta de Governadores. Os montantes não pagos dos referidos empréstimos serão considerados como compromisso contratual de capital para os efeitos do Artigo 5 do presente Acordo Operacional. A Junta de Governadores, em conformidade com o item (xiv) do parágrafo (a) do Artigo X do Acordo, prestara contas detalhadamente à Reunião dos Signatários das razões que motivaram sua decisão de contrair um empréstimo e os termos e condições do referido empréstimo.

## ARTIGO 11

### (Custos excluídos)

Não farão parte dos custos da INTELSAT:

(i) os impostos de renda sobre as quantias pagas pela INTELSAT a qualquer Signatário;

(ii) os gastos com projeto e desenvolvimento de lançadores e de instalações de lançamento, com exceção dos gastos ocasionados pela adaptação dos lançadores e das instalações de lançamento relativos ao projeto, desenvolvimento, construção e estabelecimento do segmento espacial da INTELSAT; e

(iii) os custos dos representantes das Partes ou dos Signatários para assistir às reuniões da Assembléia das Partes, da Reunião dos Signatários, da Junta de Governadores ou a quaisquer outras reuniões da INTELSAT.

## ARTIGO 12

### (Auditoria)

As contas da INTELSAT serão auditadas anualmente por auditores independentes designados pela Junta de Governadores. Qualquer Signatário terá direito de verificar as contas da INTELSAT.

## ARTIGO 13

### (União Internacional de Telecomunicações)

Além de cumprir os regulamentos da União Internacional de Telecomunicações, a INTELSAT, no projeto, desenvolvimento, construção e estabelecimento do segmento espacial da INTELSAT, e nos procedimentos esta-

belecidos para regulamentar a exploração do segmento espacial da INTELSAT e das estações terrenas, dará a devida consideração às recomendações e aos procedimentos pertinentes do Comitê Consultivo Internacional de Telegrafia e de Telefonia, do Comitê Consultivo International de Radiocomunicações e da Junta Internacional de Registro de Frequências.

#### ARTIGO 14

##### (Aprovação de estações terrenas)

(a) Qualquer pedido de aprovação de uma estação terrena para a utilização do segmento espacial da INTELSAT deverá ser submetido à INTELSAT pelo Signatário designado pela Parte em cujo território a estação terrena está ou será localizada ou, se as estações terrenas forem localizadas em um território que não se encontre sob a jurisdição de uma Parte, por uma entidade de telecomunicações devidamente autorizada.

(b) O fato de que a Reunião dos Signatários não tenha estabelecido regras gerais, em conformidade com o item (vi) do parágrafo (b) do Artigo VIII do Acordo, ou a Junta de Governadores não tenha estabelecido critérios e procedimentos, em conformidade com o item (vi) do parágrafo (a) do Artigo X do Acordo, relativos à aprovação de estações terrenas, não impedirá que a Junta de Governadores examine qualquer pedido de aprovação de uma estação terrena destinada a utilizar o segmento espacial da INTELSAT ou de tomar, sobre o assunto, as medidas cabíveis.

(c) Compete à cada Signatário ou entidade de telecomunicações, mencionada no parágrafo (a) deste Artigo, assumir perante a INTELSAT, relativamente às estações terrenas para as quais apresentou o pedido, a responsabilidade de que estas estações estejam de acordo com as regras e padrões especificados no documento de aprovação que lhe entregou a INTELSAT, a menos que, no caso em que um Signatário apresentou o pedido, a Parte que o designou não concorde em assumir a referida responsabilidade para algumas ou para todas as estações terrenas que não sejam de propriedade do referido Signatário ou que não sejam operadas pelo mesmo.

#### ARTIGO 15

##### (Atribuição da capacidade do segmento espacial)

(a) Qualquer pedido de atribuição de capacidade do segmento espacial da INTELSAT será submetido à INTELSAT por um Signatário ou, no caso de um território que não esteja sob a jurisdição de uma Parte, por uma entidade de telecomunicações devidamente autorizada.

(b) Conforme os termos e condições estabelecidos pela Junta de Governadores em conformidade com as disposições da Artigo X do Acordo, a atribuição da capacidade do segmento espacial da INTELSAT será feita a um Signatário ou, no caso de um território que não esteja sob a jurisdição de uma Parte, à entidade de telecomunicações devidamente autorizada, que tenha apresentado o pedido.

(c) Cada Signatário ou entidade de telecomunicações ao qual foi feita uma atribuição em conformidade com o parágrafo (b) deste Artigo, será responsável pelo cumprimento dos termos e condições estabelecidos pela INTELSAT relativamente à referida atribuição, a menos que, no caso em que o pedido tenha sido apresentado por um Signatário, cuja Parte que o designou não concorde em assumir a referida responsabilidade relativamente a atribuições feitas em benefício de algumas ou de todas as estações terrenas que não sejam de propriedade do referido Signatário ou não sejam operadas pelo mesmo.

#### ARTIGO 16

##### (Aquisição)

(a) Todos os contratos de aquisição de bens e prestação de serviços requeridos pela INTELSAT serão atribuídos em conformidade com as disposições do Artigo XIII do Acordo, e do Artigo 17 do presente Acordo, e os procedimentos, regulamentos, termos e condições estabelecidos pela Junta de Governadores em conformidade com as disposições do Acordo e do presente Artigo Operacional. Os serviços a que se refere este Artigo são aqueles que são prestados por pessoas jurídicas.

(b) A aprovação da Junta de Governadores será exigida antes:

(i) da publicação de pedidos de propostas ou de editais de concorrência relativos a contratos cujo valor previsto ultrapasse 500.000 dólares norte-americanos;

(ii) da realização de todo contrato cujo valor seja superior a 500.000 dólares norte-americanos.

(c) A Junta de Governadores poderá decidir que a aquisição de bens e prestação de serviços sejam efetuados de outro modo que não baseado em respostas e concorrências públicas internacionais, em uma qualquer das circunstâncias que seguem:

(i) quando o valor estimado do contrato não ultrapassar 50.000 dólares norte-americanos ou qualquer quantia superior que a Reunião dos Signatários venha a fixar baseada em propostas da Junta de Governadores;

(ii) quando a compra for requerida com urgência para fazer frente a uma situação de emergência que afete a viabilidade de operação do segmento espacial da INTELSAT;

(iii) quando as necessidades forem de natureza essencialmente administrativa e que for melhor indicada a compra local; e

(iv) quando existir uma única fonte de fornecimento correspondendo às especificações necessárias para fazer frente às necessidades da INTELSAT, ou quando o número de fontes de abastecimento for limitado de tal modo que não seria nem possível nem do interesse da INTELSAT efetuar gastos e dedicar o tempo necessário para uma concorrência pública internacional, exceto quando existir mais de uma fonte de abastecimento, que tenham a possibilidade de apresentar propostas em bases equivalentes.

(d) Os procedimentos, regulamentos, termos e condições a que se refere o parágrafo (a) deste Artigo deverão prever o fornecimento, em tempo oportuno, das informações completas à Junta de Governadores. A pedido de qualquer Governador, a Junta de Governadores deverá estar em condições de obter, relativamente aos contratos, todas as informações necessárias para permitir que o referido Governador cumpra, nesse qualidade, responsabilidades.

#### ARTIGO 17

##### (Invenções e informação técnica)

(a) A INTELSAT no âmbito de qualquer trabalho executado por ela ou em seu nome, adquirirá relativamente às invenções e informação técnica os direitos, e tão-somente os direitos necessários aos interesses comuns da INTELSAT e dos Signatários em suas respectivas qualidades. No caso de trabalho efetuado sob contrato, estes direitos obtidos serão em bases de não exclusividade.

(b) Para os fins do parágrafo (a) deste Artigo, a INTELSAT, levando em conta seus princípios e objetivos, os direitos e obrigações das Partes e dos Signatários em conformidade com o Acordo e com o presente Acordo Operacional assim como com as práticas industriais geralmente aceitas, assegurará para si mesma, no âmbito de

todos os trabalhos efetuados por ela ou em seu nome e que impliquem um elemento importante de estudo, pesquisa ou desenvolvimento:

(i) o direito de lhe ser dado a conhecer sem ônus todas as invenções e informação técnica que vierem a resultar dos trabalhos efetuados para ela ou em seu nome;

(ii) o direito de comunicar, ou de mandar comunicar a Signatários ou a qualquer pessoa sob a jurisdição de qualquer Parte, de utilizar, autorizar e mandar autorizar Signatários ou quaisquer pessoas a utilizarem estas invenções e informação técnica:

(A) sem ônus, relativamente ao segmento espacial da INTELSAT e a qualquer estação terrena que esteja operando em ligação com o mesmo, e

(B) para qualquer outra finalidade, de acordo com termos e condições justas e razoáveis, que serão definidos entre os Signatários ou qualquer outra pessoa sob a jurisdição de qualquer Parte e o proprietário ou o autor das referidas invenções e informação técnica, de qualquer outra entidade ou pessoa devidamente autorizada tendo uma participação na propriedade das referidas invenções e informação técnica.

(c) No caso de trabalhos efetuados sob contrato, a implementação das disposições do parágrafo (b) deste Artigo será baseada na retenção pelos contratantes da propriedade dos direitos sobre as invenções e informação técnica resultantes de seus trabalhos.

(d) A INTELSAT assegurará igualmente para si o direito segundo termos e condições justas e razoáveis, de comunicar e mandar comunicar a Signatários e qualquer outra pessoa sob a jurisdição de qualquer Parte, de utilizar, autorizar e mandar autorizar Signatários e qualquer outra pessoa a utilizarem as invenções e informação técnica diretamente utilizadas na execução de trabalho efetuados em seu nome mas não incluídos no parágrafo (b) deste Artigo, na medida em que a pessoa que executou estes trabalhos esteja habilitada para outorgar estes direitos e na medida em que esta comunicação e esta utilização sejam necessárias para o exercício efetivo dos direitos obtidos em conformidade com o parágrafo (b) deste Artigo.

(e) A Junta dos Governadores poderá, em casos particulares, quando circunstâncias excepcionais o justificarem, aprovar um afastamento das políticas indicadas no item (ii) do parágrafo (b) e no parágrafo (d) deste Artigo, quando no decorrer das negociações ficar provado à Junta dos Governadores que o não afastamento seria prejudicial aos interesses da INTELSAT e que no caso estipulado no item (ii) do parágrafo (b), o cumprimento das referidas políticas seria incompatível com as obrigações contratuais anteriores contraídas de boa-fé por um eventual contratante para com um terceiro.

(f) A Junta de Governadores poderá igualmente, em casos particulares, quando circunstâncias excepcionais o justificarem, aprovar o afastamento da política indicada no parágrafo (c) deste Artigo quando todas as condições abaixo forem preenchidas:

(i) quando, perante a Junta de Governadores, for provado que o não afastamento seria prejudicial aos interesses da INTELSAT;

(ii) quando a Junta de Governadores determinar que a INTELSAT deva estar em condições de assegurar a proteção das patentes em qualquer país; e

(iii) quando, e na medida em que, o contratante não estiver apto ou não desejar assegurar a referida proteção em tempo hábil.

(g) Ao determinar se, e sob que forma, deverá aprovar qualquer afastamento, em conformidade com as disposições dos parágrafos (e) e (f) deste Artigo, a Junta de Governadores levará em consideração os interesses da INTELSAT e de todos os Signatários e as vantagens finan-

ceiras que deverão decorrer para a INTELSAT por força desse afastamento.

(i) Relativamente às invenções e informação técnica cujos direitos tiverem sido adquiridos em conformidade com o Acordo Provisório e o Acordo Especial, ou forem adquiridos nos termos do Acordo e do presente Acordo Operacional, de maneira diferente do que foi estipulado no parágrafo (b) deste Artigo, a INTELSAT, na medida em que tiver o direito de fazê-lo, poderá, quando solicitada:

(i) comunicar ou mandar comunicar as referidas invenções e informação técnica a qualquer Signatário, sob reserva do resarcimento de qualquer pagamento efetuado por ela ou que lhe seja exigido no exercício do referido direito de comunicação;

(ii) pôr à disposição de qualquer Signatário o direito de comunicar ou mandar comunicar a qualquer outra pessoa sob a jurisdição de qualquer Parte, e de utilizar e autorizar, ou mandar autorizar essa outra pessoa, a utilizar as referidas invenções e informação técnica;

(A) sem ônus, relativamente ao segmento espacial da INTELSAT e a qualquer estação terrena que esteja operando em ligação com o mesmo, e

(B) para qualquer outra finalidade, de acordo com termos e condições justas e razoáveis, que serão definidas entre os Signatários ou qualquer outra pessoa sob a jurisdição de qualquer Parte e da INTELSAT ou o proprietário ou o autor das referidas invenções e informação técnica, ou qualquer entidade ou pessoa, devidamente autorizada tendo uma participação na propriedade das referidas invenções e informação técnica, e sob reserva do reembolso de qualquer pagamento efetuado pela INTELSAT ou que lhe tenha sido exigido no exercício dos referidos direitos.

(i) Na medida em que a INTELSAT adquirir o direito, em conformidade com as disposições do item (i) do parágrafo (b) deste Artigo, de que lhe sejam comunicadas invenções e informação técnica, a INTELSAT manterá informado cada Signatário, que assim o solicite, da disponibilidade e da natureza geral destas invenções e informações técnicas. Na medida em que a INTELSAT adquirir direitos, em conformidade com as disposições deste Artigo, para pôr invenções e informação técnica à disposição dos Signatários ou de quaisquer outras pessoas sob a jurisdição de Partes, ela tornará os referidos direitos disponíveis mediante solicitação de qualquer Signatário ou de qualquer pessoa por ele designada.

(j) A comunicação e utilização, e os termos e condições de comunicação e de utilização, de todas as invenções e informação técnica, das quais a INTELSAT adquiriu todos os direitos, se efetuaria sem discriminação relativamente a todos os Signatários ou pessoas por eles designadas.

## ARTIGO 18

### (Responsabilidade)

(a) Nem a INTELSAT, nem qualquer Signatário, em suas respectivas qualidades, nem qualquer diretor, alto funcionário ou empregado de um deles, nem qualquer representante junto aos diferentes órgãos da INTELSAT, atuando no desempenho de suas funções e no âmbito de sua autoridade, serão responsáveis, nem qualquer reclamação contra eles poderá ser feita por qualquer Signatário ou pela INTELSAT, por perda ou dano causado por motivo de qualquer indisponibilidade, atraso ou mau funcionamento dos serviços de telecomunicações fornecidos ou que devam ser fornecidos em conformidade com o Acordo ou o presente Acordo Operacional.

(b) Se a INTELSAT ou qualquer Signatário, em suas respectivas qualidades, for solicitado em consequência de decisão imposta por um Tribunal competente, ou resultar-

te de acordo estabelecido ou aprovado pela Junta de Governadores, a pagar uma indenização, inclusive custos e despesas a ela vinculados, em consequência de atividade exercida ou autorizada pela INTELSAT, em conformidade com o Acordo ou o presente Acordo Operacional, e na medida em que a reclamação não puder ser satisfeita através de indenização, de seguro, ou de outros acordos financeiros, os Signatários, não obstante qualquer limite estabelecido pelo artigo 5º do presente Acordo Operacional, pagará à INTELSAT a quantia devida da referida indenização na proporção de suas respectivas quotas de investimento na data na qual o pagamento pela INTELSAT da referida indenização tornou-se exigível.

(e) Se uma reivindicação for apresentada contra um Signatário, este, como uma condição do pagamento pela INTELSAT da reivindicação, em conformidade com o parágrafo (b) deste Artigo, deverá informar imediatamente a INTELSAT a esse respeito, e dar-lhe a oportunidade de dar pareceres e emitir recomendações sobre o assunto, ou conduzir a defesa ou outros aspectos da reivindicação e, nos limites prescritos pelo regime legal vigente para o tribunal ao qual a reivindicação apresentada, de tornar-se uma parte no desenrolar do processo, juntamente com o Signatário ou em substituição a ele.

#### ARTIGO 19

##### (Reaquisição)

(a) Em conformidade com as disposições dos Artigos IX e XV do Acordo Provisório, a Junta de Governadores determinará, tão rapidamente quanto possível e no mais tardar três meses após a data de entrada em vigor do presente Acordo Operacional, em conformidade com as disposições do parágrafo (d) deste Artigo, a situação financeira na INTELSAT de cada Signatário do Acordo Especial em relação ao qual, como Estado, ou em relação a cujo Estado para o qual o Acordo, por ocasião de sua entrada em vigor, não entrou em vigor ou foi apenas aplicado a título provisório. A Junta de Governadores notificará por escrito a cada um dos referidos Signatários a respeito de sua situação financeira e da taxa de juros correspondente. Esta taxa deverá ser a mais próxima possível do custo do dinheiro nos mercados mundiais.

(b) Um Signatário poderá aceitar a avaliação de sua situação financeira e a taxa de juros de que foi notificado, em conformidade com o parágrafo (a) deste Artigo, a menos que a Junta de Governadores e o referido Signatário tenham acordado diferentemente. A INTELSAT pagará ao referido Signatário, em dólares norte-americanos ou em qualquer outra moeda livremente conversível em dólares norte-americanos, dentro dos noventa dias que se seguem à referida aceitação, ou em um prazo mais dilatado, se assim houver combinado, o montante assim aceito acrescido dos juros devidos sobre o referido montante, a partir da data de entrada em vigor do presente Acordo Operacional até a data do pagamento.

(c) Se existir uma controvérsia entre a INTELSAT e um Signatário a respeito do montante ou a taxa de juros - se a controvérsia não puder ser解决ada por negociação no prazo de um ano a partir da data em que o referido Signatário foi notificado da sua situação financeira, em conformidade com as disposições do parágrafo (a) deste Artigo, o montante e a taxa de juros notificados continuariam a ser a oferta permanente da INTELSAT para解决ar a controvérsia e os fundos correspondentes serão colocados em reserva à disposição do referido Signatário. Contanto que um tribunal seja aceito por ambas as partes, a INTELSAT submeterá a controvérsia à arbitragem se o Signatário assim o solicitar. Após ter sido notificada da decisão do tribunal, a INTELSAT pagará ao signatário o montante estipulado pelo tribunal em dólares

norte-americanos ou em qualquer outra moeda livremente conversível em dólares norte-americanos.

(d) A situação financeira mencionada no parágrafo (a) deste Artigo, será determinada do seguinte modo:

(i) multiplicando-se a quantia obtida aplicando-se as disposições do parágrafo (b) do Artigo 7º do presente Acordo Operacional na data de entrada em vigor do presente Acordo Operacional pela quota final detida pelo referido Signatário nos termos do Acordo Especial; e

(ii) do resultado resultante serão deduzidas quaisquer quantias devidas pelo referido Signatário na data de entrada em vigor do presente Acordo Operacional.

(e) Nenhuma das disposições deste Artigo terá por efeito:

(i) eximir um Signatário referido no parágrafo (a) deste Artigo, de sua participação em qualquer obrigação assumida coletivamente pelos Signatários do Acordo Especial ou em nome deles em consequência de atos ou omissões anteriores à data da entrada em vigor do presente Acordo Operacional e em decorrência da implementação do Acordo Provisório e do Acordo Especial; ou

(ii) privar o referido Signatário de quaisquer direitos que tenha adquirido na qualidade de Signatário, que, não obstante, ele conserve após a expiração do Acordo Especial e pelos quais não tenha sido resarcido em conformidade com as disposições deste Artigo.

#### ARTIGO 20

##### (Solução das controvérsias)

(a) Quaisquer controvérsias de ordem jurídica relativas aos direitos e obrigações de Signatários, entre si ou entre um ou mais Signatários e a INTELSAT, em conformidade com as disposições do Acordo ou do presente Acordo Operacional, serão submetidas à arbitragem, em conformidade com as disposições do Anexo C do Acordo, se não tiverem sido解决ados em um prazo razoável.

(b) Todas as referidas controvérsias que surjam entre um Signatário e um Estado ou uma entidade de telecomunicações que deixou de ser Signatário, ou entre a INTELSAT e um Estado ou uma entidade de telecomunicações que deixou de ser Signatário, e que tenham surgido depois do referido Estado ou da entidade de telecomunicações ter deixado de ser Signatário, serão submetidas à arbitragem se não tiverem sido解决adas de outra maneira em um prazo razoável, podendo ser submetidas à arbitragem em conformidade com as disposições do Anexo C do Acordo, contanto que as partes nas referidas controvérsias assim concordem. Se um Estado ou uma entidade de telecomunicações deixar de ser Signatário, após o inicio de um processo de arbitragem no qual seja parte, a arbitragem prosseguirá até a sua conclusão, em conformidade com as disposições do Anexo C do Acordo ou, conforme o caso, as outras disposições em virtude das quais a arbitragem esteja sendo levada a efeito.

(c) Quaisquer controvérsias de ordem jurídica relativas a acordos ou contratos que tenham sido concluídos pela INTELSAT com um Signatário estarão sujeitos às disposições relativas à solução das controvérsias contidas nos referidos acordos ou contratos. Na ausência de tais disposições, tais controvérsias, se não tiverem sido解决adas num prazo razoável, serão submetidas à arbitragem em conformidade com as disposições do Anexo C do Acordo.

(d) Se, na data de entrada em vigor do presente Acordo Operacional, uma arbitragem estiver em andamento, em conformidade com o Acordo Operacional relativo à arbitragem de 4 de junho de 1965, as disposições deste último Acordo permanecerão em vigor até a conclusão da referida arbitragem. Se o Comitê Interino de Comunicações por Satélites for parte da referida arbitra-

gem. a INTELSAT o substituirá na qualidade de parte da  
controversia.

#### ARTIGO 21 (Retirada)

(a) Nos três meses que seguirem a data efetiva da retirada de um Signatário da INTELSAT, em conformidade com o Artigo XVI do Acordo, a Junta de Governadores noticiará o referido Signatário da avaliação que foi levada a efeito pela referida Junta de Governadores a respeito de sua situação financeira em relação à INTELSAT na data da sua retirada efetiva e dos termos propostos para a sua liquidação, em conformidade com o parágrafo (c) deste Artigo.

(b) A notificação prevista no parágrafo (a) deste Artigo compreende uma declaração indicando:

(i) a quantia a ser paga pela INTELSAT ao Signatário, obtida pela multiplicação do valor calculado em conformidade com o parágrafo (b) do Artigo 7 do presente Acordo Operacional na data efetiva da retirada pela quota de investimento do Signatário na referida data;

(ii) as quantias a serem pagas pelo Signatário à INTELSAT, em conformidade com as disposições dos parágrafos (g), (j) ou (k) do Artigo XVI do Acordo, representando sua quota de contribuição de capital para compromissos contratuais, especificamente autorizados antes da data de recebimento pela autoridade competente da notificação de sua decisão de se retirar, ou, conforme o caso, antes da ata na qual a sua retirada tornar-se-á efetiva, junto com uma proposta de plano de pagamentos para atender aos referidos compromissos contratuais; e

(iii) quaisquer quantias devidas à INTELSAT pelo referido Signatário na data efetiva de sua retirada.

(c) As quantias mencionadas nos itens (i) e (ii) do parágrafo (b) deste Artigo deverão ser reembolsadas pela INTELSAT ao Signatário em um prazo equivalente aquele em que os outros Signatários forem reembolsados de suas contribuições de capital ou em prazo mais curto se assim o julgar conveniente a Junta de Governadores. A Junta de Governadores fixará a taxa de juros a ser paga ao Signatário ou por este, referente a qualquer quantia que possa estar a pagar em qualquer época.

(d) Ao avaliar as quantias mencionadas no item (ii) do parágrafo (b) deste Artigo, a Junta de Governadores poderá resolver dispensar totalmente ou parcialmente o Signatário de sua obrigação de pagar sua quota de contribuição de capital necessária para fazer frente ao mesmo tempo aos compromissos contratuais especificamente autorizados e às responsabilidades decorrentes de atos ou omissões anteriores à recepção da notificação da decisão de retirada ou, conforme o caso, anteriores à data efetiva de sua retirada, em conformidade com o Artigo XVI do Acordo.

(e) A menos que a Junta de Governadores o decida de outra maneira, em conformidade com o parágrafo (d) deste Artigo, nenhuma disposição deste Artigo terá por efetivo:

(i) eximir um Signatário, referido no parágrafo (a) deste Artigo, de sua participação a qualquer obrigação não contratual da INTELSAT anterior, seja à notificação da decisão de retirada, seja à data efetiva da sua retirada e que resulte de atos ou omissões decorrentes da implementação do Acordo e do presente Acordo Operacional; ou

(ii) privar o referido Signatário de quaisquer direitos que tenha adquirido na qualidade de Signatário, que, não obstante sua retirada, ele conserve após a data efetiva de sua retirada e pelos quais não tenha sido resarcido em conformidade com as disposições deste Artigo.

## ARTIGO 22

## (Emendas)

(a) Qualquer Signatário, a Assembléia das Partes ou a Junta de Governadores poderá propor emendas ao presente Acordo Operacional. As propostas de emendas serão submetidas ao Órgão Executivo que as distribuirá no mais breve prazo possível a todas as Partes e Signatários.

(b) A Reunião dos Signatários examinara qualquer proposta de emenda por ocasião de sua primeira sessão ordinária seguinte à distribuição da proposta pelo Órgão Executivo ou por ocasião de uma Sessão extraordinária convocada anteriormente em conformidade com as disposições do Artigo VIII do Acordo, contanto que a proposta de emenda tenha sido distribuída pelo Órgão Executivo pelo menos noventa dias antes da data de abertura da sessão. A Reunião dos Signatários examinará qualquer observação ou recomendação referente a uma proposta de emenda que lhe tenha sido transmitida pela Assembléia das Partes ou pela Junta de Governadores.

(c) A Reunião dos Signatários tomará uma decisão a respeito de qualquer proposta de emenda em conformidade com as normas referentes a quorum e votação contidas no artigo VIII do Acordo. A Reunião dos Signatários poderá modificar qualquer proposta de emenda distribuída em conformidade com o parágrafo (b) deste Artigo e tomar decisões a respeito de qualquer emenda que não tenha sido distribuída em conformidade com o referido parágrafo, mas que se relacione diretamente com uma emenda assim proposta ou modificada.

(d) Uma emenda aprovada pela Reunião dos Signatários entrará em vigor, em conformidade com as disposições do parágrafo (e) deste Artigo, após o recebimento pelo Depositário da notificação de aprovação da emenda:

(i) seja pelos dois terços dos Signatários que eram Signatários na data em que a emenda tiver sido aprovada pela Reunião dos Signatários, com a condição que os referidos dois terços compreendessem Signatários que detivessem na ocasião pelo menos os dois terços do total das quotas de investimento;

(ii) seja por um número de Signatários igual ou superior a noventa e cinco por cento da totalidade dos Signatários que eram Signatários na data em que a emenda foi aprovada pela Reunião dos Signatários, qualquer que seja o montante das quotas de investimento então detidas pelos referidos Signatários. A notificação da aprovação de uma emenda por um Signatário será transmitida ao Depositário pela Parte interessada. A referida notificação tem valor de aceitação da emenda pela Parte.

(e) O Depositário notificará todos os Signatários, logo após seus recebimento, das aprovações da emenda, em conformidade com a exigência contida no parágrafo (d) deste Artigo para a entrada em vigor de uma emenda. Noventa dias após a data da notificação, a referida emenda entrará em vigor para todos os Signatários, inclusive aqueles que ainda não aprovaram, e que permaneceram na INTELSAT.

(f) Não obstante as disposições dos parágrafos (d) e (e) deste Artigo, nenhuma emenda poderá entrar em vigor após dezoito meses a contar da data de sua aprovação pela Reunião dos Signatários.

## ARTIGO 23

## (Entrada em vigor)

(a) O presente Acordo Operacional entrará em vigor para um Signatário na data em que o Acordo, em conformidade com os parágrafos (a) e (d), ou (b) e (d) do Artigo XX do Acordo entrar em vigor para a Parte interessada.

(b) O presente Acordo Operacional será aplicado a título provisório para um Signatário na data em que o Acordo, em conformidade com os parágrafos (c) e (d) do Artigo XX do Acordo, for aplicado a título provisório para a Parte concernente.

(c) O presente Acordo Operacional vigorará enquanto vigorar o Acordo.

#### ARTIGO 24

##### (Depositário)

(a) O Governo dos Estados Unidos da América será o Depositário do presente Acordo Operacional, cujos textos em inglês, francês, espanhol são igualmente autênticos. O presente Acordo Operacional será depositado nos arquivos do Depositário, com o qual serão igualmente depositadas as notificações de aprovação das emendas, de substituição de um Signatário em conformidade com as disposições do parágrafo (f) do Artigo XVI do Acordo e de retiradas da INTELSAT.

(b) O Depositário remeterá cópias autenticadas dos textos do presente Acordo Operacional a todos os Governos e a todas as entidades de telecomunicações designadas, que o tenham assinado à União Internacional de Telecomunicações, e notificará todos aqueles Governos, entidades de telecomunicações designadas, assim como a União Internacional de Telecomunicações das assinaturas do presente Acordo Operacional, do inicio do periodo de sessenta dias mencionado no parágrafo (a) do Artigo XX do Acordo, da entrada em vigor do presente Acordo Operacional, das notificações de aprovação de emendas e da entrada em vigor de emendas ao presente Acordo Operacional. A notificação do inicio do periodo de sessenta dias será feita no primeiro dia do referido periodo.

(c) Ao entrar em vigor o presente Acordo Operacional o Depositário o fará registrar no Secretariado das Nações Unidas, em conformidade com o Artigo 102 da Carta das Nações Unidas.

EM TESTEMUNHO DO QUE, os abaixo-assinados, devidamente autorizados para este fim, assinaram o presente Acordo Operacional.

FEITO em Washington no vigésimo dia do mês de agosto de mil novecentos e setenta e um.

#### A N E X O Disposições Transitórias

##### 1) Obrigações dos Signatários

Cada Signatário do presente Acordo Operacional que era, ou cuja Parte que o designou era, parte no Acordo Provisório, será creditado ou debitado do montante líquido de quaisquer quantias que, em conformidade com o Acordo Especial, eram devidas na data de entrada em vigor do Acordo, pela referida parte na qualidade de Signatário do Acordo Especial, ou pelo Síghatário do Acordo Especial, designado por ela, ou que a referida parte ou ao Signatário eram devidas.

##### 2) Constituição da Junta de Governadores

(a) A partir do inicio do periodo de sessenta dias mencionado no parágrafo (a) do Artigo XX do Acordo, e a seguir, semanalmente, a "Communications Satellite Corporation" notificará a todos os Signatários do Acordo Especial e aos Estados ou entidades de telecomunicações designadas pelos Estados e para os quais entrará em vigor o presente Acordo Operacional, ou será aplicado provisoriamente, da data de entrada em vigor do Acordo, da quota inicial de investimento de cada um dos Estados, ou entidade de telecomunicações interessadas, em conformidade com as disposições do presente Acordo Operacional.

(b) No decorrer do referido periodo de sessenta dias, a "Communications Satellite Corporation" tomará as medidas administrativas necessárias para a convocação da primeira reunião da Junta de Governadores.

(c) Dentro dos três dias a contar da data de entrada em vigor do Acordo, a "Communications Satellite Corporation", agindo em conformidade com as disposições do parágrafo 2 do Anexo D do Acordo, deverá

(i) informar todos os Signatários, para os quais o presente Acordo Operacional tenha entrado em vigor, ou esteja sendo aplicado provisoriamente, dos montantes de suas quotas iniciais de investimento fixadas em conformidade com as disposições do Artigo 6 do presente Acordo Operacional; e

(ii) informar todos os Signatários das medidas tomadas com vistas à primeira reunião da Junta de Governadores que será convocada no mais tardar trinta dias após a data de entrada em vigor do Acordo.

##### 3) Solução das controvérsias

Toda controvérsia de ordem jurídica que possa surgir entre a INTELSAT e a "Communications Satellite Corporation" relativamente às prestações de serviços pela "Communications Satellite Corporation" à INTELSAT, e que surja entre a data de entrada em vigor do presente Acordo Operacional e a data efetiva do contrato firmado em conformidade com as disposições do item (ii) do parágrafo (a) do Artigo XII do Acordo, será submetida à arbitragem, em conformidade com as disposições do Anexo C do Acordo, se não tiver sido solucionada de outra maneira em um prazo razoável.

Faco saber que o Congresso Nacional aprovou nos termos do art. 44 inciso I, da Constituição, e eu, Petrônio Portella, Presidente do Senado Federal promulgo o seguinte

#### DECRETO LEGISLATIVO

N.º 88, DE 1972

Aprova o texto do protocolo de Emendas à Convenção Única de Entorpecentes, de 1961, firmado pelo Brasil e por outros países, em Genebra, a 25 de março de 1972, como resultado da Conferência de Plenipotenciários, convocada pelo Conselho Econômico e Social da Organização das Nações Unidas.

Art. 1.º É aprovado o texto do Protocolo de Emendas à Convenção Única de Entorpecentes, de 1961, firmado pelo Brasil e por outros países, em Genebra, a 25 de março de 1972, como resultado da Conferência de Plenipotenciários, convocada pelo Conselho Econômico e Social da Organização das Nações Unidas.

Art. 2.º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 5 de dezembro de 1972. — Petrônio Portella, Presidente do Senado Federal.

#### PROTÓCOLO DE EMENDAS À CONVENÇÃO ÚNICA DE ENTORPECENTES, 1961

#### PREAMBULO

As Partes no presente Protocolo,

Considerando as disposições da Convenção Única de Entorpecentes, de 1961, concluída em Nova York, em 30

**MENSAGEM N° 898, DE 1998**

Senhores Membros do Congresso Nacional,

De conformidade com o disposto no artigo 49, inciso I, da Constituição Federal, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto das Emendas aos artigos 6º, 14, 15 e 22 do Acordo Operacional da Organização Internacional de Telecomunicações por Satélite (INTELSAT), aprovadas pela XXVI Reunião dos Signatários, em 16 de abril de 1996.

Brasília, 24 de setembro de 1996.

EM N° 412 /MRE.

Brasília, em 18 de setembro de 1996 .

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

A XXVI Reunião dos Signatários da Organização Internacional de Telecomunicações por Satélite (INTELSAT), realizada em Washington no dia 16 de abril de 1996, aprovou emendas aos Artigos 6º, 14º, 15º e 22º do Acordo Operacional da INTELSAT.

2. As emendas dão nova redação ao parágrafo (h) do Artigo 6º, que dispõe sobre a quota mínima de investimento na Organização, e acrescentam ao citado Artigo o parágrafo (i), mediante o qual a Junta de Governadores da Organização poderá autorizar que entidades

designadas pelos Signatários ou Partes sejam titulares de quotas de investimentos na INTELSAT.

3. Nova redação é dada também ao parágrafo (a) do Artigo 14º, que regulamenta a aprovação de estações terrenas no território sob jurisdição de um Signatário; aos parágrafos (a) e (b) do Artigo 15º, que estabelecem critérios para a atribuição do segmento espacial da INTELSAT; e ao parágrafo (d), itens (i) e (ii) do Artigo 22º, o qual determina o "quorum" mínimo necessário de notificações para entrada em vigor de emendas ao Acordo Operacional.

4. Nessas condições, elevo à consideração de Vossa Excelência a anexa minuta de Mensagem ao Congresso Nacional, para fins da necessária aprovação legislativa das emendas aos Artigos 6º, 14º, 15º e 22º do Acordo Operacional da INTELSAT.

Respeitosamente,



LUIZ FELIPE LAMPREIA  
Ministro de Estado das Relações Exteriores

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 42, DE 1999**  
**(Nº 781/99, na Câmara dos Deputados)**

Aprova o texto do Protocolo de Defesa da Concorrência do Mercosul, assinado em Fortaleza, no dia 17 de dezembro de 1996, bem como o respectivo Anexo, assinado em Assunção, em 18 de junho de 1997.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Fica aprovado o texto do Protocolo de Defesa da Concorrência do Mercosul, assinado em Fortaleza, no dia 17 de dezembro de 1996, bem como o respectivo Anexo, assinado em Assunção, em 18 de junho de 1997.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Protocolo, assim como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**PROTÓCOLO DE DEFESA DA CONCORRÊNCIA DO MERCOSUL**

A República Argentina, a República Federativa do Brasil, a República do Paraguai e a República Oriental do Uruguai, doravante denominados Estados Partes,

**CONSIDERANDO:**

que a livre circulação de bens e serviços entre os Estados Partes torna imprescindível assegurar condições adequadas de concorrência, capazes de contribuir para a consolidação da União Aduaneira;

que os Estados Partes devem assegurar ao exercício das atividades econômicas em seus territórios iguais condições de livre concorrência;

que o crescimento equilibrado e harmônico das relações comerciais intra-zonais, assim como o aumento da competitividade das empresas estabelecidas nos Estados Partes, dependerão em grande medida da consolidação de um ambiente concorrencial no espaço integrado do MERCOSUL;

a necessidade urgente de se estabelecerem as diretrizes que orientarão os Estados Partes e as empresas neles sediadas na defesa da concorrência no MERCOSUL como instrumento capaz de assegurar o livre acesso ao mercado e a distribuição equilibrada dos benefícios do processo de integração econômica,

**ACORDAM****Capítulo I - DO OBJETO E DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO**

**Art. 1º** O presente Protocolo tem por objeto a defesa da concorrência no âmbito do MERCOSUL.

**Art. 2º** As regras deste Protocolo aplicam-se aos atos praticados por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado ou outras entidades que tenham por objeto produzir ou que produzam efeitos sobre a concorrência no âmbito do MERCOSUL, e que afetem o comércio entre os Estados Partes.

**Parágrafo Único.** Incluem-se entre as pessoas jurídicas a que se refere o caput deste artigo as empresas que exercem monopólio estatal, na medida em que as regras deste Protocolo não impeçam o desempenho regular de atribuição legal.

**Art. 3º** É da competência exclusiva de cada Estado Parte a regulação dos atos praticados no respectivo território por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado ou outra entidade nele domiciliada e cujos efeitos sobre a concorrência a ele se restrinjam.

## Capítulo II - DAS CONDUTAS E PRÁTICAS RESTRITIVAS DA CONCORRÊNCIA

Art. 4º Constituem infração às normas do presente Protocolo, independentemente de culpa, os atos, individuais ou concertados, sob qualquer forma manifestados, que tenham por objeto ou efeito limitar, restringir, falsear ou distorcer a concorrência ou o acesso ao mercado ou que constituam abuso de posição dominante no mercado relevante de bens ou serviços no âmbito do MERCOSUL e que afetem o comércio entre os Estados Partes.

Art. 5º A simples conquista de mercado resultante de processo natural fundado na maior eficiência de agente econômico em relação a seus competidores não caracteriza ofensa à concorrência.

Art. 6º As seguintes condutas, além de outras, na medida que configurem as hipóteses do art. 4º, caracterizam práticas restritivas da concorrência:

I. fixar, impor ou praticar, direta ou indiretamente, em acordo com concorrente ou isoladamente, sob qualquer forma, preços e condições de compra ou de venda de bens, de prestação de serviços ou de produção;

II. obter ou influenciar a adoção de conduta comercial uniforme ou concertada entre concorrentes;

III. regular mercados de bens ou serviços, estabelecendo acordos para limitar ou controlar a pesquisa e o desenvolvimento tecnológico, a produção de bens ou prestação de serviços, ou para dificultar investimentos destinados à produção de bens ou serviços ou à sua distribuição;

IV. dividir os mercados de serviços ou produtos, acabados ou semi-acabados, ou as fontes de abastecimento de matérias-primas ou produtos intermediários;

V. limitar ou impedir o acesso de novas empresas ao mercado;

VI. ajustar preços ou vantagens que possam afetar a concorrência em licitações públicas;

VII. adolar, em relação a terceiros contratantes, condições desiguais, no caso de prestações equivalentes, colocando-os em desvantagem na concorrência;

VIII. subordinar a venda de um bem à aquisição de outro ou à utilização de um serviço, ou subordinar a prestação de um serviço à utilização de outro ou à aquisição de um bem;

IX. impedir o acesso do concorrente às fontes de insumos, matérias-primas, equipamentos ou tecnologias, bem como aos canais de distribuição;

X. exigir ou conceder exclusividade para divulgação de publicidade nos meios de comunicação de massa;

XI. realizar compra ou venda sujeita à condição de não usar ou adquirir, vender ou fornecer bens ou serviços produzidos, processados, distribuídos ou comercializados por um terceiro;

XII. vender, por razões não justificadas nas práticas comerciais, mercadoria abaixo do preço de custo;

XIII. recusar injustificadamente a venda de bens ou a prestação de serviços;

XIV. interromper ou reduzir em grande escala a produção, sem causa justificada;

XV. destruir, inutilizar ou acaímbcar matérias-primas, produtos intermediários ou acabados, assim como destruir, inutilizar ou dificultar a operação de equipamentos destinados a produzi-los, distribui-los ou transportá-los;

XVI. abandonar, fazer abandonar ou destruir lavouras ou plantações, sem justa causa.

XVII. manipular mercado para impor preços

### **Capítulo III - DO CONTROLE DE ATOS E CONTRATOS**

Art. 7º Os Estados Partes adotarão, para fins de incorporação à normativa do MERCOSUL, e dentro do prazo de 2 anos, normas comuns para o controle dos atos e contratos, sob qualquer forma manifestados, que possam limitar ou de qualquer forma prejudicar a livre concorrência ou resultar na dominação de mercado regional relevante de bens e serviços, inclusive aqueles que resultem em concentração econômica, com vistas a prevenir os seus possíveis efeitos anticompetitivos no âmbito do Mercosul.

### **Capítulo IV - DOS ÓRGÃOS DE APLICAÇÃO**

Art. 8º Compete à Comissão de Comércio do MERCOSUL, nos termos do artigo 19 do Protocolo de Ouro Preto, e ao Comitê de Defesa da Concorrência aplicar o presente Protocolo.

Parágrafo Único - O Comitê de Defesa da Concorrência, órgão de natureza intergovernamental, será integrado pelos órgãos nacionais de aplicação do presente Protocolo em cada Estado Parte.

Art. 9º O Comitê de Defesa da Concorrência submeterá à aprovação da Comissão de Comércio do MERCOSUL a regulamentação do presente Protocolo.

## CAPÍTULO V - DO PROCEDIMENTO DE APLICAÇÃO

Art. 10 Os órgãos nacionais de aplicação iniciarão o procedimento previsto no presente Protocolo de ofício ou mediante representação fundamentada de parte legitimamente interessada, que deverá ser encaminhada ao Comitê de Defesa da Concorrência, juntamente com avaliação técnica preliminar.

Art. 11 O Comitê de Defesa da Concorrência, após análise técnica preliminar, procederá à instauração da investigação ou, *ad referendum* da Comissão de Comércio do MERCOSUL, ao arquivamento do processo.

Art. 12 O Comitê de Defesa da Concorrência encaminhará regularmente à Comissão de Comércio do MERCOSUL relatórios sobre o estado de tramilação dos casos em estudo.

Art. 13 Em caso de urgência ou ameaça de dano irreparável à concorrência, o Comitê de Defesa da Concorrência definirá, *ad referendum* da Comissão de Comércio do MERCOSUL, a aplicação de medidas preventivas, inclusive a imediata cessação da prática sob investigação, a reversão à situação anterior ou outras que considere necessárias.

§ 1º. Em caso de inobservância à medida preventiva, o Comitê de Defesa da Concorrência poderá definir, *ad referendum* da Comissão de Comércio do MERCOSUL, a aplicação de multa à parte infratora.

§ 2º. A aplicação de medida preventiva ou de multa será executada pelo órgão nacional de aplicação do Estado Parte em cujo território estiver domiciliado o representado.

Art. 14 O Comitê de Defesa da Concorrência estabelecerá, em cada caso investigado, pautas que definirão, entre outros aspectos, a estrutura do mercado relevante, os meios de prova das condutas e os critérios de análise dos efeitos econômicos da prática sob investigação.

Art. 15 O órgão nacional de aplicação do Estado Parte em cujo território estiver domiciliado o representado realizará a investigação da prática restritiva da concorrência, levando em conta as pautas definidas no artigo 14.

§ 1º O órgão nacional de aplicação que estiver procedendo a investigação divulgará relatórios periódicos sobre as suas atividades.

§ 2º Será assegurado ao representado o exercício do direito de defesa.

Art. 16 Aos órgãos nacionais de aplicação dos demais Estados Partes compete auxiliar o órgão nacional responsável pela investigação mediante o fornecimento de informações, documentos e outros meios considerados essenciais para a correta execução do procedimento investigatório.

Art. 17 Na hipótese de ocorrência de divergências a respeito da aplicação dos procedimentos previstos neste Protocolo, o Comitê de Defesa da Concorrência poderá solicitar à Comissão de Comércio do MERCOSUL pronunciamento sobre a matéria.

Art. 18 Uma vez concluído o processo investigatório, o órgão nacional responsável pela investigação apresentará ao Comitê de Defesa da Concorrência parecer conclusivo sobre a matéria.

Art. 19 O Comitê de Defesa da Concorrência examinará o parecer emitido pelo órgão nacional de aplicação e, *ad referendum* da Comissão de Comércio do MERCOSUL, definirá as práticas infrutíferas e estabelecerá as sanções a serem impostas ou as demais medidas cabíveis ao caso.

Parágrafo único - Se o Comitê de Defesa da Concorrência não alcançar o consenso, encaminhará suas conclusões à Comissão de Comércio do MERCOSUL, consignando as divergências existentes.

Art. 20 A Comissão de Comércio do MERCOSUL, levando em consideração o parecer ou as conclusões do Comitê de Defesa da Concorrência, se pronunciará mediante a adoção de Diretiva, definindo as sanções a serem aplicadas à parte infratora ou as medidas cabíveis ao caso.

§ 1º As sanções serão aplicadas pelo órgão nacional de aplicação do Estado Parte em cujo território estiver domiciliada a parte infratora.

§ 2º Se não for alcançado o consenso, a Comissão de Comércio do MERCOSUL encaminhará as diferentes alternativas propostas ao Grupo Mercado Comum.

Art. 21 O Grupo Mercado Comum se pronunciará sobre a matéria mediante a adoção de Resolução.

Parágrafo Único - Se o Grupo Mercado Comum não alcançar o consenso, o Estado Parte interessado poderá recorrer diretamente ao procedimento previsto no Capítulo IV do Protocolo de Brasília para a Solução de Controvérsias.

#### Capítulo VI - DO COMPROMISSO DE CESSAÇÃO

Art. 22 Em qualquer fase do procedimento o Comitê de Defesa da Concorrência poderá homologar, *ad referendum* da Comissão de Comércio do MERCOSUL, Compromisso de Cessação da prática sob investigação, o qual não importará confissão quanto à matéria de fato, nem reconhecimento de ilicitude da conduta analisada.

Art. 23 O Compromisso de Cessação conterá, necessariamente, as seguintes cláusulas:

a. obrigações do representado, no sentido de cessar a prática investigada no prazo estabelecido;

b. valor de multa diária a ser imposta no caso de descumprimento do Compromisso de Cessação;

c. obrigação do representado de apresentar relatórios periódicos sobre a sua atuação no mercado, mantendo o órgão nacional de aplicação informado sobre eventuais mudanças em sua estrutura societária, controle, atividades e localização.

Art. 24 O processo ficará suspenso enquanto estiver sendo cumprido o Compromisso de Cessação e será arquivado ao término do prazo fixado, se atendidas todas as condições estabelecidas no Compromisso.

Art. 25 O Comitê de Defesa da Concorrência, *ad referendum* da Comissão de Comércio do MERCOSUL, poderá homologar alterações no Compromisso de Cessação, se comprovada sua excessiva onerosidade para o representado e desde que não acarrete prejuízo para terceiros ou para a coletividade, e a nova situação não configure infração à concorrência.

Art. 26 O Compromisso de Cessação, as alterações do Compromisso e a sanção a que se refere o presente Capítulo serão levadas a efeito pela órgão nacional de aplicação do Estado Parte em cujo território estiver domiciliado o representado.

## Capítulo VII - DAS SANÇÕES

Art. 27 O Comitê de Defesa da Concorrência, *ad referendum* da Comissão de Comércio do MERCOSUL, determinará a cessação definitiva da prática infrativa dentro de prazo a ser especificado.

§ 1º Em caso de descumprimento da ordem de cessação, será aplicada multa diária a ser definida pelo Comitê de Defesa da Concorrência, *ad referendum* da Comissão de Comércio do MERCOSUL;

§ 2º A determinação de cessação, bem como a aplicação de multa, serão levadas a efeito pelo órgão nacional de aplicação do Estado Parte em cujo território estiver domiciliada a parte infratora.

Art. 28 Em caso de violação às normas do presente Protocolo, aplicar-se-ão as seguintes sanções, cumulada ou alternativamente:

I - multa, baseada nos lucros obtidos com a prática infrativa, no faturamento bruto ou nos ativos envolvidos, a qual reverterá a favor do órgão nacional de aplicação do Estado Parte em cujo território estiver domiciliada a parte infratora;

II - proibição de participar de regimes de compras públicas em quaisquer dos Estados Partes, pelo prazo que determinar;

III - proibição de contratar com instituições financeiras públicas de quaisquer dos Estados Partes, pelo prazo que determinar;

§ 1º O Comitê de Defesa da Concorrência, *ad referendum* da Comissão de Comércio do MERCOSUL, poderá ainda recomendar às autoridades competentes dos Estados Partes que não concedam ao infrator incentivos de qualquer natureza ou facilidades de pagamento de suas obrigações de natureza tributária.

§ 2º As penalidades previstas neste artigo serão levadas a efeito pelo órgão nacional de aplicação do Estado Parte em cujo território estiver domiciliada a parte infratora.

Art. 29 Para a gradação das sanções estabelecidas no presente Protocolo, considerar-se-ão a gravidade dos fatos e o nível do danos causados à concorrência no âmbito do MERCOSUL.

## Capítulo VIII - DA COOPERAÇÃO

Art. 30 Para assegurar a implementação do presente Protocolo, os Estados Partes, por meio dos respectivos órgãos nacionais de aplicação, adotarão mecanismos de cooperação e consultas no plano técnico no sentido de:

a) sistematizar e intensificar a cooperação entre os órgãos e autoridades nacionais responsáveis com vistas ao aperfeiçoamento dos sistemas nacionais e dos instrumentos comuns de defesa da concorrência, mediante um programa de intercâmbio de informações e experiências, de treinamento de técnicos e de compilação da jurisprudência relativa à defesa da concorrência, bem como da investigação conjunta das práticas lesivas à concorrência no MERCOSUL;

b) identificar e mobilizar, inclusive por meio de acordos de cooperação técnica em matéria de defesa da concorrência celebrados com outros Estados ou aglomeramentos regionais, os recursos necessários à implementação do programa de cooperação a que se refere a alínea anterior.

## Capítulo IX - DA SOLUÇÃO DE CONTROVERSIAS

Art. 31 Aplica-se o disposto no Protocolo de Brasília e no Procedimento Geral para Reclamações Perante a Comissão de Comércio do MERCOSUL previsto no Anexo ao Protocolo de Ouro Preto às divergências relativas à aplicação, interpretação ou descumprimento das disposições contidas no presente Protocolo.

## Capítulo X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 32 Os Estados Partes comprometem-se, dentro do prazo de dois anos a contar da entrada em vigência do presente Protocolo, e para fins de incorporação a este instrumento, a elaborar normas e mecanismos comuns que disciplinem as ajudas de Estado que possam limitar, restringir, falsear ou distorcer a concorrência e sejam suscetíveis de afetar o comércio entre os Estados Partes.

Para este fim, serão levados em consideração os avanços relativos ao tema das políticas públicas que distorcem a concorrência e as normas pertinentes da OMC.

Art. 33 O presente Protocolo, parte integrante do Tratado de Assunção, entrará em vigor trinta dias após o depósito do segundo instrumento de ratificação, com relação aos dois primeiros Estados Partes que o ratifiquem e, no

caso dos demais signalários, no trigesimo dia após o depósito do respectivo instrumento de ratificação.

Art. 31 Nenhuma disposição do presente Protocolo se aplicará a qualquer prática restritiva da concorrência cujo exame tenha sido iniciado por autoridade competente de um Estado Parte antes da entrada em vigor prevista no artigo 33.

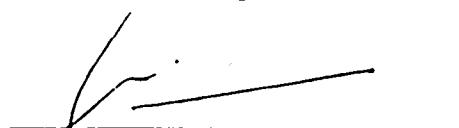
Art. 35 O presente Protocolo poderá ser revisado de comum acordo, por proposta de um dos Estados Partes.

Art. 36 A adesão por parte de um Estado ao Tratado de Assunção implicará, *ipso iure*, a adesão ao presente Protocolo.

Art. 37 O Governo da República do Paraguai será o depositário do presente Protocolo e dos instrumentos de ratificação, e enviará cópias devidamente autenticadas dos mesmos aos Governos dos demais Estados Partes.

Da mesma forma, o Governo da República do Paraguai notificará os Governos dos demais Estados Partes a data de entrada em vigor do presente Protocolo, bem como a data de depósito dos instrumentos de ratificação.

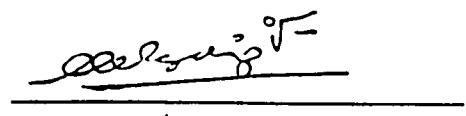
Feito na cidade de Fortaleza, aos dezesseis dias do mês de dezembro de 1996, em um original nos idiomas espanhol e português, sendo ambos os textos igualmente autênticos.



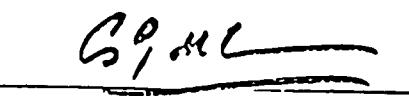
PELA REPÚBLICA ARGENTINA



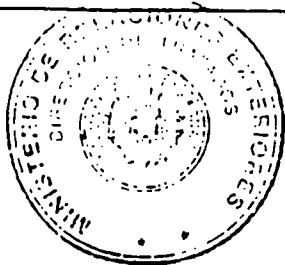
PELA REPÚBLICA FEDERATIVA  
DO BRASIL



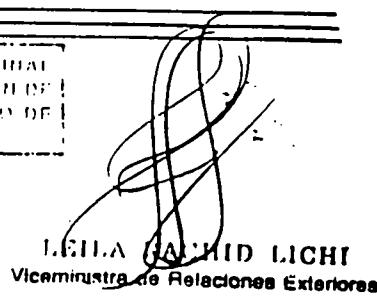
PELA REPÚBLICA DO PARAGUAI



PELA REPÚBLICA ORIENTAL  
DO URUGUAI



ES COPIA FIEL DEL ORIGINAL  
QUE OBRA EN LA DIRECCIÓN DE  
TRATADOS DEL MINISTERIO DE  
RELACIONES EXTERIORES



LEILA GACHID LICI  
Vicerrectora de Relaciones Exteriores

**MERCOSUL/CMC/DEC Nº 2/97****ANEXO AO PROTOCOLO DE DÉFESA DA CONCORRÊNCIA DO MERCOSUL**

**VISTO:** O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, as Decisões Nº 21/94 e 18/96 do Conselho do Mercado Comum, a Resolução 129/94 do Grupo Mercado Comum e a Ata da XXI Reunião da Comissão de Comércio do MERCOSUL.

**CONSIDERANDO:**

A importância de estabelecer os critérios de quantificação do valor das multas previstas no Protocolo de Defesa da Concorrência do Mercosul, aprovado pela Decisão CMC Nº 18/96.

**O CONSELHO DO MERCADO COMUM  
DECIDE:**

**Art. 1** Aprovar o seguinte Anexo ao Protocolo de Defesa da Concorrência do Mercosul: "ANEXO AO PROTOCOLO DE DEFESA DA CONCORRÊNCIA DO MERCOSUL".

**Art. 1** As multas previstas no presente Protocolo serão equivalentes a até 150% dos lucros auferidos com a prática infrativa; até 100% do valor dos ativos envolvidos; ou até 30% do valor do faturamento bruto da empresa em seu último exercício, excluídos os impostos. Tais multas não poderão ser inferiores à vantagem auferida, quando esta for quantificável.

**Art. 2** Nos casos específicos previstos nos Artigos 13 §1º, 23 b e 27 §1º do presente Protocolo, se estabelecerá uma multa diária de até 1% do faturamento bruto da empresa no último exercício.

**XII CMC - Assunção, 18/VI/97**

**MENSAGEM N° 977, DE 1998**

Senhores Membros do Congresso Nacional,

De conformidade com o disposto no artigo 49, inciso I, da Constituição Federal, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Protocolo de Defesa da Concorrência do Mercosul, assinado em Fortaleza, no dia 17 de dezembro de 1996, bem como o respectivo Anexo, assinado em Assunção, em 18 de junho de 1997.

Brasília, 4 de setembro de 1997.

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N° 306 /MRE DE 28 DE AGOSTO DE 1997, DO SR.  
MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES**

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Por ocasião da XI Reunião do Conselho do Mercado Comum, realizada em Fortaleza nos dias 16 e 17 de dezembro de 1996, os Chanceleres de Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai assinaram o Protocolo de Defesa da Concorrência do Mercosul.

2. Este instrumento de política comercial comum permitirá prevenir práticas prejudiciais à concorrência no espaço econômico integrado. Por meio da consolidação de um ambiente concorrencial no Mercosul, criará condições, ainda, para o crescimento harmônico das relações comerciais entre os Estados Partes e para o aumento da competitividade das empresas nele estabelecidas.

3. Para tanto, o texto aprovado em Fortaleza define as práticas restritivas à concorrência, estabelece sistemas de cooperação entre os órgãos nacionais responsáveis pelo tema em cada Estado Parte e prevê os procedimentos necessários para a apuração de denúncias.

4. À luz do exposto, solicito a Vossa Excelência o encaminhamento do presente Protocolo, bem como de seu Anexo, para a aprovação congressual, para o que junto, igualmente, minuta de Mensagem ao Congresso.

Respeitosamente,

LUIZ FELIPE LAMPREIA  
Ministro de Estado das Relações Exteriores

## RELATÓRIO

*Da Representação Brasileira na Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul sobre o texto do Protocolo de Defesa da Concorrência do Mercosul, assinado em Fortaleza, no dia 17 de dezembro de 1996, bem como o respectivo Anexo, assinado em Assunção, em 18 de junho de 1997, ambos encaminhados ao Congresso Nacional pela Mensagem Nº 977, de 1997, do Poder Executivo.*

### RELATOR: SENADOR WALDECK ORNELAS

À luz do disposto no inciso I e §§ 1º e 2º do art. 2º da Resolução nº 1, de 1996-CN, compete à Representação Brasileira na Comissão

Parlamentar Conjunta do Mercosul emitir relatório preliminar sobre todas as matérias de interesse do Mercosul que venham a ser submetidas ao Congresso Nacional. O objetivo do dispositivo contido na Resolução nº 1, de 1996-CN, é o de fornecer subsídios ao estudo da matéria pelas demais comissões incumbidas de seu exame e parecer, situando-a no contexto da integração regional consubstanciada no Mercosul. Como se sabe, a Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul, órgão representativo dos Parlamentos dos Estados-Partes no âmbito do processo de integração, é parte da estrutura institucional do Mercosul, conforme estabelecido pelo Protocolo de Ouro Preto, assinado em 17 de dezembro de 1994.

O Protocolo de Defesa da Concorrência do Mercosul foi firmado por ocasião da XI Reunião do Conselho do Mercado Comum, realizada em Fortaleza, em 16 e 17 de dezembro de 1996, e o seu Anexo assinado em Assunção, em 18 de junho de 1997. Tem como base jurídica o Tratado de Assunção, aprovado pelo Congresso Nacional por intermédio do Decreto Legislativo nº 197, de 25 de outubro de 1991.

O ato internacional em pauta constitui importante instrumento de política comercial comum, cuja adoção afigura-se indispensável no contexto de um processo de integração econômica, como é o Mercosul.

O tema da concorrência, sobre o qual versa o presente acordo, vem assumindo novas dimensões na sub-região desde o momento em que Brasil e Argentina decidiram redirecionar suas políticas de desenvolvimento para a estruturação de mercados abertos, com forte presença da iniciativa privada. Paralelamente, iniciou-se a construção de uma cultura concorrencial entre os agentes econômicos, com base na competitividade e na produtividade, a qual demanda a adoção de um marco regulatório que assegure as condições adequadas de concorrência e o livre acesso ao mercado. Tal normativa visa, fundamentalmente, a impedir que uma empresa ou grupo de empresas venham a criar obstáculos a uma concorrência eficaz, ou adotem práticas monopolísticas e colusivas no espaço econômico integrado.

O art. 2º do Protocolo de Defesa da Concorrência do Mercosul estipula a sua aplicação aos atos praticados por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado ou outras entidades que tenham por objeto produzir

ou que produzam efeitos sobre a concorrência no âmbito do Mercosul, e que afetem o comércio entre os Estados Partes. O parágrafo único do referido artigo estende a aplicação das regras deste Protocolo às empresas que exercem monopólio estatal.

O art. 6º define as condutas que caracterizam práticas restritivas da concorrência e abuso de posição dominante no mercado, ao passo que o art. 7º prevê a adoção, pelo Mercosul, de normas comuns para o controle de atos e contratos que possam vir a prejudicar a livre concorrência ou resultar na dominação do mercado regional relevante de bens e serviços.

A aplicação das regras previstas pelo presente Protocolo competirá à Comissão de Comércio do Mercosul e ao Comitê de Defesa da Concorrência, o qual será integrado pelos órgãos nacionais de aplicação do Protocolo em cada Estado Parte.

O Capítulo V estipula o procedimento de aplicação das regras previstas pelo Protocolo, o qual poderá iniciar-se de ofício ou mediante representação da parte interessada. Em qualquer fase do procedimento, porém, o Comitê de Defesa da Concorrência poderá homologar, *ad referendum* da Comissão de Comércio do Mercosul, Compromisso de Cessação da prática sob investigação, o qual não importará confissão quanto à matéria de fato, nem reconhecimento de ilicitude da conduta analisada. A violação às normas do presente Protocolo importa em aplicação de multa baseada nos lucros obtidos com a prática infrativa; proibição, por certo prazo, de participar de compras públicas em quaisquer dos Estados Partes do Mercosul; e proibição, por tempo determinado, de firmar contrato com instituições financeiras públicas de quaisquer dos Estados Partes.

O Capítulo VIII prevê a adoção, pelos Estados Partes, de mecanismos de cooperação e consultas por meio dos respectivos órgãos nacionais de aplicação.

Para a solução de controvérsias, o Protocolo prevê a aplicação do disposto no Protocolo de Brasília e no Procedimento Geral para Reclamações Perante a Comissão de Comércio do Mercosul, previsto no Anexo ao Protocolo de Ouro Preto.

O art. 32 estipula a elaboração, pelos Estados Partes, em um prazo de dois anos, de normas e mecanismos comuns que disciplinem as ajudas de Estado que possam limitar, restringir, falsear ou distorcer a concorrência e sejam suscetíveis de afetar o comércio entre os Estados Partes.

Anexa ao diploma internacional em apreço encontra-se a Decisão Nº 2/97, do Conselho do Mercado Comum, firmada em Assunção em 18 de junho de 1997, a qual aprova o “Anexo ao Protocolo de Defesa da Concorrência do Mercosul”. Esse último estabelece os critérios de quantificação do valor das multas previstas no Protocolo de Defesa da Concorrência do Mercosul, estabelecendo multas equivalentes a até 150% dos lucros auferidos com a prática infrativa; até 100% do valor dos ativos envolvidos; ou até 30% do valor do faturamento bruto da empresa em seu último exercício, excluídos os impostos. As multas não poderão ser inferiores à vantagem auferida, quando esta for quantificável. Em determinados casos, devidamente especificados nos arts. 13, §1º, 23, b, e 27, §1º, do Protocolo, poderá se estabelecer multa diária de até 1% do faturamento bruto da empresa no último exercício.

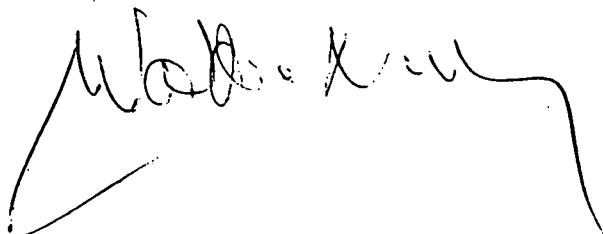
A adoção de um regime comum de defesa da concorrência pelos Estados Partes do Mercosul constitui importante avanço no que tange ao aperfeiçoamento e aprofundamento do processo de integração. Trata-se ainda de um pré-requisito para que a atividade econômica na região possa expandir-se e contribuir para o seu processo de desenvolvimento, exercendo-se sob as mesmas condições de liberdade e igualdade jurídica em todo o espaço econômico integrado, e evitando, desta forma, as práticas nocivas à livre concorrência no Mercosul.

É o relatório.

Sala da Comissão, em de de 1997

, Presidente

, Relator



## MENSAGEM PRESIDENCIAL Nº 977, DE 1997

### RELATÓRIO DA COMISSÃO

A Representação Brasileira na Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul, em Reunião Ordinária realizada hoje, opinou, unanimemente, pela aprovação do Relatório favorável do Senador Waldeck Ornelas a MSC Nº 977/97, com base no art. 2º, II, da Resolução 1/96-CN.

Estiveram presentes os Senhores Parlamentares:

Senadores Waldeck Ornelas, Roberto Requião e Senadora Emilia Fernandes; Deputados Júlio Redecker, Paulo Bornhausen, Germano Rigotto, Miguel Rossetto, Nelson Marchezan, Pedro Wilson e José Carlos Aleluia.

Sala da Comissão, em 25 de novembro de 1997

Senador LUDIO COELHO  
Presidente

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Melo) – O Expediente lido vai à publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Melo) – A Presidência comunica ao Plenário que o Projeto de Resolução nº 35, de 1999, resultante de parecer lido anteriormente, ficará perante a Mesa durante cinco dias úteis, a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, II, f, do Regimento Interno.

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Melo) – A Presidência comunica ao Plenário que o Projeto de Decreto Legislativo nº 44, de 1999, cujo parecer foi lido anteriormente, constará da Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de amanhã, em regime de urgência, quando poderão ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão.

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Melo) – A Presidência comunica ao Plenário que os Projetos de Decreto Legislativo nºs 39 a 43, de 1999, lidos anteriormente, vão à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, onde, nos termos do art. 376, III, do Regimento Interno, terão o prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, findo o qual a referida Comissão terá quinze dias úteis, prorrogáveis por igual período, para opinar sobre as proposições.

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Melo) – Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Ronaldo Cunha Lima.

É lido o seguinte:

Brasília, 9 de março de 1999

Senhor Presidente,

Valho-me deste para indicar a V. Ex<sup>a</sup> o nome do nobre Senador Ernandes Amorim, como titular, para integrar, a partir desta data, a Comissão de Fiscalização e Controle, em uma vaga cedida pelo Partido da Frente Liberal – PFL.

Na oportunidade, renovo-lhe os meus protestos de estima e consideração. – Senador Leomar Quintanilha, Líder do PPB.

**O SR. RESIDENTE** (Geraldo Melo) – A Presidência designa o Senador Ernandes Amorim para integrar a Comissão de Fiscalização e Controle, de conformidade com a indicação da Liderança do PPB.

Sobre nessa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário, Senador Ronaldo Cunha Lima.

Já são lidos os seguintes:

#### REQUERIMENTO Nº 137, DE 1999

Nos termos do art. 160 do Regimento Interno, requeremos que o tempo destinado aos oradores do Expediente da sessão do dia 20 de abril de 1999 seja dedicado a homenagear o 39º aniversário de Brasília.

Sala das Sessões 6 de abril de 1999.

*Honda*  
Senador José Roberto Arruda

*Deputado  
W. 10 3.99  
21:31*

#### REQUERIMENTO Nº 138, DE 1999

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 160 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro que o tempo destinado aos oradores da Hora do Expediente de sessão do dia 20 de abril próximo seja dedicado a comemorar os 39 anos de inauguração de Brasília.

Sala das Sessões 6 de abril de 1999. – Senador Luiz Estevão

*Luiz Estevão*  
*Leomar Quintanilha*  
*Ernandes Amorim*  
*W. 10 3.99*  
*21:31*

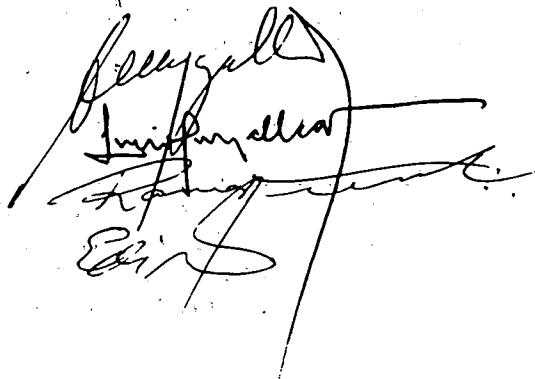
#### REQUERIMENTO Nº 139, DE 1999

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos regimentais, sessão conjunta solene em data a ser posteriormente marcada, destinada a comemorar o sesquicentenário de nasci-

mento de Rui Barbosa, que transcorrerá no próximo dia 5 de novembro.

Sala das Sessões, 6 de abril de 1999. –



**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Melo) – Os requerimentos lidos serão submetidos à deliberação do Plenário, após a Ordem do Dia, nos termos do art. 255, I, alínea b, do Regimento Interno.

Sobre a mesa, projetos de lei do Senado que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário, Senador Ronaldo Cunha Lima.

São lidos os seguintes:

**PROJETO DE LEI DO SENADO  
Nº 203, DE 1999**

**Altera a redação do art. 643 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que "Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho".**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 643 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2ºA:

"§ 2º As questões referentes ao exercício da profissão de corretor de imóveis, quando resultantes de contratos de prestação de serviços autônomos regidos pela Lei Civil ou Comercial, serão dirimidas pela justiça comum."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificação**

A presente proposição tem por finalidade encerrar um período de nebulosidade que conduziu a debates e interpretações equivocadas, no tocante à efetiva natureza jurídica da prestação de serviços efetivada pelo corretor de imóveis autônomo.

Com efeito, as funções do corretor de imóveis, a partir de 1978, passaram a ser disciplinadas pela Lei nº 6.530, de 12 de maio de 1978, e pelo respectivo regulamento (Decreto nº 81.871, de 29 de junho de 1978). Esses textos só permitem o exercício da profissão, com a exigência de documentação própria, especialmente a inscrição no Conselho Regional de Corretores de Imóveis, desde que possuidor de título de Técnico em Transações Imobiliárias.

Nessas condições e nos precisos termos da regulamentação legal, "compete ao corretor de imóveis exercer a intermediação na compra, venda, permuta e locação de imóveis, e opinar quanto à comercialização imobiliária", após assinatura de contrato escrito de mediação entre os interessados. Trabalha o corretor, pois, de forma absolutamente livre, autônoma, independente, sem qualquer horário pré-fixado, sem salário, subordinação ou dependência, quer jurídica ou econômica.

Não é por outro motivo que os corretores, ao se apresentarem em várias imobiliárias, insistem em se apresentarem com a credencial de trabalhador autônomo. E o que é mais acentuado é a sua exigência em assinar o contrato de prestação de serviços como autônomo; jamais como empregado.

Não poderia ser diferente. Caso contrário se acenaria com a figura do empregado, situação que não lhe interessa por conter deveres que o corretor não pode cumprir, em face da absoluta incompatibilidade que reina entre uma e outra legislação. De um lado, a égide do contrato de prestação de serviços como autônomo; de outro, bem menos interessante, o contrato de trabalho sem liberdade de progresso e evolução pessoal.

Aludida incompatibilidade mais se acentua quando se constata que o corretor, enquanto no exercício de sua função, se contenta com as disposições legais que rege o contrato de prestação de serviços que assina, não só espontaneamente, mas também como opção deliberada, inserida no pacto em questão, cujas cláusulas elegem a Justiça Comum como sendo o foro competente a dirimir qualquer controvérsia oriunda daquele ajuste.

Esse é o retrato de um fato social que demonstra tendência moderna e reforça ao profissional autônomo a possibilidade de constituir sua própria empresa, em consonância com a moderna flexibilização e globalização das situações jurídico-econômicas, que lastreiam o relacionamento social.

Essa digressão envolvendo a função exercida pelo corretor de imóveis se oferece como necessária, porquanto não é incomum que os que exercem a

função de corretor, nas condições acima especificadas, venham a se aventurar ao risco de uma ação judicial trabalhista, requerendo o reconhecimento do vínculo empregatício e, por vezes, logrando êxito, em absurda contradição com a legislação própria que rege o contrato do corretor de imóveis. Transportam a questão para a esfera do Judiciário incompetente para apreciar tais conflitos.

A legislação silencia quanto à situação jurídica dos corretores e, distanciando-se do raciocínio lógico, dá margem a interpretação dúbia e introduz um clima de incerteza e insegurança jurídicas. De fato, legislação atual tem como premissa maior, o direito do corretor de imóveis trabalhar e, como premissa menor, o respeito às condições próprias do profissional autônomo. Omite-se, porém, quanto à sua conclusão que, se obedecida a coerência, conteria em seus termos a desvinculação do corretor de imóveis autônomo do regime jurídico da CLT.

Essa lacuna, evidente e insustentável, deve ser corrigida para esclarecer, de vez, qual aquela conclusão lógica. Nessa perspectiva é direcionada a presente medida.

Sala das Sessões, 6 de abril de 1999. – Senador Romeu Tuma.

#### LEGISLAÇÃO CITADA

##### DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943

##### **Que aprova a Consolidação das Leis do Trabalho.**

##### TÍTULO VIII Da Justiça do Trabalho

##### CAPÍTULO I Introdução

Art. 643. Os dissídios oriundos das relações entre empregados e empregadores, bem como de trabalhadores avulsos e seus tomadores de serviços em atividades reguladas na legislação social, serão dirimidos pela Justiça do Trabalho, de acordo com o presente título e na forma estabelecida pelo processo judiciário do trabalho.

§ 1º Revogado pela Lei Orgânica da Previdência Social (Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960).

§ 2º As questões referentes a acidentes do trabalho continuam sujeitas à justiça ordinária, na forma do Decreto nº 24.637, de 10 de julho de 1934, e legislação subsequente.

##### LEI Nº 6.530 DE 12 DE MAIO DE 1978

**Dá nova regulamentação à profissão de corretor de Imóveis, disciplina o funcionamento de seus órgãos de fiscalização e dá outras providências.**

##### DECRETO Nº 81.871, DE 29 DE JULHO DE 1978

**Regulamenta a Lei nº 6.530, de 12 de maio de 1978, que dá nova Regulamentação à profissão de Corretor de Imóveis, disciplina o funcionamento de seus órgãos de fiscalização e dá outras providências.**

*(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – decisão terminativa.)*

##### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 204, DE 1999

**Altera a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, que "Institui a Lei de Execução Penal".**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os art. 118, 195 e 196 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.118. ....

.....  
III – em regime aberto, frustrar os fins da execução ou não pagar, podendo, a multa cumulativamente imposta.

Parágrafo único. Nas hipóteses dos incisos I e III, deverá ser ouvido, previamente, o condenado. (NR)

"Art.195. ....

Parágrafo único. Ajuizada a petição, será nomeado defensor ao condenado caso este não esteja assistido por advogado.

Art. 196. A portaria ou petição será autuada ouvindo-se, em 3 (três) dias, o condenado, seu defensor ou o Ministério Pùblico, quando não figurem como requerentes da medida. (NR)

Art. 2º Suprime-se o inciso II do art. 123 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 e renomere-se o inciso III.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### Justificação

Há uma falha de técnica legislativa no art. 118 da Lei nº 7.210/84 – Lei de Execução Penal (LEP). Seria mais adequado que a disposição constante no § 1º constituísse seu inciso III. As alterações propostas ao texto desse artigo visam a corrigir este senão.

Quando analisamos o art. 123 da LEP, alertamo-nos quanto à existência de uma profunda incongruência entre esse dispositivo e o estabelecimento anteriormente na mesma LEP e no Código Penal.

O Código Penal e o art. 122 da LEP definem os motivos que justificam autorização da saída temporária de presos. Essa possibilidade de saída é, basicamente, o que diferencia o regime fechado do regime semi-aberto. Uma das condições de progressão entre esses regimes é o cumprimento de, pelo menos, um sexto da pena no regime anterior (art. 112 da LEP).

O art. 123, que estabelece os requisitos para concessão da saída, dispõe:

"Art. 123. A autorização (saída temporária) (...) dependerá da satisfação dos seguintes requisitos:

I – .....

II – cumprimento mínimo de um sexto da pena, se o condenado for primário, e um quarto, se reincidente:

III – .....".

(observação e grifo nossos)

Em primeiro lugar, a colocação, nesse dispositivo, do requisito de cumprimento mínimo de um sexto da pena, para receber autorização de saída é totalmente desnecessária. Ele já foi obrigatoriamente cumprido, quando da progressão para o regime semi-aberto.

Em seguida, esse inciso II, quando estabelece a exigência do cumprimento mínimo de um quarto da pena, para os reincidentes, cria uma figura jurídica paradoxal: o regime semi-aberto "honorário". Fica estabelecido que o reincidente pode progredir em seu regime prisional, cumprido um sexto da pena, mas não pode gozar de seus benefícios até o cumprimento de um quarto da pena. Entre um sexto e um quarto da pena ele é um presidiário em regime semi-aberto "honoris causa"!

A alteração proposta visa a evitar essa esdrúxula figura jurídica.

Normalmente, o advogado do condenado afasta-se de seu cliente, iniciada a execução penal. Por falta de assistência jurídica adequada ao condenado, nessa fase da persecução criminal, muitas injustiças e violações de direito têm sido cometidas. Por

isso, achamos necessária a previsão formal de nomeação de defensor dativo ao condenado, para acompanhar petições, caso ele não esteja assistido por advogado. Sugerimos, então, a introdução dessa disposição, como parágrafo do art. 195 da LEP.

Para adequar-se a essa modificação, julgamos também apropriada, para bem instruir a petição, a previsão de outiva do defensor, caso não figure como requerente, alteração essa a ser introduzida no art. 196.

Sala das Sessões, 6 de abril de 1999. – **Romeu Tuma.**

### LEGISLAÇÃO CITADA

**LEI Nº 7.210, DE 11 DE JULHO DE 1984**

**Institui a Lei de Execução Penal.**

**Art. 118** – A execução da pena privativa de liberdade ficará sujeita à forma regressiva, com a transferência para qualquer dos regimes mais rigorosos, quando o condenado:

I – praticar fato definido como crime doloso ou falta grave;

II – sofrer condenação, por crime anterior, cuja pena, somada ao restante da pena em execução, torne incabível o regime (art. 111).

**§ 1º** – O condenado será transferido do regime aberto se, além das hipóteses referidas nos incisos anteriores, frustrar os fins da execução ou não pagar, podendo, a multa cumulativamente imposta.

**§ 2º** Nas hipóteses do inciso I e do parágrafo anterior, deverá ser ouvido, previamente, o condenado.

**Art. 195** – O procedimento judicial iniciar-se-á de ofício, a requerimento do Ministério Pùblico, do interessado, de quem o represente, de seu cônjuge, parente ou descendente, mediante proposta do Conselho Penitenciário, ou, ainda, da autoridade administrativa.

**Art. 196** – A portaria ou petição será autuada ouvindo-se, em três dias, o condenado e o Ministério Pùblico, quando não figurem como requerentes da medida.

**§ 1º** – Sendo desnecessária a produção de prova, o Juiz decidirá de plano, em igual prazo.

**§ 2º** – Entendendo indispensável a realização de prova pericial ou oral, o Juiz a ordenará, decidindo após a produção daquela ou na audiência designada.

*(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – decisão terminativa.)*

**PROJETO DE LEI DO SENADO  
Nº 205, DE 1999**

**Acrescenta § 1º ao art. 9º, da Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 9º, da Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, fica acrescido do seguinte parágrafo, renumerando-se os demais:

"§ 1º Quando da elaboração da Convenção de Condomínio e nas Assembléias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, será permitido, também, em se tratando de edificação com as características de **Shopping Center** a participação, com direito a voto dos locatários de unidades autônomas do **Shopping**, que serão regidos pelas normas legais das locações comerciais."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificação**

Com o crescimento das atividades comerciais desenvolvidas nos chamados centros de comércio, mais conhecidos por **Shopping Center**, onde normalmente as unidades autônomas da edificação pertencem a uma só instituição, a um só proprietário, surgiu um novo tipo de contrato de locação que, a par de não serem regidos pelas normas de locação comercial, implantam, ainda, uma forma de pagamento inovadora, que se caracteriza pela fixação de um **quantum** previamente acordado, mais um percentual sobre o faturamento bruto do comércio desenvolvido nos estabelecimentos.

Assim, dois aspectos fundamentais e relativamente novos estão a merecer cuidado especial do legislador, a saber:

O primeiro diz respeito à fixação da taxa de Condomínio suportada pelos lojistas para a manutenção das áreas de uso comum e demais despesas com condomínio, que são fixadas por um só proprietário, que passa a não ter necessidade de prestar contas da aplicação dos recursos arrecadados pois, não teria sentido o mesmo proprietário fixar o valor da cota de condomínio, arrecadar e prestar contas para si mesmo.

Além disso, não é dado o direito de o inquilino opinar sequer quanto da fixação dos valores das cotas-extras, o que o coloca na condição de meros réfens dos proprietários.

O segundo aspecto a ser considerado, é que ditas locações comerciais não são alcançadas pela

legislação de regência, referentes às locações comerciais, fixando **in albis** a norma jurídica reguladora de tais contratos.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo corrigir tais distorções, compatibilizando uma legislação de 1964 aos métodos e práticas atuais, razão pela qual obsecro aos meus ilustres pares para o necessário apoio à sua aprovação.

À consideração de Vossa Excelência.

Sala das Sessões, 6 de abril de 1999. – Senador **Luiz Estevão**.

**LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA  
PELA SECRETARIA GERAL DA MESA**

**LEI Nº 4.591, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1964**

**Dispõe sobre o condomínio em edificações e as incorporações imobiliárias..**

Art. 9º Os proprietários, promitentes compradores, cessionários ou promitentes cessionários dos direitos pertinentes à aquisição de unidades autônomas, em edificações a serem construídas, em construção ou já construídas, elaborarão, por escrito a Convenção de condomínio, e deverão, também, por contrato ou por deliberação em assembléia, aprovar o Regimento Interno da edificação ou conjunto de edificações.

§ 1º Far-se-á o registro da Convenção no Registro de Imóveis, bem como a averbação das suas eventuais alterações.

§ 2º Considera-se aprovada, e obrigatória para os proprietários de unidades, promitentes compradores, cessionários e promitentes cessionários, atuais e futuros, como para qualquer ocupante, a Convenção que reúna as assinaturas de titulares de direitos que representem, no mínimo, 2/3 das frações ideais que, compõem o condomínio.

§ 3º Além de outras normas aprovadas pelos interessados, a Convenção deverá conter:

a) a discriminação das partes de propriedade exclusiva, e as de condomínio, com especificações das diferentes áreas;

b) o destino das diferentes partes;

c) o modo de usar as coisas e serviços comuns;

d) encargos, forma e proporção das contribuições dos condôminos para as despesas de custeio e para as extraordinárias;

- e) o modo de escolher o síndico e o Conselho Consultivo;
- f) as atribuições do síndico, além das legais;
- g) a definição da natureza gratuita ou remunerada de suas funções;
- h) o modo e o prazo de convocação das assembleias gerais dos condôminos;
- i) o quorum para os diversos tipos de votações;
- j) a forma de contribuição para constituição de fundo de reserva;
- l) a forma e o quorum para as alterações de convenção;
- m) a forma e o quorum para a aprovação do Regimento Interno quando não incluídos na própria Convenção.

*(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania \_ decisão terminativa.)*

#### **PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 206, DE 1999**

#### **Institui o Programa de Complementação alimentar às Famílias Carentes PROALIMENTAR.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Complementação Alimentar à Famílias Carentes – Proalimentar.

Art. 2º O Programa consiste na distribuição diária de pão e leite à famílias carentes que possuam crianças com idade entre seis meses e seis anos, às mulheres gestantes e nutrientes e na distribuição mensal de uma cesta básica de alimento às famílias cuja renda familiar não seja superior a meio salário mínimo.

Art. 3º Fica o Governo Federal autorizado a celebrar convênios com estados, municípios e entidades assistências, sem fins lucrativos, para o fornecimento de produtos e o gerenciamento do Proalimentar às famílias carentes cadastradas.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará o Programa, alocando os recursos para as despesas, no prazo de cento e vinte dias.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### **Justificação**

A Constituição Federal dispõe no inciso III do artigo 1º que a República Federativa do Brasil tem como um dos fundamentos a dignidade da pessoa humana; no inciso III do artigo 3º explicita, também, como objetivos fundamentais, a erradicação da po-

breza e da marginalização e a redução das desigualdades sociais.

Ainda na Constituição Federal, no capítulo que trata da Previdência Social, explicita-se a proteção à maternidade, à gestante e a proteção ao trabalhador, em caso de desemprego. O parágrafo 1º do artigo 227 dispõe que:

"§ 1º O Estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança e do adolescente, admitida a participação de entidades não-governamentais e obedecendo os seguintes preceitos:

I – aplicação de percentual dos recursos públicos destinados à saúde na assistência materno-infantil;"

Como se observa, o Constituinte definiu como responsabilidade do Estado o apoio à população carente e a responsabilidade pela assistência à criança, ao adolescente, à gestação e à maternidade. Muitos programas tem sido implementados, de forma desordenada, muito mais com fins eleitoreiros, do que com a assistência propriamente dita.

Não se pode continuar a investir, e alocar recursos, para soluções de efeitos decorrentes de medidas paliativas que venham a corrigir efeitos sociais de políticas pouco densas e esparsas.

O que se pretende, com a adoção deste projeto de lei, é a busca de soluções para a raiz do problema, com benefícios a serem alcançados a longo prazo. Muito já se estudou e se escreveu sobre a inversão da matriz atual, de modo que investindo-se em formação não se estará gastando em correção. Sabe-se, também, que o custo para correção é muito maior que o necessário para a formação de uma sociedade equilibrada e justa.

O próprio Constituinte já definiu as fontes de financiamento e custeio destas propostas: os recursos da previdência social.

O projeto é a reedição, a nível nacional, de proposta de minha autoria aprovada pela Câmara Distrital do Distrito Federal, sancionada em 7 de janeiro último. Sabe-se de iniciativa semelhante adotada, com êxito pelo governo do estado de Goiás, e o próprio Governo Federal, também já manteve, por algum tempo programa semelhante, com resultados benéficos.

Na medida em que se aprovê o presente projeto, estaremos propiciando que Governo a iniciativa privada e as instituições não-governamentais estejam engajados em propostas de auxílio à população

carente, de forma estruturada, distante de fisiologismo e de condições clientelistas.

Diante do exposto, solicito apoio de Vossas Excelências.

Sala das Sessões, 6 de abril de 1999. – Senador **Luiz Estevão**.

#### **LEGISLAÇÃO CITADA**

##### **LEI Nº 2.277, DE 7 DE JANEIRO DE 1999**

(Autor do Projeto Deputado Distrital Luiz Estevão)

#### **Institui o Programa de Complementação Alimentar a Famílias Carentes no Distrito Federal – PROALIMENTAR.**

O Governador do Distrito Federal, faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta e eu sanciono a seguinte lei.

**Art. 1º** – Fica instituído o Programa de Complementação Alimentar a Famílias Carentes no Distrito Federal – Proalimentar.

**Art. 2º** O programa consiste na distribuição diária de pão e leite às famílias carentes que possuam crianças com idade entre seis meses e seis anos de idade, às mulheres gestantes e às nutrizes; e na distribuição mensal de cesta básica de alimentos às famílias residentes no Distrito Federal cuja renda **per capita** familiar não seja superior a meio salário mínimo.

**Art. 3º** Fica o Governo do Distrito Federal autorizado a celebrar convênio com entidades assistenciais sem fins lucrativos para o fornecimento e o gerenciamento da distribuição de pão e leite às famílias carentes cadastradas.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará o Programa de que trata esta lei no prazo de noventa dias.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 7 de janeiro de 1999. – 111º da República e 39º de Brasília – **Joaquim Domingos Roriz**.

(À Comissão de Assuntos Sociais – decisão terminativa.)

#### **PROJETO DE LEI DO SENADO**

##### **Nº 207, DE 1999**

**Determina que o Ministério da Fazenda divulgue a entrega das cotas referentes aos Fundos de Participação dos Estados e do Distrito Federal, e dos Municípios na rede de comunicação Internet.**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** O Ministério da Fazenda por meio da Secretaria do Tesouro Nacional divulgará a entrega das cotas referentes aos Fundos de Participação dos Estados e do Distrito Federal, e dos Municípios, de que tratam as alíneas **a** e **b** do inciso I do art. 159 da Constituição na rede de comunicação Internet.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

#### **Justificação**

O caput do art. 37, da Constituição Federal determina:

"Art. 37. A administração pública direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade *publicidade* e também, ao seguinte..."(g.n.)

A União transfere aos Estados e aos Municípios os recursos dos respectivos Fundos de Participação e providencia sua divulgação, conforme disposto, respectivamente nos arts. 159 e 162 da Constituição Federal, abaixo transcritos, sendo tais recursos de suma importância para a manutenção do princípio federativo, principalmente para aqueles membros que têm economia de menor porte.

"Art. 159. A União entregará:

I – do produto de arrecadação dos impostos sobre a renda e provenientes de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, quarenta e sete por cento na seguinte forma:

**a)** vinte e um inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal;

**b)** vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Municípios;

**c)** três por cento para aplicação em programas de financiamento ao setor produtivo das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, através de suas instituições financeiras de caráter regional, de acordo com os planos regionais de desenvolvimento, ficando assegurada ao semi-árido do Nordeste a metade dos recursos destinados à região, na forma que a lei estabelecer;

II – do produto de arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados, dez por cento aos Estados e ao Distrito Federal, proporcionalmente ao

valor das respectivas exportações de produtos industrializados.

**Art. 162.** A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios divulgarão até o último dia do mês subsequente ao da arrecadação os montantes de cada um dos tributos arrecadados, os recursos recebidos, os valores de origem tributária entregues e a entregar e a expressão numérica dos critérios de rateio.

**Parágrafo único.** Os dados divulgados pela União serão discriminados por Estado e por Município; os dos Estados, por Município.

Visando à democratização da informação, em cumprimento ao princípio constitucional de publicidade aos atos do Governo, propomos que o Ministério da Fazenda, por meio de Secretaria do Tesouro Nacional – STN disponibilize as cotas referentes aos Fundos de Participação dos Estados do Distrito Federal, e dos Municípios, de que tratam as alíneas **a** e **b**, do inciso I, o art. 159 da Constituição Federal, na rede de comunicação Internet.

Salientamos que são as seguintes, as competências da STN, de acordo com a legislação em vigor, elaborar a programação financeira mensal e anual do Tesouro, zelar pelo equilíbrio financeiro do tesouro, administrar o haveres financeiros e mobiliários da União, manter o controle dos compromissos que onerem a União, controlar a dívida decorrente de operação de crédito, gerir a dívida pública mobiliária federal e a dívida externa editar normas sobre a programação financeira e a execução orçamentária e financeira; administrar as operações de crédito incluídas no Orçamento Geral da União; manter e aprimorar sistemas de processamento eletrônico de dados e produzir informações gerenciais necessárias à tomada de decisões; e, finalmente, elaborar o Balanço Geral da União e as contas do Presidente da República.

Ressalte-se que a STN já divulga na rede de comunicação Internet, mas de forma espontânea, os dados referentes, apenas, ao Fundo de Participação dos Municípios, no endereço "<http://tesouro.stn.fazenda.gov.br/>". Porém, considerando-se que essa divulgação não é compulsória, poderá a STN, a seu crédito, deixar de publicar tais dados.

Trata-se de medida institucional que fornecerá maior transparência à administração dos recursos públicos para a sociedade brasileira, pela democratização da informação. Apesar de a rede de informação Internet, ser atualmente acessível para poucos,

a tendência é que, num futuro não muito longínquo, parcela considerável da população possa usufruir dessa facilidade do mundo moderno.

Acreditamos que, com este importante passo, o Congresso Nacional cumprirá seu dever, reforçará sua presença institucional e proporcionará maior rationalidade à utilização dos tão escassos recursos públicos.

Tendo em vista o que foi exposto, esperamos contar com o apoio dos nobres Pares para ver aprovada a presente proposição.

Sala das Sessões, 6 de abril de 1999. – Senador **Romero Jucá**.

*(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – decisão terminativa.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Melo) – Os projetos lidos serão publicados e remetidos às Comissões competentes.

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Melo) – A Presidência recebeu o Ofício nº 150/99, de 4 de março último, da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, encaminhando o Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito criada para apurar a entrada de medicamentos falsos na rede hospitalar pública e privada, bem como a comercialização dos mesmos naquele Estado. (*Diversos nº 22, de 1999*)

O expediente vai à Comissão de Assuntos Sociais.

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Melo) – Há oradores inscritos.

Concedo a palavra, como primeiro orador inscrito, por 20 minutos, ao Senador Paulo Souto.

**O SR. PAULO SOUTO** (PFL – BA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras e Srs. Senadores, vou me referir, basicamente, a dois temas nesses vinte minutos. O primeiro tem ocupado a atenção não apenas do Senado como também da própria Nação nos últimos dias. Refiro-me à CPI instaurada neste Senado e denominada de CPI do Judiciário.

Dois fatos acontecidos nesses últimos dias chamam a atenção não apenas para o acerto, mas para a oportunidade e para o mérito da realização dessa CPI.

Os jornais de hoje publicaram com relativo destaque uma carta endereçada ao Presidente do Senado – Senador Antonio Carlos Magalhães, que subscreveu essa Comissão Parlamentar de Inquérito – pelo advogado e jurista bastante conhecido, inclusive pela sua atuação parlamentar, o Dr. Helio Bicudo.

Vale a pena fazer referência textual a esta carta:

"Como o ilustre amigo sabe, há muitos anos venho discutindo a necessidade de termos uma reforma do Poder Judiciário, de sorte a democratizá-lo, aproximando-o, ademais, do povo, do qual se acha distanciado.

Nesse sentido, quando Deputado Federal, apresentei projeto de emenda, em 1991, exatamente com o intuito de provocar uma discussão aberta, para que, afinal, se colhessem os resultados que poderiam permitir a construção de um novo Judiciário, mais democrático e mais ágil..

Ao fim de quase dez anos, a instalação da CPI proposta pelo Senador, além dos frutos próprios que irá propiciar, está empurrando para frente a reforma do Judiciário. O que não se fez passado tanto tempo, começa a se fazer agora, graças à sua vontade, que espelha a vontade da sociedade civil como um todo.

Diga-se o que se disser, o Brasil, e sobretudo essa parcela de nosso povo tão excluída, ficará devendo ao Senador Antonio Carlos Magalhães mais esse serviço, com a esperança de que, num futuro próximo, possamos contar com os juízes abertos à verdadeira realização da Justiça."

Este é um depoimento do maior valor, dado por um homem sempre dedicado à causa da justiça. Ele mostra de forma muito clara o acerto, a oportunidade e o mérito do trabalho que a CPI do Senado irá realizar.

O acerto dessa iniciativa fica ainda mais patente quando assistimos, no interregno entre a sua criação e o dia de hoje, a várias e várias manifestações a seu favor. Elas são, na realidade, o início das muitas reformas necessárias no Poder Judiciário.

Essas manifestações me fazem crer que esta Casa, que com 54 votos decidiu pela criação dessa CPI, agiu em absoluta consonância com os desejos de nossa sociedade, estando absolutamente amadurecida para realizar esse trabalho e atender aos anseios do povo brasileiro com relação ao Senado Federal.

Os resultados de uma pesquisa de opinião realizada pelo Instituto de Pesquisa Vox Populi corroboram a minha crença de que essa comissão parlamentar de inquérito refletiu o pensamento de nossa sociedade. Vou aqui focalizar seus itens principais.

Dos consultados, 87% disseram que aprovam a existência dessa comissão parlamentar de inquérito para investigar os problemas da Justiça no Brasil

– trata-se de número extremamente expressivo, que aprova a realização dessa CPI.

À pergunta "Pelo que você sabe ou ouve dizer, a Justiça brasileira é rápida ou demorada?", 89% responderam que a Justiça brasileira é demorada. "É parcial ou imparcial?": 43% disseram que é imparcial e 40% disseram que é parcial. "Funciona ou não para os ricos?": 67% da população consultada disse que ela funciona para os ricos. "Funciona ou não para os pobres?": 37% disseram que ela funciona para os pobres, enquanto que 59% acreditam que a Justiça não funciona para os pobres".

Esses números são extremamente expressivos e mostram que esta Casa se houve, portanto, dentro da expectativas de nossa população quando aprovou a CPI. Mostram ainda que o Senador Antonio Carlos Magalhães, mais uma vez, deu prova de estar ao lado da população, ao lado da sociedade e que teve, realmente, uma intenção altamente louvável ao propor essa CPI.

Durante um certo tempo tentou-se fazer prosperar um debate em torno da intenção e do mérito de uma CPI como essa. Neste momento é a própria sociedade quem responde, aprovando o que pretendemos fazer. Estamos todos absolutamente convencidos de que o Senado da República, que durante tanto tempo tem dado prova de grande amadurecimento, fará essa CPI de acordo com as aspirações de nossa sociedade.

**O Sr. Carlos Wilson (PSDB – PE) – Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte, Senador Paulo Souto?**

**O SR. PAULO SOUTO (PFL – BA) – Pois não.**

**O Sr. Carlos Wilson (PSDB – PE) –** Antes de tudo, quero parabenizar V. Ex<sup>a</sup> pelo tema que traz hoje à baila em nosso plenário. V. Ex<sup>a</sup> traz números irrefutáveis de uma pesquisa que mostra que a posição do Senado de fazer a CPI do Judiciário é a posição mais correta. Longe de nós fazer a CPI do Judiciário esperando ou querendo um confronto entre os Poderes. O maior serviço que nós podemos prestar ao País e ao Poder Judiciário do nosso País é mostrar que o Judiciário está acima de qualquer suspeita. A carta do ex-deputado e advogado Helio Bicudo – uma das figuras mais respeitáveis do Parlamento e do meio jurídico – é mais um aval de que o Senado agiu corretamente quando deu apoio à iniciativa do nobre Senador Antonio Carlos Magalhães. Considero infundado o receio daqueles que se colocam contra a CPI e indevida a posição de alguns juízes que disseram que, sendo convocados, não viriam ao Senado. Aquela que se negar ou aquele que tentar ne-

gar o apoio a esta CPI, por certo não ficará bem perante a população. Esta pesquisa é a demonstração disto. Quem não deve não teme e tenho certeza de que 95% do Poder Judiciário do meu País não tem o que temer. Vamos à CPI na certeza de que vamos, mais uma vez, prestar um relevante serviço ao nosso País.

**O SR. PAULO SOUTO (PFL – BA)** – Muito obrigado a V. Ex<sup>a</sup>, nobre Senador, pelo seu aparte.

As manifestações a que já me referi provam, inclusive, o caráter suprapartidário da CPI; independentemente de posições partidárias, existe um sentimento comum daqueles que se sentem responsáveis pela melhoria do Poder Judiciário.

Sr. Presidente, eu gostaria, também, de me ocupar de outro assunto nesta tarde. O Brasil tem mostrado uma grande capacidade de mobilização de sua população para eventos que despertem sentimentos característicos do nosso povo. A disputa de uma Copa do Mundo talvez seja o exemplo mais eloquente disso. Entretanto, para que não se diga que nos apaixonamos apenas pelo futebol, não custa lembrar a grande mobilização popular por ocasião das visitas do Papa ao Brasil e, mais recentemente, em razão da disputa do Oscar por um filme brasileiro e por nossa grande atriz, Fernanda Montenegro. Voltando ao esporte: todos se recordam da forte repercussão popular havida por causa da simples candidatura do Rio de Janeiro para sediar as Olimpíadas.

Ora, estamos apenas a um ano de um fato da maior relevância para o nosso País, de um acontecimento que tem todos os pré-requisitos para despertar o entusiasmo nos corações de todos os brasileiros, um momento singular para nossa nacionalidade e praticamente não se fala no assunto. Efetivamente, com exceção de algumas iniciativas da Rede Globo, as comemorações dos 500 anos do descobrimento, em abril do ano 2000, ainda não chegaram aos brasileiros.

Não há como fugir à conclusão irrespondível de que até agora o Governo Federal não se deu conta de que não está tratando o assunto com a importância que ele merece. Não adianta dizer que existe uma comissão tratando desse assunto, porque até agora essa comissão não conseguiu realizar a sua mais importante tarefa, que é a de despertar o País para o acontecimento de 22 de abril do ano 2000, sem se falar nas extremas dificuldades que tem tido para, objetivamente, deflagrar alguns projetos específicos para essas comemorações.

Penso que somente uma intervenção pessoal do Senhor Presidente da República pode, a esta altura, recompor o tempo que já se perdeu. E creio que o momento adequado seria o próximo 22 de abril, a um ano da data do Descobrimento, através de um pronunciamento de Sua Excelência à Nação, convocando os brasileiros a participarem intensamente das programações e informando a Nação dos planos do Governo, para que o País viva, com toda intensidade, aquele histórico momento de nossa nacionalidade. Sem dúvida, é preciso iniciar, imediatamente, a mobilização dos brasileiros, e essa é uma tarefa indelegável do Governo Federal.

Na Bahia, sítio do descobrimento, vivemos uma grande ansiedade em relação a essa questão, aguardando decisões importantes do Governo Federal. A área de Porto Seguro e Santa Cruz de Cabrália, região onde os portugueses aportaram, é hoje um dos maiores pólos turísticos brasileiros e, certamente, sofrerá uma grande influência da exposição que terá durante as comemorações do Descobrimento. Teremos uma grande oportunidade de consolidar e ampliar esse distrito turístico, inclusive do ponto de vista internacional, se formos suficientemente competentes para aproveitar a ocasião e mostrar a riqueza de nosso patrimônio histórico, cultural e ecológico como fatores de atração turística.

Posso dizer, com toda tranquilidade, que o Governo do Estado compreendeu o grande significado do fato, percebeu também a sua responsabilidade solidária para o seu êxito, e há seis anos vem realizando um grande número de intervenções na região que, além de melhorar as condições de vida da população local, tem proporcionado o desenvolvimento das atividades turísticas, preparando-a para receber, com dignidade, os visitantes de todas as partes do mundo.

Porto Seguro conta hoje com um aeroporto internacional, que em janeiro recebeu milhares de visitantes do Brasil e dos diversos países. A cidade está sendo beneficiada com um novo sistema de abastecimento de água e um sistema de esgotamento sanitário para a completa garantia da balneabilidade de suas praias, sistemas estendidos às vilas de Trancoso e Arraial D'Ajuda, tão famosas e conhecidas do Brasil, e outras localidades.

Além disso, uma estrada importante está sendo construída para facilitar o acesso à região de Porto Seguro e toda a parte do extremo sul. Agora, em abril, o Governo do Estado dará início à

construção de um centro de convenções, onde, sem dúvida, acontecerão importantes eventos das comemorações do Descobrimento do Brasil. Mais de R\$150 milhões foram investidos pelo Governo, com recursos próprios e operações de crédito, através do Prodetur, junto ao BID e o Banco do Nordeste do Brasil.

Assim, o Estado da Bahia está cumprindo a sua parte, acima de suas possibilidades, mas consciente de que todo esforço é compreensível em circunstâncias como esta.

Quero, aqui, fazer um apelo ao Presidente da República no sentido de que as ações federais relacionadas às comemorações do Descobrimento do Brasil sejam aceleradas. Aliás, para fazer justiça, soube que hoje pela manhã o Presidente da República teve uma reunião com alguns de seus Ministros, reformulando, talvez, o que estava estabelecido e tentando, a partir de agora, dar mais velocidade a essas ações. Quero particularizar, entre esses problemas, a questão de Coroa Vermelha, lugar onde se celebrou a Primeira Missa e onde, sem dúvida, acontecerá pelo menos um ato dos mais importantes durante as celebrações, uma missa, por exemplo, que poderá relembrar a primeira manifestação de fé cristã no território brasileiro. Se Coroa Vermelha, Srs. Senadores, permanecer como está, tudo que se fez e se fará de positivo será ofuscado pelo estado lamentável em que se encontra aquele sítio, uma verdadeira favela que depõe contra uma Nação que seria considerada incapaz de preservar com dignidade os locais onde começou a existir. O povo brasileiro, certamente, não merece essa humilhação.

Quando Governador, dispus-me a recuperar essa área, tornando-a digna do seu significado histórico, mas fui impedido pela Funai, apesar de todo meu esforço junto ao Governo Federal. Durante mais de dois anos fomos impedidos de qualquer ação na área. Posteriormente, a Funai demarcou ali uma área indígena, mas até agora, depois de intermináveis discussões, ainda não iniciou a recuperação dessa área, ficando cada vez mais crítico o prazo para execução, pois envolve, inclusive, deslocamento de populações. Não existe ainda um projeto executivo pronto nem para o monumento que ali se pretende erguer, nem tampouco para as obras de urbanização. Não se tem sequer certeza da irregularidade do fluxo de recursos previsto no Orçamento. Sou obrigado a reconhecer que tudo isso está acontecendo porque o Governo Federal não deu ao assunto a importância, até agora, que efetivamente tem, fato generalizado

em tudo que está relacionado às comemorações do Descobrimento.

Veja-se, da mesma forma, que até agora não existe qualquer providência efetiva para recuperação da estrada Eunápolis – Porto Seguro – Santa Cruz de Cabrália, particularmente crítica no trecho entre Porto Seguro e Santa Cruz de Cabrália, hoje uma verdadeira avenida, onde estão situados os hotéis, com tráfego muito intenso, sobretudo nos períodos de alta estação. A previsão de visitação da área, a partir de dezembro de 1999, exige inclusive, do ponto de vista de segurança, a recuperação dessa estrada federal. Talvez já seja tarde, entretanto estou convicto de que uma interferência direta do Presidente – e quando escrevi isso ainda não tinha conhecimento de que o Presidente Fernando Henrique, hoje, reunido com os Ministros, tomou a atitude de procurar realmente acelerar todas essas providências. Creio que o Presidente da República, pondo o assunto no destaque que merece, poderá ainda recuperar o tempo perdido e os erros cometidos, realizando o mínimo indispensável para que os brasileiros possam aguardar com entusiasmo o momento tão esperado do mês de abril do próximo ano.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Melo) – Tem a palavra, por 20 minutos, o Senador Ernandes Amorim.

**O SR. ERNANDES AMORIM** (PPB – RO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores, na verdade, queremos hoje aqui denunciar o esquema para burlar a lei, fraudar as licitações, num esquema promovido pelo setor elétrico brasileiro, que tem o comando da Aneel, da Eletrobrás, da Companhia de Energia Elétrica do Estado de Rondônia. E aqui queremos denunciar isso, já que se está brigando por milhas, talvez gastos na área do Judiciário, sem que percebamos que, muitas vezes, debaixo do nosso nariz e às nossas vistas, coisas piores estão acontecendo.

Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores, é imperativo e constitucional que a concessão ou permissão para execução de serviços públicos seja feita através de licitação, conforme o art. 175 da Constituição. Então, embora o art. 37 da Constituição admita que a administração pública contrate sem licitação nos casos previstos em lei, as exceções não podem alcançar a prestação de serviços

públicos. Neste caso, a Constituição determina que sempre ocorra a licitação. Mas administradores públicos procuram brechas para burlar o princípio constitucional.

A Lei nº 9.648, de maio de 1998, originada em medida provisória, dispensa de licitação a contratação do fornecimento ou suprimento de energia elétrica com concessionários, permissionários ou autorizados, segundo as normas da legislação específica.

Então, o comando constitucional de licitação para a concessão de serviços públicos está sendo ignorado em contratos de compra de energia entre concessionários e produtores independentes.

No exemplo que trago ao conhecimento desta Casa a tal "brecha" possibilita contratos superfaturados em mais de 50%. É o caso de contrato entre as Centrais Elétricas de Rondônia, controlada da Eletrobrás, e a Guascor do Brasil.

Devo salientar que o contrato foi firmado em 2 de julho de 1998, após decreto de 13 de março que incluiu a Ceron no Programa Nacional de Desestatização e apenas em agosto a Aneel autorizou a Guascor a se estabelecer como produtor independente de energia. Embora a Guascor não possua qualquer equipamento, qualquer instalação, qualquer usina, na verdade a empresa foi autorizada a operar como produtora independente com os equipamentos e instalação da Ceron, cedidos gratuitamente em comodato naquele contrato.

Depois que denunciamos essa cessão gratuita, a Aneel tenta legitimar a mutreta através da Resolução nº 38, de março de 1999, na qual autorizou a Ceron a desvincular aqueles bens de seu acervo patrimonial para cedê-los em regime de comodato.

Imaginem, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que no mês de fevereiro eu já denunciava nesta Casa as armações, as mutretas praticadas por este setor aos olhos da Aneel. Logo depois, ela mandou um documento, após um contrato feito, para regularizar o mesmo. Além do mais, a Aneel, que não tem nenhum patrimônio em Rondônia, que não é dona de nenhuma hidroelétrica ou de nenhum motor neste Estado, autoriza a Ceron a transferir para a Guascor, que não tem um alfinete no Estado de Rondônia, uma empresa em que os informes afirmam que veio para o Brasil falida, todo o equipamento. O mais indecente é que 30% do patrimônio da Ceron pertence ao Estado de Rondônia. Jamais a Aneel ou a empre-

sa Ceron poderia dar em comodato todo esse equipamento.

A emenda ficou pior do que o soneto, porque a cessão de equipamentos é modalidade de privatização expressa na Lei nº 9.491, que apenas pode ser realizada mediante licitação.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, a dispensa da licitação no contrato entre a controlada pela Eletrobrás e a Guascor, autorizada a prestação desses serviços, alega o inciso XXII do art. 24 da Lei nº 8.666, de junho de 1993, com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 9.648, de maio de 1998. O dispositivo prevê a dispensa da licitação à administração pública direta ou indireta na contratação de fornecimento de energia com concessionário, permissionário ou autorizado, e não entre concessionária e autorizado para produção, com vistas à execução de serviço público. Portanto, a dispensa de licitação não alcança a prestação de serviço público. Nesse caso, a Constituição exige a licitação. E a licitação também não aconteceu para a Guascor implantar usinas termelétricas destinadas à execução de serviços públicos.

Essa licitação está prevista no art. 5º da Lei 9.074, de 1995, que estabelece normas para outorga de concessões e permissões.

Também não aconteceu para a cessão dos equipamentos e instalações em comodato, conforme previsto no art. 4º, § 3º da Lei 9.491, de setembro de 1987, que altera procedimento do Programa Nacional de Desestatização.

Na realidade, a lei específica da concessão, a Lei nº 9.074, de 1995, em seu art. 5º prevê a licitação para a implantação de usina termelétrica de potência superior a 5 mil kW destinados à execução do serviço público. O art. 6º da mesma lei prevê que as usinas termelétricas destinadas à produção independente poderão ser objetivo de concessão, mediante licitação ou autorização. E o art. 7º prevê a autorização para implantação de termelétricas destinadas ao uso exclusivo do autoprodutor.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, se o cidadão quer ser autoprodutor, é dispensado dessa licitação, porque vai usar o produto gerado por si mesmo, mas se ele instalar uma hidrelétrica ou se tiver uma concessão para gerar energia termelétrica, evidentemente, o Governo, através do Ministério, da Aneel e de outros órgãos competentes estará baseando-se no art. 6º da mesma lei para fazer a transferência sem lici-

tação. Esse artigo não permite a transferência sem licitação para que sejam autorizadas concessões a serviço público.

Portanto, a leitura do art. 6º, que admite a licitação ou a autorização para usinas termelétricas destinadas à produção independente há de ser feita com o art. 5º e o art. 7º, não isoladamente, porque não autoriza esse tipo de negócio. Mas a Aneel ignora a lei. Na Resolução que autoriza a Guascor a se estabelecer como produtor independente, reporta-se apenas ao art. 6º, sem qualquer referência à finalidade contemplada no art. 5º, execução de serviço público, o que implica licitação.

A fraude não pára por aí. A planilha de custos apresentada pela Guascor e aceita pela controlada da Eletrobrás e pela Aneel estabelece 25% para o desgaste dos equipamentos e 11% de juros para amortização do capital neles imobilizado.

Imaginem, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que a empresa que contratou a geração de energia no Estado de Rondônia recebeu motores, o óleo diesel, o lubrificante, o equipamento, o ar condicionado, o telefone, os funcionários, o carro e, depois, não bastasse tudo isso, vai cobrar 25% para o desgaste do equipamento da própria Ceron. E, ainda, cobra mais 11% de juros do maquinário que pertence à Ceron e foi cedido gratuitamente para essa empresa gerar energia.

Essa Guascor veio para o Estado de Rondônia e para alguns lugares do Brasil sem ter sequer uma caneta. Talvez nem uma máquina de calcular e, hoje, fatura mais de um milhão no Estado de Rondônia por mês. Ou seja, essa Guascor assinou um contrato com a Ceron, no Estado de Rondônia, no valor de cento e cinqüenta e poucos milhões de reais, sem que tenha um patrimônio, sem que tenha um ativo, sem que tenha investido um centavo em equipamentos no Estado de Rondônia. Mesmo assim, ela é detentora de todo o equipamento do Estado de Rondônia e, descaradamente, ainda deu a concessão de todo esse equipamento à Guascor, com direito de ela penhorá-lo.

Engraçado, Srs. Senadores, a empresa Ceron entrou no projeto de federalização para ser privatizada e, hoje, por decisão de uma diretoria sem responsabilidade, implantada pela Aneel, pela Eletrobrás, pelo Ministério, todo seu equipamento foi cedido em comodato por 12 anos. Imagine, Sr. Presidente, se foi para privatizá-la, por que ceder esse equipamento, por 12 anos, à Guascor para que ela o utilizasse e ainda óleo lubrificante pago

pelo Estado e pela União, assim como todo o aluguel do prédio, de depósito, peças de reposição, tudo gratuitamente? E trata-se de uma empresa que não trouxe um alfinete sequer para o Estado de Rondônia! Alguém está ganhando algo ou existe uma quadrilha muito poderosa que tem que ser denunciada e posta na cadeia.

Ora, os equipamentos são da controlada da Eletrobrás, foram cedidos gratuitamente à Guascor, e a controlada da Eletrobrás paga, a título de juros e desgaste desses equipamentos, que é da própria Ceron, 36% do valor da energia que compra da Guascor. Além disso, cede gratuitamente o combustível e o lubrificante.

É como se o Senado cedesse gratuitamente suas instalações à empresa particular que faz a limpeza do prédio e alugassem essas instalações com a condição de que fossem limpas diariamente, pagando no valor do aluguel, além do custo da limpeza, também o desgaste e os juros de suas próprias instalações. Foi o que aconteceu lá em Rondônia.

No caso, o preço contratado com a Guascor foi de R\$ 93,00 o MW/h, enquanto, anteriormente, verdadeiros produtores independentes, que instalaram os próprios geradores, recebiam R\$ 60,00 o MW/h. Imaginem, Srs. Senadores, que a empresa de Rondônia comprou os motores, instalou-os, gerando energia vendida a R\$ 60,00 o MW/h, enquanto a Aneel, a Eletrobrás, pegou equipamento do Estado, do povo de Rondônia, para gerar energia a R\$ 93,00, em detrimento da que estava sendo gerada a R\$ 60,00.

E o pior é que a empresa que tinha os contratos de R\$ 60,00 foi tomada bruscamente, por um memorando, antes do vencimento do contrato e foi substituída pela Guascor, ao preço de R\$ 93,00. E o que fez esse cidadão que dirige a Ceron? Ofereceu outro contrato à empresa que fornecia energia a R\$ 60,00, para que ela gerasse, com os motores dela, energia a R\$ 38,00.

O cinismo chega a seus limites extremos.

Para contratar com a Guascor a R\$ 93,00 o MW/h, a controlada da Eletrobrás rescindiu contrato com verdadeiros produtores independentes, a R\$ 60,00, inclusive em locais onde o produtor independente havia mobilizado equipamentos próprios, e a Guascor sublocou a geração de energia com esse produtor independente por R\$32,00.

Imaginem, Srs. Senadores, que a Guascor, que deveria comprar o maquinário para instalar nessas dependências, em não tendo o dinheiro, não tendo os motores, ganhou irregularmente o direito de explorar energia, e contratou a empresa que tinha expulsado a R\$32,00 e está vendendo para Ceron a R\$93,00. Isso é um crime contra o povo do Estado de Rondônia, até porque o custo da energia para o consumidor está no valor do custo de produção. Se pagam esses custos, evidentemente, o povo de Rondônia está sendo saqueado por um grupo que não tem outra coisa a fazer a não ser lesar o Estado. Isso é o que está acontecendo.

Na verdade, ainda que fosse constitucional a interpretação generosa dada ao art. 24, inciso XXII, da Lei nº 8.666, de 1993, conforme redação da Lei nº 9.648, de 1998, e assim fosse legal a aquisição de energia de produtor independente por concessionária na execução de serviço público sem licitação, aquela mesma lei, no art. 26, determina que a dispensa da licitação seja comunicada dentro de três dias à autoridade superior para ratificação e publicação na imprensa oficial no prazo de cinco dias, como condição para eficácia dos atos.

O que aconteceu? Há seis meses foi feito esse contrato e, só depois que fiz a denúncia aqui na semana passada, é que a Aneel oficializou ou publicou o reconhecimento desse contrato ilegal.

Não há qualquer ratificação da Eletrobrás ou Aneel. E apenas dois dos cinco diretores da empresa assinaram esses contratos absurdos. Uma empresa que faz um contrato de R\$150 milhões, tem cinco diretores, mas apenas dois deles assinam os contratos relativos à energia! Os outros três não assinam nenhum contrato. Esses contratos de repassagem de hidrelétrica, de investimentos milionários, de gastos de R\$44 milhões – como foi gasto há poucos dias – foi aprovado no último dia, a toque de caixa, pela Comissão de Orçamento. E todo esse dinheiro é gasto em Rondônia por esse empresa, por dois elementos que foram enviados daqui para fraudar o Estado de Rondônia.

Imagino que seria motivo para o Presidente da República ter tomado conhecimento desse contrato. Se o Ministro das Minas e Energia não tivesse conhecimento dessas falcatruas, que o Presidente da Eletrobrás tivesse.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, venho fazendo denúncias, fui inclusive ao Ministro das Minas e Energia por duas vezes pedir a demissão desse ci-

dadão, que deveria estar preso. O Ministro não deu atenção. Voltei lá com o Governador do meu Estado, com Deputados da nossa Bancada, com o Presidente da Assembléia Legislativa e o Ministro, novamente, não deu atenção ao pedido do Estado de Rondônia. É uma falta de respeito diante de toda essa corrupção que tenho aqui denunciado e está devidamente documentada. E vou requerer na Comissão de Fiscalização e Controle a criação de uma comissão para apurar junto ao Tribunal de Contas da União essas irregularidades que estão acontecendo no Estado de Rondônia. Não sei se isso acontece no Acre, no Piauí e no Pará – nestes Estados também está havendo essas privatizações.

Para não ir muito longe, a própria federalização daquela empresa desobedeceu à lei específica em que foi autorizada, a Lei nº 9.619, de 02 de abril de 1998, na qual foi convertida a Medida Provisória nº 1.580/7, de 5 de fevereiro de 1998.

Em seus termos, a Eletrobrás foi autorizada a adquirir o controle acionário das Centrais Elétricas de Rondônia – Ceron, mediante a ampliação de sua participação no capital social, com a aquisição de ações preferenciais e ordinárias, pertencentes ao Estado de Rondônia. Mas não foi assim que aconteceu. A Eletrobrás adquiriu o controle acionário da Ceron com aquisição de novas ações que foram emitidas mediante a aquisição das ações pertencentes ao Estado.

Esse expediente foi usado para burlar a obrigação contratual pela qual o Estado pagaria dívidas com a Ceron na conclusão da venda das suas ações na empresa.

Agora, a nova fraude.

Os ativos da Ceron, seu parque gerador e concessões de pequenas centrais hidrelétricas foram transferidos gratuitamente à Guascor, e a Ceron contratou a compra de energia por preço 55% superior ao que era praticado por outros produtores independentes.

E tem mais. A diretoria da controlada da Eletrobrás, Ceron, passou a procuração à Guascor para que esta sacasse de sua conta corrente em bancos, quando quisesse, o valor das faturas que ele entendesse que devesse sacar.

Finalmente, resta dizer que 30% de ações que ainda pertencem ao Estado não valem mais nada, pois tudo que havia de valor na empresa foi cedido a Guascor sem conhecimento do próprio Governador.

Toda essa mutreta foi armada e executada no processo de preparação da empresa para a sua privatização. Com isso, fico extremamente preocupado quando ouço que o Ministro das Minas e Energia encaminhou proposta de medida provisória para prorrogar o prazo de privatização das empresas do setor elétrico. O valor das privatizações do setor, previstas para este ano, que o Ministro quer prorrogar, é de R\$15 bilhões.

Mediante esse exemplo, que é do conhecimento das autoridades do setor elétrico que nada fizeram para corrigir, acho justo imaginar que essa prorrogação de prazo objetive apenas possibilitar que novos "esquemas" e fraudes sejam viabilizados no restante do sistema elétrico. Tudo com a desculpa de saneamento dessas empresas para a privatização.

Aliás, Sr. Presidente, eu disse que nada fizeram para corrigir, mas parece que já houve determinação no sentido de que o Presidente daquela controlada pela Eletrobrás seja substituído. No entanto, ofereceram-lhe a presidência da Celma – Companhia de Eletricidade do Maranhão -, que está sendo federalizada.

Sr. Presidente, um cidadão que promoveu as maiores falcatruas no Estado de Rondônia, segundo os informes, será promovido para ir ao Maranhão e fazer os mesmos cambalachos? Não acredito que o Presidente Fernando Henrique Cardoso vá permitir que isso aconteça, até porque, acionando o Tribunal de Contas, acionando o Ministério Público Federal, tenho certeza de que vamos coibir essa situação, antes que esse cidadão pule à frente para prejudicar o resto do País.

Existe aqui uma procuração, concedida pela empresa estatal, dirigida a uma empresa que não tem investimento no Estado. Uma procuração para essa empresa sacar da conta da estatal o dinheiro que quiser, na hora que ela quiser. Essa empresa, a Ceron, que entregou os bens para a estatal com o aval da Eletrobrás e de todo o complexo do setor de minas, pegou a empresa que estava vendendo energia a R\$60, passou para outra, que vende a R\$93 para o povo de Rondônia, e obrigou a empresa que revogou o contrato a fornecer energia para ela a R\$38. Além do mais, essa empresa tirou desse cidadão, que foi expulso com contrato vigente, 12 motores, alugados a R\$5 mil cada um.

**O SR. PRESIDENTE** (Ronaldo Cunha Lima)

– Senador Ernandes Amorim, lamento informar a V. Ex<sup>a</sup> que o seu tempo está esgotado em 6 minutos.

**O SR. ERNANDES AMORIM** (PPB – RO) – Sr. Presidente, posso usar os 5 minutos de liderança do nosso partido para concluir o meu discurso?

**O SR. PRESIDENTE** (Ronaldo Cunha Lima) – Infelizmente, não pode adicionar o tempo, mas faço um apelo a V. Ex<sup>a</sup> para concluir.

**O SR. ERNANDES AMORIM** (PPB – RO) – Concluo já. O que aconteceu? A empresa que vendia a R\$60 o MW/h de energia, cujo direito lhe foi tirado, foi procurada pela Guascor para alugar os seus motores a R\$5 mil. A Guascor alugou esses mesmos 12 motores, que custaram R\$60 mil por mês, para a Ceron, por R\$220 mil. Essa diferença é de R\$160 mil por mês, que estão roubando do povo de Rondônia, e ninguém toma providência!

Mais denúncias tenho a fazer, mas vou apresentá-las à Comissão de Fiscalização e Controle do Senado. Esta Casa, que aprovou a federalização, que está acompanhando a privatização, e eu, como Senador da República, temos a obrigação de fiscalizar os interesses do meu Estado. Vamos oferecer todas essas denúncias ao Ministério Público Federal e à Comissão de Fiscalização e Controle, que será açãoada. Tenho certeza de que esta Casa não irá esquivar-se de apurar essas irregularidades, até porque não acredito que o Ministro das Minas e Energia, recém-empossado, seja conivente com essas falcatruas e com essa medida provisória que ele apresentou ao Presidente da República.

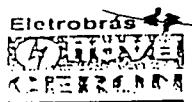
Vamos encaminhar documentos mostrando que esse é mais um meio de fraudar a área elétrica. Corre muito dinheiro nessa área, dinheiro este que está sendo desviado, e nós, do Congresso Nacional, precisamos acompanhar esses desvios.

À tarde, às 18h, o Ministro virá ao Congresso para uma reunião com a Comissão, que lhe fará perguntas no sentido de sabermos o amparo legal existente para tantas falcatruas dentro do meu Estado, sem haver quem verifique e iniba essa ganância de assaltar os cofres públicos do meu Estado.

Antes de encerrar, Sr. Presidente, solicito a V. Ex<sup>a</sup>, que conste dos Anais da Casa a referida procuração da Ceron.

Muito obrigado.

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. ERNANDES AMORIM EM SEU PRONUNCIAMENTO:**



## CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S/A – CERON

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento de Procuração, CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. – CERON, com sede nesta Cidade, à Rua: José de Alencar, 1.970 - Centro, inscrita no CGC/MF sob o n.º 05.914.650/0001-66, representada neste ato por seu Diretor Presidente, Dr. JOÃO ALBERTO DA SILVA, brasileiro, divorciado, Economista, portador da Carteira de Identidade n.º 1.255.892.470 - SSP/DF, inscrito no CPF sob o n.º 075.111.320-49 e por seu Diretor Econômico-Financeiro, Dr. FERNANDO ANTONIO CARNEIRO LEÃO, brasileiro, casado, Economista, portador da Carteira de Identidade n.º 1.929.217 – IFP/RJ, inscrito no CPF sob o n.º 021.327.107-91, ambos domiciliados e residentes nesta cidade, nomeia e constitui sua bastante procuradora, GUASCOR DO BRASIL LTDA., inscrita no CGC/MF sob o n.º 01.676.897/0001-30, Inscrição Estadual n.º 114.934.154.110, com sede na Cidade de São Paulo, à Av: Cidade Jardim, n.º 400 – 20º andar – sala 16 – Bairro Jardim Paulistano, outorga-lhe, em cumprimento ao acordado na Cláusula Trigésima Sexta do Contrato n.º DT-085/98, firmado entre a OUTORGANTE e a OUTORGADA, poderes para, o fim especial de transferir para o próprio nome da OUTORGADA, os valores existentes em suas contas bancárias, exclusivamente oriundos de receitas decorrentes do fornecimento de energia elétrica das localidades onde a geração de energia for efetivada pela OUTORGADA, desde que relativas às localidades de Abunã, Araras, Buritis, Calama, Conceição da Galera, Cujubim, Demarcação, Eng.º Darlan Vono (5º BEC), Fortaleza do Abunã, Guajará Mirim, Jaci-Paraná, Machadinho D'Oeste, Mutum Paraná, Nazaré, Nova Califórnia, Santa Catarina, São Carlos, São Sebastião, Surpresa, Tabajara, Vale do Anary, Vila Extrema, Vista Alegre, Alvorada D'Oeste, Costa Marques, Isidrolândia, Nova Conquista, Pacaranaí, Pedras Negras, Porto Murtinho, Rolim de Moura do Guaporé, Santana do Guaporé, Tancredópolis, Terra Boa, Urucumacuá e Vitória da União, integrantes do Contrato n.º DT-085/98, perante quaisquer estabelecimentos da rede bancária oficial ou privada, onde a OUTORGANTE mantém contas correntes, necessários e suficientes, para satisfação do pagamento de quantias que se tornarem devidas, líquidas e certas e sem controvérsias, pela OUTORGANTE, em decorrência de inadimplemento quanto aos débitos contraídos perante a OUTORGADA, pelo descumprimento do instrumento contratual supra mencionado, ficando para tal fim, a OUTORGADA, autorizada a praticar, ante a ocorrência de inadimplência, todos os atos necessários ao perfeito cumprimento deste mandato. Estão excluídos do comprometimento aqui definido, os valores existentes em contas vinculadas à implementação e execução de projetos de órgãos governamentais, ou de mecanismos oficiais de créditos, estaduais e/ou federais, ou ainda de financiamentos externos, recursos esses expressamente alocados a tais projetos.

Porto Velho, 29 de julho de 1998

CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. – CERON

JOÃO ALBERTO DA SILVA  
Diretor PresidenteFERNANDO ANTONIO CARNEIRO LEÃO  
Diretor Econômico-Financeiro

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E NOTAS  
Autêntico para os devidos efeitos a fotocópia que  
é reprodução fiel do documento que me foi  
apresentado.  
Em testo... da verdade.  
Candeias do Jamari - RO  
25/07/98  
Assunto: [Signature]

*Durante o discurso do Sr. Ernandes Amorim, o Sr. Geraldo Melo, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Ronaldo Cunha Lima, 1º Secretário.*

**O SR. PRESIDENTE** (Ronaldo Cunha Lima) – V. Ex<sup>a</sup> será atendido nos termos regimentais.

Concedo a palavra ao Senador Roberto Requião.

Antes, porém, prorrogo o tempo que é destinado aos oradores por 15 minutos para que V. Ex<sup>a</sup> possa fazer uso da palavra.

**O SR. ROBERTO REQUIÃO** (PMDB – PR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, transfiro para a próxima semana o pronunciamento que pretendia fazer nesta sessão sobre a reforma do Judiciário.

Quero ter, nesta tarde, nesta sessão do Senado, uma conversa clara e séria com as forças vivas da nacionalidade, com as Oposições brasileiras.

Nesses últimos dias, com a sempre prestimosa colaboração da mídia, o Governo tem espalhado que "o pior já passou". E até mesmo entre nós, a Esquerda, ouve-se com ponderação as propostas de radicalização da luta contra o Governo Fernando Henrique Cardoso, "que a coisa já não está tão ruim assim", dizem a nós.

Desfilam por aí números e argumentos demonstrando que a inflação caiu, que o dólar caiu, que o País recuperou a confiança do mercado, que os investidores voltaram. Entretanto, em nenhum momento esta mídia, cada dia mais engajada na "causa do mercado", quis saber ou contou quantas voltas foi preciso dar no garrote vil da recessão para segurar a inflação; quanto foi preciso deixar de produzir; quanto foi preciso desestimular, quebrar, desempregar para aplacar o dragão que o nosso patético São Jorge dizia ter dominado. E quanto foi preciso ceder e a que altura elevar os juros para atrair de novo os especuladores que eles insistem em chamar de investidores. Enfim, a que custo se faz a tal da "recuperação" da nossa economia.

A mídia, hoje talvez o mais poderoso e ativo ponto de apoio do Governo, não perguntou, não quis saber, e nós, da Oposição, quem sabe temerosos de sermos indigitados e isolados como radicais, como os da turma do quanto pior melhor, também não agimos com decisão para desmascarar essa outra farsa.

Que me perdoem os companheiros, mas, às vezes, sinto entre nós pouca disposição para o confronto – e não vejo outra saída que não o confronto. Ou vamos a ele ou seremos todos engolidos, ultra-

passados e esmagados pelo correr dos fatos. E quais os fatos?

Não acredito que seja necessário mergulhar em uma exaustiva análise da conjuntura nacional, com o minucioso e às vezes tedioso exame dos números da crise, para sabermos que estamos metidos em uma encranca de bom tamanho e de difícil saída. E que a saída distancia-se das propostas palacianas tanto quanto o diabo da cruz. Na verdade, não é preciso ir muito longe e nem cavoucar muito. Tudo está à vista, tudo aflora. Não ver é repetir o erro – e essa penitência estamos devendo – da timidez que revelamos nas críticas ao Plano, quando nos deixamos imobilizar pelos seus êxitos iniciais e aparentes.

De certa forma – acuados pela mídia e pelo rolo compressor governista – contribuímos para que a fragilidade do modelo não fosse revelada, escancarada. Diante do sucesso popular do Plano, mesmo cientes da trapaça e de que mais dia menos dia a casa iria cair, fomos excessivamente prudentes e conservadores nas críticas. Nunca é demais lembrar que chegamos até mesmo a afirmar que o Plano estava certo, mas só que eram necessárias algumas correções. Também fizemos o discurso da "moeda forte", do "combate à inflação".

Hoje, eu pergunto até que ponto, por erro, omissão e baixa capacidade de mobilização da opinião pública, não contribuímos para o fortalecimento da idéia de que havíamos chegado à porta do paraíso, que estávamos a um passo do Primeiro Mundo, que havíamos superados os entraves históricos que nos amarravam ao subdesenvolvimento, que havíamos conquistado o equilíbrio macroeconômico e que o próximo passo seria um grande surto de desenvolvimento, com a geração de empregos, riquezas, bem-estar e a felicidade geral da Nação.

Quando a fantasia desmorona, quem sabe não querendo fazer o papel de profeta do óbvio, aquele que depois do acontecido chega e diz "não falei?!", ou quem sabe querendo demonstrar responsabilidade e equilíbrio, não fomos capazes de esclarecer que o desastre não era tão-somente resultado de "conjunções externas imprevisíveis". E quando o Governo lança-se à ofensiva dos ajustes e das reformas, como, segundo ele, única forma de enfrentar os desequilíbrios internos e os deletérios ataques exógenos, não fomos à essência do impasse; isto é, a crise era – e continua sendo – inerente ao próprio modelo, faz parte da sua lógica. Logo, não há correção a fazer, não há remendos. Há apenas uma saída: substituir o modelo.

Já se faz tarde. São quase cinco anos de insistência em uma direção que lança o Brasil e os brasileiros à destruição. Cinco anos. Tempo em que vivemos o maior e mais amplo processo de desorganização da produção industrial e agrícola, de desindustrialização, de destruição do emprego, de desnacionalização, de enfraquecimento do Estado e das políticas sociais, de concentração de rendas e de recuo da renda **per capita** e do poder aquisitivo.

Tudo o que disseram que avançamos era uma ilusão, uma bolha que não resistiu ao choque com a realidade. Há consultores, por exemplo, que, dizendo-se otimistas, acreditam que levaremos pelo menos dez anos para recuperarmos a renda **per capita** em dólares que tínhamos em 97. E a recuperação da renda da agricultura, do comércio, a refação do parque industrial destroçado pela abertura criminosa, o restabelecimento dos postos de trabalho também seriam obras de décadas. Projeta-se ainda que uma retração de 3,5 a 4% do PIB, neste ano de 1999, consequência da recessão imposta pelos acordos com o FMI, apenas em São Paulo, trará como resultado mais de duzentos mil desempregados. Vale dizer que o recuo do PIB em 3,5 e 4% é a mais otimista das previsões, já que existe quem se aventure a dizer que a retração pode chegar aos 10%. Exagero? Vamos ver.

A retração do PIB, o recuo do poder aquisitivo, o emagrecimento da renda **per capita** vão fazer com que a já escandalosa e cruel desigualdade de rendas no Brasil torne-se ainda mais profunda, conferindo ao nosso País, com todos os méritos, **suma cum laudae**, o título do mais desigual de todos os desiguais.

O BID publicou, recentemente, a tabela de desigualdade na América Latina. Quem é o campeão? O Brasil, é claro. A medição do BID desmente categoricamente a propaganda enganosa do Governo de que o real melhorou a distribuição de rendas no País. Aqui e na Guatemala, nossa fiel e solidária companheira nessa estatística de horror, os 10% mais ricos se apropriam de 50% da renda nacional. E aos 50% mais pobres restam 10% da renda. Segundo o BID, nada indica que essa realidade deva ser modificada a curto e médio prazo. No escuro horizonte dessa brutal desigualdade, nenhum sinal de luz.

Paralelamente à concentração da renda e ao empobrecimento da população, vemos o Governo cortar radical e impiedosamente os investimentos sociais em saúde, saneamento e outros serviços sociais de primeira necessidade. Logo agora, quando o desemprego e o empobrecimento fazem com que cresça vigorosamente a demanda por tais serviços.

Resultado: estamos começando a ver coisas tão nebulosas quanto a explosão do cólera no Paraná. É a volta, com uma violência medieval, de uma doença que imaginávamos sob controle ou extirpada. As centenas de vítimas do cólera no Paraná simbolizam com a conjuntura em que vivemos um mesmo modelo. E como reagiu o Governo estadual a essa calamidade? Emitiu comunicado isentando-se de culpa e dizendo que o cólera é um fenômeno mundial... Globalizaram o cólera. A culpa do surto no Paraná é da globalização. Meu Deus, a que ponto chegamos! E depois do cólera, da difteria, do tétano, do sarampo, da tuberculose, o que virá? E como não vir se as políticas sociais e de saúde foram abandonadas? Alguém acha que isso tem conserto, remendo, reforma?

Durante um bom tempo, acuados e aturdidos pelos êxitos enganosos do Plano, nós, à esquerda, temerosos da reação da mídia e da própria opinião pública às nossas críticas, limitamo-nos a apontar, timidamente, algumas incorreções, propondo políticas compensatórias para tapar os buracos que iam surgindo. O furo, o rombo que aos poucos se produzia tornava-se imenso – o rombo da destruição da empresa nacional, da liquidação da agricultura, dos juros lunáticos, da submissão aos especuladores. Era dessa grandeza a devastação. E nós, na praia, com uma concha querendo esvaziar o oceano. De que adiantam políticas compensatórias, remendos, bolsas disso e daquilo, natais sem fome, se não há empregos e nem perspectivas de havê-los? Se não há saúde, moradia, comida, escola, segurança e dignidade? Vamos nós repetir os chás de caridade?

É claro, eles sempre vão achar supimpa e vão voltar toda a simpatia às propostas de políticas compensatórias. Vão adotá-las, assumi-las e patrocíná-las. A filantropia faz parte do **show**. Afinal, para eles é mais fácil e barata uma bolsa, uma compensação, uma esmola que concessões quanto à essência do modelo. Que atenuantes, que correções para um modelo que desemprega, marginaliza, avulta, esmagá e humilha?

O desemprego só tende a agravar. A queda do PIB vai significar o corte de milhões de vagas de trabalho. E daí? Todos vivendo da caridade pública? De bolsas? E a humilhação do desemprego onde fica? E a humilhação da desprofissionalização, da despersonalização? E os setores avançados da classe operária convertidos em pipoqueiros, guardadores de carro e camelôs? E os prejuízos humanos, pessoais, políticos e ideológicos dessa catástrofe, que bolsa cobre isso?

Nada de compensações, nada de caridade.

Delenda Fernando Henrique Cardoso. Delenda o modelo que desnacionaliza, que desindustrializa, que desemprega, que se escancara sem nenhuma restrição ou pudor, que se curva cordato à especulação, ao Fundo Monetário e à banca internacional.

Destrua-se o modelo que se volta inteira e exclusivamente às multinacionais, às empresas de alta tecnologia, aos pontos luminosos – como diria Milton Santos – dessa constelação de vedetes de um falso e localizado avanço, de ilhas de excelência, enquanto a dura realidade nacional é vítima de um apagão que já se estende por quase cinco anos.

Destrua-se o modelo que, por exemplo, entrega o planejamento de um programa como o "Brasil em Ação" a uma empresa inglesa, a Boos and Allen. Estamos terceirizando e internacionalizando o planejamento nacional.

Destrua-se o modelo que não é voltado para nossa gente, que não se dirige ao mercado interno, que não se preocupa com os salários, que não distribui verbas, que não promove, que não nos dá estima e auto-estima, que rouba a vida, a alegria, a esperança e a nossa própria identidade.

Destrua-se esse modelo, um modelo que representa a regressão, a volta atrás. Afinal o que há de mais antigo que a destruição da produção nacional e o atrelamento do País às exportações e ao capital financeiro? O que há de mais atrasado do que a transformação do nosso País em entreposto de exportações de alguns produtos? O que há de mais antigo do que algumas feitorias bem fornidas e modernas, iluminando alguns pontos de um país em trevas? O que há de mais antigo e atrasado que a regressão à condição de colônia?

Delenda Fernando Henrique!

A Oposição deve vincular o modelo ao Presidente, porque o Presidente é o principal vendedor e fiador do modelo.

Fernando Henrique deve renunciar, é a palavra de ordem. Uma palavra de ordem que se equipara àquela da Frente Democrática reunida no PMDB, no passado, que sintetizava o descontentamento nacional. Lembram: "PMDB. Você sabe por quê".

A consigna "Fernando Henrique deve renunciar" polariza e completa a crítica persistente ao modelo econômico, exercida em cada contradição entre o capital e o trabalho ou em cada contradição de consumo ocorrida na sociedade brasileira.

"Fernando Henrique deve renunciar" é a palavra de ordem no momento em que o modelo se suporta, entre outras coisas, na imagem do Presidente.

O que propomos é o abandono da conciliação pela crítica dura e consistente ao modelo de internacionalização da economia brasileira e a redução do nosso País à condição de Estado associado.

Que não se submeta a Oposição à crítica pesada dos órgãos de comunicação controlados pelo sistema. E ao invés de conciliar, que cumpra o seu papel de elevar a consciência do povo, mobilizá-lo em todas as suas instâncias, participar de todas as mobilizações e exercitar o dever filosófico, ético e patriótico de oposição no Brasil de hoje.

Delenda Fernando Henrique Cardoso!

O Presidente deve renunciar!

Muito obrigado, Sr. Presidente .

**O Sr. Eduardo Suplicy** (Bloco/PT – SP) – Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte, Senador Roberto Requião?

**O SR. ROBERTO REQUIÃO** (PMDB – PR) – Se a Presidência me permitir, concederei um aparte ao Senador Eduardo Suplicy.

**O SR. PRESIDENTE** (Ronaldo Cunha Lima. Assentimento da Presidência.)

**O Sr. Eduardo Suplicy** (Bloco/PT – SP) – V. Ex<sup>a</sup> acaba de fazer um pronunciamento de grande importância, por intermédio do qual analisou, com a angústia de quem foi Governador do Estado do Paraná, Senador que desde o início agiu com extraordinária seriedade e obteve o respeito de seus Pares, os problemas da gestão do Presidente Fernando Henrique Cardoso. Sua Excelência deveria estar agora refletindo sobre se agiu corretamente em tanto insistir e em tanto gastar suas energias nos primeiros quatro anos para alcançar o objetivo da sua reeleição. A energia que gastou Sua Excelência para conquistar o direito de reeleição deveria ter sido usada para alcançar os objetivos prometidos no seu primeiro mandato, entre os quais a pressa em tornar o Brasil uma Nação justa. V. Ex<sup>a</sup> descreve os indicadores de concentração de renda e de riqueza do Brasil só igualáveis aos da Guatemala e Serra Leoa, países que não têm a dimensão continental do Brasil. Dentre os países de população e tamanhos continentais, o Brasil está à frente no campeonato da desigualdade. V. Ex<sup>a</sup> aponta muito corretamente que, ao invés de avançarmos na direção de maior eqüidade, estamos observando o agravamento da desigualdade, a preferência pela recessão como instrumento de política econômica, a preferência clara em aumentar o desemprego como método de combate à inflação e aos problemas que o Governo não consegue resolver corretamente. Assim, o pronunciamento de V. Ex<sup>a</sup> constitui um desafio para o Presi-

dente da República e para os Partidos que, em maioria no Senado, lhe apóiam. Mas pode ter a certeza, Senador Roberto Requião, de que o apelo de V. Ex<sup>a</sup> no sentido de que é preciso que a Nação brasileira pondere ao Presidente que talvez o melhor caminho seja que Sua Excelência deixe de governar o País vai se tornar uma palavra de peso. É muito importante que isso seja bem ouvido nesta Casa, pois V. Ex<sup>a</sup> está sendo ouvido com atenção pelo povo brasileiro.

**O SR. ROBERTO REQUIÃO (PMDB – PR) –**  
Obrigado, Senador Eduardo Suplicy.

**O Sr. Roberto Saturnino (Bloco/PSB – RJ) –**  
Permit-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. ROBERTO REQUIÃO (PMDB – PR) –**  
Ouço V. Ex<sup>a</sup>.

**O Sr. Roberto Saturnino (Bloco/PSB – RJ) –**  
Nobre Senador Roberto Requião, disse o nosso colega Senador Eduardo Suplicy que o discurso de Ex<sup>a</sup> foi escutado por toda a Nação. Efetivamente foi escutado pelo povo brasileiro e também pelos que aqui estão. A ausência de apartes reflete o impacto que o discurso de V. Ex<sup>a</sup> causou sobre todos os Senadores presentes. Cumprimento-o pelo discurso e concordo com V. Ex<sup>a</sup> no sentido de que se deve cobrar da Oposição um tom mais vigoroso na sua expressão. Esta Casa é, pela sua natureza, arrefecedora de impulsos que normalmente a população espera, que a população sente, que a população procura transmitir aos seus representantes. O que se passa no Senado não corresponde, efetivamente, ao que captamos nas ruas, junto às nossas bases constituintes. O que há é uma indignação do povo brasileiro contra tudo o que V. Ex<sup>a</sup> muito bem descreveu no seu breve pronunciamento. É preciso que isso se reflita também nesta Casa. Tenho lido na imprensa que a existência da TV Senado tem liberado os impulsos dos Senadores – até artificialmente. Quero contestar essa versão. O que existe mesmo é um sentimento de indignação, porque está sendo cometida contra a Nação brasileira uma série de indignidades – e V. Ex<sup>a</sup> apontou-as muito bem -, o que leva todos nós, que compreendemos o que está se sucedendo, a um estado de indignação quase permanente. É preciso extravasar um pouco mais essa indignação e vencer a natureza arrefecedora, como eu disse, dos pronunciamentos e debates desta Casa. É claro que ninguém está aqui pensando em ir às vias de fato, mas, sim, em um pouco mais de agressividade, que mostre o verdadeiro estado de indignação de que estamos possuídos, nós, da Oposição, e nós que refletimos esse sentimento, creio, da maio-

ria do povo brasileiro. A Nação está sendo destruída; os fatores fundamentais da nacionalidade brasileira estão sendo sistematicamente destruídos. É preciso que a reação a esse processo se faça ouvir com mais freqüência e vigor nesta Casa. Quero cumprimentar V. Ex<sup>a</sup> pelo seu discurso. V. Ex<sup>a</sup> colocou as coisas no tom correto: é preciso manifestar a indignação, sim. Esse processo que está liquidando a nacionalidade brasileira não pode continuar.

**O SR. ROBERTO REQUIÃO (PMDB – PR) –**  
Obrigado, Senador Roberto Saturnino. Colocados num barco que toma um destino que não desejamos, não podemos nos contentar em ajudar a remá-lo, mas devemos nos empenhar em mudar o seu rumo.

**A Sr<sup>a</sup> Heloisa Helena (Bloco/PT – AL) –** V. Ex<sup>a</sup> me permite um aparte?

**O SR. ROBERTO REQUIÃO (PMDB – PR) –**  
Senadora Heloisa Helena, concedo o aparte a V. Ex<sup>a</sup>.

**A Sr<sup>a</sup> Heloisa Helena (Bloco/PT – AL) –** Senador Ronaldo Cunha Lima, conto com a benevolência nordestina de V. Ex<sup>a</sup>. Eu não ia fazer um aparte, Senador Roberto Requião, porque eu estava esperando que a defesa do Governo se pronunciasse. Como ela não o fez, achei que havia consenso no Senado. É claro que, algumas vezes, é quase um processo enlouquecedor. Acredito que quem nos assiste deve, no mínimo, achar que é um processo enlouquecedor e que todos devemos ir para o divã do psiquiatra. Porque quem ocupa o que chamo de "muro das lamentações", e com a indignação, graças a Deus, de quem vem do sertão, acostumado a dizer não, muitas vezes faz críticas procedentes e importantes ao Governo. Imagino que quem nos escuta diz: "Ora, se os Parlamentares da Oposição fazem críticas e os Parlamentares da base de sustentação do Governo também as fazem, por que o problema não é resolvido? Por que é que a política econômica do Governo Federal ainda retrata a subserviência, a subordinação, o ajoelhar-se covardemente perante o capital especulativo internacional?" Eu nem ia aparteá-lo, porque concordo inteiramente com V. Ex<sup>a</sup>. Mas vejo que não sou somente eu que concordo, que há consenso no Plenário. Espero que, para que a população que nos escuta não nos mande, a todos, para um divã, efetivamente possamos agir com a firmeza que a dificuldade, que o momento, que o Brasil e a população brasileira esperam. E não apenas a população brasileira, porque se o Brasil se comportasse como uma Nação, ele seria um oxigênio para as nações oprimidas de todo o planeta Terra. Portanto,

minha solidariedade a V. Ex<sup>a</sup> e meu agradecimento ao Presidente, querido nordestino.

**O SR. ROBERTO REQUIÃO (PMDB – PR) –** Senadora Heloisa Helena, certa feita um deputado de oposição dizia a Pedro Aleixo, então Líder do Governo, depois de ter feito um veemente e racional pronunciamento, que, pelo abanar das cabeças dos deputados, ele havia se convencido de que as suas palavras tinham calado fundo, que ele havia convencido o Plenário. Pedro Aleixo, velho e experiente político brasileiro, corta-lhe o entusiasmo com uma única observação: "Caro deputado, disse ele, com certeza um bom discurso convence o plenário de um parlamento, ocupa e mobiliza as consciências, mas, seguramente, um bom discurso não muda o voto, porque o voto é negociado em outras instâncias".

Obrigado pelo aparte, Senadora Heloisa Helena.

**O SR. PRESIDENTE (Ronaldo da Cunha Lima)** – Ainda no tempo destinado à prorrogação, com a palavra o Senador Maguito Vilela, para uma comunicação inadiável, nos termos do art. 14, VII, do Regimento Interno, por 5 minutos.

**O SR. MAGUITO VILELA (PMDB – GO.** Para uma comunicação inadiável.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, quero, em meu nome e em nome dos Senadores Mauro Miranda e Iris Rezende, fazer um comunicado triste a esta Casa, que considero inadiável. Estive hoje pela manhã no próspero Município de Buriti Alegre, no sul do meu Estado, para participar do velório do Prefeito Jaime Ferreira de Carvalho, covardemente assassinado ontem, dentro de seu próprio carro, à luz do dia. E pude assistir, hoje, a uma manifestação emocionada do povo de Buriti Alegre, inconformado com a prematura morte de seu líder.

O Prefeito Jaime Ferreira tinha 49 anos e deixou esposa e cinco filhos, além de irmãos e de sua mãe, D. Dinah, que ontem teve que ser internada às pressas, com uma grave crise nervosa. Esse era o segundo mandato do Prefeito Jaime Ferreira. Ele começou na vida pública em 1982, com a virada democrática, elegendo-se prefeito pela primeira vez pelo PMDB. Fez uma gestão realizadora e, em 1996, o povo daquela cidade o elegera novamente.

Nessa sua segunda gestão, Jaime Ferreira não havia conseguido manter uma convivência harmônica com a Câmara Municipal, onde acumulava adversários e até inimigos, como informam vários testemunhos colhidos na cidade. Os principais suspeitos estão cercados pela polícia e deverão ser presos nas próximas horas. Estarei acompanhando atenta-

mente o desenrolar do caso, exigindo das autoridades de Goiás o rápido esclarecimento do crime.

Quero, Sr. Presidente, render as minhas mais sinceras homenagens póstumas ao prefeito assassinado. Líder político idealista, de qualidades inquestionáveis, Jaime Ferreira deixa uma lacuna política enorme, especialmente em sua cidade e na região sul de Goiás. Como seu amigo pessoal, correligionário e Senador da República, sinto profundamente a sua perda. Por isso, junto-me a sua família neste momento de dor, pedindo a Deus que olhe por sua alma e que ponha a Sua mão sobre as autoridades goianas, para que se faça, realmente, justiça, neste caso e em tantos outros.

Apresento também ao bravo e honrado povo da querida Buriti Alegre os meus sentimentos pela perda do filho ilustre. Peço a Deus que derrame bênçãos sobre aquela cidade, para que fatos desagradáveis e agressivos como este não voltem a acontecer. Pois não é essa a história e a tradição daquela importante cidade do meu Estado.

Era o que tinha a comunicar, Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, em meu nome e nos nomes dos demais Senadores goianos, Mauro Miranda e Iris Rezende Machado.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Cunha Lima)** – Concedo a palavra ao Senador Álvaro Dias, por 5 minutos, também para uma comunicação inadiável.

**O SR. ÁLVARO DIAS (PSDB – PR.** Para uma comunicação inadiável.) – Sr. Presidente, é certo que o Estado brasileiro tem sido incompetente na sua tarefa de oferecer, a todos os brasileiros, oportunidades iguais de acesso às nossas universidades, para obterem formação profissional qualificada.

É correto que a universidade brasileira continua elitizada. Somente os privilegiados, os jovens oriundos das camadas mais ricas da sociedade, acabam por freqüentá-las, com raríssimas exceções. E se o Estado brasileiro tem sido incompetente nessa tarefa, não pode ser considerado eficiente, já que, a nosso ver, é eficiente o Estado que oferece oportunidades iguais a todos naquilo que é fundamental – e educação é fundamental.

Cabe a esta Casa, ao Legislativo, o dever de procurar minimizar o drama de tantos jovens trabalhadores que estão proibidos de freqüentar um curso superior.

Com esse objetivo, tramita na Casa um projeto de nossa autoria que pretende alterar o art. 20 da Lei nº 8.036, que dispõe sobre o FGTS, de forma a incluir, entre as hipóteses para a movimentação da conta vinculada do trabalhador, o pagamento de en-

cargos educacionais decorrentes de curso universitário de graduação e dá outras providências.

Sr. Presidente, ao que consta, no ano passado, o sistema habitacional do País valeu-se apenas de 36% dos recursos disponíveis para a habitação. Obviamente, se o Estado não utiliza os recursos pertencentes ao trabalhador para a construção da casa própria do trabalhador, estamos procurando oferecer outra alternativa, de igual importância, para benefício dele.

Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, a razão desta breve comunicação é pedir a colaboração de V. Ex's para aprimorarmos essa proposta, a fim de que ela possa ser aprovada para favorecer milhares de jovens brasileiros, que teriam, então, a oportunidade de freqüentar a universidade privada, já que a universidade pública é exceção à regra e acaba privilegiando os mais ricos, que melhor se preparam porque podem pagar caríssimos cursinhos pré-vestibulares.

Consta do nosso projeto:

Art. 20.....

XIII – pagamento dos encargos educacionais do respectivo curso universitário de graduação do trabalhador ou de seus dependentes, desde que:

a) o trabalhador conte com o mínimo de três anos de trabalho sob o regime do FGTS, na mesma empresa ou em empresas diferentes;

b) o valor bloqueado seja utilizado, no máximo, durante o prazo de cinco anos e não ultrapasse oitenta por cento dos encargos educacionais;

c) a instituição de ensino superior seja reconhecida pelo Ministério da Educação e do Desporto;

d) o trabalhador comprove não dispor dos meios financeiros, próprios ou familiares, suficientes para fazer face ao custeio do curso universitário;

e) o trabalhador ou seu dependente possua bom desempenho acadêmico;

f) não tenha havido movimentação da conta vinculada para custeio de outro curso universitário do trabalhador ou de seu dependente;

g) o trabalhador ou seu dependente não receba recursos do Programa de Crédito Educativo ou bolsa de estudo concedida por instituição de ensino superior.

§ 2º O Conselho Curador disciplinará o disposto nos incisos V e XIII, visando a beneficiar os trabalhadores de baixa renda e a preservar o equilíbrio financeiro do FGTS.

Portanto, Sr. Presidente, hoje, nosso objetivo na tribuna é pedir a colaboração dos Srs. Senadores para aprimorarmos essa proposta e fazê-la tramitar da forma mais ágil possível, a fim de que os trabalhadores possam se beneficiar o mais urgentemente possível.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Ronaldo Cunha Lima) – Sobre a mesa, projetos de resolução que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

São lidos os seguintes:

### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 36, DE 1999

#### Altera o art. 107 do Regimento Interno do Senado Federal.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º O art. 107 do Regimento Interno do Senado Federal passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, renumerando-se como § 1º o atual parágrafo único:

"Art. 107. ....

.....

§ 1º .....

§ 2º O Senador que faltar a três reuniões consecutivas das comissões permanentes terá descontado 1/30 (um trinta avos) de seus vencimentos, salvo se essas faltas forem justificadas por escrito ao Presidente da Comissão."

Art. 2º Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

#### Justificação

O presente projeto que ora apresentamos tem por escopo trazer nova contribuição para o aprimoramento da instituição parlamentar na medida em que busca estabelecer sanções para aqueles que não demonstrarem assiduidade nos trabalhos das comissões. Ao mesmo tempo, cooperará para diminuir o desgaste que o Poder Legislativo já há muito tempo vem sofrendo da opinião pública, sobretudo com relação à morosidade de que muitas vezes se reveste a apreciação das leis.

Sabe-se que o cerne das tarefas legislativas se encontra no trabalho das comissões, e não em Plenário. São as comissões que, através de suas reuniões, vão conferir celeridade ao processo legislativo. Por essa razão, as faltas não justificadas não podem deixar de receber punições, sob pena de ficar a imagem do Parlamento cada vez mais arruinada.

Pensamos que toda e qualquer proposta que vise a exigir maior responsabilidade dos representantes da Nação é salutar e benéfica. Assim, esperamos de nossos ilustres pares a aprovação da presente iniciativa, certos de que sua transformação e resolução contribuirá para que se verifique uma maior eficiência do processo legislativo, o que se traduzirá no melhor cumprimento da missão confiada ao Poder Legislativo.

Sala das Sessões 5 de abril de 1999. — Senadora **Marina Silva**.

#### **LEGISLAÇÃO CITADA**

##### **Regimento Interno, Resolução nº 93, de 1970**

.....  
Art. 107. As reuniões das comissões permanentes realizar-se-ão:

a) se ordinárias, semestralmente, durante a sessão legislativa ordinária, nos seguintes dias e horários: (\*)

1 \_ Comissão de Assuntos Econômicos: às terças-feiras, dez horas;

2 \_ Comissão de Serviços de Infra-Estrutura: às terças-feiras, quatorze horas;

3 \_ Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania: às quartas-feiras, dez horas;

4 \_ Comissão de Assuntos Sociais: às quartas-feiras, quatorze horas;

5 \_ Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional: às quintas-feiras, dez horas;

6 \_ Comissão de Educação: às quintas-feiras, quatorze horas.

b) se extraordinárias, mediante convocação especial para dia, horário e fim indicados, observando-se, no que for aplicável, o disposto neste Regimento sobre a convocação de sessões extraordinárias do Senado.

c) as comissões parlamentares de inquérito reunir-se-ão em horários diverso do estabelecido para o funcionamento das Comissões Permanentes.

Parágrafo único. Em qualquer hipótese, a reunião de comissão permanente ou temporária não poderá coincidir com o tempo reservado à Ordem do Dia das sessões ordinárias do Senado.

#### **PROJETO DE RESOLUÇÃO**

**Nº 37, DE 1999**

##### **Fixa prazo para a indicação de membros de comissões temporárias internas.**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º Acrescente-se, ao art. 82 do Regimento Interno do Senado Federal, um parágrafo único, com a seguinte redação:

"Art. 82.....

Parágrafo único. Na hipótese do inciso I, o prazo para indicação, pelo Líder, será de 5 (cinco) dias, findo o qual o Presidente do Senado deverá fazê-lo, de imediato." (NR)

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

#### **Justificação**

A fixação de um prazo para que os Líderes partidários indiquem os representantes que integram as Comissões cuja constituição tenha sido aprovada tem por propósito evitar manobras que facultam a um Partido apenas, por inexpressiva que seja sua representação, tornar inócuas a decisão de um terço, no mínimo, dos membros do Senado (art. 145 do regimento Interno do Senado Federal).

Esta proposição não constitui inovação, uma vez que o regimento Comum, ao tratar da matéria, em seu art. 9º, § 1º, dispõe que "Se os Líderes não fizerem a indicação, (dos membros das Comissões Mista do Congresso Nacional) a escolha caberá ao Presidente".

Deste modo, trata, este Projeto de Resolução, de introduzir, em nível de Senado Federal, uma norma já vigente para o Congresso Nacional como um todo.

Sala das Sessões, 6 de abril de 1999. — Senador **Pedro Simon**.

#### **LEGISLAÇÃO CITADA**

##### **Regimento Comum**

#### **TÍTULO III**

##### **Das Comissões Mistas**

Art. 9º Os membros das Comissões Mistas do Congresso Nacional serão designados pelo Presidente do Senado mediante indicação das lideranças.

§ 1º Se os Líderes não fizerem a indicação, a escolha caberá ao Presidente.

## REGIMENTO INTERNO

Art. 82. A designação dos membros das Comissões temporárias será feita:

I – para as internas, nas oportunidades estabelecidas neste Regimento;

II – para as externas, imediatamente após a aprovação do requerimento que der motivo à sua criação.

## REQUERIMENTO Nº 140, DE 1999

Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 336, a, do RISF, requeremos urgência, para o Projeto de Resolução nº 35 adiado da aprovação da MSF nº 93/99 que "Propõe ao Senado Federal seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, no valor equivalente a até vinte e cinco milhões de dólares norte-americanos, de principal, entre a República Federativa do Brasil e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, destinada a financiar parcialmente o Programa Interlegis – Rede de Integração Legislativa".

Sala das Comissões, em 6 de abril de 1999.

## CAPÍTULO XIV

## Das Comissões Parlamentares de Inquérito

(Const., art. 58, § 3º) (\*)

Art. 145. A criação de comissão parlamentar de inquérito será feita mediante requerimento de um terço dos membros do Senado Federal.

§ 1º O requerimento de criação da comissão parlamentar de inquérito determinará o fato a ser apurado, o número de membros, o prazo de duração da comissão e o limite das despesas a serem realizadas. (\*\*)

§ 2º Recebido o requerimento, o Presidente ordenará que seja numerado e publicado.

§ 3º O Senador só poderá integrar duas comissões parlamentares de inquérito, uma como titular, outra como suplente

§ 4º A comissão terá suplentes, em número igual à metade do número dos titulares mais um, escolhidos no ato da designação destes, observadas as normas constantes do art. 78.

**O SR. PRESIDENTE** (Ronaldo Cunha Lima) – Os projetos lidos vão à publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Ronaldo Cunha Lima) – A Presidência comunica ao Plenário que os Projetos de Resolução nºs 36 e 37, de 1999, lidos anteriormente, ficarão perante a Mesa durante cinco dias úteis, a fim de receberem emendas, nos termos do art. 401, § 1º, do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

É lido o seguinte:

**O SR. PRESIDENTE** (Ronaldo Cunha Lima) – O requerimento lido será votado após à Ordem do Dia, na forma do disposto no art. 340, inciso II, do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

É lido o seguinte:

## REQUERIMENTO Nº 141, DE 1999

Senhor Presidente,

Requeiro, de acordo com o art. 50 da Constituição Federal e art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, sejam solicitadas ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

váveis – IBAMA, por intermédio do Ministro do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal, informações sobre desmatamento e atividade madeireira nos Estados da Amazônia Legal, conforme consultas especificadas abaixo:

1) Qual a área total autorizada pelo Ibama para desmatamentos nos Estados da Amazônia Legal no período de 1997 a 1998? Desse total, qual a parte referente ao Estado de Mato Grosso??) Qual a área efetivamente desmatada nos Estados da Amazônia Legal, em 1997 e 1998, conforme dados divulgados pelos Institutos Tecnológicos?

3) Quantos metros cúbicos de madeira foram autorizados a ser retirados dos Estados da Amazônia Legal de 1997 a 1998? Qual o total referente ao Estado de Mato Grosso?

4) Qual o total do valor arrecadado pelo Ibama com a emissão de guias de autorização de corte e de transporte de madeira, de acordo com o que dispõe a legislação pertinente, nos Estados da Amazônia Legal no período de 1997 a 1998? Desse valor, qual a parte referente ao Estado de Mato Grosso?

5) Qual o total dos recursos aplicado pelo Ibama em projetos de reflorestamento com os recursos arrecadados com a emissão das referidas guias nos Estados da Amazônia Legal no período de 1997 a 1998? Qual o valor aplicado no Estado de Mato Grosso?

Sala das Sessões, 6 de abril de 1999. – Senador **Antero Paes de Barros**.

(À Mesa para decisão.)

**O SR. PRESIDENTE** (Ronaldo Cunha Lima) – O requerimento lido vai à Mesa para decisão, nos termos do Regimento Interno do Senado Federal.

**O SR. PRESIDENTE** (Ronaldo Cunha Lima) – Passa-se à

## ORDEM DO DIA

### Item 1:

Votação, em turno único, do **Requerimento nº 106, de 1999**, do Senador Osmar Dias, solicitando, nos termos regimentais, a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 63, 97 e 159, de 1999, por versarem sobre campanhas publicitárias de empresas fabricantes de cigarro e bebidas alcoólicas.

Em votação o requerimento.

**O SR. EDUARDO SUPILCY** (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação da matéria.

**O SR. PRESIDENTE** (Ronaldo Cunha Lima) – Concedo a palavra o Senador Eduardo Suplicy, para encaminhar.

**O SR. EDUARDO SUPILCY** (Bloco/PT – SP) – Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, o requerimento versa sobre três projetos de lei que estão tramitando na Casa. Ele propõe a tramitação conjunta dos Projetos de Lei nºs 63, 97 e 159, que foram apresentados pelas Senadoras Emilia Fernandes, Marina Silva e por mim. Todos esses projetos dispõem sobre restrições às campanhas publicitárias de bebidas alcoólicas e fumo.

Como o Regimento dispõe, em seu art. 258, que, havendo na Casa dois ou mais projetos versando sobre o mesmo assunto, é lícito que eles tenham tramitação conjunta, obviamente a iniciativa do Senador Osmar Dias faz sentido e é regimental.

Alguns dos projetos são bastante abrangentes, porque quase visam proibir de todo a propaganda de produtos fumígenos, bebidas alcoólicas e outros.

Eu gostaria, Sr. Presidente, de salientar que o projeto que apresentei na Legislatura passada, que não foi votado e que, por essa razão, foi arquivado – agora, eu o reapresento -, dispõe sobre as campanhas publicitárias das empresas fabricantes de cigarro e bebidas alcoólicas, dizendo basicamente que os anunciantes de produtos derivados de tabaco ou de bebidas alcoólicas investirão em propaganda e publicidade da seguinte forma:

Art 2º A cada real despendido na promoção desses produtos corresponderá um real aplicado em campanha que condene o vício ou demonstre as consequências para a saúde das pessoas, decorrentes do consumo ou dependência daqueles produtos.

Art. 3º As campanhas a que se refere o artigo anterior deverão ocupar os mesmos veículos, espaço, tempo de duração e faixa horária que as campanhas promocionais do produto.

Trata-se de uma proposição, sugerida a mim pelo brilhante publicitário Carlito Maia, que tem a preocupação de assegurar, a toda pessoa porventura exposta à influência da propaganda de cigarro ou bebida alcoólica – que procura convencê-la de que o cigarro e a bebida são algo prazeroso e fazem bem -, uma propaganda, logo a seguir, no mesmo veículo, de igual qualidade e utilizando o mesmo tempo, para que se advirta o potencial consumidor dos males à saúde.

Não se trata, portanto, apenas de escrever: "fumar pode fazer mal à sua saúde", sem nenhuma

comparação de impacto, como a publicidade a que normalmente assistimos. De tal maneira que se trata de uma advertência com qualidade, que deverá ser realizada nos mesmos meios de comunicação e, obviamente, de responsabilidade das empresas que gastam aqueles recursos para a publicidade relativa ao fumo ou ao álcool.

Em conclusão, faço um apelo ao Senador Osmar Dias, que é também o Presidente da Comissão de Assuntos Sociais, no sentido de que possa esse meu projeto, bem como os das Senadoras Emilia Fernandes e Marina Silva serem colocados em tramitação na própria Comissão da qual é o Presidente. Inclusive S. Ex<sup>a</sup> esclareceu que seu objetivo é acelerar a tramitação dos projetos na Comissão de Assuntos Sociais. Então, não tenho qualquer objeção ao seu requerimento, pois é regimental. Apenas faço aqui o resumo do meu projeto para que possam todos os Srs. Senadores estudar essa matéria e apresentar sugestões de aperfeiçoamento, para que seja logo votada na Comissão e depois no plenário.

Muito obrigado.

*Durante o discurso do Sr. Eduardo Suplicy, o Sr. Ronaldo Cunha Lima, 1º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Geraldo Melo, 1º Vice-Presidente.*

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Melo) – Para encaminhar a votação, concedo a palavra ao Senador Osmar Dias.

**O SR. OSMAR DIAS** (PSDB – PR. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, o Senador Eduardo Suplicy, que é um dos autores da proposta que estou pedindo para que tramite em conjunto com outras duas propostas, uma da Senadora Emília Fernandes e outra da Senadora Marina Silva, procurou-me antes da votação dos requerimentos e me fez uma sugestão no sentido de que este requerimento seja aprovado, mas que eu assumisse o compromisso de colocar essas matérias em votação da forma mais rápida possível na Comissão de Assuntos Sociais.

Esse compromisso não é só em relação a esses projetos. Eu assumi a Comissão de Assuntos Sociais juntamente com a Senadora Heloísa Helena, a vice-Presidente, e é um compromisso nosso não permitir que nenhuma matéria permaneça na nossa Comissão arquivada. Todas as matérias serão submetidas a voto. E todas as matérias serão submetidas a voto assim que os relatórios forem devolvidos para a Comissão de Assuntos Sociais. Assim é, por exemplo, em relação ao Projeto dos Cassinos, da reabertura dos cassinos. Esse projeto, que se en-

contra na Comissão já há vários meses, foi devolvido apenas na semana passada pelo ex-Presidente da Comissão, Senador Ademir Andrade. Eu já o estou distribuindo para que o Relator possa entregar o relatório à Comissão de Assuntos Sociais, que será colocado em votação. Ele poderá ser ou não aprovado, mas será votado.

Aliás, esses três projetos serão também colocados em votação. Aproveito para lembrar que amanhã, na reunião ordinária da Comissão de Assuntos Sociais, estará presente o Secretário Executivo do Programa Comunidade Solidária, Dr. Milton Seligman, que há pouco me confirmou a sua presença às 9h. Portanto, peço aos Srs. Senadores que compõem a Comissão de Assuntos Sociais que também estejam presentes já às 9h, porque iremos iniciar a reunião no horário marcado, já que teremos que concluir os trabalhos da Comissão de Assuntos Sociais às 11h, quando começará a reunião da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Assim, temos um prazo determinado. Se atrasarmos para começá-la, pouco tempo nos sobrará para conversarmos com o Dr. Milton Seligman sobre o importante Programa Comunidade Solidária.

E na semana que vem, na quarta-feira – que será a próxima quarta-feira, não sendo amanhã –, estará presidindo a Comissão de Assuntos Sociais, porque eu estarei ausente, a Vice-Presidente, a nobre Senadora Heloisa Helena. E nós temos este compromisso de que todas as matérias que estiverem relatadas irão para voto na Comissão de Assuntos Sociais. Vamos compor a pauta amanhã e já enviaremos a pauta dos projetos que serão votados para os componentes da Comissão de Assuntos Sociais e todos, portanto, serão colocados à apreciação da Comissão na próxima quarta-feira. Se não der tempo de votarmos todos, voltaremos na próxima reunião, mas o nosso objetivo é votarmos todas as matérias que estão lá na Comissão de Assuntos Sociais.

Assim sendo, Sr. Presidente, aproveito para convocar e convidar os Srs. Senadores que compõem a Comissão de Assuntos Sociais e todos aqueles que queiram participar da reunião para ouvir o Dr. Milton Seligman e para sabatiná-lo que estejam presentes amanhã, às 9h, na sala de reuniões da Comissão de Assuntos Sociais.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

*Durante o discurso do Sr. Osmar Dias, o Sr. Geraldo Melo, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Antonio Carlos Magalhães, Presidente.*

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães)

– Com a palavra a Senadora Emilia Fernandes.

**A SRA. EMILIA FERNANDES**(Bloco/PDT –

RS. Para encaminhar a votação. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup>s e Srs. Senadores, o Senador Suplicy e o Senador Osmar Dias, de certa forma, já falaram a respeito do requerimento que estamos votando, que pede o apensamento de projetos, um de autoria do Senador Suplicy, outro da Senadora Marina e outro de minha autoria.

Queremos apenas, Sr. Presidente, ressaltar a importância das matérias apresentadas, principalmente as de autoria dos Srs. Senadores, para que lhes seja dedicada uma atenção especial por parte das Presidências das comissões e daqueles Srs. Senadores ou Senadoras que forem designados relatores. Apresentamos esse projeto praticamente há um ano nesta Casa e ele agora necessitou ser reapresentado porque não teve a sua votação na Comissão.

Então, queremos chamar a atenção sobre o mérito dos projetos aqui tratados, ou seja, sobre a questão do uso e da propaganda de produtos relacionados às bebidas alcoólicas. O Senador Suplicy já expôs a sua proposta. Estamos apresentando a nossa, que, em resumo, muito rápido, identifica-se, assemelha-se à questão do que hoje já é feito em relação ao fumo no País. No momento em que uma empresa faz a sua propaganda, o Ministério da Saúde adverte sobre os problemas que o fumo pode causar na vida das pessoas.

Estamos pedindo que, também em relação à bebida alcoólica, seja dado um tratamento semelhante. Temos a Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, que dispõe sobre o uso e propaganda do fumo, de bebidas alcoólicas, de medicamentos, de defensivos agrícolas. Estamos propondo uma alteração, incluindo alertas, através do Ministério da Saúde, em relação a bebidas alcoólicas.

Sabemos hoje, os dados são claros, que o tratamento da dependência do álcool custou para o Sistema Único de Saúde, por exemplo, só no período de 95 a 97, cerca de R\$30 milhões ao ano. E se trabalharmos a questão do atendimento às psicoses alcoólicas, esse valor triplica. Existem os problemas no mercado de trabalho para os nossos trabalhadores com dependência alcoólica, e temos a consciência dos prejuízos causados pelo uso do álcool durante a gravidez para as crianças. Temos dados alarmantes em relação aos maiores responsáveis pelos acidentes de trânsito em nosso meio, que são causados também pelo uso do álcool. Nada mais correto do que investirmos na educação da nossa gente através do alerta, da advertência.

Basicamente, é esse o nosso projeto. Pedimos e temos certeza de que, assim como já foi declarado aqui, o Presidente da Comissão de Assuntos Sociais, Senador Osmar Dias, vai se empenhar, da

mesma forma que o Sr. Senador que certamente será designado para relatar.

Gostaríamos também, Sr. Presidente, com a aqüiescência de V. Ex<sup>a</sup>, de aproveitar esta oportunidade para chamar a atenção e, mais uma vez, convidar todos os Srs. Senadores e, em especial, os integrantes da Comissão de Infra-Estrutura e da Comissão de Fiscalização e Controle, para comparecerem hoje, às 18h, à sala 2 das Comissões, onde estará o Ministro das Minas e Energia, o Presidente da Eletrobrás, o Presidente da Aneel e o Presidente da ONS para tratar da questão da Chesf, da Eletronorte, do sistema elétrico do País e também nos esclarecer a respeito do blecaute que recentemente aconteceu no Brasil. Apelamos para que todos os Srs. Senadores estejam presentes, inclusive aqueles que não são membros dessas duas Comissões. V. Ex<sup>a</sup>s poderão ir e participar dos debates.

Era o registro que tinha a fazer, na certeza de que as comissões, da forma como seus integrantes estão participando, certamente terão uma agilidade maior do que até então.

Obrigada.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães)

– Passa-se à votação.

As Sr<sup>as</sup>s e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Os Projetos de Lei do Senado nºs 63, 97, e 159, de 1999, passam a tramitar em 'conjunto e retornam à Comissão de Assuntos Sociais. Em consequência, fica prejudicado o Requerimento nº 79, de 1999, constante do Item 2 da pauta.

A matéria vai ao Arquivo.

É o seguinte o item prejudicado:

**– Item 2:**

Votação, em turno único, do **Requerimento nº 79, de 1999**, do Senador Osmar Dias, na qualidade de Presidente da Comissão de Assuntos Sociais, solicitando, nos termos regimentais, a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 63 e 97, de 1999, por versarem sobre campanhas publicitárias de empresas fabricantes de cigarro e bebidas alcoólicas.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães)

– Item 3:

Votação, em turno único, do **Requerimento nº 94, de 1999**, do Senador José Eduardo Dutra, solicitando, nos termos regimentais, que sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 1, de 1996 (nº 1.727/91, na Casa de origem), que institui, para os Estados, Distrito Federal e Municípios, compensação finan-

ceira pela geração de energia elétrica em centrais nucleares, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Serviços de Infra-Estrutura.

Em votação o requerimento do Senador José Eduardo Dutra.

As Sras e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O Projeto de Lei da Câmara nº 1, de 1996 vai à Comissão de Serviços de Infra-Estrutura e, em seguida, retornará à Comissão de Assuntos Econômicos.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães)

– Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Passa-se, agora, à apreciação dos Requerimentos nºs 137 e 138, de 1999, lidos no Expediente, solicitando que o tempo destinado aos oradores da Hora do Expediente da sessão do dia 20 do corrente seja dedicado a comemorar o 39º aniversário de Brasília.

Em votação os requerimentos.

As Sras e os Srs. Senadores que os aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovados.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães)

– Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento nº 139, de 1999, lido no Expediente, solicitando a realização de sessão conjunta solene, em data a ser posteriormente marcada, destinada a comemorar o sesquicentenário do nascimento de Rui Barbosa.

Em votação o requerimento.

As Sras e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães)

– Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento nº 140, de 1999, de urgência, lido no Expediente, para o Projeto de Resolução nº 35, de 1999, relativo à autorização de operação de crédito externo, destinada a financiar o Programa Interlegis, executado pelo Prodases.

Em votação o requerimento.

As Sras e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria a que se refere figurará na Ordem do Dia da segunda sessão deliberativa ordinária, ou seja, na quinta-feira, nos termos do Regimento Interno.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães)

– Volta-se à lista de oradores.

Com a palavra o Senador Eduardo Siqueira Campos.

**O SR. EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS** (PFL –

TO). Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras e Srs. Senadores, antes de iniciar o pronunciamento que farei esta tarde, que tem como tema a Ferrovia Norte-Sul, gostaria de me referir brevemente a um outro assunto.

Na condição de integrante do Partido da Frente Liberal, o PFL, quero dizer que concordamos quanto aos problemas – apesar de ser um crítico de muitas ações do Governo aqui neste plenário – e certamente discordamos da forma de resolvê-los.

Se estivéssemos apoiando a tese da renúncia do Presidente da República, a primeira acusação que se faria ao PFL seria a de estar tomando parte de uma conspiração, já que o Vice-Presidente da República é o eminente brasileiro Marco Maciel. Portanto, o PFL deixa claro que não conspira e não deseja a renúncia do Senhor Presidente da República, até para não sermos acusados de estar conspirando em causa própria.

**O Sr. Pedro Simon** (PMDB – RS) – Mas esse é o principal motivo, Senador.

**O SR. EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS** (PFL

– TO) – Meu nobre e eminente Senador Pedro Simon, teríamos inúmeras outras razões, e eu disse, inicialmente, que discordamos quanto à forma de resolver esses problemas. Mas tenho certeza de que V. Exª também não concorda com a renúncia do Presidente da República.

**O Sr. Pedro Simon** (PMDB – RS) – Não, sou contra a renúncia do Presidente da República.

**O SR. EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS** (PFL

– TO) – Então somos dois.

**O Sr. Pedro Simon** (PMDB – RS) – Mas não tenho o motivo da Vice-Presidência. Quero saber o seguinte: A Vice-Presidência é o principal motivo de V. Exª ser contra?

**O SR. EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS** (PFL

– TO) – Não. Talvez V. Exª não tenha prestado atenção ao início do meu pronunciamento, quando eu disse que nós certamente discordamos com relação às soluções a serem dadas para os problemas com os quais concordamos, mas que o PFL, entre outras razões, espera chegar à Presidência da República por outra via que não a da renúncia.

Portanto, Sr. Presidente, chego à conclusão – já que tenho participado ativamente de todos os debates nesta Casa – de que está fazendo falta um lí-

der do Governo não apenas para dar apoio e sustentação ao Presidente e rebater críticas, mas para dar sua opinião, para passar aos demais partidos políticos a posição de Governo sobre questões, sobre projetos que estamos continuamente votando.

Quero deixar claro, Sr. Presidente, que não me sinto na obrigação, por integrar um partido que apóia o Presidente da República, de vir à tribuna promover essa defesa. Nós – e isso tenho dito aqui – somos críticos de muitas ações do Executivo e delas discordamos.

Diferentemente do que tem sido dito desta tribuna, imagino que a mudança de posição do Presidente da República no tocante aos cortes a serem efetuados na área social tenha sido fundamentalmente em função de pronunciamentos nossos e da Oposição com relação a esses cortes. Quando nós, os partidos que dão sustentação a este Governo, ocupamos a tribuna para fazer uma crítica dura, estamos dando uma grande contribuição – não imagino ser menos legítima a crítica ou o posicionamento daqueles que integram a bancada de apoio ao Governo do que os pronunciamentos de parlamentares da Oposição. Creio sermos todos movidos pelo mesmo sentimento – às vezes de indignação, às vezes de preocupação com nosso País. Não entendo ser uma oposição ou outra mais ou menos legítima.

Fiz aqui pronunciamentos contra a privatização da Caixa Econômica Federal, contra a privatização do Banco do Brasil, a favor da CPI dos bancos e não estou, em nenhum momento, agindo em desconformidade com meu Partido. Ao contrário; fui convidado a ser Vice-Líder do PFL, tenho recebido palavras de incentivo do meu Presidente e de todos os meus correligionários. Portanto, que se apague a idéia de que uma oposição é mais legítima do que a outra e de que faz parte das obrigações partidárias a defesa de Governo.

Repto: faz falta nesta Casa a figura de um líder do Governo.

**O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP)** – Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte, Senador Eduardo Siqueira Campos?

**O SR. EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS (PFL-TO)** – Com grande orgulho, eminentes Senador Eduardo Suplicy.

**O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP)** – Gostaria de fazer uma observação com relação ao tema que V. Ex<sup>a</sup> traz aqui hoje, bem como aproveitar a oportunidade para comentar a observação que V. Ex<sup>a</sup> fez ontem, ao dizer que é um admirador do projeto que institui um programa de garantia de renda mínima. V. Ex<sup>a</sup>, inclusive, avalia que esse projeto é importan-

te para erradicar a miséria no País, para diminuir as diferenças regionais e contribuir para que não haja diferenças tão grandes entre o meu Estado, São Paulo, e o Estado de Tocantins, do Piauí, do Maranhão ou de qualquer outro. Gostaria de agradecer a referência de V. Ex<sup>a</sup>. E como em seu pronunciamento também houve referência à questão relativa à reforma tributária, e como V. Ex<sup>a</sup> está aqui se pronunciando como Vice-Líder do PFL e membro importante do Governo, que conclama o próprio Presidente da República a designar um Líder para aqui dialogar, em nome do Governo, com todos os Srs. Senadores, gostaria de fazer uma proposta V. Ex<sup>a</sup>. No debate que se inicia neste semestre relativo à reforma tributária e que ontem foi objeto...

Pediria a atenção do Senador Pedro Piva.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães. Fazendo soar a campainha) – Lembro à Líder do PT, ao Senador Pedro Piva e aos demais Senadores que o Senador Eduardo Suplicy deseja ser visto pelo orador.

**O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP)** – Muito obrigado, Sr. Presidente. Fizeram uma barreira de cinco membros em favor da CPI Mista. Tudo bem, é por uma boa causa. Ainda ontem o Senador José Roberto Arruda chamou a atenção para a necessidade de debatermos a reforma tributária. Na Câmara dos Deputados, o Deputado Germano Rigotto presidente a Comissão da Reforma Tributária e me parece que hoje conversou com o Presidente da República sobre o tema. Gostaria de propor a V. Ex<sup>a</sup>, Senador Eduardo Siqueira Campos, que é um admirador da proposta, que a compreendeu, que coloque para o Governo a necessidade de uma discussão séria sobre o Programa de Garantia de Renda Mínima, por meio de um imposto de renda negativo, no conjunto da reforma tributária, como um dos elementos da pauta de conversação entre o Governo e a Oposição. Até porque o PFL colocou no seu programa social que aceita e recomenda a instituição do Programa de Garantia de Renda Mínima. Então, proponho a V. Ex<sup>a</sup> que coloque para o Presidente da República que dê um passo além da lei que foi aqui aprovada em 1997 e que teve resultado até agora nulo. Nenhum Município fez convênio com o Governo Federal para instituir o programa tão pequeno, modesto e restrito que o Governo quis aprovar. Mas que torne o Programa de Garantia de Renda Mínima uma realidade e parte da discussão entre o Governo e a Oposição. É a sugestão que faço a V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS (PFL-TO)** – Agradeço, eminentes Senador Eduardo Suplicy, e quero dizer a V. Ex<sup>a</sup> que, apesar de não ter a

mesma sorte do Senador José Roberto Arruda de falar diariamente com o Presidente da República, mais do que apoiar, o Governo do Estado de Tocantins tem um programa de renda mínima que envolve 30 mil famílias. Isso consome parte do Orçamento do nosso Estado, mas é considerado o principal programa; não é assistencialista e envolve a participação do aluno na escola. Ele tem muitas semelhanças com o Projeto Bolsa-Escola que foi realizado aqui no Distrito Federal, porém, é anterior a ele, lançado no primeiro Governo de Tocantins, no ano de 1989. Com muito orgulho, temos 30 mil crianças envolvidas no programa. Se fôssemos transferir essa proporção para o País, isso equivaleria a dizer que o Brasil teria 4,5 milhões crianças inscritas nesse programa de renda mínima.

Portanto, se eu tiver a mínima influência, seja no meu partido, em que tenho sido muito bem recebido e sou incentivado por todos os meus colegas para minha atuação nesta Casa, seja sobre aqueles que decidirão a posição do Governo na reforma tributária, esteja V. Ex<sup>a</sup> tranquilo; sou um admirador do programa e o praticamos no Estado de Tocantins.

**O Sr. Edison Lobão (PFL – MA) –** V. Ex<sup>a</sup> me permite um aparte?

**O SR. EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS (PFL – TO) –** Ouço V. Ex<sup>a</sup>.

**O Sr. Edison Lobão (PFL – MA) –** Senador Eduardo Siqueira Campos, ouvi há pouco o início do seu discurso, quando V. Ex<sup>a</sup> falava da necessidade de uma defesa mais presente do Presidente da República e do Governo Federal por parte da sua Liderança. Quero dizer a V. Ex<sup>a</sup> que eu tenho defendido algumas vezes o Governo, assim como V. Ex<sup>a</sup> e outros companheiros. Mas não tem havido aqui uma defesa sistemática ou uma reação a tudo quanto a Oposição fala por algumas razões que vou explicar a V. Ex<sup>a</sup>. O povo, que é o nosso soberano, já não concede quase nada à nossa Oposição. Não permite que a Oposição chegue à Presidência da República. Devemos ser um pouco mais tolerantes aqui e deixar que a Oposição pelo menos fale. Ela não nos machuca muito, até porque suas verdades são facilmente contestáveis, não são densas nem profundas, são verdades que escapam entre os dedos quando se apertam as mãos. Conseqüentemente, vamos ao menos permitir que a Oposição tenha direito a isso, neste plenário. Até posso concordar com V. Ex<sup>a</sup> e penso que poderíamos adotar aqui o que fazímos na Câmara, quando fui Líder do Governo naquela Casa. A Oposição falava a sessão inteira contra o Governo e, ao final, eu me encaminhava à tribuna

para responder a todas as acusações de uma única vez. Talvez possamos instituir esse método nesta Casa, a requerimento de V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS (PFL – TO) –** Agradeço, Senador Edison Lobão, e, pela experiência de V. Ex<sup>a</sup>, eu diria que, em primeiro lugar, se o Governo estiver à procura de um competente Líder para representá-lo nesta Casa, certamente o encontrou em V. Ex<sup>a</sup>, até mesmo pelo seu aparte e pelo brilhantismo das observações que V. Ex<sup>a</sup> faz da tribuna.

Mais do que a simples defesa, recordo-me, no tempo em que modestamente liderei a Bancada do PDC no Congresso Nacional, que eu tinha o cuidado, ao reunir minha Bancada para decidir sobre um determinado assunto, de observar sempre a posição que o Governo tinha sobre determinado projeto, porque, muitas vezes, não se trata apenas da defesa. Hoje mesmo, analisando projetos que estão em andamento na Ordem do Dia, certamente o Governo tem uma posição, tem algo que interfere na questão administrativa que poderia estar aqui colocado. Mas, seguramente, Senador Edison Lobão, esta Casa vive do contraditório.

Estou sempre inscrito – muito mais para ouvir que para falar, embora seja grande a minha emoção e a minha satisfação de poder trazer à tribuna desta Casa a voz do povo do Estado de Tocantins, que tenho a honra de representar.

Sr. Presidente, nesta tarde estou trazendo a esta Casa uma informação que considero da maior importância. Estudos promovidos pelo Banco Mundial sobre a nossa tão sonhada Ferrovia Norte-Sul apontam para a viabilidade total e completa daquela obra; apontam que do total do custo de R\$1,6 bilhão a serem investidos para a conclusão dessa obra, com estudos realizados hoje, apenas R\$500 milhões seriam necessários por parte do Governo Federal para que a obra fosse concluída. Desses R\$500 milhões, R\$360 milhões seriam financiados pelo Banco Mundial e R\$140 milhões viriam do Tesouro; com relação ao restante, Sr. Presidente, já temos a demonstração de interesse por parte da iniciativa privada, tendo em vista a possível futura exploração da ferrovia pelo prazo de 30 anos.

Sr. Presidente, o que me deixa mais inconformado é que o Brasil tem dirigido os seus esforços, no meu entendimento, mais para o socorro do sistema financeiro nacional e tem deixado de lado os grandes projetos que poderiam alavancar a nossa retomada para o desenvolvimento.

Gostaria de chamar a atenção dos meus Pares nesta tarde para alguns números expressivos que se

tornariam realidade para o nosso País a partir da realização dessa obra e seriam também importantes para o nosso desenvolvimento. A Ferrovia Norte-Sul, a partir de Açaílândia, ponto de sua junção com a Ferrovia de Carajás que a integra ao Porto de Itaqui, no Maranhão, se desdobra em dois ramais: o primeiro em direção à Goiânia, com uma extensão de 1.638 quilômetros, dos quais 220 até Estreito, divisa entre o Maranhão e o Tocantins, trecho que deverá estar concluído e em operação até o final do corrente ano; o segundo ramal vai em direção a Belém do Pará e possui mais de 300 quilômetros de extensão, e suas obras não foram ainda iniciadas.

Consideradas essas linhas, ter-se-á um corredor regional de exportação com cerca de 2.000 quilômetros de extensão que articulará toda a bacia do Araguaia-Tocantins, correspondente a uma área de dois milhões de quilômetros quadrados, beneficiando diretamente os Estados de Goiás, Tocantins, Pará, Maranhão e ainda o Distrito Federal. Articulará, portanto, as Regiões Norte, Centro-Oeste, Sudeste e Nordeste do País, com dois grandes portos próximos aos grandes mercados do hemisfério norte, Itaqui e Barcarena, ambos atualmente com um índice de ocupação menor que 20% de sua capacidade operacional, apesar das excepcionais condições de transformarem-se nas grandes unidades exportadoras da produção nacional.

Isso significa, Sr. Presidente, viabilizar a produção em uma área que dispõe de cerca de 50 milhões de hectares agricultáveis em seus cerca de dois milhões de quilômetros quadrados; significa também incentivo ao aproveitamento de recursos naturais de toda ordem; significa, enfim, eliminar a ociosidade dos nossos terminais portuários, os mais bem localizados, eliminando o custo Brasil não só do atual sistema de transporte rodoviário, mas sobretudo dos portos sobrecarregados de Paranaguá, Santos e Rio de Janeiro, especialmente.

Considerada ainda a questão da articulação estratégica do País, deve-se assinalar que a construção da Ferrovia Norte-Sul, além de integrar essa imensa região, ligará a rede ferroviária do Centro-Sul e do Centro-Oeste do País, oferecendo-lhes as mesmas opções dos portos do norte, pois o projeto da ferrovia permite sua ligação com o sistema da ferrovia Mogiana e, através dela, com todo o sistema ferroviário Sul e Centro-Oeste, incluindo a Ferroeste em construção, e através da Vale do Rio Doce, rumo ao Leste do Brasil, especialmente aos portos do Rio de Janeiro e de Vitória.

Acrescente-se, ainda, em termos regionais que a Ferrovia Norte-Sul permitirá a integração do siste-

ma modal Araguaia-Tocantins, articulando o transporte rodoviário, fluvial e ferroviário e implantando um modelo integrado semelhante aos sistemas que vêm sendo implantados na Europa e em outros países desenvolvidos, por serem mais baratos e mais competitivos.

Não é forma de dizer nem força de expressão, portanto, afirmar que a Ferrovia Norte-Sul representa não apenas uma questão de interesse do meu Estado ou dos Estados da Bacia Araguaia-Tocantins, mas significa uma iniciativa de interesse estratégico para o País, se quisermos dar início à superação da crise em que estamos envolvidos e construir um País capaz de produzir e competir utilizando seus próprios recursos.

**O Sr. Mauro Miranda (PMDB – GO) – V. Ex<sup>a</sup> permite-me um aparte?**

**O SR. EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS (PFL – TO) –** Senador Mauro Miranda, ouço com grande alegria V. Ex<sup>a</sup>.

**O Sr. Mauro Miranda (PMDB – GO) –** Sou eu que ouço V. Ex<sup>a</sup> com muita alegria no momento em que trata de um dos assuntos mais importantes para a nossa região. Como V. Ex<sup>a</sup> acabou de dizer, tratar-se de um dos pontos mais importantes para a integração do norte com o sul do País. Vemos com bons olhos a atitude do Governo Federal, que, mediante o Ministério do Planejamento, apresentou os grandes eixos de desenvolvimento do País. Hoje encaminhamos à Comissão de Serviços de Infra-Estrutura pedido para discutirmos esses eixos principais. Esse eixo principal de ligação do norte com o sul, a Ferrovia Norte-Sul, por que tanto temos lutado, foi iniciado no Governo Sarney. Houve certo preconceito da Região Sul em relação ao nosso desenvolvimento. Anteriormente, os Governadores do Tocantins – o grande Siqueira Campos, pai de V. Ex<sup>a</sup> -, do Maranhão, de Goiás e do Distrito Federal se reuniram e discutiram um meio de buscar recursos externos para financiar essa obra. V. Ex<sup>a</sup> pode contar com o apoio dos três Senadores do Estado de Goiás, que, independentemente de posições políticas, estarão juntos na luta por essa obra. Entendemos que a obra é vital. E mais: muita gente quer desviar a navegabilidade dos rios Araguaia e Tocantins. E nós, que conhecemos a região, sabemos das limitações dessa navegabilidade. Há um discurso dubio no sentido de adiar a obra principal, que tem de ser a Ferrovia Norte-Sul. V. Ex<sup>a</sup> está de parabéns pelo seu discurso. Quero também cumprimentar o grande Governador Siqueira Campos pelo trabalho que executou no Governo anterior e pelo que está executando agora.

Dentre essas obras importantes, destaco a hidrelétrica que está sendo construída no Estado do Tocantins. Meu querido Senador Eduardo Siqueira Campos, meu Colega de Constituinte, é um prazer conviver com V. Ex<sup>a</sup> nesta Casa. Nesse trabalho, V. Ex<sup>a</sup> pode contar com os três Senadores de Goiás e, tenho certeza, com a unanimidade dos Senadores tanto do Distrito Federal e do Maranhão, para lutarmos com muito empenho no sentido de realizarmos o grande sonho da nossa região de integrar o País pela Ferrovia Norte-Sul. Muito obrigado.

**O SR. EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS (PFL – TO)** – Eminente Senador Mauro Miranda, agradeço-lhe as palavras proferidas a respeito do Governador Siqueira Campos, de quem tenho a honra de ser filho. A posição de V. Ex.<sup>a</sup> fortalece muito o nosso pleito, feito da tribuna desta Casa, no tocante à união de nossas Bancadas, visando melhor esclarecer a opinião pública nacional sobre a importância estratégica da Ferrovia Norte-Sul para o desenvolvimento do nosso País.

**O Sr. Luiz Otávio (PPB – PA)** – Permite-me V. Ex.<sup>a</sup> um aparte, ilustre Senador Eduardo Siqueira Campos?

**O SR. EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS (PFL – TO)** – Ouço com grande alegria o eminente representante do Pará, Senador Luiz Otávio.

**O Sr. Luiz Otávio (PPB – PA)** – Senador Eduardo Siqueira Campos, ao longo dos últimos trinta anos, na região amazônica, discutiu-se muito esse tema. De fato, foi no mandato do então Presidente José Sarney, hoje Senador da República, que teve início a Ferrovia Norte-Sul. Em vários fóruns, muitas discussões ocorreram para saber qual seria o melhor modal e à intermodalidade de transporte. Foi considerado como corredor de exportação não só a Ferrovia Norte-Sul, mas também a integração dos modais principalmente da nossa região. Deixo claro que não pretendo ser o dono da verdade, nem dizer que os estudos até pouco tempo realizados... Lá na Região Amazônica, chegaram a formular uma frase interessante: ferrovia x hidrovia. Logicamente, a hidrovia tem grande vantagem sobre a ferrovia, pois requer menos investimento, exige menos manutenção, dá maior retorno ao capital e preserva a natureza. Mas a ferrovia também é importante. O Presidente Fernando Henrique foi muito correto quando, em seu Projeto "Brasil em Ação", incluiu as eclusas de Tucuruí, primeiro passo da hidrovia Araguaia-Tocantins, que V. Ex<sup>a</sup>, com muita propriedade menciona. A hidrovia Araguaia-Tocantins, na verdade, vai fazer a integração com esse modal ferroviário e, futuramen-

te, com o porto de Belém, por meio da Vila do Conde ou de Itaqui no Maranhão. Isso fará com que nossas exportações de grãos e de outros produtos viabilizem nossa balança de pagamentos. Gostaria de deixar claro que a ferrovia é importante. O pronunciamento de V. Ex<sup>a</sup> vem em boa hora mas, como o Senador Mauro Miranda disse há pouco, não conseguiremos a unanimidade desta Casa porque, com certeza, a Bancada do Pará e as de outros Estados que têm fronteira com a Amazônia, com certeza darão prioridade à hidrovia, não por terem em vista o aspecto político, ou os interesses de alguma região, mas por reconhecerem sua viabilidade econômica. Pela hidrovia o transporte é mais rápido. Além disso, é menor o investimento e maior o retorno do capital empregado. O início dessa hidrovia será a clausa de Tucuruí, depois dois outros trechos terão de ser preparados em Conceição do Araguaia e mais embaixo, para completar a hidrovia. Realmente, acredito que esse trecho será feito nos próximos anos. Em outros governos, retirou-se dinheiro da navegação, do Fundo da Marinha Mercante para que essa obra fosse iniciada. De fato, é uma obra importante; contudo, temos de priorizar os recursos. Das informações que temos, por meio das entrevistas e sabatinas de indicados à Presidência do Banco Central – e do próprio Ministro da Fazenda -, sabemos que os recursos são escassos. Assim, ao priorizarmos as hidrovias, principalmente a Araguaia-Tocantins, os recursos serão melhor investidos. Para concluir, quero reafirmar que sinto a falta de interiorizarmos o Senado, a Câmara e o Governo Federal. Com certeza, temos alternativas mais baratas e mais viáveis a serem perseguidas. Um exemplo típico é o asfaltamento da BR-364, que ligará Cuiabá a Santarém – já estamos com mais de mil quilômetros já asfaltados. Este é um corredor de exportação e um modal barato, pois sairemos de Santarém para qualquer um dos portos europeus e americanos com mais facilidade e, por conseguinte, com um preço muito mais baixo. Basta que tenhamos interesse em estabelecer prioridades. Com certeza, as Bancadas de todos os Estados e da Amazônia poderão juntar-se à de Tocantins, com o apoio do Governador Siqueira Campos, para viabilizarmos esse modal de transporte que barateará os custos dos fretes e viabilizará as exportações. Muito obrigado.

**O SR. EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS (PFL – TO)** – Senador Luiz Otávio, agradeço a sua contribuição ao meu pronunciamento. V. Ex<sup>a</sup> toca em um ponto que considero da maior importância. Não estamos discutindo, neste momento, como chegar primeiro aos cofres do Tesouro para priorizarmos uma

ou outra obra. A contribuição importante que temos a dar é que, hoje, para a construção da Ferrovia Norte-Sul, não dependemos mais do Tesouro Nacional. Temos a opção de ter, ao mesmo tempo, os dois investimentos, o da Hidrovia Araguaia-Tocantins, do qual somos ardorosos defensores, e também da Ferrovia Norte e Sul. Se o Estado de Tocantins, se o Brasil, se nós todos estivéssemos dependendo dos recursos do Tesouro Nacional para a construção da Usina Hidrelétrica Luís Eduardo Magalhães, certamente estaríamos aqui discutindo, perderíamos esse investimento para o grande centro de investimentos deste País, que é o Centro-Sul, para onde o BNDES dirige mais de 90% de seus financiamentos, e estaríamos sem a hidrelétrica.

Tivemos a capacidade, Senador Luís Otávio, de efetivar uma modalidade diferente para a construção destas obras, pois temos algo que é extremamente importante para o País, qual seja, a existência de formas de conciliação entre o interesse privado e o interesse público. Assim, ainda que concorde com o processo de privatização, fico angustiado quando vejo o Governo Federal privatizar uma usina hidrelétrica; que levou de quinze a vinte anos para ser construída, com o dinheiro do BNDES, financiando o comprador.

O que temos no Estado de Tocantins é uma modalidade completamente diferente: iniciamos um processo de privatização anterior à construção, para que a iniciativa privada pudesse pagar os estudos e o relatório de impacto ambiental, o estudo de viabilidade econômica, a fim de que custeasse todo o projeto e todas as distorções decorrentes da construção da obra.

Portanto, o Brasil, o Estado de Tocantins, o Distrito Federal – e vejam como foi importante a participação do Governo do Distrito Federal no processo da construção da Usina Luís Eduardo Magalhães, pois o Governador Cristovam Buarque, com a sua visão, entendeu que seria estratégica essa participação em prol do Distrito Federal, mesmo sendo um processo totalmente liderado pelo capital privado – estamos conseguindo, sem onerar a União, começar uma grande obra, que, como disse no pronunciamento de ontem, está rigorosamente em dia, sem atrasos, cor seus custos, conforme relatório de impacto ambiental e demais projetos, reduzidos quase que pela metade em relação àqueles normalmente feitos com recursos públicos.

Portanto, essa discussão é por demais importante, já que isso precisamos disputar os investimentos do Tesouro Nacional. Nesse caso, considero que seja uma boa hora para a parceria com a iniciativa privada; não a privatização fácil, com recursos do

BNDES, mas para a construção, para a viabilização dos projetos. Nessa hora, a iniciativa privada se apresenta como pretendente à exploração do serviço da ferrovia, que considero não ser necessariamente um papel do Estado.

O que nos importa é que os estudos feitos pela Valec – Engenharia, Construções e Ferrovias e pelo próprio Ministério dos Transportes apontam para uma redução de US\$30.00 a US\$40.00 por tonelada transportada pela Ferrovia Norte-Sul, em relação ao custo que estamos todos pagando para serem os produtos transportados pela Rodovia Belém-Brasília e outras modalidades, num passeio trágico para a competitividade nacional. O produto nacional perde totalmente a sua condição de competitividade nos mercados externos por essa visão equivocada.

Portanto, o debate que se estabelece sobre hidrovia **versus** ferrovia vai à estaca zero quando analisamos o processo de corrida rumo ao Oeste, que teve lugar nos Estados Unidos. Lá, temos o Rio Mississippi, com rodovias às suas margens esquerda e direita, e a sua plena utilização como um sistema de transporte.

O que está faltando hoje para que atinjamos o objetivo de ver viabilizada a construção da Ferrovia Norte-Sul é uma declaração de intenção política por parte do Presidente da República, uma vez que o Banco Mundial, por intermédio de seus técnicos, tem estudos que comprovam a total viabilidade da obra. Como disse, já há a participação de grandes grupos econômicos interessados na construção e na exploração. Portanto, não estamos mais disputando os recursos da União para a viabilização dessa obra.

Por isso, chamo a atenção desta Casa e dos eminentes Senadores de todos os Estados, pois estamos acostumados a discutir a crise. Deixe claro, nos estudos que foram promovidos pelo Banco Mundial, que, hoje, a União, em um total de US\$1,6 bilhão, teria de dispor apenas de US\$140 milhões, com US\$360 milhões financiados pelo Banco Mundial e o restante capital totalmente privado.

Precisamos, pois, de uma decisão política do Presidente da República e do Ministro dos Transportes. Temos promovido uma série de debates e de seminários, mostrando que o projeto da Ferrovia Norte-Sul é totalmente viável, na tentativa de sensibilizar o Presidente da República.

Quando, às vezes, perdemos tardes inteiras discutindo a crise, quando constatamos que o Banco Central – insisto – conseguiu perder US\$7,5 bilhões apenas no mês de janeiro, devo insistir que estamos falando de US\$500 milhões em investimentos para uma obra que dará competitividade ao preço da

soja, do arroz, dos cereais e de tudo que é produzido em uma das áreas mais ricas deste Brasil desconhecido, desocupado, parcamente povoado, cujos recursos naturais – capacidade e vocação – não estamos aproveitando.

Portanto, falar no desenvolvimento dessa parte do Brasil sem fazer referência à Ferrovia Norte-Sul nem à Hidrovia Araguaia-Tocantins seria realmente um debate improdutivo.

**O Sr. Gilberto Mestrinho (PMDB – AM)** – Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS (PFL – TO)** – Ouço V. Ex<sup>a</sup> com prazer.

**O Sr. Gilberto Mestrinho (PMDB – AM)** – Ouvi com atenção o discurso de V. Ex<sup>a</sup> sobre a Ferrovia Norte-Sul e a Hidrovia Araguaia-Tocantins, importantes não só para Tocantins, mas para uma extensa região do País. O grande problema brasileiro é o desconhecimento que existe da Amazônia. Fala-se muito nela, embora poucos a conheçam. Em consequência, sofremos esquecimentos e discriminações, não sendo as obras fundamentais ali realizadas. A Amazônia, apesar do que dela se diz, tem um enorme volume de água, além de muitos rios, constituindo-se na maior malha hidrográfica do mundo. No entanto, a solução não é apenas a malha fluvial. As hidrovias são essenciais e têm alcançado resultados. Nós mesmos pudemos testemunhar o que V. Ex<sup>a</sup> disse. O balizamento da hidrovia do rio Madeira, com a navegação por satélite, permitiu que a soja do norte do Mato-Grosso passasse a ser exportada pelo porto de Itacoatiara exatamente trinta dólares mais barata do que nos mercados de consumo externos. Foi um avanço muito grande. Acredito que a hidrovia Araguaia/Tocantins poderá trazer benefícios também para aquela imensa região que engloba a parte oeste da Amazônia. Aí também a ferrovia seria muito importante. A área avança no sentido longitudinal, alcançando também o centro do País. Vem desde o Maranhão, passando por baixo, até o Sul do País, levando produtos no sentido contrário ao dos rios. Também são fundamentais na região as estradas. Já a hidrovia para o Acre não é solução, porque os rios desse Estado são temporários. Para citar um exemplo, em determinadas épocas do ano o Juruá e o Purus, que dão acesso ao Estado, tornam-se inaváveis, nem pequenos barcos passam por ali. Quanto ao Vale do Juruá, onde se situam Cruzeiro do Sul, Feijó, Tarauacá, no Acre, o deslocamento pelo rio até a capital, Rio Branco, abrange exatamente 6.720 quilômetros. Então, o Estado tem que ser cortado por estradas de rodagem. Na questão da

logística de transporte na Amazônia, temos que usar a rodovia, a ferrovia, que foi o fator – como V. Ex<sup>a</sup> assinalou – de colonização do oeste americano. O transporte ferroviário e rodoviário em todo o Vale do Mississippi e Tennessee, nos Estados Unidos, é feito assim. Acompanhei toda a obra do Vale do Tennessee, que deu origem à antiga SPVEA e, depois, à Sudam. Para quem gosta de estudar o assunto, é interessante observar que até o relatório de criação da SPVEA, comparado ao original de criação do Vale do Tennessee, feita a tradução, verificaremos que a justificativa é a mesma para a criação da SPVEA. Tem razão V. Ex<sup>a</sup>. É fundamental que o Brasil olhe a região Amazônica, dando-lhe a logística de transporte de que precisa para seu desenvolvimento. Precisamos esquecer as fábulas de que o rio é uma estrada que caminha. É, sim, mas não é o suficiente e nem resolve por si mesmo o problema do transporte. A estrada de rodagem, assim como a estrada de ferro, são importantes na região em que está traçada a Ferrovia Norte Sul. Felicito V. Ex<sup>a</sup> por esse projeto, que tem todo o nosso apoio, apesar de o Amazonas não pensar em estrada de ferro e querer a regularização com balizamento das hidrovias e estradas de rodagem.

**O SR. EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS (PFL – TO)** – Agradeço a contribuição de V. Ex<sup>a</sup>, eminente Senador Gilberto Mestrinho, que conhece profundamente a Amazônia, tendo governado aquele Estado por várias vezes. V. Ex<sup>a</sup> me deixa muito honrado com o seu aparte.

Sr. Presidente, trago a esta Casa um dado interessante. O Brasil realmente desconhece o grande Brasil de seus potenciais. Nessa faixa litorânea centro-sul, concentram-se 85% da população, 90% da população urbana, 90% da economia, consomem-se 90% da energia elétrica, dispõe-se de 80% do sistema básico de transporte, e assim sucessivamente. O Brasil aplica 90% do seu orçamento nessa região litorânea. Se considerarmos os problemas do Nordeste, vamos ver que estamos deixando de investir exatamente na região que poderia se tornar a grande solução para este País.

Sr. Presidente, meu objetivo, ao abordar esse assunto, em primeiro lugar é demonstrar a esta Casa que a equação para a construção da ferrovia Norte-Sul já foi encontrada, tendo sido objeto de estudo por parte do Banco Mundial, num trabalho altamente elogiável pela Valec, que se mantém ativa. Todos os relatórios de impacto ambiental, todos os estudos estratégicos para a realização dessa obra já foram feitos, e o Brasil já investiu recursos em sua grande parte. Temos agora revelados por esse estu-

do do Banco Mundial o resultado da equação, com a participação da iniciativa privada, que reduziria a participação de recursos do Tesouro Nacional à ordem de 500 milhões, dos quais 360 milhões financiados pelo Banco Mundial; portanto, apenas 140 milhões. Se dividirmos esse montante em três a quatro anos de obras, constataremos que, para um País que investiu 30 bilhões no Proer, que socorre bancos muitas vezes fraudulentamente quebrados, os investimentos que estamos aqui preconizando para esse projeto estratégico para o País são muito pequenos. Eles não merecem sequer a discussão entre os Estados de quem está levando quanto, uma vez que isso iria viabilizar grande parte da exportação nacional.

Portanto, Sr. Presidente, pretendo sempre voltar à tribuna desta Casa trazendo temas que considero estratégicos, e para que, com que este debate, possamos aqui estar cumprindo a nossa missão, sem o sentimento que ouvi hoje desta tribuna de que não somos ouvidos. Tenho a impressão de que somos, sim, Sr. Presidente, e que, depois de sucessivos discursos promovidos por todos os integrantes desta Casa com relação aos cortes na área social, o Presidente, como declarou, fez as pazes com o Comunidade Solidária.

**O Sr. Leomar Quintanilha (PPB – TO)** – Senador Eduardo Siqueira Campos, V. Ex<sup>a</sup> me permite um aparte?

**O SR. EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS (PFL – TO)** – Ouço V. Ex<sup>a</sup>, Senador Leomar Quintanilha.

**O Sr. Leomar Quintanilha (PPB – TO)** – Fico gratificado em ver a defesa vibrante que V. Ex<sup>a</sup> faz da necessidade urgente da mudança de matriz de transporte desta Nação. Não é possível que um país de dimensão continental como o Brasil ainda privilegie o transporte mais caro do mundo, o transporte rodoviário. A carga pesada a longa distância efetivamente precisa ser transportada por uma modal mais barata, e este País pode utilizar esse enorme potencial que tem de recursos hídricos e implantar as suas ferrovias. Felicito-o por trazer a esta Casa assunto tão relevante, que tem que ser repetido aqui até sensibilizar todas as autoridades responsáveis pela alteração dessa matriz de transporte do País. Veja o nosso Estado, os estados interioranos, essa grande e extraordinária Amazônia, que o Tocantins integra, que é, como V. Ex<sup>a</sup> diz, um Brasil desconhecido, e talvez a mais rica e mais importante reserva de biodiversidade deste País. A forma para se alcançar uma ocupação harmônica, sensata, correta permitindo que os moradores dessa região te-

nham acesso aos recursos que a ciência e a tecnologia oferecem aos Estados e regiões mais ricas, é efetivamente por meio de infra-estrutura, notadamente na área de transporte. Portanto, congratulo-me com V. Ex<sup>a</sup> pelo tema interessante que traz à discussão nesta Casa. Somos também solidários com esse trabalho para que a mudança de matriz de transporte neste País se efetive o mais rapidamente possível, como forma de contribuir com o Brasil a fim de que ele encontre os trilhos do progresso e do desenvolvimento tão desejado por toda a sua população.

**O SR. EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS (PFL – TO)** – Agradeço a contribuição de V. Ex<sup>a</sup>, Senador Leomar Quintanilha, que conhece muito bem a nossa região e sua economia, como ex-funcionário de gloriosa carreira no Banco do Brasil, ex-Deputado Federal e hoje Senador da República representando aquele Estado.

É impressionante. Somos o grande abastecedor de arroz, gado e outros produtos para o Nordeste, e recebemos de lá insumos para a produção de vários itens. E o transporte é todo rodoviário. Há algum tempo, utilizava-se o eixo Brasília-Belo Horizonte, para depois retornar o caminho para o Nordeste; hoje utilizam-se estradas alternativas. Mas sempre roda-se 2.000 km, o que torna realmente impraticável o comércio entre essas regiões tão importantes para o País. É inadmissível que a malha ferroviária brasileira, com a produção agrícola que temos, seja inferior à de muitos países muito menores do que o nosso continental Brasil.

Portanto, pretendo continuar ocupando esta tribuna, Sr. Presidente, e promover um debate que considero estratégico para o desenvolvimento do País.

Muito obrigado.

*Durante o discurso do Sr. Eduardo Siqueira Campos, o Sr. Antonio Carlos Magalhães, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Ronaldo Cunha Lima, 1º Secretário.*

**O SR. PRESIDENTE** (Ronaldo Cunha Lima) – Pela ordem de inscrição, concedo a palavra ao Senador Eduardo Suplicy.

**A SRA. MARINA SILVA** (Bloco/PT – AC) – Sr. Presidente, peço a palavra para uma comunicação inadiável.

**O SR. PRESIDENTE** (Ronaldo Cunha Lima) – V. Ex<sup>a</sup> tem a palavra, como Líder.

**A SRA. MARINA SILVA** (Bloco/PT – AC) – Como Líder. Sem revisão da oradora.) – Agradeço

ao Senador Eduardo Suplicy por me ceder a palavra. Serei breve.

Sr. Presidente, gostaria de comunicar que o Bloco da Oposição encaminhou à Mesa a lista de seus componentes para a Comissão Parlamentar de Inquérito do Sistema Financeiro e para a Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar irregularidades praticadas no âmbito do Poder Judiciário. Os membros da Comissão do Poder Judiciário são os Senadores José Eduardo Dutra e Jefferson Péres; e do Sistema Financeiro, Saturnino Braga e o incansável Eduardo Suplicy.

Também gostaria de dizer que o Bloco da Oposição continua envidando esforços para que a CPI do Sistema Financeiro seja mista. Na Câmara dos Deputados, o Deputado Aloizio Mercadante, áduo defensor da instalação da CPI, e, agora, de uma CPI mista, teve uma conversa com o Senador Jader Barbalho. O Senador Jader Barbalho disse ao Deputado Mercadante que a decisão dependeria da viabilização da proposta na Câmara e que nada teria a obs-tar quanto à instalação de uma CPI mista.

O Deputado Aloizio Mercadante e outros membros da Bancada que defendem a CPI mista; assim como o Senador Saturnino Braga, conseguiram, na Câmara dos Deputados, as assinaturas necessárias para a instalação de uma CPI mista. Segundo o Deputado Vidal Barbosa, já são quase 200 assinaturas pró-CPI mista na Câmara dos Deputados. E nós, do Bloco da Oposição, estamos em conversa com o Senador Jader Barbalho e outros Srs. Senadores e já contamos com 27 assinaturas a favor de uma CPI mista.

No entanto, encaminhamos os nomes para a composição das CPI, porque compreendemos que é fundamental que elas sejam realizadas. Como eu disse anteriormente, muito embora não tenhamos assinado o requerimento pela CPI do Poder Judiciário, o Bloco da Oposição encaminharia a lista de seus membros – foi, aliás, um dos primeiros Partidos a escolher os Senadores a participar da CPI. Tão logo recebemos o ofício solicitando a indicação dos membros para a CPI do Sistema Financeiro, procedemos à indicação; como o ofício foi encaminhado ontem à noite, não houve tempo hábil para que o Bloco se reunisse para indicar os membros, o que fizemos hoje, além de estarmos coletando assinaturas para a viabilização da CPI mista do Sistema Financeiro, tentando fazer justiça aos inúmeros Deputados que querem participar desse processo de esclarecimento da opinião pública sobre o fato de algumas instituições financeiras terem sido favorecidas

no momento da mudança do câmbio e de instituições terem obtido informações privilegiadas e uma série de outros fatos que, no mínimo, causam grandes dúvidas e preocupação.

Nosso esforço para coletarmos assinaturas para a CPI mista visa a permitir que as duas Casas trabalhem com afinco em algo que tem preocupado a sociedade brasileira e causado inúmeros prejuízos. Referimo-nos principalmente à ciranda financeira e ao carnaval praticado com recursos públicos por instituições do sistema financeiro. Os Senadores do Bloco assinaram, assim como o fizeram vários Senadores de outras denominações partidárias. Estamos conversando com os Srs. Senadores, porque cremos que uma CPI mista teria maior alcance, pois tratará de questões hoje debatidas pelas duas Casas. Caberá ao Presidente do Congresso, sendo coletadas as assinaturas necessárias no Senado e na Câmara, a decisão. Já encaminhamos os nomes e estamos trabalhando para ampliar o alcance da CPI do sistema financeiro. No nosso entendimento, a eficiência política e a produção das investigações seriam bem maiores se fosse a CPI composta de membros das duas Casas – Câmara e Senado.

**O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Senadora Marina Silva, V. Ex<sup>a</sup> me concede um aparte?**

**A SRA. MARINA SILVA (Bloco/PT – AC) –** Pois não, Senador Eduardo Suplicy.

**O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) –** Nobre Senadora, tenho convicção de que, com a participação dos Deputados Federais, a CPI poderá, com mais eficácia, averiguar os problemas apontados como fatos determinados pelo Senador Jader Barbalho no seu requerimento e agora também no requerimento conjunto dos Deputados. O Congresso Nacional só tem a ganhar, se decidirmos pela CPI mista. Desejo dar força ao argumento de V. Ex<sup>a</sup>, para que os Senadores – muitos dos quais já assinaram o CPI sobre o sistema financeiro – também assinem a CPI mista. Gostaria também de comentar a entrevista feita hoje com o economista Francisco Lopes, que foi Presidente do Banco Central por poucos dias. O nome de S. S<sup>a</sup> foi votado no plenário desta Casa no dia 28 de janeiro; e, cinco dias depois, no dia 2 de fevereiro, foi afastado. S. S<sup>a</sup> já estava exercendo a presidência, conforme pode-se detectar do conteúdo da entrevista. Fez observações relativas ao fato de o Banco Marka e o FonteCindam terem sido, de alguma forma, ajudados pelo Banco Central para evitar quebra. Revelou que tal fato teria sido decorrente de solicitação da direção da Bolsa de Mercadorias e de

Futuros. Portanto, a entrevista, por si, deixa clara a necessidade de o Congresso Nacional apurar o que aconteceu naqueles dias. O Ministro Pedro Malan, quando aqui esteve, indagado sobre a causa da saída de Francisco Lopes, preferiu não revelar. Apenas disse ter convicção da idoneidade de Chico Lopes e reafirmou o respeito que nutria por ele em virtude do seu conhecimento e até pela forma como respondeu às argüições aqui feitas quando compareceu à Comissão de Assuntos Econômicos. Ora, na medida em que o Presidente da Bolsa de Mercadorias e Futuros, Manoel Félix Cintra, menciona que não houve a solicitação da parte dele para o Banco Central, aqui já há uma dúvida a ser esclarecida pela CPI. Quanto custou essa ajuda do Banco Central para as duas instituições financeiras que acabaram sendo liquidadas? Essa justificativa de ter que ajudar instituições financeiras com recursos do Banco Central, do Tesouro sem que se esclareça qual o seu custo para a sociedade é algo que não deve continuar. Sempre que porventura a autoridade monetária resolve com o Banco Central, com recursos do Tesouro, ajudar alguma instituição é preciso que se explique para a sociedade quanto isso está custando. Quero assinalar tais fatos para reiterar a importância da Comissão Parlamentar de Inquérito na apuração desses fatos.

**A SRA. MARINA SILVA** (Bloco/PT – AC) – Agradeço o pronunciamento de V. Ex<sup>a</sup> e com certeza, como um dos Membros da CPI do Sistema Financeiro, dará uma grande contribuição e envidará todos os esforços para que fatos como o que V. Ex.<sup>a</sup> acaba de relatar sejam devidamente esclarecidos, até porque há uma facilidade por parte do Governo em oferecer ajuda ao Sistema Financeiro em detrimento de ajudas que poderiam ser praticadas para outros segmentos da sociedade com alcance social bem maior. No entanto, sempre que ocorrem essas necessidades, há uma incompreensão por parte da equipe econômica no sentido de envidar esforços para viabilizar propostas na área social principalmente.

Digamos que sou um lutadora na busca da viabilização de recursos para ajudar atividades produtivas na área do desenvolvimento sustentável. Conheço inúmeros esforços no sentido de promover políticas públicas de geração de emprego e renda e sempre a justificativa do Governo e das autoridades econômicas é a de que não têm recursos para tal fim. No entanto, sempre que as instituições financeiras se vêem em alguma dificuldade – e dificuldades essas pouco esclarecidas para a sociedade até do ponto de vista da justificativa e do merecimento des-

sa ajuda –, o Governo se prontifica a oferecer essas ajudas.

É por isso que a CPI do Sistema Financeiro, com certeza, terá um grande alcance social para a moralização das instituições financeiras deste País. O Ministro Pedro Malan em todo esse processo será aquele que tem maiores explicações a oferecer ao País, porque fez parte de um processo anterior em que já se vinham detectando problemas, e também participa do processo atual, que vem sendo denunciado exaustivamente pelo Deputado Aloízio Mercadante. Como Ministro da Fazenda, o Sr. Pedro Malan tem muitas explicações a oferecer.

Como não tenho a prática de condenar antes das investigações, penso que a CPI é o melhor instrumento ou para que a culpa dos acusados seja devidamente comprovada ou para que sejam inocentados perante a opinião pública. Acredito que a CPI é o instrumento correto para essas investigações. Uma CPI que busque respostas principalmente no sentido de moralizar as ações que são feitas, às vezes, de forma um pouco descuidada com recursos públicos, em detrimento dos interesses sociais.

**O SR. PRESIDENTE** (Ronaldo Cunha Lima) – Concedo a palavra ao Senador Eduardo Suplicy.

**O SR. EDUARDO SUPILCY** (Bloco/PT – SP). Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Ronaldo Cunha Lima, Srs e Srs. Senadores, ou a humanidade acaba com a guerra, ou a guerra acabará com a humanidade. Essas são palavras do Presidente John Kennedy, em diversas vezes rememoradas por Martin Luther King Jr., em suas diversas obras e discursos.

Por que venho hoje falar em Martin Luther King e de sua prática da não-violência? Porque estou extremamente preocupado com a forma como os países membros da OTAN, os Estados Unidos, a Grã-Bretanha, a França, a Alemanha e outros, estão mais uma vez, pelo uso da violência, tentando modificar as ações de um governo como o da Iugoslávia, a forma como o Presidente Slobodan Milosevic tem agido.

Será que são os bombardeios a única maneira de convencer o Presidente Slobodan Milosevic e os sérvios? Será que não há outra forma? O próprio Martin Luther King lembra métodos que, na história da humanidade, são muito melhores; como aqueles relatados na história da literatura grega a respeito de Ulisses, que estava muito preocupado com os marinheiros que se encantavam com as sereias, cujo doce canto os encantava e maravilhava, conduzindo-os à Ilha das Sereias. Os marinheiros, portanto,

dirigiam-se àquela localidade, pulavam nas águas e abraçavam-se nas sereias, que os levavam inevitavelmente à morte. Foi então que Ulisses concluiu que era necessário não ser levado à morte – ele e sua tropa de marinheiros – pelas sereias. Assim, resolveu amarrar-se no mastro e colocar cera nos ouvidos dos marinheiros para que ninguém ouvisse aquele canto tão doce, encantador, mas enganador, que levava as pessoas a serem mortas. Eis que Ulisses descobriu uma maneira melhor e resolveu colocar Orfeu à frente do barco cantando músicas lindas, muito mais encantadoras, de tal forma que seus marinheiros passaram a ouvir apenas o canto de Orfeu, não mais o canto encantador das sereias. Assim, conseguiu evitar que fossem seus marinheiros e ele próprio conduzidos à morte.

Por que Martin Luther King lembra essa história? Exatamente para lançar um desafio aos homens e mulheres de seu tempo. Martin Luther King falava disso, sobretudo nos anos 60, quando, tão preocupado com a Guerra do Vietnã, procurava convencer os Presidentes John Kennedy, Lyndon Baines Johnson e Richard Nixon a acabarem com a guerra. O que pode ser demonstrado por toda violência, por todos os gastos havidos na Guerra do Vietnã, como, mais recentemente, na guerra contra o Iraque, ou mesmo na Somália? É que não deu os frutos que imaginavam os condutores da guerra. O Vietnã acabou sendo unificado sob um regime marxista, dominados pelo Partido Comunista do Vietnã. Os curdos, uma das razões que levaram os Estados Unidos a bombardearem o Iraque, continuam sendo perseguidos. Na Somália, não foi a violência da guerra que acabou com perseguições e mortes. Há que se pensar em outro método que não a guerra.

Hoje, Marilene Felinto, que escreve na **Folha de S.Paulo** com tanta acuidade, menciona que viu ontem, pela CNN, um militar americano da OTAN a relatar, dia por dia, os acontecimentos da guerra na Iugoslávia. O militar dizia, com um aparato verbal e uma firmeza de americano em guerra: "We said we are going systematically and progressively to attack, disrupt and degrade. That is precisely the process that is under way now step by step, day by day." Traduzindo, "Dissemos que iríamos, sistemática e progressivamente, atacar, desintegrar e degradar. É precisamente esse o processo que está em curso agora, passo a passo, dia-a-dia."

Puxa! Que coisa! Passo a passo estar ali desintegrandos, bombardeando, destruindo... Como seria importante se o povo norte-americano e toda a humanidade ouvisse com maior atenção as palavras

de Martin Luther King. E Martin Luther King Jr. é o único cidadão norte-americano que tem um dia consagrado à sua memória, como um mártir da luta sem violência pelos direitos civis.

Nesses momentos, é importante recordarmos as lições de Luther King sobre o significado da resistência pela não-violência. Acredito muito nesse proceder. Recomendo, assim, aos meus pares, aos movimentos com os quais tenho extraordinária afinidade, aos meus companheiros João Pedro Stédile, José Rainha e Gilmar Mauro, dà coordenação do MST, que leiam bastante como Luther King ensinava à Humanidade sobre as vantagens da luta por meios pacíficos.

Em certo trecho de seu famoso pronunciamento a respeito do sonho americano, ele diz:

Eu acredito, mais que antes, no poder da resistência pela não-violência. Há um aspecto moral relacionado a ele. Torna-se possível para o indivíduo assegurar os fins morais por intermédio de meios morais. Esse é um dos grandes debates da História. As pessoas, às vezes, acabam achando impossível atingir finalidades morais por meios morais, e, assim Machiavelli acaba tornando-se e forçando uma espécie de dualidade na estrutura moral do universo. Até mesmo o comunismo poderia tornar-se realidade, qualquer coisa justificaria o sim de uma sociedade sem classes: a mentira, a falsidade, o ódio, a violência, qualquer coisa. É aqui que o movimento não-violento tem uma diferença com o comunismo e com todos aqueles sistemas que argumentam que o fim justifica o meio, porque percebemos que o fim preexiste nos meios. Ao longo da História, os meios destrutivos não podem trazer finalidades realmente construtivas.

O aspecto prático da resistência pela não-violência expõe as defesas morais do oponente. Não apenas isso: de alguma forma, levanta a consciência das pessoas, ao mesmo tempo em que destrói, que quebra a sua moral. O oponente acaba não tendo resposta para tal metodologia. Se o colocam na cadeia, tudo bem. Se o libertam, tudo bem também. Se lhe batem, aceita; se não lhe batem, tudo bem. E, assim, vai-se caminhando, deixando de responder. Mas se se usa da violência, tem-se a resposta: a milícia do Estado, a brutalidade da polícia. A resis-

tência pela não-violência é uma das mais magníficas expressões que ocorrem hoje.

Esse é um trecho do discurso de Martin Luther King, na sua luta para convencer as pessoas de que deveria haver outras alternativas que não a guerra, que não o uso dessas armas que custam extraordinariamente caro.

Sr. Presidente, parece um contra-senso isso acontecer na Europa, perto do mundo desenvolvido. Centenas de milhares de pessoas estão saindo da Iugoslávia, por serem albaneses, indo para Albânia, para a Turquia. Bill Clinton está querendo oferecer a base de Guantânamo, em Cuba, para abrigar uns 20 mil refugiados em função de bombas. Essas pessoas disputariam um pedaço de pão, um pouco de água ou alguma outra coisa, porque estão saindo sem nada.

Há um contraste extraordinário: bilhões de dólares estão sendo jogados no centro de Belgrado, com uma tecnologia notável, e pessoas são deixadas morrendo de fome.

Será que não há alternativa de persuasão mais inteligente, à altura, por exemplo, daquilo que foi criado por Ulisses na história tão bem lembrada por Martin Luther King?

**O Sr. José Alencar** (PMDB – MG) – Concede-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. EDUARDO SUPILCY** (Bloco/PT – SP) – Ouço V. Ex<sup>a</sup> com prazer.

**O Sr. José Alencar** (PMDB – MG) – Cumprimento-o, ilustre Senador Eduardo Suplicy, pela abordagem dessa questão. Assiste-se hoje pela televisão, em todos os lares do mundo, o que está acontecendo naquela região dos Balcãs. A violência alcançou tal magnitude que chega a atingir as crianças. Há poucos dias, uma das cenas da televisão mostrou um berçário num hospital em Belgrado com várias crianças recém-nascidas. Esse berçário ficava muito próximo de um dos alvos atingido pelo bombardamento naquela cidade. Então, eminentíssimo Senador Eduardo Suplicy, trago minha palavra de brasileiro, de chefe de família e de cristão para cumprimentá-lo. Com sua iniciativa, dizemos ao Brasil inteiro – que nos ouve, observa e acompanha – que estamos sensibilizados com o que está acontecendo na Europa, no Velho Mundo, na região mais civilizada do planeta –, pelo menos do lado ocidental. Concluo meu aparte, agradecendo a oportunidade que V. Ex<sup>a</sup> me concedeu e reiterando as minhas congratulações pela atitude de trazer tal tema a esta sessão do Senado Federal. Muito obrigado.

**O SR. EDUARDO SUPILCY** (Bloco/PT – SP) – Agradeço as suas palavras, Senador José de Alencar, que sempre mostram bom-senso e levaram-me à preocupação de transmitir esse problema ao Governo brasileiro.

Após ter a Rússia decidido realizar uma negociação para que não explodisse a guerra, o Governo brasileiro tomou uma posição favorável e coincidente até com os esforços de paz que normalmente o Brasil defende. No entanto, depois houve uma decisão da ONU, e o Governo brasileiro, para não desagradar o Governo dos Estados Unidos, resolveu aprovar, o que nos preocupa. O Senador Lauro Campos, inclusive, apresentou requerimento para convocar o Ministro Luiz Felipe Lampreia a nos explicar este passo de contradição.

Até pergunto à Mesa, Sr. Presidente, se o dia de votação do requerimento já foi marcado, para que o Ministro Lampreia venha ao Plenário explicar-nos a posição do Governo brasileiro. Acredito que ela seja no sentido de realizar todo o esforço para que não seja o uso da arma, da violência, da guerra a solução do problema. Esta é uma iniciativa importante.

**A Sra. Heloisa Helena** (Bloco/PT – AL) – V. Ex<sup>a</sup> me permite um aparte?

**O SR. EDUARDO SUPILCY** (Bloco/PT – SP) – Ouço V. Ex<sup>a</sup>, Senadora Heloisa Helena..

**A Sra. Heloisa Helena** (Bloco/PT – AL) – Querido Senador Eduardo Suplicy, solidarizo-me com V. Ex<sup>a</sup> pelo seu pronunciamento. A benevolência que lhe é característica, que nos inspira também sentimentos de solidariedade, leva-o a crer que o Governo Federal tem o espírito de pacificação. No entanto, o Governo Federal – e o Senado também – está pecando por omissão, o maior e mais cruel pecado. O Senado tem obrigação de apresentar sua posição oficial em relação à OTAN, de cobrar do Governo Federal uma posição firme quanto ao assunto. Não acredito no sentimento de paz do Governo Federal, porque ele convive, de forma tão cínica, fria e insensível, com uma guerra que não ocupa os noticiários pelas metralhadoras – embora a guerra da miséria, que empurra as pessoas para a do crime organizado, seja feita com metralhadoras AR-15. Além dessas, há outra violência que é fria e que muitas vezes não sensibiliza a população. Esta não consegue entender a guerra que está existindo em nosso Brasil. Eu, que não acredito nos sentimentos de benevolência e de paz do Governo Federal, mas acredito francamente, de todo o coração, nos de V. Ex<sup>a</sup>, pediria que apresentasse um requerimento à Casa, para

que, mesmo antes da vinda do Ministro – infelizmente, os requerimentos às vezes ocupam o espaço das gavetas, em vez de virem ao Plenário -, o Senado se posicione. Quero ver quem, com um mínimo de bom-senso, defenderá, na tribuna do Senado, essa posição de arrogância e de truculência da OTAN e dos americanos. Os americanos e a OTAN se dizem tão preocupados com a "pureza racial" que está sendo imposta pelo Governo da Iugoslávia. Gostaria de ver a extrema solidariedade e fraternidade deles demonstrada na permissão para que esses povos se instalassem em seus territórios. O Presidente dos Estados Unidos já poderia começar a demonstrar solidariedade para com os excluídos, derrubando o muro de concreto que existe na travessia México-Estados Unidos. Solidarizo-me com V. Ex<sup>a</sup> por seu pronunciamento. Sinto-me feliz por ouvir V. Ex<sup>a</sup>. Espero que esta Casa possa apresentar uma moção de protesto no sentido de mostrar que o povo brasileiro e seus representantes que aqui estão não aceitam a arrogância, a truculência com que essa guerra monstruosa e miserável está sendo patrocinada pela OTAN.

**O SR. EDUARDO SUPILY (Bloco/PT – SP)** – Muito obrigado, Senadora Heloisa Helena. Acato a sugestão de V. Ex<sup>a</sup>. Redigirei esse requerimento e o mostrarei a V. Ex<sup>a</sup>, para que juntos possamos assiná-lo e apresentá-lo à Comissão de Relações Exteriores e, em seguida, ao Plenário, nos termos que V. Ex<sup>a</sup> sugere.

**O Sr. Geraldo Cândido (Bloco/PT – RJ)** – Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. EDUARDO SUPILY (Bloco/PT – SP)** – Concedo o aparte a V. Ex<sup>a</sup>.

**O Sr. Geraldo Cândido (Bloco/PT – RJ)** – Senador Eduardo Suplicy, penso que só V. Ex<sup>a</sup>, com a sua sensibilidade, um homem sensato, amante da paz, poderia abrir no Senado este debate em relação à agressão de que está sendo vítima o povo da Sérvia por parte das forças da OTAN. Este assunto merece um debate mais profundo, iniciativas que visem justamente a que esta Casa tome uma posição. A Senadora Heloisa Helena tem razão: o Senado não pode ficar omisso, como se nada estivesse acontecendo. Não somos defensores da Sérvia de Milosevic, mas somos amantes da paz. O que queremos é que cesse a agressão naquela região. Os Estados Unidos, ao tomarem iniciativa junto à OTAN para defender o povo albanês, acabaram criando uma tragédia; uma situação muito pior do que a que existia antes. As populações daquela região estão

migrando para outros países. Sabemos o que aconteceu com os vietnamitas repatriados para os Estados Unidos: acabaram também sofrendo uma tragédia, porque não conseguiram adaptar-se ao sistema de vida do povo americano. Temos de estar atentos a isso e denunciar essa questão. Segundo algumas estimativas, a quantia gasta com essa guerra poderá chegar a US\$10 bilhões. É um absurdo que se gaste tanto dinheiro em uma campanha desse tipo, que não vai levar a nada. O resultado é o pior possível, já está provado. A população do mundo enfrenta a fome, a miséria, a falta de moradia, de educação, de saúde e outras coisas mais; esse recurso poderia ser utilizado para outras finalidades, para beneficiar as populações carentes do mundo, e não para manter aquele tipo de guerra, que é insana e, realmente, não resolve nada. Concordo com V. Ex<sup>a</sup> e parabenizo-o pela iniciativa.

**O SR. EDUARDO SUPILY (Bloco/PT – SP)** – Agradeço, Senador Geraldo Cândido, a preocupação de V. Ex<sup>a</sup> e o seu apoio a esta causa.

Gostaria ainda de registrar que o Prêmio Nobel da Paz em 1989, Dalai Lama – que visita o Brasil e estará amanhã aqui no Congresso Nacional –, também expressou sua preocupação e disse que normalmente um conflito resolvido com o uso da violência, "como ocorre na província de Kosovo, gera efeitos colaterais que aparecerão no futuro. É pouco provável que a violência dê resultado. Os problemas continuam ou aparecem sob outras feições".

"Às vezes um único fator parece ser a causa do problema e eliminando-o pensamos que achamos solução. Mas quando se vê a interligação dos diversos fatores é possível ver também uma resposta mais ampla". Para se alcançar a paz mundial, pregou, é preciso essa "visão ampla e vontade política".

Assim, gostaria de enfatizar a importância de caminharmos na direção de soluções que levem em consideração a realização da justiça, para que haja uma paz verdadeira. É muito difícil substituir a injustiça, a perseguição, mas essas condições precisam ser transformadas. O povo está sofrendo diante das diretrizes do Presidente Slobodan Milosevic, que busca uma solução, e certamente teria outros meios para isso que não a guerra. O uso da violência, normalmente, acaba gerando outros problemas; logo, não se justifica o uso de armas tão violentas.

Espero, Senador Geraldo Cândido e Senadora Heloisa Helena, que possa o Governo brasileiro, o mais rápido e com a vontade expressa pelo Congresso Nacional, agir na direção da construção da paz.

Muito obrigado.

*Durante o discurso do Sr. Eduardo Suplicy, o Sr. Ronaldo Cunha Lima, 1º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Ademir Andrade, 2º Vice-Presidente.*

**A SRA. EMILIA FERNANDES** (Bloco/PDT – RS) – Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Ademir Andrade) – V. Ex<sup>a</sup> tem a palavra.

**A SRA. EMILIA FERNANDES** (Bloco/PDT – RS. Para uma questão de ordem.) – Sr. Presidente, nos termos dos arts. 403 a 408 do Regimento Interno, indago da Presidência esclarecimentos a respeito da decisão, publicada à página 3276 do **Diário do Senado Federal** nº 22-A, de 24 de fevereiro do corrente, que arquivou definitivamente, nos termos do art. 332 do Regimento Interno, a Proposta de Emenda à Constituição nº 19, de 1998.

A referida proposição, por força da aprovação do Requerimento nº 626, de 1998, passou a tramitar em conjunto com a Proposta de Emenda à Constituição nº 63, de 1995, matéria incluída na pauta da reunião da CCJ a ser realizada no próximo dia 7 de abril.

Na tramitação em conjunto, a proposição deixa de ter curso autônomo para seguir a mesma tramitação da matéria à qual está anexada, portanto, a nosso ver, não pode a Presidência, ou a Secretaria da Mesa, anular a decisão do Plenário que aprovou o retrocitado Requerimento nº 626, de 1998, para tornar sem efeito a tramitação em conjunto, destinando ao arquivo a proposta anexada.

Somente mediante a retirada do referido Requerimento pelo autor, na forma prevista no art. 256 do Regimento Interno, poderia a PEC nº 19, de 1998, ser arquivada nos termos do art. 332 do mesmo Regimento, em razão do final da legislatura.

Ademais, o art. 332, *in fine*, exceta do arquivamento as proposições originárias da Câmara ou por ela revisada e as com parecer favorável das comissões. Ora, de acordo com o art. 211, III, do Regimento Interno desta Casa, "requerimento" constitui espécie de proposição.

O Requerimento nº 626, de 1998, ao ser aprovado em Plenário, recebeu parecer favorável do órgão de maior poder de deliberação nesta Casa, que é o Plenário; por conseguinte, tal decisão tem o poder de suplantar, inclusive, parecer de comissão.

Quem pode o mais pode o menos, como ensina a mais elementar hermenêutica jurídica; isso implica reconhecer que o Plenário deseja que a Casa

examine também a PEC nº 19, de 1998, enquanto estiver sendo analisada a matéria principal – a PEC nº 63, de 1995. Torna-se, portanto, indispensável que a comissão e posteriormente o Plenário apreciem a proposta de emenda à Constituição anexada, respondendo se deve ser rejeitada, aprovada ou ter o seu conteúdo incorporado, total ou parcialmente, à proposta principal.

Em resumo, Sr. Presidente, pergunta-se: se o Requerimento nº 626, de 1998, aprovado em Plenário, não foi retirado pelo autor, continua válida a tramitação conjunta da PEC nº 19, de 1998, com a PEC nº 63, de 1995?

Sr. Presidente, sabemos que muitos Senadores foram prejudicados por essa avaliação. Nós respeitamos as decisões da Mesa, mas esta se sobrepõe ao órgão máximo, que é o Plenário. Se tem que ser reapresentada matéria idêntica para atualizar, até concordamos. No entanto, que uma seja arquivada e outra continue sua tramitação, no mínimo entendemos que é uma arbitrariedade que está se impondo à decisão do Plenário. Portanto, temos que ter uma definição clara a respeito dessa decisão, porque sabemos que mais de 100 projetos de iniciativa dos Srs. Senadores foram prejudicados, particularmente a PEC nº 19, de minha autoria.

Portanto, Sr. Presidente, peço esclarecimento à Presidência nesse sentido.

**O SR. PRESIDENTE** (Ademir Andrade) – Respondendo à questão de ordem de V. Ex<sup>a</sup>, Senadora Emilia Fernandes, como membro da Mesa e como Vice-Presidente desta Casa, tenho o mesmo entendimento. Acontece que esse fato ocorreu com mais de 100 projetos, numa atitude que já se tornou uma tradição.

Eu mesmo tenho propostas que modificam o Regimento em várias questões relativas às proposições que podem ser arquivadas e as que não devem ser arquivadas, definindo isso claramente no Regimento.

Entretanto, como a questão que V. Ex<sup>a</sup> apresenta envolve mais de 100 projetos, cabe-me levar a questão de ordem de V. Ex<sup>a</sup> à decisão da Mesa Diretora da Casa.

**A SRA. EMILIA FERNANDES** (Bloco/PDT – RS) – Sr. Presidente, agradeço a atenção de V. Ex<sup>a</sup> e estou encaminhando esse requerimento não apenas para que a Presidência seja ouvida, mas também a Comissão de Constituição e Justiça.

Meu requerimento é apoiado pela Senadora Marina Silva, Líder do Bloco da Oposição, nos termos do art. 405 do Regimento Interno, para que seja

submetida à decisão do Plenário a questão de ordem suscitada por mim a respeito do arquivamento da Proposta de Emenda à Constituição nº 19, para que a CCJ opine sobre a decisão da Secretaria Geral da Mesa na aplicação do Regimento Interno.

Entrego-o à Mesa neste momento, e gostaria que V. Ex<sup>a</sup> colocasse em votação o requerimento que pede a manifestação da CCJ.

Muito obrigada.

**O SR. PRESIDENTE** (Ademir Andrade) – A Mesa atenderá o pedido de V. Ex<sup>a</sup>.

Com relação ao requerimento do Senador Lauro Campos, que convoca a esta Casa o Ministro Luiz Felipe Lampreia para dar explicações sobre a Guerra da Iugoslávia, quero dizer que quem define regimentalmente a colocação de matérias na pauta é o Presidente da Casa. Neste momento, eu assumo o compromisso de insistir com o Senador Antônio Carlos Magalhães a respeito da urgência de se colocar esse requerimento em votação. Creio que S. Ex<sup>a</sup> nos atenderá e, possivelmente, na próxima semana, estaremos votando esse requerimento para que o Ministro Lampreia venha a esta Casa prestar os esclarecimentos sobre a posição do Brasil quanto à guerra na Iugoslávia.

**O SR. EDUARDO SUPILCY** (Bloco/PT – SP) – Muito obrigado, Sr. Presidente.

**A SRA. EMILIA FERNANDES** (Bloco/PDT – RS) – Sr. Presidente, em relação ao nosso requerimento, gostaria que V. Ex<sup>a</sup> o colocasse em votação, para que fosse ouvida a Comissão de Constituição e Justiça, porque temos matérias que serão deliberadas amanhã na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Se a Comissão receber esse requerimento para manifestar-se, poderá sustar a votação e tomar outra deliberação. Não estamos entrando no mérito da questão. Estamos pedindo, uma vez que V. Ex<sup>a</sup> entende ser necessário discutir com a Presidência, ao menos que a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania receba o requerimento e possa, assim, tomar providências. Já levantamos essa questão de ordem na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e chegamos à conclusão de que a deliberação tem que sair do Plenário para a Comissão. Daí por que o nosso requerimento à Mesa. Peço a V. Ex<sup>a</sup> que defira nosso requerimento e o encaminhe à CCJ.

**O SR. PRESIDENTE** (Ademir Andrade) – Senadora Emilia Fernandes, gostaria que V. Ex<sup>a</sup> compreendesse que não tomamos decisões sobre a questão. Assumimos, sim, o compromisso de levar sua questão de ordem, que envolve emendas consti-

tucionais e mais de cem projetos que foram arquivados da mesma forma, à deliberação da Mesa Diretora. Se esta entender que devem voltar à tramitação, não será necessária a ida à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. A Mesa Diretora possui competência para definir tal questão, para decidir sobre a matéria. Dessa forma, apelo a V. Ex<sup>a</sup> para que aguarde a referida decisão. Reitero a V. Ex<sup>a</sup> que não tomei qualquer decisão sobre a matéria, tão-somente levei-a à Mesa Diretora. Caso eu tivesse me manifestado contrariamente, V. Ex<sup>a</sup> poderia fazer um requerimento recorrendo à CCJ. Como defini que vamos levar a discussão à Mesa Diretora, creio que devamos esperar sua decisão para, aí então, levar a questão à referida Comissão.

**A SRA. EMILIA FERNANDES** (Bloco/PDT – RS) – Sr. Presidente, mantendo o meu requerimento à Mesa, inclusive como um argumento a ser utilizado amanhã na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Agradeço a atenção de V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. PRESIDENTE** (Ademir Andrade) – Agradeço a V. Ex<sup>a</sup>.

Concedo a palavra ao Senador Geraldo Cândido por 50 minutos.

**O SR. GERALDO CÂNDIDO** (Bloco/PT – RJ) – Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>a</sup> Senadora Heloisa Helena, amanhã, dia 7 de abril, é a data comemorativa do Dia Mundial da Saúde.

Os povos que habitam os países do Primeiro Mundo – Estados Unidos, Canadá, França, Alemanha, Inglaterra, dentre outros – têm motivos para comemorar essa data. E os povos da América Latina, da América Central, do Sudeste Asiático, da África, nações do Terceiro Mundo, que carecem de uma política de saúde por parte dos seus governantes, o que têm a comemorar?

Relatarei alguns dados, particularmente em relação à situação brasileira, que penso ser do conhecimento inclusive do Presidente da Mesa e dos de mais Senadores desta Casa e dos nossos governantes. O fato é que os governantes conhecem esses dados, mas as providências tomadas são insuficientes para resolver essas questões.

Passarei à leitura de alguns números que demonstram a situação do nosso povo em relação à questão da saúde.

É costume a cada ano, ao comemorar-se o Dia Mundial da Saúde, lançar-se uma idéia para que todos os países analisem e reflitam sobre os enormes

desafios que enfrentamos para melhorar as condições de saúde dos nossos povos.

Este ano, o tema escolhido é uma homenagem aos idosos, porque o mundo tem uma dívida social difícil de pagar para com essas comunidades, a qual aumenta dia a dia. O lema do *Dia Mundial da Saúde 1999*, que é também do Ano Internacional dos Idosos, é "Sigamos ativos para envelhecer bem", reconhecendo ser essa a chave para que pessoas idosas continuem desempenhando papéis na sociedade.

O envelhecimento da população mundial é um dos maiores desafios que o mundo enfrentará no próximo século. Ao mesmo tempo, oferece também grandes oportunidades. Os idosos têm muito a contribuir. Frequentemente os mais velhos são vistos como grupo homogêneo, principalmente em países industrializados. São vistos como pessoas que não mais contribuem para suas famílias e sociedades, podendo mesmo ser considerados um fardo a carregar. Nada poderia estar mais longe da verdade. A maioria dos idosos demonstra todos os dias o erro dessas idéias, constituindo um exemplo que inspirou a OMS a pôr em foco o envelhecimento.

Há muitas coisas que o indivíduo pode fazer para manter-se ativo e saudável na velhice. O estilo de vida adequado, a participação nas atividades da família e da sociedade e o apoio aos mais velhos preservam o bem-estar. Para completar os esforços individuais visando Manter-se Ativo para Envelhecer Melhor, há necessidade de políticas que possam reduzir as desigualdades sociais e a pobreza.

Convencida de que manter saúde e qualidade de vida ao longo da existência propiciará vida realizada, a OMS está empenhada em promover o Envelhecimento na Ativa como componente indispensável a todos os programas de desenvolvimento. Para viver num mundo que está envelhecendo, é preciso:

Primeiro, reconhecer que as pessoas idosas constituem um recurso valioso e combater o "velhismo";

Segundo, possibilitar aos idosos uma participação ativa no processo de desenvolvimento;

Terceiro, proporcionar aos idosos adequada atenção à saúde e à promoção da saúde;

Quarto, promover a solidariedade entre gerações.

Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup>s e Srs. Senadores, a comemoração desta data – *Dia Mundial da Saúde* - serve também como um marco para abordamos, detidamente, a situação dramática da saúde do povo brasileiro. Num primeiro momento, entendo ser necessário identificar a origem, as raízes de um processo de

adoecimento crônico em que atualmente está mergulhada a maioria da população brasileira.

Sabemos que uma melhor qualidade de vida é o resultado de decisões políticas. O Governo que atenta para a educação e a saúde de seu povo obtém resultados expressivos em termos de qualidade de vida da população e de progresso social. O país que prioriza esses setores eleva sensivelmente a expectativa de vida e a capacidade de aprendizagem da população.

A desnutrição desempenha um trágico e determinante papel no destino do povo brasileiro. A cada 30 minutos, morrem 20 crianças, vítimas principalmente de desnutrição profunda. Estudos do Unicef revelam que mil crianças brasileiras morrem a cada 24 horas, antes de completar um ano de vida, vítimas da desnutrição. Esse é o verdadeiro termômetro que mede a doença social a que ainda hoje está fadada a Nação brasileira.

As mudanças políticas, econômicas, demográficas e socioculturais ocorridas no Brasil nas últimas décadas levaram a maioria da população a uma complexa situação em que os problemas de saúde não podem mais ser encarados apenas pela perspectiva tradicional de cuidados médicos.

A explosão de epidemias de doenças como a Dengue, que hoje atinge duramente nossa população, é o resultado da omissão, descaso e ausência de políticas preventivas para seu combate.

Outro exemplo é o caso da Hepatite B, que mata mais pessoas em um dia do que a AIDS em um ano, sendo mais contagiosa. Segundo a Fundação Nacional de Saúde, pelo menos 8% (oitavo por cento) da população brasileira já contraiu o vírus da Hepatite B. Mesmo assim, o Brasil ainda não produz a vacina contra esse vírus extremamente perigoso, contagioso e mortal.

A Fundação Nacional de Saúde confirma que a cada ano surgem entre 30 mil e 36 mil novos casos de Lepra. A tendência é de crescimento do número de casos, porque o período de incubação da doença é semelhante ao da AIDS. Em média dura de 3 anos a 6 anos, mas pode chegar a até 10 anos. Mesmo com um plano de controle da doença, a partir de 1986, o número de casos aumentou.

O Brasil também ocupa lugar de destaque, no mundo, em casos de Hanseníase, ficando logo depois da Índia.

A Tuberculose é outro problema em nosso País, e é motivo de preocupação da Organização Mundial de Saúde, pois é a doença que mais mata ou debilita pessoas com idade entre 15 anos e 59

anos em todo o mundo. Morrem mais mulheres em idade gestacional por tuberculose do que por causas relacionadas à gestação ou ao parto.

No Brasil, os serviços de saúde notificam anualmente 90 mil casos novos e 5 mil mortes em decorrência da tuberculose. Isso significa que a doença mata, diariamente, 14 pessoas, colocando o Brasil em sexto lugar em número de casos. A detecção e cura dos transmissores é a forma mais efetiva de prevenir e controlar a disseminação da tuberculose. Para isso, os tratamentos e medicamentos, que são muito baratos – um tratamento custa, em média, 11 (onze) dólares por pessoa -, deveriam estar disponíveis na rede pública de saúde. Mas o programa de combate à tuberculose foi desmontado ainda no governo Collor de Mello.

No País, como um todo, é urgente uma ação política abrangente em setores como saneamento básico e saúde, com recursos orçamentários compatíveis com as necessidades. É urgente uma política de redistribuição de renda, pois o mundo inteiro sabe que o Brasil é um dos países mais injustos nesse sentido. É urgente realizarmos uma reforma agrária que tenha continuidade numa política agrícola que assente o homem no campo, dando sustentação e viabilizando o trabalho e a vida de pequenos produtores rurais para que produzam mais alimentos, diminuindo, assim, o abandono do campo e os bolsões de miséria nas grandes cidades. Minha convicção é a de que essas seriam algumas das medidas com as quais poderíamos resgatar, verdadeiramente, a qualidade de vida e a saúde do nosso povo.

Encerro aqui o quadro da saúde no País, afirmando que o Brasil tem de se esforçar muito para resgatar a qualidade, o conceito e a confiabilidade em seu sistema de saúde.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Ademir Andrade) – Não há mais oradores inscritos.

Os Srs. Senadores Osmar Dias, Roberto Freire e Freitas Neto enviaram à Mesa proposições que, em face do disposto no art. 235, inciso III, alínea a, do Regimento Interno, serão lidas na próxima sessão.

**O SR. PRESIDENTE** (Ademir Andrade) – O Sr. Senador Mauro Miranda enviou discurso à Mesa para ser publicado na forma do disposto no art. 203 do Regimento Interno.

S. Ex<sup>a</sup> será atendido.

**O SR. MAURO MIRANDA** (PMDB – GO) – Sr. Presidente, Sr<sup>s</sup> e Srs. Senadores, solicito a atenção deste Plenário para uma comunicação inadiável. Em

nome do PMDB de Goiás, que tenho a honra de presidir, quero trazer uma palavra de solidariedade com a população de Buriti Alegre e com os familiares do prefeito Jaime Ferreira de Carvalho, que foi barbaramente assassinado na tarde de ontem por um antigo correligionário. Com três tiros, desferidos em plena via pública e à queima-roupa, a morte foi instantânea e colheu de surpresa a sociedade local, que tinha no ex-prefeito uma de suas figuras mais queridas.

Na manhã de hoje, pude sentir de perto o clima de comoção que tomou conta da cidade, diante da interrupção violenta de um mandato que tinha tudo para ser um dos mais marcantes da história desse município do Sul de Goiás. Jaime Carvalho ocupava o cargo pela segunda vez, tendo chegado à sua última vitória pelo PL. Em boa parte graças à eficiência de suas duas gestões à frente da prefeitura, Buriti Alegre é hoje uma das comunidades mais ativas na região de confluência entre os Estados de Goiás e de Minas Gerais. Trata-se de município de grande tradição nas atividades agropecuárias, graças à qualidade superior de suas terras, tendo sido o berço da criação do zebu em meu Estado.

Sr<sup>s</sup> e Srs. Senadores, o crime ocorrido na tarde de ontem em Buriti Alegre não enluta apenas a população da cidade. Ele é mais um ponto negativo a ser contabilizado na história de violência que vem marcando a vida brasileira. O clima de revolta que marcou o sepultamento mostra que a população está cansada das estatísticas sinistras de morte que não falam apenas de Buriti Alegre, mas de todo o país. A pacata Buriti não é apenas um ponto isolado no mapa do Brasil, mas uma comunidade que se informa diariamente pelos noticiários da televisão, cada vez mais marcados pela cultura da violência.

Ao trazer minha mensagem de solidariedade aos familiares do prefeito e ao povo que ele liderava, quero também lavrar o meu protesto contra todas as formas de violência, sejam elas a violência no trânsito, a violência política da calúnia e da maledicência, a violência física e a violência da exclusão social. A busca de todas as soluções pela via do diálogo e do entendimento, e a preocupação permanente com a paz, devem ser a nossa resposta diária a fatos lamentáveis como o que ocorreu em Buriti Alegre.

Era o que eu tinha a dizer, Sr<sup>s</sup> e Srs. Senadores.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Ademir Andrade) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, lembrando as Sras. e os Srs. Senadores, que constará da sessão deliberativa ordinária de

amanhã, a realizar-se às 14 horas e 30 minutos, a seguinte

### ORDEM DO DIA

- 1 -

#### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 44, DE 1999

(Em regime de urgência, nos termos do art. 353 parágrafo único, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 44, de 1999 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 146, de 1999, Relator: Senador Bello Parga, com votos contrários dos Senadores Eduardo Suplicy, José Eduardo Dutra e Roberto Sartorino), que aprova a Programação Monetária relativa ao segundo trimestre de 1999.

Poderão ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão.

- 2 -

#### PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 61, DE 1997

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 61, de 1997 (nº 3.792/93, na Casa de origem), que dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências, tendo

Pareceres sob nºs:

– 59, de 1999, da Comissão de Educação, Relator: Senador Joel de Hollanda, favorável ao Projeto, com as Emendas nºs 1 a 3-CE, de redação, que apresenta; e

– 60, de 1999, da Comissão de Assuntos Sociais, Relatora: Senadora Marina Silva, favorável nos termos do parecer da Comissão de Educação.

- 3 -

#### MENSAGEM Nº 71, DE 1999 Escolha de Chefe de Missão Diplomática (Votação secreta)

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator **ad hoc**: Senador Carlos Wilson, sobre a Mensagem nº 71, de 1999 (nº 168/99, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Celso Luiz Nunes Amorim, Ministro de Primeira Classe do Quadro Permanente da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador, Chefe da Delegação Permanente do Brasil em Genebra.

- 4 -

#### MENSAGEM Nº 72, DE 1999 Escolha de Chefe de Missão Diplomática (Votação secreta)

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator: Senador João Alberto Souza, sobre a Mensagem nº 72, de 1999 (nº 169/99, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Gelson Fonseca Júnior, Ministro de Primeira Classe do Quadro Permanente da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador, Chefe da Missão do Brasil junto às Nações Unidas.

- 5 -

#### MENSAGEM Nº 84, DE 1999 Escolha de Chefe de Missão Diplomática (Votação secreta)

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator: Senador Romeu Tuma, sobre a Mensagem nº 84, de 1999 (nº 280/99, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Sérgio Silva do Amaral, Ministro de Primeira Classe do Quadro Permanente da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte.

- 6 -

#### MENSAGEM Nº 86, DE 1999 Escolha de Chefe de Missão Diplomática (Votação secreta)

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator: Senador Bernardo Cabral, sobre a Mensagem nº 86, de 1999 (nº 282/99, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Paulo Tarso Flecha de Lima, Ministro de Primeira Classe do Quadro Permanente da Carreira de Diplomata, para exercer função de Embaixador do Brasil junto à República Italiana.

**O SR. PRESIDENTE** (Ademir Andrade) – Está encerrada a sessão.

*(Levanta-se a sessão às 18 horas e 15 minutos.)*

(OS 11860/99)

**AGENDA CUMPRIDA PELO PRESIDENTE DO SENADO  
FEDERAL, SENADOR ANTONIO CARLOS MAGALHÃES  
06/04/99  
Terça-feira**

**11:00 - Senhor Luciano Martins**

**15:00 - Posse do Senhor Pedro Parente no cargo de Ministro  
de Estado do Orçamento e Gestão**  
Palácio do Planalto

**15:30 - Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal**

**18:00 - Reunião Ordinária da Bancada do PFL**  
Liderança do PFL - Ala Afonso Arinos - Gabinete 09

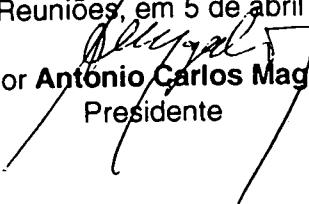
**Ata da 4<sup>a</sup> Reunião da Mesa do Senado Federal,  
realizada em 5 de abril de 1999.**

Aos cinco dias do mês de abril de um mil, novecentos e noventa e nove, às doze horas, na sala de autoridades do Gabinete da Presidência, reúne-se a Mesa do Senado Federal, com a presença dos Senhores Senadores Antonio Carlos Magalhães, Presidente; Geraldo Melo, 1º Vice-Presidente; Ademir Andrade, 2º Vice-Presidente; Ronaldo Cunha Lima, 1º Secretário; e Nabor Júnior, 3º Secretário. Havendo número legal, o Senhor Presidente declara aberta a reunião. O Senhor Presidente inicia a reunião apresentando os assuntos constantes da pauta. **Item 1:** Mensagem nº 93, de 1999, relativa à operação de crédito externo no valor equivalente a até US\$ 25,000,000.00 (vinte e cinco milhões de dólares norte-americanos), entre a República Federativa do Brasil e o BID, destinada a financiar parcialmente o Programa Interlegis. O Senhor Presidente concede a palavra à Dr.<sup>a</sup> Regina Célia Peres Borges, Diretora-Executiva do Prodasen, que faz uma exposição sobre o Programa Interlegis. Em seguida, o Relator da matéria, Senador Ronaldo Cunha Lima, apresenta o seu Relatório concluindo favoravelmente à operação de crédito em exame. Passando-se à discussão e votação é o Parecer aprovado por

unanimidade dos presentes e despachado à Secretaria-Geral da Mesa, com destino à Comissão de Assuntos Econômicos. **Item 2:** Requerimentos de informações nºs 81, de 1999, de autoria do Senador Eduardo Suplicy e outros senhores Senadores solicitando informações ao Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República; 82, de 1999, de autoria do Senador Eduardo Suplicy e outros senhores Senadores solicitando informações ao Ministro de Estado da Aeronáutica; 83, de 1999, de autoria do Senador Eduardo Suplicy solicitando informações ao Ministro de Estado de Minas e Energia; 84, de 1999, de autoria do Senador Bello Parga solicitando informações ao Ministro de Estado da Fazenda; 85, de 1999, de autoria do Senador Ernandes Amorim solicitando informações ao Ministro de Estado de Minas e Energia; 86, de 1999, de autoria do Senador Ernandes Amorim solicitando informações ao Ministro de Estado de Minas e Energia; 88, de 1999, de autoria da Senadora Heloisa Helena solicitando informações ao Ministro de Estado da Fazenda; 90, de 1999, de autoria do Senador Freitas Neto solicitando informações ao Ministro de Estado dos Transportes; 96, de 1999, de autoria do Senador Ademir Andrade solicitando informações ao Ministro de Estado da Previdência e Assistência Social; 97, de 1999, de autoria, do Senador Ademir Andrade solicitando informações ao Ministro de Estado da Aeronáutica; 98, de 1999, de autoria do Senador Ernandes Amorim solicitando informações ao Ministro de Estado de Minas e Energia; 99, de 1999, de autoria do Senador Djalma Falcão solicitando informações ao Secretário de Políticas Regionais; 100, de 1999, de autoria do Senador Djalma Falcão solicitando informações ao Ministro de Estado do Meio Ambiente e da Amazônia Legal; 101, de 1999, de autoria do Senador José Agripino solicitando informações ao Ministro de Estado da Fazenda; 102, de 1999, de autoria do Senador José Agripino solicitando informações ao Ministro de Estado da Fazenda; 103, de 1999, de autoria do Senador José Agripino solicitando informações ao Ministro de Estado da Fazenda; 117, de 1999, de autoria do Senador Eduardo Suplicy solicitando informações ao Ministro de Estado da Aeronáutica; 120, de 1999, de autoria do Senador Mozarildo Cavalcanti solicitando informações ao Ministro de Estado da Justiça; 121, de 1999, de autoria do Senador Tião Viana solicitando informações ao Ministro de Estado das Relações Exteriores; 122, de 1999, de autoria do Senador Freitas Neto solicitando informações ao Ministro de Estado Extraordinário de Política Fundiária; 126, de 1999, de autoria do Senador Eduardo Suplicy solicitando informações ao Ministro de Estado da Fazenda. O Senhor Presidente, de acordo com o disposto no artigo sétimo do Ato nº 14, de 1990, da Comissão Diretora, distribui os Requerimentos de Informações ao Senador Nabor Júnior para relatar. A Mesa decide, ainda, reiterando deliberação anterior, que os assuntos a que se referem os artigos 13 e 38 do Regimento Interno serão decididos pelo Presidente. Antes de suspender a reunião, o Senhor Presidente informa ao colegiado que designou os nobres Senadores Geraldo Melo e Ronaldo Cunha Lima para relatarem, respectivamente, os Projetos de Resolução nºs 96, de 1995, e 126, de 1996. Em seguida, o Senhor Presidente suspende a reunião, ao tempo em que determina que eu, *Raimundo Carreiro Silva*, (Raimundo Carreiro Silva), Secretário-Geral da Mesa, lavre a presente Ata. Reaberta a reunião, a Ata é

lida pelo Senhor Primeiro-Secretário e aprovada pelos Senadores presentes.  
Nada mais haverindo a tratar, o Senhor Presidente, às treze horas e vinte  
minutos, declara encerrada a reunião e assina a presente Ata.

Sala de Reuniões, em 5 de abril de 1999.

  
Senador **Antônio Carlos Magalhães**  
Presidente

## EMENDAS

EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO  
MISTA DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A  
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.819, ADOTADA EM 31 DE MARÇO DE  
1999 E PUBLICADA NO DIA 01 DE ABRIL DE 1999, QUE “ALTERA  
DISPOSITIVOS DAS LEIS Nº 3.890-A, DE 25 DE ABRIL DE 1961, Nº  
5.655, DE 20 DE MAIO DE 1971, Nº 5.899, DE 5 DE JULHO DE 1973,  
Nº 9.074, DE 7 DE JULHO DE 1995, Nº 9.427, DE 26 DE DEZEMBRO  
DE 1996, E Nº 9.648, DE 27 DE MAIO DE 1998, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”.

CONGRESSISTA	EMENDAS NÚMEROS
DEPUTADO WALTER PINHEIRO SACM.	001, 002, 003.

Emendas apresentadas: 03

MP 1819

000001

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.819****EMENDA SUPRESSIVA**

Suprime-se do § único do art. 15 da Lei nº 3.890-A, conforme redação dada pelo art. 1º da MP nº 1.819 a expressão "ou autorização".

**Justificativa**

Não cabe à Eletrobrás aportar recursos, mesmo sob a forma de participação minoritária, em empresas autorizadas a gerar ou transmitir energia elétrica uma vez que o processo de escolha dessas empresas é mais simples, expedito, a critério somente da Autoridade concedente, sem os expedientes técnicos, administrativos e jurídicos necessários a que estão sujeitas as empresas objeto de concessões dos respectivos serviços públicos.

Sala das Sessões, 6 de abril de 1999.

Deputado Walter Pinheiro (PT/BA)

MP 1819

000002

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.819****EMENDA SUPRESSIVA**

Suprime-se a redação dada ao § 4º, art. 4º, constante do art. 2º da MP nº 1.819.

**Justificativa**

A nova redação dada ao § 4º efetivamente torna a Eletrobrás um banco financiador das empresas concessionárias e permissionárias dos serviços de energia elétrica. De fato, privatiza-se para fazer o Estado o fiador do que antes era seu em prejuízo de toda a

sociedade, principalmente diante das seguidas falhas de prestações desses serviços que vêm ultimamente ocorrendo no país.

Sala das Sessões, 6 de abril de 1999

Walter Pinheiro (PT/BA)



MP 1819

000003

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.819**

**EMENDA SUPRESSIVA**

Suprime-se a redação dada ao inciso IV, do art. 3º, da Lei nº 9.427, conforme o texto da MP nº 1.819.

**Justificativa**

A nova redação dada ao inciso IV amplia exageradamente os poderes da ANEEL na expedição de atos às exploradoras de serviços e instalações de energia elétrica, principalmente no que se refere à exploração dos potenciais de energia hidráulica.

~~Sala das Sessões, 6 de abril de 1999~~

Deputado Walter Pinheiro (PT/BA)

*Alvaro Martins*  
Liberado para publicação no Diário Oficial  
Poder Executivo do Distrito Federal, de 06/04/99

Ato nº 477/99, do Sr. Diretor-Geral, que aposentou o servidor LUIZ DE GONZAGA DOS REIS CARVALHO.

### APOSTILA

Onde se lê: "art. 40, inciso III, alínea 'a', da Constituição da República Federativa do Brasil", leia-se: "art. 40, inciso III, alínea 'c', da Constituição da República Federativa do Brasil", e onde se lê "Padrão 45", leia-se "Padrão 42".

Senado Federal, em *06 de abril de 1999,*

*Agaciel da Silva Maia*  
Agaciel da Silva Maia  
Diretor-Geral

*Assinatura de Agaciel da Silva Maia, 06/04/99*

*Alvaro Martins*

*(P)*

## ATOS DO DIRETOR-GERAL

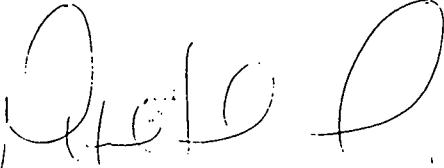
### ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 1.205, DE 1999

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução nº 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 005504/99-6,

RESOLVE dispensar a servidora ANA LÚCIA GOMES PRADO, matrícula 3724, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo, da Função

Comissionada de Auxiliar de Gabinete Parlamentar, Símbolo FC-04, do Gabinete do Senador Osmar Dias, e designá-la para exercer a Função Comissionada de Assistente Administrativo, Símbolo FC-05, da Subsecretaria de Telecomunicações, com efeitos financeiros a partir de 24 de março de 1999.

Senado Federal, 6 de abril de 1999:



AGACIEL DA SILVA MAIA  
Diretor-Geral

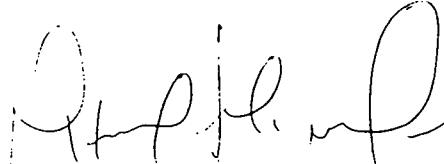
06/04/99  
Alvaro Martins  
Belo Parga  
Servico de Apoio Técnico da SSAT/SE  
PI

**ATO DO DIRETOR-GERAL  
Nº 1.206, DE 1999**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 005545/99-4,

RESOLVE dispensar o servidor SIDNEY DE JESUS SILVA VIANA, matrícula 1778, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo - Área 2 - Especialidade de Assistência a Plenários e Portaria, da Função Comissionada de Auxiliar de Gabinete Parlamentar, Símbolo FC-04, do Gabinete do Senador Bello Parga, e designá-lo para exercer a Função Comissionada de Secretário de Gabinete, Símbolo FC-05, do mesmo Órgão, com efeitos financeiros a partir de 25 de março de 1999.

Senado Federal, 6 de abril de 1999.



AGACIEL DA SILVA MAIA  
Diretor-Geral

Publicação em 06/04/99  
Assinatura de Alvaro Martini  
Serviço de Assessoria Técnica do Senado Federal

## ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 1.207, DE 1999

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 005316/99-5,

RESOLVE dispensar o servidor JOSÉ DE JESUS FRAZÃO DOUDEMENT, matrícula 2654, ocupante do cargo efetivo de Analista Legislativo, da Função Comissionada de Auxiliar de Gabinete Parlamentar, Símbolo FC-04, do Gabinete da Liderança do PMDB, com efeitos financeiros a partir de 22 de março de 1999.

Senado Federal, 6 de abril de 1999.

  
AGACIEL DA SILVA MAIA  
Diretor-Geral

Publicação em 06/04/99  
Assinatura de Alvaro Martini  
Serviço de Assessoria Técnica do Senado Federal

## ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 1.208, DE 1999

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 005604/99-0,

RESOLVE designar o servidor MANOEL VIEIRA DA SILVA, matrícula 2236, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo - Área 6 - Especialidade de Artesanato, para exercer a Função Comissionada de Auxiliar de Gabinete, Símbolo FC-03, da Diretoria-Geral, com efeitos financeiros a partir de 25 de março de 1999.

Senado Federal, 6 de abril de 1999.

  
AGACIEL DA SILVA MAIA  
/ Diretor-Geral

06/04/99  
Alvaro Martin  
/ Ofício de assessoria técnica da DGAES

**ATO DO DIRETOR-GERAL  
Nº 1.209, DE 1999**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução nº 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 005575/99-0,

RESOLVE dispensar a servidora TERESA EMÍLIA WALL DE CARVALHO VIANA, matrícula 2386, ocupante do cargo efetivo de Analista Legislativo - Área 2 - Especialidade de Processo Legislativo, da Função Comissionada de Secretário de Gabinete, Símbolo FC-05, do Gabinete do Senador Antero Paes de Barros, e designá-la para exercer a Função

Comissionada de Assistente Técnico de Gabinete, Símbolo FC-06, do mesmo Órgão, com efeitos financeiros a partir de 25 de março de 1999.

Senado Federal, 6 de abril de 1999.



AGACIEL DA SILVA MAIA  
Diretor-Geral

06.04.99  
Alvaro Martins  
Q) Assento de Agente Técnico de Gabinete

**ATO DO DIRETOR-GERAL**  
**Nº 1.210, DE 1999**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 005603/99-4,

RESOLVE dispensar o servidor GERALDO FERREIRA DE SÁ, matrícula 2679, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo - Área 6 - Especialidade de Artesanato, da Função Comissionada de Auxiliar de Gabinete, Símbolo FC-03, da Diretoria-Geral, e designá-lo para exercer a Função Comissionada de Assistente de Controle de Informação, Símbolo FC-04, da Secretaria de Comunicação Social, com efeitos financeiros a partir de 25 de março de 1999.

Senado Federal, 6 de abril de 1999.



AGACIEL DA SILVA MAIA  
Diretor-Geral

06/04/99  
Olavo Martini

P/

**ATO DO DIRETOR-GERAL**  
**Nº 1.211, DE 1999**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 005812/99-2,

RESOLVE designar o servidor JAIRO DUARTE COSTA, matrícula 4445, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo - Área 7 - Especialidade de Segurança, para exercer a Função Comissionada de Assistente de Atividade Policial, Símbolo FC-05, da Subsecretaria de Segurança Legislativa, com efeitos financeiros a partir de 1º de fevereiro de 1999.

Senado Federal, 06 de abril de 1999



AGACIEL DA SILVA MAIA  
Diretor-Geral

06/04/99  
Olavo Martini  
Subsíndico Administrativo da Sesesp  
P/Serviço de Recadastramento SESPE

**ATO DO DIRETOR-GERAL**  
**Nº 1.212, DE 1999**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições, e em conformidade com a delegação de competência que lhe foi

outorgada pelo artigo 3º., IX, do Ato da Comissão Diretora nº. 12, de 1995; e pelo que consta do Processo no. 003.133/99-0,

**R E S O L V E** reconduzir FÁBIO CREPORY FRANCO ao cargo de Técnico Legislativo, Área de Polícia, Segurança e Transporte, Especialidade de Segurança, Nível II, Padrão 25, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com fulcro no artigo 29, I, da Lei no. 8.112, de 1990, tendo em vista ter o servidor sido considerado inabilitado em estágio probatório relativo a outro cargo público.

Senado Federal, 6 de abril de 1999.



Agaciel da Silva Maia  
Diretor-Geral

PI

06.04.99  
Alvaro Martins

**ATO DO DIRETOR-GERAL**  
**Nº 1.213, DE 1999**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato nº. 12, de 1995, da Comissão Diretora, de acordo com a Resolução nº. 42, de 1993, do Senado Federal, e com o Ato nº. 53, de 1993, da Comissão Diretora,

**R E S O L V E**

Nomear SELENA PAULA INNECCO para o cargo de Analista Legislativo - Nível III, Área de Saúde e Assistência Social,

Especialidade de Medicina, Padrão 31, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, em conformidade com o disposto no Ato do Diretor-Geral nº. 088, de 1999.

Senado Federal, 6 de abril de 1999.

  
AGACIEL DA SILVA MAIA  
Diretor-Geral do Senado Federal

06/04/99  
Agaciel da Silva Maia  
Nomear Analista Legislativo da Pessoal  
Séries de Apoio Técnico da SS/SE

**ATO DO DIRETOR-GERAL**  
**Nº 1.214, DE 1999**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato nº. 12, de 1995, da Comissão Diretora, de acordo com a Resolução nº. 42, de 1993, do Senado Federal, e com o Ato nº. 53, de 1993, da Comissão Diretora,

**R E S O L V E**

Nomear CRISTIANE MARIA ALCÂNTARA BATISTA FERREIRA para o cargo de Analista Legislativo - Nível III, Área de Saúde e Assistência Social, Especialidade de Medicina, Padrão 31, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, em conformidade com o disposto no Ato do Diretor-Geral nº. 088, de 1999.

Senado Federal, 6 de abril de 1999.

  
AGACIEL DA SILVA MAIA  
Diretor-Geral do Senado Federal

Protocolado em 06 / 04 / 99  
Alvaro Martin  
q1

**ATO DO DIRETOR-GERAL  
Nº 1.215, DE 1999**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato nº. 12, de 1995, da Comissão Diretora, de acordo com a Resolução nº. 42, de 1993, do Senado Federal, e com o Ato nº. 53, de 1993, da Comissão Diretora,

**R E S O L V E**

Nomear JEANNE ALVES DE SOUZA MAZZA para o cargo de Analista Legislativo - Nível III, Área de Saúde e Assistência Social, Especialidade de Medicina, Padrão 31, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, em conformidade com o dispêsto no Ato do Diretor-Geral nº. 088, de 1999.

Senado Federal, 6 de abril de 1999.

  
AGACIEL DA SILVA MAIA  
Diretor-Geral do Senado Federal

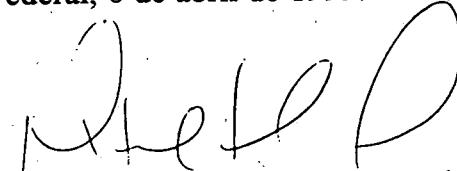
Processo n.º 06/04/99  
Alvaro Martins  
Setor Administrativo do Poder  
Serviço de Apoio Técnico da SSAPES

**ATO DO DIRETOR-GERAL**  
**Nº 1.216, DE 1999**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Ato do Presidente do Senado Federal n.º 181, de 1.997, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 005941/99-7,

**R E S O L V E** exonerar, na forma do disposto no artigo 35, inciso I, da Lei n.º 8.112, de 1990, **EDUARDO ABELAIRA VIZOTTO**, matrícula 31147, do cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar do Gabinete do Senador Gilberto Mestrinho, a partir de 31/03/99.

Senado Federal, 6 de abril de 1999.



**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral

Publicado em 06/04/99  
Alvaro Martiny

81

**ATO DO DIRETOR-GERAL  
Nº 1.217, DE 1999**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Ato do Presidente do Senado Federal nº 181, de 1997, e tendo em vista o que consta do Processo nº 005865/99-9,

R E S O L V E tornar sem efeito o Ato do Diretor-Geral nº. 1038/99, publicado no Boletim Administrativo do Senado Federal nº 1866, de 15/03/1999, que nomeou **ELAINE MARIA DA FONSECA** para exercer o cargo, em comissão, de Assessor Técnico do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Juvêncio da Fonseca.

Senado Federal, 6 de abril de 1999.



**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral

**CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR**  
( Eleito em 19-4-95)

**Presidente : Casildo Maldaner - PMDB - SC**  
**Vice-Presidente: (Vago)**  
**(Eleitos em 28-2-96)**

**Titulares**

1. (Vago)
2. Francelino Pereira
3. Waldeck Ornelas (1)
4. (Vago)

**Suplentes**

1. José Agripino
2. Carlos Patrocínio
3. (Vago)
4. (Vago)

**PFL**

1. Casildo Maldaner
2. Ramez Tebet
3. Nabor Júnior
4. Ney Suassuna

1. (Vago)
2. Gerson Camata
3. (Vago)
4. (Vago)

**PMDB**

1. Lúcio Alcântara

1. Jefferson Peres
2. (Vago)

2. (Vago)

**PSDB**

1. (Vago)
2. Osmar Dias

1. (Vago)
2. (Vago)

**PPB (Ex- PPR + Ex-PP)**

1. (Vago)
2. Osmar Dias

1. (Vago)

**PTB**

1. Emilia Fernandes

1. Arlindo Porto

**PP**

1. Osmar Dias

1. Antônio Carlos Valadares

**PT**

1. Marina Silva

1. Lauro Campos

**PDT**

1. (Vago)

1. Sebastião Rocha

**Membro Nato  
Romeu Tuma (Corregedor)**

(1) Posse como Ministro de Estado da Previdência e Assistência Social

**SECRETARIA - GERAL DA MESA  
SUBSECRETARIA DE COMISSÕES**

Diretora: CLEIDE MARIA B. F. CRUZ

Ramais: 3490 - 3491 Fax: 1095

**SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES ESPECIAIS E PARLAMENTARES DE  
INQUÉRITO**

Chefe: LUIZ CLÁUDIO DE BRITO

Ramais: 3511 - 3514 Fax: 3606

Secretários: MARTA HELENA PINTO F. PARENTE (Ramal: 3501)  
CRISTINA JUDITE VICINO (Ramal 4251)  
FRANCISCO NAURIDES BARROS (Ramal 3508)  
DULCÍDIA FRANCISCA RAMOS (Ramal 3623)

**SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES MISTAS**

Chefe: EDNALDO MAGALHÃES SIQUEIRA

Ramais: 3507 - 3520 Fax: 3512

Secretários: WILL DE MOURA WANDERLEY (Ramal: 3509)  
JOAQUIM BALDOÍNO DE B. NETO (Ramal: 4256)  
MARIA DE FÁTIMA M. DE OLIVEIRA (Ramal: 4256)  
SÉRGIO DA FONSECA BRAGA (Ramal: 3502)  
CLEUDES BOAVENTURA NERY (Ramal: 4526)

**SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES**

Chefe: FRANCISCO GUILHERME THEES RIBEIRO

Ramais: 4638 - 3492 Fax: 4573

**Secretários:**

<b>CAE</b>	- DIRCEU VIEIRA MACHADO FILHO (Ramal: 4605) - LUIZ GONZAGA DA SILVA FILHO (Ramal: 3516)
<b>CE</b>	- JÚLIO RICARDO BORGES LINHARES (Ramal: 4604) - PAULO ANTONIO FIGUEIREDO AZEVEDO (Ramal 3498)
<b>CI</b>	- CELSO ANTONY PARENTE (Ramal: 4607)
<b>CAS</b>	- JOSÉ ROBERTO ASSUMPÇÃO CRUZ (Ramal: 4608) - ELISABETH GIL BARBOSA VIANNA (Ramal: 3515)
<b>CCJ</b>	- VERA LÚCIA LACERDA NUNES (Ramal: 4609) - VALDELICE DE ALMEIDA PEREIRA (Ramal 3972)
<b>CRE</b>	- MARCOS SANTOS PARENTE FILHO (Ramal: 3496) - MARCOS ANTONIO MORAES PINTO (Ramal 3529)
<b>CFC</b>	- JOSÉ FRANCISCO B. DE CARVALHO (Ramal: 3935) - AIRTON DANTAS DE SOUSA (Ramal 3519)

## COMISSÕES PERMANENTES

(ARTS. 72 e 77 - RISF)

### 1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

PRESIDENTE: FERNANDO BEZERRA

VICE-PRESIDENTE: BELLO PARGA

(27 TITULARES E 27 SUPLENTES)

#### TITULARES

#### SUPLENTES

<b>PMDB - 26 Integrantes</b>			
FERNANDO BEZERRA	RN - 2461/2467	1- GERSON CAMATA	ES - 3203/3204
JOSÉ FOGAÇA	RS - 1207/1607	2- PEDRO SIMON	RS - 3230/3232
JOSÉ ALENCAR	MG - 4018/4621	3- ROBERTO REQUIÃO	PR - 2401/2407
LUIZ ESTEVÃO	DF - 4064/4065	4- ALBERTO SILVA	PI - 3055/3057
MAGUITO VILELA	GO - 3149/3150	5 - MARLUCE PINTO	RR - 1301/4062
GILBERTO MESTRINHO	AM - 3104/3106	6-MAURO MIRANDA	GO - 2091/2097
RAMEZ TEBET	MS - 2221/2227	7-WELLINGTON ROBERTO	PB - 3194/3195
NEY SUASSUNA	PB - 4345/4346	8- AMIR LANDO	RO - 3130/3132
CARLOS BEZERRA	MT - 2291/2297	9- JOÃO ALBERTO SOUZA	MA - 4073/4074
<b>PFL - 21 Integrantes</b>			
JORGE BORNHAUSEN	SC - 4200/4206	1- JOSÉ AGRIPIINO	RN - 2361/2367
FRANCELINO PEREIRA	MG - 2411/2417	2- JOSÉ JORGE	PE - 3245/3246
EDISON LOBÃO	MA - 2311/2317	3- ROMEU TUMA	SP - 2051/2057
BELLO PARGA	MA - 3069/3072	4- BERNARDO CABRAL	AM - 2081/2087
JONAS PINHEIRO	MT - 2271/2272	5- EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS	TO - 4070/4072
FREITAS NETO	PI - 2131/2137	6- GERALDO ALTHOFF	SC - 2041/2047
PAULO SOUTO	BA - 3173/3175	7- MOZARILDO CAVALCANTI	RR - 1160/1163
<b>PSDB - 16 Integrantes</b>			
JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF - 2011/2017	1- CARLOS WILSON	PE - 2451/2457
ANTERO PAES DE BARROS	MT - 1248/1348	2- SÉRGIO MACHADO	CE - 2281/2287
LÚDIO COELHO	MS - 2381/2387	3- LUIZ PONTES	CE - 3242/3243
PAULO HARTUNG	ES - 1129/7020	4- LÚCIO ALCÂNTARA	CE - 2111/2117
PEDRO PIVA	SP - 2351/2355	5- OSMAR DIAS	PR - 2121/2137
<b>BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS) - 14 Integrantes</b>			
EDUARDO SUPLICY - PT	SP-3213/3215	1-ANTONIO CARLOS VALADARES - PSB	SE-2201/2201
LAURO CAMPOS - PT	DF-2341/2347	2-SEBASTIÃO ROCHA - PDT	AP-2241/2247
JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT	SE- 2391/2397	3- ROBERTO FREIRE - PPS	PE - 2161/2164
ROBERTO SATURNINO - PSB	RJ - 4229/4230	4- MARINA SILVA - PT	AC - 2181/2187
JEFFERSON PERES - PDT	AM - 2061/2067	5- HELOISA HELENA - PT	AL - 3197/3199
<b>PPB - 3 Integrantes</b>			
LUIZ OTÁVIO	PA - 3050/4393	ERNANDES AMORIM	RO - 2255/2257

**REUNIÕES: TERÇAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS**

**SECRETÁRIO: DIRCEU VIEIRA MACHADO FILHO**

**TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3516/4605**

**SALA N° 19-ALA SEN. ALEXANDRE COSTA**

**TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3255**

**FAX: 311-4344**

**E-MAIL:dirceu@senado.gov.br**

**2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS**

(ARTS. 72 e 77 - RISF)

PRESIDENTE: OSMAR DIAS

VICE-PRESIDENTE: HELOÍSA HELENA

(29 TITULARES E 29 SUPLENTES)

**TITULARES**

**SUPLENTES**

**PMDB - 26 Integrantes**

CARLOS BEZERRA	MT - 2291/2297	1- DJALMA FALCÃO	AL - 2261/2267
GILVAM BORGES	AP - 2151/2157	2- JOSÉ SARNEY	AP - 3429/3431
JOSÉ ALENCAR	MG - 4018/4621	3- MAURO MIRANDA	GO - 2091/2097
LUIZ ESTEVÃO	DF - 4064/4065	4- VAGO	
MAGUITO VILELA	GO - 3149/3150	5- VAGO	
MARLUCE PINTO	RR - 1301/4062	6- VAGO	
VAGO		7- VAGO	
VAGO		8- VAGO	
VAGO		9- VAGO	

**PFL - 21 Integrantes**

JONAS PINHEIRO	MT - 2271/2277	1- EDISON LOBÃO	MA - 2311/2317
BELLO PARGA	MA - 3069/3072	2- FREITAS NETO	PI - 2131/2137
DJALMA BESSA	BA - 2211/2217	3- BERNARDO CABRAL	AM - 2081/2087
GERALDO ALTHOFF	SC - 2041/2047	4- PAULO SOUTO	BA - 3173/3175
MOREIRA MENDES	RO - 2231/2237	5- JOSÉ AGRIPINO	RN - 2361/2367
MARIA DO CARMO ALVES	SE - 4055/4057	6- JORGE BORNHAUSEN	SC - 4200/4206
EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS	TO - 4070/4072	7- JUCÉNCIO DA FONSECA	MS - 1128/1228
MOZARILDO CAVALCANTI	RR - 1160/1163	8- VAGO	

**PSDB - 16 Integrantes**

ANTERO PAES DE BARROS	MT - 1248/1348	1- ARTUR DA TÁVOLA	RJ - 2431/2437
LUIZ PONTES	CE - 3242/3243	2- LUZIA TOLEDO	ES - 2022/2024
LÚCIO ALCÂNTARA	CE - 2301/2307	3- PEDRO PIVA	SP - 2351/2353
OSMAR DIAS	PR - 2121/2125	4- JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF - 2011/2017
PAULO HARTUNG -	ES - 1129/7020	5- TEOTÔNIO VILELA FILHO	AL - 4093/4096
SÉRGIO MACHADO	CE - 2281/2287	6- ÁLVARO DIAS	PR - 3206/3207

**BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS) - 14 Integrantes**

GERALDO CÂNDIDO - PT	RJ-2171/72	1- EMILIA FERNANDES - PDT	RS - 2331/2337
MARINA SILVA - PT	AC-2181/87	2- LAURO CAMPOS - PT	DF-2341/47
SEBASTIÃO ROCHA - PDT	AP - 2241/2247	3- ROBERTO FREIRE - PPS	PE - 2161/2164
HELOISA HELENA - PT	AL - 3197/3199	4- JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT	SE - 2391/2397
TIÃO VIANA - PT	AC - 3038/3493	5- JEFFERSON PERES - PDT	AM - 2061/2067

**PPB - 3 Integrantes**

LEOMAR QUINTANILHA	TO - 2071/2077	1- ERNANDES AMORIM	RO - 2251/2257
--------------------	----------------	--------------------	----------------

**REUNIÕES: QUARTAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS (\*)**

**SECRETÁRIO: JOSÉ ROBERTO A. CRUZ**

**TELEFONES DA SECRETARIA: 311-4608/3515**

**SALA N° 09-ALA SEN. ALEXANDRE COSTA**

**TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3359**

**FAX: 311-3652**

**E-MAIL= jrac@senado.gov.br**

(\*) Horário de acordo com a Ata publicada no DSF de 12.9.97, pgs. 18655/6

Horário regimental: 4's feiras às 14:00 hs.

**3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ**  
**(ARTS. 72 e 77 - RISF)**  
**PRESIDENTE: JOSÉ AGRIPIÑO**  
**VICE-PRESIDENTE: RAMEZ TEBET**  
**(23 TITULARES E 23 SUPLENTES)**

TITULARES	SUPLENTES
<b>PMDB - 26 Integrantes</b>	
AMIR LANDO	RO - 3130/3132
DJALMA FALCÃO	AL - 2261/2267
IRIS REZENDE	GO - 2032/2039
JADER BARBÁLHO	PA - 2441/2447
JOSÉ FOGAÇA	RS - 1207/1607
PEDRO SIMON	RS - 3230/3232
RAMEZ TEBET	MS - 2221/2227
ROBERTO REQUIÃO	PR - 2401/2407
<b>PFL - 21 Integrantes</b>	
BERNARDO CABRAL	AM - 2081/2087
JOSÉ AGRIPIÑO	RN - 2361/2367
EDISON LOBÃO	MA - 2311/2317
FRANCELINO PEREIRA	MG - 2411/2417
ROMEU TUMA	SP - 2051/2057
MARIA DO CARMO ALVES	SE - 4055/4057
<b>PSDB - 16 Integrantes</b>	
ALVARO DIAS	PR - 3206/3207
CARLOS WILSON	PE - 2451/2457
LÚCIO ALCÂNTARA	CE - 2301/2307
LUZIA TOLEDO	ES - 2022/2024
SÉRGIO MACHADO	CE - 2281/2287
<b>BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS) - 14 Integrantes</b>	
ANTONIO C. VALADARES- PSB	SE - 2201/2204
ROBERTO FREIRE - PPS	PE - 2161/2167
JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT	SE - 2391/2397
JEFFERSON PERES - PDT	AM - 2061/2067

**REUNIÕES: QUARTAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS**  
**SECRETÁRIO: VERA LÚCIA LACERDA NUNES**  
**TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3972/4612**

**SALA N° 03-ALA SEN. ALEXANDRE COSTA**  
**TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3541**  
**FAX: 311-4315**  
**E-MAIL= veranunes@senado.gov.br**

**4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO - CE**

(ARTS. 72 e 77 - CISF)

PRESIDENTE: FREITAS ETO - PFL  
VICE-PRESIDENTE: LUZIA TOLEDO - PSDB  
(27 TITULARES E 27 SUPLENTES)

**TITULARES**

**SUPLENTES**

**PMDB - 26 Integrantes**

AMIR LANDO	RO - 3130/3132	1- MAGUITO VILELA	GO - 3149/3150
FERNANDO BEZERRA	RN - 2461/2467	2- NEY SUASSUNA	PB - 4345/4346
GERSON CAMATA	ES - 3203/3204	3- RAMEZ TEBET	MS - 2221/2227
IRIS REZENDE	GO - 2032/2039	4- VAGO	
JOSÉ SARNEY	AP - 3430/3431	5- VAGO	
PEDRO SIMON	RS - 3230/3232	6- VAGO	
ROBERTO REQUIÃO	PR - 2401/2407	7- VAGO	
VAGO		8- VAGO	
VAGO		9- VAGO	

**PFL - 21 Integrantes**

HUGO NAPOLEÃO	PI - 3085/3087	1- GERALDO ALTHOFF	SC - 2041/2047
FREITAS NETO	PI - 2131/2137	2- FRANCELINO PEREIRA	MG - 2214/2217
DJALMA BESSA	BA - 2211/2217	3- JONAS PINHEIRO	MT - 2271/2277
JOSÉ JORGE	PE - 3245/3246	4- MOZARILDO CAVALCANTI	RR - 1160/1163
JORGE BORNHAUSEN	SC - 4200/4206	5- ROMEU TUMA	SP - 2051/2057
EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS	TO - 4070/4072	6- EDISON LOBÃO	MA - 2311/2317
JUVÉNCIO DA FONSECA	MS - 1128/1228	7- MARIA DO CARMO ALVES	SE - 4055/4057

**PSDB - 16 Integrantes**

ÁLVARO DIAS	PR - 3206/3207	1- CARLOS WILSON	PE - 2451/2457
ARTUR DA TÁVOLA	RJ - 2431/2437	2- OSMAR DIAS	PR - 2121/2125
LUZIA TOLEDO	ES - 2022/2024	3- PAULO HARTUNG	ES - 1129/7020
ROMERO JUCÁ	RO - 2111/2117	4- LÚDIO COELHO	MS - 2381/2387
TEOTÔNIO VILELA FILHO	AL - 4093/4095	5- ANTERO PAES DE BARROS	MT - 1248/1348

**BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS) - 14 Integrantes**

SEBASTIÃO ROCHA - PDT	AP - 2241/2247	1- GERALDO CÂNDIDO - PT	RJ - 2117/2177
HELOISA HELENA - PT	AL - 3197/3199	2- ANTONIO CARLOS VALADARES - PSB	SE - 2201/2207
EMILIA FERNANDES - PDT	RS - 2331/2337	3- LAURO CAMPOS - PT	DF - 2341/2347
ROBERTO SATURNINO - PSB	RJ - 4229/4230	4- TIÃO VIANA - PT	AC - 3038/3493
MARINA SILVA - PT	AC - 2181/2187	5- JEFFERSON PERES - PDT	AM - 2061/2067

**PPB - 3 Integrantes**

PAULINHO	PA - 3050/4393	1- LEOMAR QUINTANILHA	TO - 2071/2077
----------	----------------	-----------------------	----------------

**REUNIÕES: QUINTAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS (\*)**

**SECRETÁRIO: JÚLIO RICARDO B. LINHARES**

**TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3498/4604**

**SALA N° 15 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA**

**TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3276**

**FAX: 311-3121**

(\*) Horário de acordo com a Ata publicada no DSF de 12.9.97, pgs. 18655/6

Horário regimental: 5's feiras às 14:00 hs.

**5) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE**  
**(ARTS. 72 e 77 - RISF)**  
**PRESIDENTE: JOSÉ SARNEY**  
**VICE-PRESIDENTE: CARLOS WILSON**  
**(19 TITULARES E 19 SUPLENTES)**

**TITULARES**

**SUPLENTES**

**PMDB - 26 Integrantes**

GILBERTO MESTRINHO	AM - 3104/3106	1- FERNANDO BEZERRA	RN - 2461/2467
JADER BARBALHO	PA - 2441/2447	2- GERSON CAMATA	ES - 3203/3204
JOÃO ALBERTO	MA - 4073/4074	3- LUIZ ESTEVÃO	DF - 4064/4065
JOSÉ SARNEY	AP - 3430/3431	4- MAGUITO VILELA	GO - 3149/3150
MAURO MIRANDA	GO - 2091/2097	5- MARLUCE PINTO	RR - 1301/4062
VAGO		6- VAGO	
VAGO		7- VAGO	

**PFL - 21 Integrantes**

BERNARDO CABRAL	AM - 2081/2087	1- HUGO NAPOLEÃO	PI - 3085/3087
ROMEU TUMA	SP - 2051/2057	2- JOSÉ AGRIPIÑO	RN - 2361/2367
JOSÉ JORGE	PE - 3245/3246	3- DJALMA BESSA	BA - 2211/2217
MOREIRA MENDES	RO - 2231/2237	4- GERALDO ALTHOFF	SC - 2041/2047
MOZARILDO CAVALCANTI	RR - 1160/1163	5- PAULO SOUTO	BA - 3173/3175

**PSDB - 16 Integrantes**

ARTUR DA TÁVOLA	RJ - 2431/2437	1- LÚCIO ALCÂNTARA	CE - 2301/2307
CARLOS WILSON	PE - 2451/2457	2- JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF - 2011/2017
LÚDIO COELHO	MS - 2381/2387	3- ROMERO JUCÁ	RR - 2111/2117
PEDRO PIVA	SP - 2351/2353	4- SÉRGIO MACHADO	CE - 2281/2287

**BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS) - 14 Integrantes**

LAURO CAMPOS - PT	DF - 2341/2347	1- SEBASTIÃO ROCHA - PDT	AP - 2241/2247
EDUARDO SUPLICY - PT	SP - 3215/3217	2- ROBERTO SATURNINO - PSB	RJ - 4229/4230
TIÃO VIANA - PT	AC - 3038/3493	3- EMILIA FERNANDES - PDT	RS - 2331/2337

**REUNIÕES: TERÇAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS (\*)**

**SECRETÁRIO: MARCOS SANTOS PARENTE FILHO**

**TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3259/3496/4777**

**SALA N° 07-ALA SEN. ALEXANDRE COSTA**

**TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3367**

**FAX: 311-3546**

(\*) Horário de acordo com a Ata publicada no DSF de 12.9.97, pgs. 18655/6

Horário regimental: 5's feiras às 10:00 hs.

**6) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA - CI  
(ARTS. 72 e 77 - RISF)**

PRESIDENTE: EMILIA FERNANDES  
VICE-PRESIDENTE: VAGO  
(23 TITULARES E 23 SUPLENTES)

TITULARES	SUPLENTES
<b>PMDB - 26 Integrantes</b>	
ALBERTO SILVA	PI - 3055/3057
GERSON CAMATA	ES - 3203/3204
MARLUCE PINTO	RR - 1301/4062
MAURO MIRANDA	GO - 2091/2097
VAGO	
VAGO	
VAGO	
VAGO	
<b>PFL - 21 Integrantes</b>	
JOSE AGRIPIINO	RN - 2361/2367
PAULO SOUTO	BA - 3173/3175
MOZARILDO CAVALCANTI	RR - 1160/1163
JOSÉ JORGE	PE - 3245/3246
JUVÊNCIO DA FONSECA	MS - 1128/1228
ARLINDO PORTO-PTB (Cessão)	MG - 2321/2327
<b>PSDB - 16 Integrantes</b>	
JOSE ROBERTO ARRUDA	DF - 2011/2017
LUIZ PONTES	CE - 3242/3243
OSMAR DIAS	PR - 2121/2125
ROMERO JUCÁ	RR - 2111/2117
TEOTÔNIO VILELA FILHO	AL - 4093/4096
<b>BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS) - 14 Integrantes</b>	
ANTONIO C. VALADARES-PSB	SE - 2201/2207
EMILIA FERNANDES	RS - 2331/2337
GERALDO CÂNDIDO - PT	RJ - 2171/2177
ROBERTO FREIRE - PPS	PE - 2161/2164

**REUNIÕES: TERÇAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS (\*)**

**SECRETÁRIO: CELSO PARENTE**

**TELEFONES DA SECRETARIA: 311-4354/4607**

**SALA N° 13-ALA SEN. ALEXANDRE COSTA**

**TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3292 (FAX)**

**FAX: 311-3286**

(\*) Horário de acordo com a Ata publicada no DSF de 12.9.97, pgs. 18655/6

Horário regimental: 3<sup>as</sup> feiras às 14:00 hs.

## 7) COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CFC

(ARTS. 72 e 77 - RISF)

(Resolução nº 46, de 1993)

PRESIDENTE: ROMERO JUCÁ

VICE-PRESIDENTE: ROMEU TUMA

(17 TITULARES E 09 SUPLENTES)

### TITULARES

### SUPLENTES

#### PMDB - 26 Integrantes

ALBERTO SILVA	PI - 3055/3057	1- GILVAM BORGES	AP - 2151/2157
DJALMA FALCÃO	AL - 2261/2267	2- IRIS REZENDE	GO - 2032/2039
JOÃO ALBERTO SOUZA	MA - 4073/4074	3- VAGO	
MARLUCE PINTO	RR - 1301/4062		
NEY SUASSUNA	PB - 4345/4346		
WELINGTON ROBERTO	PB - 3194/3195		

#### PFL - 21 Integrantes

HUGO NAPOLEÃO	PI - 3085/3087	1- BELLO PARGA	MA - 3069/3072
GERALDO ALTHOFF	SC - 2041/2047	2- FRANCELINO PEREIRA	MG - 2411/2417
ROMEU TUMA	SP - 2051/2057		
MOREIRA MENDES	RO - 2231/2237		
ERNANDES AMORIM	RO - 2251/2255		

#### PSDB - 16 Integrantes

CARLOS WILSON	PE - 2451/2457	1- PEDRO PIVA	SP - 2351/2353
LUIZ PONTES	CE - 3242/3243	2- SÉRGIO MACHADO	CE - 2281/2287
ROMERO JUCÁ	RR - 2111/2117		

#### BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS) - 14 Integrantes

EDUARDO SUPLICY - PT	SP - 3215/16	1- GERALDO CÂNDIDO - PT	RJ - 2171/2177
JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT	SE - 2391/2397	2- ROBERTO SATURNINO-PSB	RJ - 4229/4230
JEFFERSON PERES - PDT	AM - 2061/2067		

REUNIÕES:

SALA N° 06-ALA SEN. NILO COELHO

SECRETÁRIO: JOSE FRANCISCO B. CARVALHO TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3254

TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3935/3519 FAX: 311-1060

**CONGRESSO NACIONAL**  
**COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL**  
**(Representação Brasileira)**

Presidente de honra: Senador José Sarney

PRESIDENTE: SENADOR LÚDIO COELHO  
VICE-PRESIDENTE: DEPUTADO JÚLIO REDECKER  
SECRETÁRIO-GERAL: DEPUTADO PAULO BORNHAUSEN  
SECRETÁRIO-GERAL ADJUNTO: DEPUTADO GERMANO RIGOTTO  
(16 TITULARES E 16 SUPLENTES)

TITULARES	SUPLENTES
	<b>SENADORES</b> <b>PMDB</b>
JOSÉ FOGAÇA CASILDO MALDANER	1 - PEDRO SIMON 2 - ROBERTO REQUIÃO
	<b>PFL</b>
DJALMA BESSA	1 - VAGO 2 - VAGO
	<b>PSDB</b>
LÚDIO COELHO	
	<b>PPB</b>
VAGO	
	<b>PTB</b>
JOSE EDUARDO	
	<b>BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT,PSB,PDT,PPS)</b>
GERALDO CÂNDIDO	1 - EMÍLIA FERNANDES
TITULARES	SUPLENTES
	<b>DEPUTADOS</b>
	<b>PFL/PTB</b>
JOSÉ CARLOS ALELUIA	BENITO GAMA
	<b>PMDB</b>
EDISON ANDRINO GERMANO RIGOTTO	CONFÚCIO MOURA ROBSON TUMA
	<b>PSDB</b>
FRANCO MONTORO CELSO RUSSOMANO	NELSON MARCHEZAN RENATO JONHSSON
	<b>PPB</b>
JÚLIO REDECKER	
	<b>PT/PDT/PC do B</b>
	LUIZ MAINARDI
<b>SECRETARIA DA COMISSÃO:</b>	

ENDEREÇO: CÂMARA DOS DEPUTADOS - ANEXO II - SALA T/24 - BRASÍLIA - DF - 70160-900  
FONE: (55) (061) 3187436 3187186 318-8232 318-7433  
FAX: (55) (061) 3182154  
SECRETÁRIO: ANTONIO FERREIRA COSTA FILHO

**EDIÇÃO DE HOJE: 192 PÁGINAS**